



Diário Oficial

Nº 12.746- Ano L

Quinta-feira, 30 de dezembro de 2021

Prefeitura Municipal de Campinas

www.campinas.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 16.181, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o Orçamento-Programa do Município de Campinas para o exercício de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento-Programa do Município de Campinas para o exercício de 2022, discriminado nos anexos desta Lei, em conformidade com o que preconiza a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, orça a receita orçamentária da Administração direta em R\$ 5.985.409.900,00 (cinco bilhões novecentos e oitenta e cinco milhões quatrocentos e nove mil e novecentos reais), que, somada à projeção da receita para a Administração indireta, perfaz o valor orçado de R\$ 7.131.568.000,00 (sete bilhões cento e trinta e um milhões quinhentos e sessenta e oito mil reais). Art. 2º As receitas, orçadas por categorias econômicas, serão realizadas com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, observada a seguinte classificação:

I. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
I.1. RECEITAS CORRENTES	6.258.627.592,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.363.631.819,00
CONTRIBUIÇÕES	64.000.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	138.301.711,00
RECEITA DE SERVIÇOS	526.894,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.612.782.028,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	79.385.140,00
I.2. RECEITAS DE CAPITAL	61.690.308,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.522.333,00
ALIENAÇÃO DE BENS	1.000,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	4.460.250,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	55.706.725,00
I.9. DEDUÇÕES DE RECEITAS PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-334.908.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	5.985.409.900,00
2. AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	
2.1. RECEITAS CORRENTES	392.553.220,00
2.2. RECEITAS DE CAPITAL	1.110.000,00
2.7. RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIAS - ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INTRA OFSS	752.494.880,00
TOTAL DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	1.146.158.100,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	7.131.568.000,00

Art. 3º A despesa orçamentária da Administração direta, fixada em R\$ 5.484.820.854,00 (cinco bilhões quatrocentos e oitenta e quatro milhões oitocentos e vinte mil oitocentos e cinquenta e quatro reais), será realizada nos termos da Lei nº 16.098, de 7 de julho de 2021, de acordo com o seguinte desdobramento:

I. ÓRGÃOS DO GOVERNO	
I.1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
CÂMARA MUNICIPAL	147.401.916,00
GABINETE DO PREFEITO	60.990.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	25.290.218,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA	53.887.257,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	105.585.919,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS	50.869.752,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.481.707.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.334.846.736,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS	226.310.180,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	71.151.802,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	118.714.225,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	44.699.519,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA	98.474.397,00

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	964.048.696,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	53.954.959,00
GABINETE DA OUVIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO	2.005.554,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	45.900.168,00
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	22.910.849,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA	10.263.814,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	485.777.416,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	11.924.475,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E CONTROLE	5.099.903,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	17.643.368,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO	45.362.731,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	5.484.820.854,00
I.2. AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	
FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC	54.042.000,00
FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA - FJPO	5.535.865,00
REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR	392.124.841,00
SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS - SETEC	61.400.000,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAM-Prev	1.133.644.440,00
TOTAL DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	1.646.747.146,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	7.131.568.000,00

Art. 4º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a: I - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 12% (doze por cento) da despesa total fixada no art. 1º desta Lei, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964; II - abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

§ 1º Não onerarão o limite previsto no inciso I do **caput** deste artigo os créditos:

I - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas a pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, Pasep, auxílio-alimentação e vale-transporte dos servidores, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública e acordos de outras dívidas, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados e fundos municipais;

II - que promoverem remanejamento dentro da mesma ação;

III - abertos mediante a utilização de recursos na forma prevista no inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 2º Observado o limite a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos em decorrência de atos relacionados à organização e ao funcionamento da Administração municipal, conforme o disposto na alínea "a" do inciso VI do art. 84 da Constituição Federal e na alínea "a" do inciso XIX do art. 47 da Constituição do Estado de São Paulo.

Art. 5º As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da Administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

Art. 6º Fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a solicitar do Executivo a abertura, durante o exercício, de créditos suplementares até o limite de 12% (doze por cento) do orçamento do Legislativo, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no **caput** deste artigo os créditos:

I - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas a pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, Pasep, auxílio-alimentação e vale-transporte dos servidores do Legislativo, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas de exercícios anteriores;

II - que promoverem remanejamento dentro da mesma ação.

Art. 7º A despesa do orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social, com direito a voto, observada a programação anexa a esta Lei, é fixada em R\$ 612.336.938,00 (seiscentos e doze milhões trezentos e trinta e seis mil novecentos e trinta e oito reais), obedecendo-se aos seguintes montantes:

EMPRESAS:	
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA-CAMPINAS	65.842.250,00
COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB-CAMPINAS	6.250.030,00
INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA	5.347.285,00
SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A - SANASA-CAMPINAS	534.897.373,00
TOTAL	612.336.938,00

Art. 8º Poderá o chefe do Executivo realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os limites fixados para Estados e Municípios em resolução do Senado Federal.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências

nacionais e/ou internacionais oficiais de crédito para aplicações em investimentos fixados nesta Lei, bem como oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização desses financiamentos.

Parágrafo único. Cada financiamento a ser contraído deverá ser precedido de deliberação legislativa da Câmara Municipal, nos termos do inciso IV do art. 7º da Lei Orgânica do Município.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir novos créditos, sempre que se fizer necessário, para cobrir despesas e/ou oferecimento de contrapartidas, vinculados à captação de recursos externos, advindos de instituições nacionais e/ou internacionais oficiais de crédito, bem como de órgãos governamentais.

Art. 11. A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração de instrumentos.

Art. 12. Para o efetivo cumprimento do art. 10 da Lei nº 16.098, de 2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município para o ano de 2022 e dá outras providências, fica o Poder Executivo, se necessário, mediante justificativa, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e especiais referentes a ações constantes do Plano Plurianual, com recursos do Tesouro Municipal e de fontes externas não consignados nesta Lei.

Art. 13. Fica autorizada, se necessária, a adoção de parâmetros para a utilização de contingenciamento das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme dispõe o art. 40 da nº 16.098, de 2021.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar transferências financeiras para as autarquias e fundações nos montantes estabelecidos nos programas e ações constantes desta Lei, suprimindo insuficiências financeiras conforme disposto no art. 48 da Lei nº 16.098, de 2021.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

DÍVIDA FUNDADA MUNICIPAL - LOA 2022

Dívida Contratada Interna:	Posição em 31/07/2021		Variação R\$	Vencimento do Contrato
	Saldo Devedor 31/07/2020	Saldo Devedor 31/07/2021		
Banco do Brasil – DMPL	71.408.219,81	77.228.817,46	5.820.597,65	Outubro/2024
Banco do Brasil – MP – 2185/00	122.008.143,90	108.103.879,70	(13.904.264,20)	Janeiro/2030
Banco do Brasil – PAC	12.779.580,63	9.266.070,96	(3.513.509,67)	Outubro/2024
Pavimentação	410.125.410,32	451.763.632,18	41.638.221,86	Julho/2036
CEF – PAC Pavimentação	13.878.864,49	16.788.103,77	2.909.239,28	Março/2025
Desenvolve SP	630.200.219,15	663.150.504,07	32.950.284,92	
Subtotal				
Dívida Externa:	21.304.020,23	7.088.977,54	(14.215.042,69)	Março/2022
BID	21.304.020,23	7.088.977,54	(14.215.042,69)	
Subtotal				
Órgãos Públicos	309.519.488,37	301.514.264,04	(8.005.224,33)	Agosto/2022
Inst. Nacional do Seguro Social – INSS	1.159.250,84	877.968,36	(281.282,48)	Setembro/2024
Pasep 2009 – Lei Federal nº 11.941/2009 180 M	20.244.327,99	18.622.119,71	(1.622.208,28)	
Pasep 2013 – Lei Federal nº 12.810/2013 237 M	330.923.067,20	321.014.352,11	(9.908.715,09)	
Subtotal				
	2.932.466,95	744.724,52	(2.187.742,43)	Dezembro/2021
Outras Dívidas – Acordos	49.501,66	12.806,00	(36.695,66)	Dezembro/2021
Camprev – F.F. Cadaprev 01241/16	11.320.838,83	2.837.834,25	(8.483.004,58)	Dezembro/2021
Camprev – F.P. Cadaprev 01242/16	17.946.310,23	9.865.598,12	(8.080.712,11)	Dezembro/2022
Camprev – F.P. Cadaprev 01242/16	25.446.268,65	17.355.124,08	(8.091.144,57)	Dezembro/2023
Camprev – F.P. Cadaprev 01243/16	194.337.497,07	188.970.687,21	(5.366.809,86)	
Camprev – F.P. Cadaprev 02038/17	0,00	1.575.064,65	1.575.064,65	Dezembro/2025
Camprev – F.P. Cadaprev 01352/18	0,00	50.975.957,94	50.975.957,94	Dezembro/2025
Camprev – F.P. Cadaprev 00383/20	0,00	16.286.175,48	16.286.175,48	Dezembro/2025
Camprev – F.P. Cadaprev 00819/20	597.931.641,05	724.538.567,23	126.606.926,18	
Camprev – F.P. Cadaprev 00705/20	849.964.524,44	1.013.162.539,48	163.198.015,04	
Camprev – F.P. Cadaprev 00815/20	1.832.391.831,02	2.004.416.373,20	172.024.542,18	
Ofícios Requisitórios (Precatórios)				
Subtotal				
TOTAL GERAL				

ANEXO II DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM EDUCAÇÃO - LOA 2022 ART. 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTO:		
IPTU – PRINCIPAL	952.230.000,00	
IPTU – MULTA E JUROS	4.040.000,00	
IPTU – DÍVIDA ATIVA	92.564.000,00	
IPTU – DÍVIDA ATIVA – MULTA E JUROS	46.375.000,00	
ITBI – PRINCIPAL	272.673.000,00	
ITBI – MULTA E JUROS	2.240.000,00	
ITBI – DÍVIDA ATIVA	528.000,00	
ITBI – DÍVIDA ATIVA – MULTA E JUROS	4.213.000,00	
ISR – RETIDO NA FONTE – TRABALHO – PRINCIPAL	286.993.000,00	
ISR – RETIDO NA FONTE – OUTROS RENDIMENTOS – PRINCIPAL	12.047.000,00	
ISSQN – PRINCIPAL	1.372.514.000,00	
ISSQN – MULTAS E JUROS	17.477.000,00	
ISSQN – DÍVIDA ATIVA	39.149.000,00	
ISSQN – DÍVIDA ATIVA – MULTAS E JUROS	23.477.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	80.955.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	1.593.585.000,00	
TOTAL DESPESAS COM ENSINO:	4.801.060.000,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.481.707.000,00	
FUMEC	54.042.000,00	
SUBTOTAL	1.535.749.000,00	
(-) APLICAÇÕES VINCULADAS A CONVÊNIO / ENSINO MÉDIO	22.050.000,00	
(-) MERENDA ESCOLAR	138.980.000,00	
(-) FUMEC/CURSO PROFISSIONALIZANTE	14.565.000,00	
SUBTOTAL DEDUÇÕES (-)	175.595.000,00	
SUBTOTAL	1.360.154.000,00	
(+) VALOR RETIDO AO FUNDEB	-96.749.000,00	
TOTAL APLICADO	1.263.405.000,00	26,32%
APLICAÇÃO MÍNIMA OBRIGATORIA	1.200.265.000,00	25,00%
DIFERENÇA APLICAÇÃO EDUCAÇÃO (+/-)----->>>>	63.140.000,00	
APLICAÇÃO FUNDEB		

RECEITA	VALOR TOTAL	% APLICAÇÃO	TOTAL APLICAR
FPM	79.675.000,00	20,00%	15.935.000,00
ITR	1.280.000,00	20,00%	256.000,00
ICMS	1.224.000.000,00	20,00%	244.800.000,00
IPVA	360.000.000,00	20,00%	72.000.000,00
IPI	9.585.000,00	20,00%	1.917.000,00
TOTAL	1.674.540.000,00		334.908.000,00
CONTRIBUIÇÃO DA PMC AO FUNDEB	334.908.000,00		
ESTIMATIVA TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB PARA A PMC	431.657.000,00		
DIFERENÇA DESPESA ENSINO FUNDAMENTAL – FONTE APLIC. 02.261.000 / 02.262.000	-96.749.000,00		
FOLHA EDUCAÇÃO / FUNDAMENTAL 361	140.000.000,00	02.261.000	FOLHA
CUSTEIO EDUCAÇÃO / FUNDAMENTAL 361 / ESPECIAL 367	39.700.000,00	02.262.000	331.657.000,00 76,83%
EDUCAÇÃO / INFANTIL – FONTE APLIC. 02.271.000 / 02.272.000 / 02.273.000 / 02.274.000	107.000.000,00	02.271.000	
FOLHA EDUCAÇÃO / INFANTIL 365 – CRECHE	84.657.000,00	02.272.000	OUTRAS DESPESAS
FOLHA EDUCAÇÃO / INFANTIL 365 – PRÉ-ESCOLA	0,00	02.273.000	100.000.000,00
CUSTEIO EDUCAÇÃO / INFANTIL 365 – CRECHE	34.100.000,00	02.273.000	23,17%
FOLHA EDUCAÇÃO / INFANTIL 365 – PRÉ-ESCOLA	0,00	02.274.000	
CUSTEIO EDUCAÇÃO / INFANTIL 365 – PRÉ-ESCOLA	26.200.000,00	02.274.000	

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: www.campinas.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

ACERVO

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/>
Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal “Professor Ernesto Manoel Zink” (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2515-7091)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php>. Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: diario.oficial@ima.sp.gov.br - site: www.ima.sp.gov.br Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Ponte Preta, Campinas/SP.

Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.

TOTAL APLICADO PMC	431.657.000,00		100,00%
(+) VALOR RETIDO AO FUNDEB	-96.749.000,00		
TOTAL GERAL APLICADO FUNDEB	334.908.000,00	100,00%	
FOLHA	331.657.000,00	261-271-72-73-74	76,83%
OUTRAS DESPESAS	100.000.000,00	262-273-274	23,17%
431.657.000,00			100,00%

**ANEXO III
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM SAÚDE - LOA
2022
EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 29, DE 13 DE SETEMBRO DE 2000**

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTO:	
IPTU – PRINCIPAL	952.230.000,00
IPTU – MULTA E JUROS	4.040.000,00
IPTU – DÍVIDA ATIVA	92.564.000,00
IPTU – DÍVIDA ATIVA – MULTA E JUROS	46.375.000,00
ITBI – PRINCIPAL	272.673.000,00
ITBI – MULTA E JUROS	2.240.000,00
ITBI – DÍVIDA ATIVA	528.000,00
ITBI – DÍVIDA ATIVA – MULTA E JUROS	4.213.000,00
ISR – RETIDO NA FONTE – TRABALHO – PRINCIPAL	286.993.000,00
ISR – RETIDO NA FONTE – OUTROS RENDIMENTOS – PRINCIPAL	12.047.000,00
ISSQN – PRINCIPAL	1.372.514.000,00
ISSQN – MULTAS E JUROS	17.477.000,00
ISSQN – DÍVIDA ATIVA	39.149.000,00
ISSQN – DÍVIDA ATIVA – MULTAS E JUROS	23.477.000,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	80.955.000,00
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	1.593.585.000,00
TOTAL	4.801.060.000,00
DESPESAS COM SAÚDE:	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	1.334.846.736,00
HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI	392.124.841,00
TOTAL APLICADO	1.338.804.775,00
PERCENTUAL APLICADO	27,89%
APLICAÇÃO MÍNIMA OBRIGATORIA – 17%	816.180.200,00
APLICAÇÃO A MAIOR	522.624.575,00
	10,89%

**ANEXO IV
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DA RECEITA LOA 2022**

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
ISSQN	REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS	ALÍNEA “D” DO INCISO I E INCISO V DO CAPUT E § 3º DO ART. 27 DA LEI Nº 12.392/2005	124.626.150,41	128.876.866,18	133.207.123,80	AUMENTO DE ALÍQUOTA DO ISSQN, NOS TERMOS DO INCISO V DO ART. 27 DA LEI Nº 12.392/2005 (LEI COMPLEMENTAR Nº 179/2017), AUMENTO DA ALÍQUOTA DO ITBI (LEI COMPLEMENTAR Nº 180/2017) E ATUALIZAÇÃO DA PGV, NOS TERMOS DO ART. 19 DA LEI Nº 11.111/2001.
IPTU	ISENÇÃO PARCIAL DE CARÁTER NÃO GERAL	ART. 4º DA LEI Nº 12.471/2006	2.917.941,97	3.017.466,36	3.118.853,11	JÁ CONSIDERADA NA PROJEÇÃO DA RECEITA (NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 14 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000).
ISSQN	ISENÇÃO PARCIAL DE CARÁTER NÃO GERAL	ART. 4º DA LEI Nº 12.471/2006	1.322.460,63	1.367.566,76	1.413.516,95	JÁ CONSIDERADA NA PROJEÇÃO DA RECEITA (NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 14 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000).
ISSQN	ISENÇÃO PARCIAL DE CARÁTER NÃO GERAL	ART. 4º DA LEI Nº 12.653/2006	7.486,96	7.742,32	8.002,47	JÁ CONSIDERADA NA PROJEÇÃO DA RECEITA (NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 14 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000).
IPTU	ISENÇÃO PARCIAL DE CARÁTER NÃO GERAL	ART. 4º DA LEI Nº 14.947/2014	2.294.061,01	2.372.306,24	2.452.015,63	AUMENTO DA ALÍQUOTA DO ITBI (LEI COMPLEMENTAR Nº 180/2017) E ATUALIZAÇÃO DA PGV, NOS TERMOS DO ART. 19 DA LEI Nº 11.111/2001 (LEI COMPLEMENTAR Nº 181/2017).

ISSQN	ISENÇÃO PARCIAL DE CARÁTER NÃO GERAL	ART. 2º DA LEI Nº 14.947/2014	12.955.045,91	13.396.913,18	13.847.048,94	JÁ CONSIDERADA NA PROJEÇÃO DA RECEITA (NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 14 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000).
IPTU	ISENÇÃO	ART. 2º DA LEI Nº 15.602/2018	15.298.065,45	15.819.847,82	16.351.394,08	JÁ CONSIDERADA NA PROJEÇÃO DA RECEITA (NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 14 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000).
ISSQN	ISENÇÃO PARCIAL DE CARÁTER NÃO GERAL	ART. 2º DA LEI Nº 15.602/2018	18.169.799,35	18.789.530,06	19.420.857,53	AUMENTO DA ALÍQUOTA DO ITBI (LEI COMPLEMENTAR Nº 180/2017) E ATUALIZAÇÃO DA PGV, NOS TERMOS DO ART. 19 DA LEI Nº 11.111/2001 (LEI COMPLEMENTAR Nº 181/2017).
TOTAL			177.591.011,69	183.648.238,92	189.818.812,51	

FONTE: CSAIF/SMF-PREFEITURA DE CAMPINAS
Campinas, 29 de dezembro de 2021

DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal

Autoria: Executivo Municipal
Protocolado nº 21/10/9253

Obs.: Tabelas explicativas publicadas no Suplemento anexo a esta Edição.

LEI Nº 16.182, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui, no município de Campinas, o serviço Campinas de Olho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º O Campinas de Olho é um serviço disponibilizado através de aplicativo de celular cuja finalidade é receber denúncias de infrações e práticas abusivas ou atentatórias contra a legislação vigente e comunicações sobre emergências, catástrofes ou casos de força maior, tais como:

I - gerar poluição sonora, infringindo o disposto na Lei nº 14.862, de 25 de julho de 2014 - Lei do Pancadão;

II - estimular aglomeração de pessoas que despreze medidas sanitárias vigentes, tais como as adotadas em tempos de pandemia;

III - ocupar vaga exclusiva para idosos ou pessoas com deficiência sem a credencial apropriada, que deve ser exibida no painel do veículo, com a frente voltada para cima, sempre que a vaga estiver sendo utilizada;

IV - abandonar ou promover maus tratos a animais;

V - depredar, pichar ou destruir patrimônio público;

VI - atear fogo em desacordo com as normas vigentes ou promover queimada;

VII - realizar poda ou extração de árvore sem portar a devida autorização da autoridade competente;

VIII - catástrofes naturais, quedas de árvores, alagamentos e desmoronamentos;

IX - descartar materiais em locais impróprios.

Art. 2º Qualquer pessoa poderá enviar denúncia à Prefeitura Municipal de Campinas por meio do aplicativo de celular do serviço Campinas de Olho.

§ 1º A denúncia poderá conter vídeo que permita identificar a prática de ato infracional previsto no art. 1º.

§ 2º A denúncia deverá conter o nome do logradouro em que a infração foi cometida, a data e o horário da ocorrência, bem como, se houver, o número de um imóvel que sirva de referência para o local da infração.

§ 3º A denúncia da infração prevista no inciso III do art. 1º deverá conter registro de imagem que comprove que a vaga ocupada é exclusiva para idosos ou pessoas com deficiência e está sendo utilizada por pessoa não credenciada ou sem a devida exibição da credencial.

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, bem como de recursos oriundos de convênios e acordos celebrados com instituições públicas e particulares.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Campinas, 29 de dezembro de 2021

DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal

Autoria: vereadores Eduardo Magoga, Major Jaime e Rodrigo da Farmadice
Protocolado nº 21/08/12.429

LEI Nº 16.183, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui o Programa de Agricultura Urbana e Periurbana - Campinas Solidária e Sustentável no município de Campinas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa de Agricultura Urbana e Periurbana - Campinas Solidária e Sustentável no município de Campinas, com o objetivo de assegurar o direito à utilização de espaços públicos e privados, por pessoas físicas e jurídicas, para o desenvolvimento de atividades agrícolas como práticas relacionadas à garantia de segurança e soberania alimentar e à manutenção e incremento da qualidade de vida.

§ 1º O Programa de que trata o caput busca a participação da juventude, observa a igualdade de gênero e visa a estimular nos participantes o protagonismo nos processos de construção e socialização do conhecimento na gestão, na organização social e nas atividades produtivas da agroecologia, da produção orgânica e da transição agroecológica em prol da democratização das práticas e da utilização dos espaços, servindo para o abastecimento de alimentos, a geração de renda e a educação comunitária.

§ 2º Os responsáveis pelas atividades relacionadas ao Programa devem manter o compromisso de promover a biodiversidade, garantir boas práticas agroambientais e transição agroecológica, cuidar da manutenção, organização e higiene do espaço utilizado e cumprir com as políticas de ocupação de espaços e ambiental estabelecidas pelo Município.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - agricultura urbana e periurbana: as atividades que incluem a produção e a transformação dos produtos agrícolas (olerícolas, frutas, plantas medicinais, inclusive de produtos advindos do agroextrativismo) e pecuários (animais de pequeno porte), in-

cluindo a produção artesanal de alimentos e bebidas para o consumo humano, com fins comerciais, educativos, medicinais ou voltados ao autoconsumo, desenvolvidos em meio urbano, em área de expansão urbana e/ou nas franjas do perímetro urbano que estão vazias ou não consolidadas, no âmbito do município;

II - hortas comunitárias: áreas públicas ou privadas organizadas de forma comunitária por coletivos, associações ou cooperativas, com finalidade de produção para autoconsumo e/ou geração de renda, garantindo boas práticas agroambientais e transição agroecológica;

III - hortas institucionais: espaços em áreas públicas ou privadas organizados em canteiros de cultivo, em sistema suspenso, vertical, de vasos e outros, sujeitos a técnicas de produção não mecanizadas e destinados a produção agrícola, terapia ocupacional, lazer e/ou aprendizagem, em meio de produção biológica, garantindo boas práticas agroambientais e transição agroecológica;

IV - hortas urbanas: áreas particulares ou públicas organizadas por pessoa física ou jurídica e constituídas para a produção agrícola com finalidade de produção para autoconsumo e/ou geração de renda, garantindo boas práticas agroambientais e transição agroecológica;

V - agricultor urbano: pessoa que cultiva e mantém cultivável a área que lhe foi atribuída, seguindo os princípios de boas práticas agrícolas sustentáveis e transição agroecológica;

VI - área: unidade de terreno demarcada fisicamente e destinada a cada agricultor para o desenvolvimento de agricultura urbana e periurbana;

VII - transição agroecológica: processo gradual e orientado de transformação das bases produtivas e sociais para recuperar a fertilidade e o equilíbrio ecológico do agroecossistema, de acordo com os princípios da agroecologia, devendo priorizar o desenvolvimento de sistemas agroalimentares locais e sustentáveis, considerando-se os aspectos sociais, culturais, políticos e econômicos.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 3º O Programa de Agricultura Urbana e Periurbana - Campinas Solidária e Sustentável do município de Campinas tem por finalidades:

I - a garantia da segurança alimentar e nutricional e soberania alimentar;

II - a produção local e os programas de autoabastecimento alimentar, tais como hortas comunitárias, institucionais, escolares e domésticas, bem como pomares e pequenos criatórios comunitários no meio urbano e periurbano;

III - o desenvolvimento da agricultura comercial, com o oferecimento de assistência técnica e incentivo aos micro e pequenos empreendimentos pesqueiros, agrícolas e agroindustriais e aos criatórios de animais, propiciando o intercâmbio de experiências e a realização de boas práticas agrícolas sustentáveis e de transição agroecológica;

IV - o apoio à organização dos agricultores familiares para viabilizar a compra direta de seus produtos e o acesso ao crédito e aos programas oficiais de incentivo à produção;

V - a articulação da organização de pequenos varejistas e feirantes junto aos agricultores familiares;

VI - o fomento às iniciativas locais, cooperativadas, associativas e comunitárias por meio de atividades que propiciem qualificação de mão de obra e organização de grupos geradores de emprego e renda, favorecendo a gestão participativa e priorizando a geração de empreendimentos de autogestão;

VII - o incentivo ao desenvolvimento de alimentos, preparações culinárias, microprocessamento e bebidas artesanais, valorizando a produção local e os hábitos culturais dos produtores, como meio de incentivo ao agroecoturismo e à cultura alimentar;

VIII - a organização de feiras de produtos oriundos da agricultura urbana e periurbana, bem como a criação de entrepostos regionais e outros equipamentos destinados à venda direta ao consumidor, incentivando a produção e o comércio locais, com o intuito de baratear os preços e aproximar organizações de produtores e consumidores;

IX - a ocupação regular de áreas ociosas, aumentando a permeabilidade do solo em zona urbana e garantindo a produção de água em região de proteção aos mananciais, evitando, assim, a constituição de loteamentos irregulares;

X - a produção de alimentos para distribuição às instituições cadastradas no Programa Banco Municipal de Alimentos de Campinas que atendem a população em vulnerabilidade social e nutricional;

XI - a sensibilização de cidadãos e instituições quanto à alimentação saudável e quanto ao resgate da cultura alimentar;

XII - a articulação com os cidadãos e as instituições locais para a divulgação e promoção de atividades de aproximação do homem com a natureza e com a agricultura;

XIII - a sensibilização da população para o respeito à natureza e pela defesa do meio ambiente;

XIV - o cumprimento da função social da propriedade;

XV - o incentivo à agricultura como terapia ocupacional, bem-estar social e fortalecimento de vínculos;

XVI - a prospeção e facilitação, aos agricultores e empreendimentos econômicos solidários, do acesso às fontes de financiamento públicas, privadas e coletivas que ajudem na implantação de hortas comunitárias, urbanas e institucionais;

XVII - a promoção de campanhas municipais de estímulo à criação de hortas urbanas e comunitárias;

XVIII - a promoção de parcerias entre a sociedade civil organizada, pessoas físicas, pessoas jurídicas e o Poder Público municipal visando à criação de hortas comunitárias, urbanas e institucionais;

XIX - a promoção de feiras, encontros, minicursos, **workshops**, eventos culturais de venda de produtos de hortas comunitárias, urbanas e institucionais e trocas de sementes e mudas;

XX - a realização de parcerias com institutos de pesquisa, universidades e órgãos de extensão objetivando assistência técnica e científica aos produtores;

XXI - o estímulo ao cultivo de plantas alimentícias não convencionais - PANCs;

XXII - o estímulo à criação de viveiros de mudas de plantas nativas para a criação de microflorestas na cidade;

XXIII - a preservação da microfauna e da biodiversidade vegetal;

XXIV - o zelo pelo uso seguro, sustentável, temporário e responsável de bens imóveis subutilizados;

XXV - o estímulo à produção orgânica e agroecológica de alimentos;

XXVI - o estímulo a ações de educação alimentar e nutricional;

XXVII - o estímulo ao consumo de alimentos **in natura** para a promoção da segurança alimentar e nutricional e para a redução de doenças crônicas não transmissíveis;

XXVIII - o estímulo à produção de frutas dos biomas Mata Atlântica e Cerrado;

XXIX - o estímulo ao plantio de espécies frutíferas em praças e logradouros públicos, nos termos da legislação específica relacionada ao tema;

XXX - o estímulo à organização dos agricultores visando à venda dos alimentos produzidos para a alimentação escolar.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 4º O Programa de Agricultura Urbana e Periurbana - Campinas Solidária e Sus-

tentável será desenvolvido de forma articulada entre as secretarias municipais e os órgãos da Administração Pública indireta abaixo relacionados:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos;

II - Chefia de Gabinete;

III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

IV - Secretaria Municipal de Educação;

V - Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;

VI - Secretaria Municipal de Saúde;

VII - Secretaria Municipal de Trabalho e Renda;

VIII - Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

IX - Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

X - Centrais de Abastecimento de Campinas S/A - Ceasa;

XI - Serviços Técnicos Gerais - Setec;

XII - Sociedade de Abastecimento de Água e de Saneamento S/A - Sanasa.

Parágrafo único. A coordenação do programa será de competência do órgão responsável pela articulação da política municipal de segurança alimentar e nutricional alocada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos.

CAPÍTULO IV DA IMPLANTAÇÃO

Art. 5º A implantação das hortas comunitárias ocorrerá mediante critérios definidos pelo Município, nas áreas abaixo consignadas:

I - áreas públicas municipais;

II - terrenos ou glebas particulares, desde que autorizada pelo proprietário;

III - faixas de servidão de passagem aérea, rodovias, ferrovias e linhas de energia e faixas de dutos e gasodutos.

§ 1º Quando utilizada área prevista no inciso III, deverão ser atendidas as especificações estabelecidas pelo órgão competente.

§ 2º Poderão ser desenvolvidas atividades de agricultura urbana e periurbana próximo aos rios desde que sejam respeitadas as áreas de preservação permanentes, nos termos do que dispuser a legislação ambiental que regulamente a proteção da vegetação.

Art. 6º A Administração Pública municipal poderá implantar hortas comunitárias públicas que serão desenvolvidas em parceria entre a municipalidade e comunidades, associações ou cooperativas, **startups** e instituições sem fins lucrativos constituídas para a produção agrícola com finalidade de produção para autoconsumo e/ou geração de renda.

§ 1º Nos casos de implantação de horta comunitária nas áreas estabelecidas nos incisos I e II do art. 5º desta Lei, caberá ao órgão articulador da política municipal de segurança alimentar e nutricional a implantação de cadastramento de pessoas interessadas no cultivo de horta e a seleção dos beneficiários, nos moldes e critérios determinados por esta Lei e por seu decreto regulamentador.

§ 2º Nas áreas particulares mencionadas no inciso III do art. 5º desta Lei, predominará o interesse familiar ou de grupos familiares mediante simples manifesto no ato do cadastro a ser feito pela pessoa proprietária do imóvel que se pretenda utilizar e, no caso de utilização por terceiros, a pessoa interessada deverá ser portadora da anuência formal do proprietário titular do imóvel.

§ 3º O uso de área inscrita no Programa, independentemente do tempo, não importará em direito à indenização por benfeitorias de qualquer natureza introduzidas na área.

§ 4º O uso de área particular inscrita no Programa dar-se-á sem cobrança de qualquer contraprestação ou locação por parte dos proprietários dos imóveis utilizados.

§ 5º Os usuários de área inscrita no Programa de que trata esta Lei deverão zelar pela limpeza e conservação da área utilizada, pública ou particular, mantendo-a livre de vetores, não se impondo qualquer ônus ao Município ou ao proprietário para sua manutenção.

Art. 7º O processo de implantação de horta comunitária seguirá as etapas descritas em decreto regulamentador.

CAPÍTULO V DA UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS

Art. 8º Poderá candidatar-se qualquer cidadão ou grupo de cidadãos, mediante inscrição prévia, à atribuição de uma área para o cultivo de alimentos seguindo boas práticas agroambientais e a transição agroecológica.

Art. 9º Fica permitida a realização de construções exclusivamente para apoio à produção e triagem na área permitida, inclusive sanitários, desde que admitida pela legislação vigente e aprovada pelos órgãos técnicos competentes.

§ 1º A construção em imóveis particulares utilizados por terceiros deverá ser autorizada expressamente pelo proprietário e obedecerá a legislação municipal.

§ 2º O uso do imóvel público é exclusivo para o cultivo dos produtos agrícolas e para a criação de animais de pequeno porte, observada a legislação aplicável e o disposto no § 3º do art. 6º desta Lei.

Art. 10. Tratando-se de imóvel urbano, em caso de necessidade de ligação de água, poderá haver a isenção da cobrança da tarifa aplicável, bem como a aplicação de tarifa social, nos termos disciplinados pela Sanasa e por decreto regulamentador, exigindo-se do proprietário apenas o pagamento do equipamento necessário em hortas comunitárias.

Parágrafo único. As mesmas disposições contidas no **caput** deste artigo poderão ser aplicadas à taxa de coleta de esgoto.

CAPÍTULO VI DAS POSSIBILIDADES DE ADOÇÃO E PATROCÍNIO

Art. 11. Ficam estabelecidas as possibilidades de adoção e de patrocínio de hortas comunitárias, institucionais ou urbanas constituídas de áreas públicas por pessoa física ou jurídica, na forma a ser definida por decreto regulamentador.

Art. 12. A adoção e o patrocínio de que trata o art. 11 deverão observar as mesmas finalidades estabelecidas pelo art. 3º desta Lei.

Art. 13. Poderão participar do processo de adoção ou patrocínio pessoas físicas e jurídicas legalmente constituídas, sendo obrigatória a formalização de instrumento próprio entre a pessoa física ou jurídica e o Poder Executivo municipal.

Art. 14. Caberão ao Poder Executivo municipal:

I - a elaboração de edital de chamamento visando à escolha de participantes;

II - a fiscalização da execução de adoção e de patrocínio.

Art. 15. O adotante ou patrocinador, após a devida formalização do termo, ficará autorizado a afixar uma ou mais placas padronizadas alusivas ao processo de colaboração com o Poder Executivo municipal, a seu ônus e nos termos da legislação que regulamenta o tema.

Art. 16. O descumprimento das obrigações previstas no termo implicará a revogação da adoção ou do patrocínio, devendo ser retirada toda a publicidade do local no prazo a ser determinado pela Administração Pública, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio público, sem direito a qualquer indenização.

CAPÍTULO VII DAS CAPACITAÇÕES

Art. 17. As capacitações oferecidas aos agricultores integrantes do Programa poderão ser realizadas diretamente pelo Município ou por meio de parcerias com instituições de educação privadas ou públicas de qualquer nível de governo.

Parágrafo único. Deverá ser observado nos processos de capacitação o caráter de tecnologia social das hortas comunitárias e ser priorizada a intersecção entre conhecimento popular e conhecimento técnico, considerando-se, assim, as práticas de cultivo oriundas dos processos de soberania alimentar.

CAPÍTULO VIII DO FINANCIAMENTO

Art. 18. Para a execução do Programa de Agricultura Urbana e Periurbana - Campinas Solidária e Sustentável, poderão ser firmados contratos, convênios, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública federal, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive consórcios públicos e participação em editais com entidades privadas, na forma da legislação pertinente.

Art. 19. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. A Prefeitura Municipal de Campinas deverá dar ampla publicidade ao Programa de Agricultura Urbana e Periurbana - Campinas Solidária e Sustentável.

Art. 21. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 22. A agricultura urbana e periurbana deverá atender às exigências estabelecidas nas legislações sanitária e ambiental e em outras pertinentes às fases de produção, processamento e comercialização de alimentos.

Art. 23. As hortas comunitárias desenvolvidas sob a égide da Lei nº 9.549, de 10 de dezembro de 1997, deverão observar as disposições desta Lei, nos termos de seu decreto regulamentador.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 9.549, de 1997.

Campinas, 29 de dezembro de 2021

DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal

Autoria: Executivo Municipal
Protocolado nº 21/10/9321

LEI Nº 16.184, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Denomina Praça Elvira Moreira Alberto uma praça pública do município de Campinas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Praça Elvira Moreira Alberto a Praça 01 (Quarteirão 16619, Código Cartográfico 3432.4124.0001) do loteamento Vila Pompeia, situada entre a Rua Manduri (Rua 14) e a Rua Prof. Fernando Thielle (Rua 17), no mesmo loteamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Campinas, 29 de dezembro de 2021

DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal

Autoria: vereador Gustavo Petta
Protocolado nº 21/08/7654

LEI Nº 16.185, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Cria o Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental do Campo Grande e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental do Campo Grande, de caráter consultivo, propositivo e de assessoramento do órgão gestor, com o objetivo de promover a participação organizada da comunidade no processo de gestão da unidade de conservação e no apoio à elaboração e execução do seu plano de manejo.

Parágrafo único. O Conselho tem poder deliberativo, no âmbito de suas atribuições, sobre a aprovação do plano de manejo e das suas alterações, sobre obras sujeitas a Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA que impactem a Área de Proteção Ambiental do Campo Grande e sobre os encaminhamentos necessários à alteração da legislação urbanística e ambiental afeta à unidade de conservação.

Art. 2º São atribuições do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental do Campo Grande:

- I - elaborar o seu regimento interno, no prazo de noventa dias contados da sua instalação;
- II - atuar pela conservação da biodiversidade e pelo alcance dos objetivos da Área de Proteção Ambiental do Campo Grande;
- III - acompanhar a elaboração, implementação e revisão do plano de manejo, garantindo o seu caráter participativo;
- IV - deliberar sobre a aprovação do plano de manejo e suas alterações;
- V - buscar a integração da unidade de conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;
- VI - esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos setores relacionados com a Área de Proteção Ambiental do Campo Grande;
- VII - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do interior da Área de Proteção Ambiental do Campo Grande;
- VIII - conhecer, discutir, propor e divulgar as ações da Área de Proteção Ambiental do Campo Grande;
- IX - identificar os problemas e conflitos e propor formas para sua gestão;
- X - identificar as potencialidades da Área de Proteção Ambiental do Campo Grande e propor iniciativas que as fortaleçam;
- XI - demandar e propor aos órgãos competentes ações e políticas que promovam a conservação dos recursos naturais e o desenvolvimento socioambiental da Área de Proteção Ambiental do Campo Grande;
- XII - denunciar aos órgãos competentes as irregularidades ocorridas na Área de Proteção Ambiental do Campo Grande;
- XIII - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação;
- XIV - deliberar sobre atividades sujeitas a EIA/RIMA;
- XV - deliberar sobre alteração da legislação urbanística e ambiental afeta à Área de Proteção Ambiental do Campo Grande;
- XVI - deliberar sobre propostas de alteração do macrozoneamento municipal (perímetros urbano e rural) em território da Área de Proteção Ambiental do Campo Grande;
- XVII - definir os mecanismos de tomada de decisão para a participação efetiva dos diferentes setores representados no Conselho;
- XVIII - definir o uso e a ocupação do solo dentro da realidade da região;

XIX - elaborar relatório periódico das ações do Conselho e dar-lhe publicidade;

XX - publicar atos normativos e procedimentais referentes aos trabalhos do Conselho.

Art. 3º A representação no Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental do Campo Grande dar-se-á com base nos seguintes setores:

I - moradores da Área de Proteção Ambiental do Campo Grande: representado por organizações da sociedade civil compostas de moradores, proprietários e arrendatários de terras dentro da Área de Proteção Ambiental do Campo Grande;

II - gestão ambiental: representado por instituições públicas ou organizações da sociedade civil que atuem na recomposição de vegetação natural, na proteção e recuperação de nascentes e cursos fluviais, na proteção e conservação de solos, em ações de educação ambiental ou na comunicação e sinalização ambientais;

III - proteção e prevenção: representado por instituições públicas ou organizações da sociedade civil que atuem na fiscalização ambiental ou na proteção e prevenção contra incêndios;

IV - defesa e proteção animal: representado por instituições públicas ou organizações da sociedade civil que atuem na defesa e proteção da fauna silvestre e de animais domésticos;

V - turismo, cultura, esporte e lazer: representado por instituições públicas ou organizações da sociedade civil que atuem no turismo, cultura, esporte e lazer;

VI - infraestrutura e habitação: representado por instituições públicas ou organizações da sociedade civil que trabalhem com temas relacionados à pavimentação e manutenção de viário, à conservação de estradas de terra rurais, a loteamentos irregulares e afins;

VII - saneamento: representado por instituições públicas ou organizações da sociedade civil que atuem em relação a descarte de resíduos sólidos, poços artesanais e esgotamento sanitário;

VIII - agricultura e pecuária: representado por instituições públicas ou organizações da sociedade civil que atuem na agricultura e pecuária;

IX - outras atividades econômicas: representado por instituições públicas ou organizações da sociedade civil que atuem na regulamentação de atividades como eventos e festas, mineração, parcelamento do solo, empresas, indústrias e afins;

X - gestão territorial: representado por instituições públicas, para atuar na questão da sobreposição de governabilidade no território da Área de Proteção Ambiental do Campo Grande;

XI - instituições de ensino e pesquisa: representado por instituições públicas ou organizações da sociedade civil que atuem em todos os níveis do ensino e pesquisa públicos e privados.

Parágrafo único. Entendem-se por sociedade civil organizada as instituições, as organizações não governamentais - ONGs e as associações ou os grupos de pessoas que representem ou defendam uma causa, com processo eleitoral registrado em cartório.

Art. 4º O Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental do Campo Grande será composto de 22 (vinte e duas) representações titulares e 22 (vinte e duas) representações suplentes, que, priorizando-se a representatividade e diversidade dos setores apresentados no art. 3º desta Lei, serão distribuídas de forma paritária, da seguinte forma:

I - 11 (onze) representantes das instituições públicas como titulares e 11 (onze) como suplentes;

II - 11 (onze) representantes das organizações da sociedade civil como titulares e 11 (onze) como suplentes.

§ 1º Os representantes das instituições públicas devem estar lotados e com atuação no respectivo órgão e serão indicados pelos responsáveis (secretários e/ou presidentes) das respectivas pastas e entidades.

§ 2º Os representantes das organizações da sociedade civil, titulares e suplentes, serão eleitos em assembleias dos respectivos segmentos, das quais participarão as entidades inscritas na Secretaria Executiva do Conselho, conforme edital de eleição a ser publicado no Diário Oficial do Município pelo órgão gestor.

§ 3º O Conselho deverá ser representado, preferencialmente, por no mínimo 50% (cinquenta por cento) de mulheres, considerando-se, para tanto, a identidade de gênero autodeclarada.

§ 4º As representações do Conselho e os conselheiros serão nomeados por portaria, a ser publicada no Diário Oficial do Município.

§ 5º As funções dos conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

§ 6º Apenas as representações titulares terão direito a voto, devendo discutir o objeto de decisão com a instituição suplente.

§ 7º Caso a representação titular esteja ausente da reunião, a instituição suplente exercerá o direito de voto.

§ 8º É garantido o direito à voz para as representações titulares e suplentes.

Art. 5º O mandato dos conselheiros será de dois anos, admitida uma recondução, a critério da entidade representada.

§ 1º A perda do vínculo legal do conselheiro com a entidade representada implicará a extinção de seu mandato, e sua vaga no Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental do Campo Grande será considerada vacante.

§ 2º Os conselheiros titulares serão substituídos pelos respectivos suplentes nos casos de impedimento e sucedidos nos casos de vacância.

§ 3º O regimento interno disporá sobre as condições do exercício da representação no Conselho, inclusive sobre a destituição e substituição de representante.

Art. 6º O Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental do Campo Grande terá uma Secretaria Executiva com as seguintes atribuições:

I - convocar as reuniões e assessorar a Presidência na organização da pauta (Ordem do Dia);

II - secretariar e assessorar as assembleias e adotar as medidas necessárias ao funcionamento do Conselho;

III - redigir e encaminhar as atas das assembleias, dar publicidade às decisões do Conselho e fazer interlocução com os conselheiros sobre as deliberações do Plenário;

IV - estabelecer e convidar representantes de órgãos do Poder Público, de entidades da sociedade civil e de atores sociais para participação em assembleias, conforme orientações da Presidência ou do Plenário;

V - realizar o cadastramento das entidades da sociedade civil e encaminhar documentos para a formalização de representantes de órgãos públicos, de forma a garantir a composição do Conselho;

VI - organizar a documentação e o acervo técnico do Conselho.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva do Conselho será exercida pelo órgão gestor da unidade de conservação.

Art. 7º A Presidência será exercida por representante do órgão gestor da unidade de conservação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 29 de dezembro de 2021

DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal

Autoria: Executivo Municipal
Protocolado nº 21/10/1367

LEI Nº 16.186, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui no calendário oficial do município de Campinas o Dia Internacional do Comissário de Voo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do município de Campinas o Dia Internacional do Comissário de Voo, a ser comemorado anualmente no dia 31 de maio.

Art. 2º O Poder Público municipal poderá apoiar eventos ligados à comemoração da data instituída por esta Lei, inclusive autorizando a realização de atividades educativas e culturais.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 29 de dezembro de 2021

DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal

Autoria: vereadora Debora Palermo
Protocolado nº 21/08/12.410

LEI Nº 16.187, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Denomina Praça Amilcar João Gay o remanescente de uma praça pública do município de Campinas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Amilcar João Gay o remanescente da Praça 03 (Quarteirão 8782, Código Cartográfico 3443.6428.0002, com área de 19.493,95m²) do loteamento Jardim Antonio Von Zuben, situado entre a Rua Antonio Marques Serra (Rua 02) e a divisa do loteamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 29 de dezembro de 2021

DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal

Autoria: vereador Major Jaime
Protocolado nº 21/08/8846

LEI Nº 16.188, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Declara órgão de utilidade pública municipal o Instituto Nacional de Prevenção e Assistência ao Câncer de Campinas e Região - Inpac.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado órgão de utilidade pública municipal o Instituto Nacional de Prevenção e Assistência ao Câncer de Campinas e Região - Inpac, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 08.980.115/0001-00 e estabelecido na Rua Francisco Teodoro, nº 697-A, Vila Industrial, CEP 13.035-430, Campinas SP.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 29 de dezembro de 2021

DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal

Autoria: vereador Carlinhos Camelo
Protocolado nº 21/08/12.433

LEI Nº 16.189, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Denomina Rua Doroti Martins Fortuna uma via pública do município de Campinas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rua Doroti Martins Fortuna a Rua 03 do loteamento Residencial Moradas do Valle, com início na Rua 04 e término na Rua 06 do mesmo loteamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 29 de dezembro de 2021

DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal

Autoria: vereador Professor Alberto
Protocolado nº 21/08/9048

LEI Nº 16.190, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Revoga a Lei nº 12.216, de 13 de janeiro de 2005, que "institui o Fundo Especial de Despesas da Câmara Municipal de Campinas".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 12.216, de 13 de janeiro de 2005.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 29 de dezembro de 2021

DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal

Autoria: Mesa da Câmara
Protocolado nº 21/08/12.431

LEI Nº 16.191, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a criação do selo Empresa Parceira do Programa Parceiros da Cidade: Mão Amiga.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o selo Empresa Parceira do Programa Parceiros da Cidade: Mão Amiga, com a finalidade de prestar reconhecimento às empresas com responsabilidade social voltada à população em situação de rua atendida pelo programa instituído pela Lei nº 15.137, de 5 de janeiro de 2016.

Art. 2º O selo de que trata esta Lei deve conter os seguintes dizeres: "EMPRESA PARCEIRA DO PROGRAMA PARCEIROS DA CIDADE: MÃO AMIGA, DE MÃOS DADAS COM A REINserÇÃO SOCIAL EM CAMPINAS".

Art. 3º O selo de que trata esta Lei será entregue por autoridades municipais que forem designadas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 29 de dezembro de 2021

DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal

Autoria: vereador Fernando Mendes
Protocolado nº 21/08/12.428

LEI COMPLEMENTAR Nº 325, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Inclui o art. 14-A na Lei nº 12.986, de 28 de junho de 2007, para criar a Gratificação de Condições de Operacionalidade Ostensiva para os profissionais do Quadro da Guarda Municipal de Campinas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 14-A à Lei nº 12.986, de 28 de junho de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 14-A. Fica criada a Gratificação de Condições de Operacionalidade Ostensiva - GOP para os profissionais do Quadro da Guarda Municipal de Campinas, devida àqueles que estiverem em condições de atuar em ações ostensivas na forma desta Lei.

§ 1º A gratificação de que trata este artigo não tem natureza permanente e deverá ser paga àqueles que preencherem as seguintes condições:

I - estar habilitado e credenciado para porte de arma;

II - estar habilitado para direção de veículo automotor, com curso de direção de veículo de emergência;

III - não estar afastado, por qualquer motivo, do serviço por período superior a 15 (quinze) dias, exceto em casos de licença-prêmio ou férias.

§ 2º A gratificação corresponde a 5% (cinco por cento) do vencimento inicial do nível em que está enquadrado o guarda municipal."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 29 de dezembro de 2021

DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal

Autoria: Executivo Municipal
Protocolado nº 19/10/30.328

LEI COMPLEMENTAR Nº 326, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre os procedimentos, critérios e normas para a fiscalização ambiental no município de Campinas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I**DA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas, critérios e procedimentos para a fiscalização ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local ou que se utilizem de recursos ambientais no município de Campinas.

Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo aplica-se a pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

Art. 2º Competem aos agentes de fiscalização lotados na Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SVDS a fiscalização e aplicação das normas desta Lei Complementar, de seu regulamento e das demais normas aplicáveis ao controle da degradação ambiental, de âmbito federal, estadual e municipal.

§ 1º Os órgãos municipais, no exercício das atividades de fiscalização ambiental, poderão atuar em cooperação com os órgãos competentes do Estado e da União, a fim de simplificar e acelerar a tramitação das providências administrativas de competência de cada órgão, nos termos da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

§ 2º No exercício da atribuição comum de fiscalização, os agentes ambientais poderão verificar a conformidade de empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais com a legislação ambiental em vigor, prevalecendo o auto de infração ambiental lavrado pelo órgão competente, que detenha a competência de licenciamento ou autorização.

Art. 3º São atribuições dos agentes de fiscalização da SVDS:

I - realizar vistorias, verificações de elementos naturais, em áreas pertencentes à zona urbana ou rural, tais como matas, córregos, lagos, rios, identificando os aspectos relacionados ao meio ambiente, tais como formas de vegetação, indivíduos arbóreos e fauna;

II - realizar vistorias e levantamentos em fontes de poluição ambiental e demais formas de degradação ambiental, incluindo áreas objeto de processos industriais, desmatamentos, intervenções em áreas de proteção e preservação permanente, impactos na fauna, queimadas, córregos e nascentes;

III - aplicar as penalidades que lhes forem atribuídas nos termos desta Lei Complementar;

IV - elaborar relatórios técnicos com propostas de aplicação de penalidades e de continuidade de atendimento de processos;

V - proceder ao atendimento de denúncias via 156 e de reclamações da população em geral e de pedidos de informações de órgãos e entidades públicas, inclusive do Ministério Público do Estado de São Paulo e do Ministério Público Federal, quando se tratar de matéria de competência da SVDS;

VI - participar de reuniões técnicas com os notificados e/ou convocados em decorrência das atividades fiscalizatórias da SVDS;

VII - participar de grupos de estudo, grupos de trabalho, conselhos e câmaras técnicas ou outros órgãos colegiados que a SVDS coordene ou nos quais possua assento;

VIII - apurar infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao bem-estar animal e ao registro e controle populacional de animais domésticos;

IX - demais medidas de poder de polícia estabelecidas em lei.

CAPÍTULO II**DA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Art. 4º Competem à Coordenadoria de Fiscalização Ambiental da SVDS, além das atribuições descritas no art. 3º desta Lei Complementar e no art. 6º da Lei Complementar nº 59, de 9 de janeiro de 2014, a fiscalização e aplicação das disposições desta Lei Complementar, assim como das demais normas aplicáveis ao controle da degradação ambiental, de âmbito federal, estadual e municipal, em especial:

I - apurar infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;

II - impor as sanções;

III - manifestar-se quanto à defesa ou impugnação;

IV - zelar pelo sistema recursal.

Art. 5º Constitui infração administrativa, para os efeitos desta Lei Complementar, toda ação ou omissão que viole as regras de uso, gozo, promoção, conservação, proteção e recuperação do meio ambiente, ou que importe na inobservância de preceitos estabelecidos e na desobediência às determinações de caráter normativo dos órgãos ambientais de outras esferas de governo.

Art. 6º As infrações às disposições desta Lei Complementar, de seu regulamento e das normas, padrões e exigências técnicas decorrentes da legislação aplicável serão, a critério da autoridade competente, classificadas em leves, graves e gravíssimas, levando-se em conta:

I - a intensidade do dano, efetivo ou potencial;

II - as circunstâncias atenuantes ou agravantes;
 III - os antecedentes do infrator; e
 IV - a capacidade econômica do infrator.

§ 1º Considera-se infração leve aquela em que, pelas características quantitativas ou qualitativas da degradação, não estejam alterando significativamente as características ambientais da microrregião envolvida.

§ 2º Considera-se infração grave aquela em que há alteração significativa das características do ambiente envolvido, especialmente quanto aos inconvenientes gerados ao bem-estar público, bem como às atividades normais da comunidade.

§ 3º Considera-se infração gravíssima aquela decorrente de dano material à fauna e à flora, à saúde humana, aos materiais e ao meio ambiente em geral, em que há necessidade de ação emergencial da SVDS.

CAPÍTULO III

DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES

Art. 7º A autoridade competente, por ocasião da lavratura do auto de infração ou da análise do recurso administrativo, deverá observar a existência de circunstâncias agravantes e atenuantes da pena.

Art. 8º São consideradas circunstâncias atenuantes:

I - baixo grau de instrução ou escolaridade do autuado;

II - arrependimento eficaz do infrator, caracterizado:

a) pela espontânea reparação ou contenção do dano e consequente limitação significativa da degradação ambiental causada; ou

b) apresentação de denúncia espontânea;

III - comunicação prévia pelo autuado do perigo iminente de degradação ambiental;

IV - colaboração com a fiscalização, explicitada por não oferecimento de resistência, livre acesso a dependências, instalações e locais de ocorrência da possível infração e pronta apresentação de documentos solicitados.

Art. 9º São circunstâncias agravantes ter o agente cometido a infração:

I - para obter vantagem pecuniária;

II - coagindo outrem para a execução material da infração;

III - concorrendo para danos à propriedade alheia;

IV - em período de defesa da fauna;

V - em domingos ou feriados;

VI - no período noturno, compreendido entre as dezoito horas de um dia e as seis horas do dia seguinte;

VII - em épocas de seca ou inundações;

VIII - mediante fraude ou abuso de confiança;

IX - mediante abuso do direito de licença, permissão, outorga ou autorização ambiental;

X - no interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais;

XI - facilitada por agente público no exercício de suas funções;

XII - no exercício de atividades econômicas financiadas direta ou indiretamente por verbas públicas.

Art. 10. A autoridade julgadora, verificando a existência de circunstâncias atenuantes, deverá readequar o valor da multa, minorando-a, considerando os seguintes critérios:

I - em até 25% (vinte e cinco por cento) na hipótese do inciso I do art. 8º;

II - em até 50% (cinquenta por cento) nas hipóteses dos incisos II e III do art. 8º;

III - em até 10% (dez por cento) na hipótese do inciso IV do art. 8º.

Parágrafo único. Havendo mais de uma circunstância atenuante, a autoridade julgadora deverá aplicar aquela em que o percentual de redução for maior.

Art. 11. A autoridade julgadora, verificando a existência de circunstâncias agravantes, deverá readequar o valor da multa, majorando-a, considerando os seguintes critérios:

I - em até 10% (dez por cento) para as hipóteses previstas nos incisos II e III do art. 9º desta Lei Complementar;

II - em até 20% (vinte por cento) para as hipóteses previstas nos incisos IV, V e VI do art. 9º desta Lei Complementar;

III - em até 35% (trinta e cinco por cento) para as hipóteses previstas nos incisos VII e VIII do art. 9º desta Lei Complementar;

IV - em até 50% (cinquenta por cento) para as hipóteses previstas nos incisos I, IX, X, XI e XII do art. 9º desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Havendo mais de uma circunstância agravante, a autoridade julgadora deverá aplicar aquela com maior percentual de majoração.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 12. As infrações às disposições desta Lei Complementar, bem como das normas, padrões e exigências técnicas dela decorrentes, serão, a critério da autoridade competente, punidas com as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 80 (oitenta) a 80.000 (oitenta mil) vezes o valor da Unidade Fiscal de Campinas - UFIC;

III - interdição temporária ou definitiva;

IV - embargo de obra ou atividade;

V - demolição;

VI - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração.

§ 1º As penalidades constantes dos incisos do caput deste artigo poderão ser impostas individual ou cumulativamente, excetuando-se a cumulatividade entre as previstas nos incisos I e II.

§ 2º Além das sanções especificadas neste artigo, poderão ser aplicadas outras, de acordo com a legislação específica aplicável.

§ 3º As sanções administrativas estabelecidas neste artigo serão aplicadas sem prejuízo da responsabilização penal e civil e das demais sanções administrativas que, por força de lei, possam também ser impostas por autoridades federais ou estaduais.

Art. 13. Não será concedida qualquer licença ou autorização pela SVDS se o infrator não comprovar a quitação de débitos decorrentes de aplicação de multas ou se não forem tomadas medidas para equacionar todos os passivos ambientais existentes no estabelecimento, atividade ou obra.

Parágrafo único. Os danos ambientais poderão ser equacionados por meio da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, ficando o interessado sujeito à reparação integral do dano, garantias e demais compensações dos danos causados, nos termos da legislação vigente, independentemente das obrigações de fazer.

Art. 14. No exercício da ação fiscalizadora, ficam asseguradas aos agentes de fiscalização e licenciamento da SVDS, devidamente identificados, a entrada a qualquer dia e hora e a permanência pelo tempo que se tornar necessário em estabelecimentos e propriedades públicas ou privadas, assegurada a garantia constitucional acerca da inviolabilidade da casa.

Parágrafo único. Os agentes, quando obstados, poderão requisitar força policial para garantir o exercício de suas atribuições.

Art. 15. Dos atos administrativos praticados pela SVDS previstos nesta Lei Complementar que resultem em aplicação de sanção administrativa, caberá recurso adminis-

trativo em primeira instância e em segunda instância, nos termos do art. 51 desta Lei Complementar.

Art. 16. Responderá pela infração, solidariamente, quem por qualquer modo a cometer, concorrer para sua prática ou dela se beneficiar.

Parágrafo único. Os autos de infração deverão ser lavrados individualmente, para cada pessoa que tenha participado da prática da infração, sendo-lhes imputadas as sanções na medida da sua culpabilidade.

Art. 17. A Coordenadoria de Fiscalização Ambiental promoverá, sempre que couber, a comunicação da ocorrência da infração ambiental ao Ministério Público, acompanhada do histórico do caso.

Art. 18. É de competência da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental a apuração de infrações independentemente do domicílio do peticionário, do autuado ou do lugar em que foi constatada a infração.

Seção I

Da Advertência

Art. 19. A penalidade de advertência será aplicada quando a multa cominada não ultrapassar o valor de 200 (duzentas) UFICs, salvo disposição legal específica, devendo ser fixado prazo para que sejam sanadas as irregularidades.

Parágrafo único. Caso o autuado, por negligência ou dolo, deixe de cumprir integralmente as exigências impostas, o agente autuante certificará o ocorrido e indicará a sanção de multa relativa à infração praticada, reabrindo prazo para a defesa.

Art. 20. Fica vedada a aplicação da penalidade de advertência no período de três anos contados da lavratura do último auto de infração.

Art. 21. A penalidade de advertência será aplicada pela Coordenadoria de Fiscalização Ambiental da SVDS.

Art. 22. A penalidade de advertência será aplicada quando for constatada uma única infração isoladamente, durante a mesma diligência, quando cabível, conforme estabelecido nesta Lei Complementar.

Seção II

Da Multa

Art. 23. A penalidade de multa será imposta quando o valor cominado ultrapassar o valor de 200 (duzentas) UFICs ou quando da reincidência em uma infração que foi sancionada com a aplicação da penalidade de advertência.

§ 1º A penalidade de multa será aplicada pela Coordenadoria de Fiscalização Ambiental da SVDS.

§ 2º As penalidades de multa serão aplicadas em valor dobrado no caso de ocorrência de infrações:

I - em Áreas de Preservação Permanente;

II - em Áreas de Proteção Permanente;

III - em Áreas de Proteção Ambiental;

IV - em áreas inseridas nas Unidades de Conservação localizadas no município;

V - atingindo áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso;

VI - com o emprego de métodos cruéis no manejo de animais.

Art. 24. A penalidade de multa será imposta observados os seguintes valores-base:

I - de 80 (oitenta) a 8.000 (oito mil) vezes o valor da UFIC nas infrações leves;

II - de 8.001 (oito mil e uma) a 40.000 (quarenta mil) vezes o valor da UFIC nas infrações graves;

III - de 40.001 (quarenta mil e uma) a 80.000 (oitenta mil) vezes o valor da UFIC nas infrações gravíssimas.

§ 1º A multa será recolhida com base no valor da UFIC à data de seu efetivo pagamento.

§ 2º Ocorrendo a extinção da UFIC, adotar-se-á, para os efeitos desta Lei Complementar, o índice que a substituir.

Art. 25. A multa terá por base, quando for o caso, a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milhares ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

Parágrafo único. Os agentes de fiscalização ambiental poderão especificar a unidade de medida aplicável para cada espécie de recurso ambiental objeto da infração.

Art. 26. Nos casos de infração continuada, a critério da SVDS, poderá ser imposta multa diária de 8 (oito) a 8.000 (oito mil) vezes o valor da UFIC.

§ 1º Considera-se infração continuada a fonte degradadora do meio ambiente que: I - estando em atividade ou operação, não esteja provida de meios tecnicamente adequados para evitar o lançamento ou a liberação de poluentes no ar, na água ou no solo;

II - esteja em instalação ou já instalada e em funcionamento, sem as necessárias licenças emitidas pela SVDS;

III - permaneça descumprindo exigências técnicas ou administrativas impostas pela SVDS, após o decurso de prazo concedido para sua correção.

§ 2º O valor da multa diária será determinado com base nos valores das multas simples divididos por 10 (dez) dias-multa, sendo expedida a cada período de trinta dias uma Guia para Recolhimento de Multa no valor total acumulado.

§ 3º A multa diária deixará de ser aplicada a partir da data em que o autuado apresentar à SVDS documentos que comprovem a regularização da situação que deu causa à lavratura do auto de infração, sendo expedida a Guia para Recolhimento de Multa no valor de tantos dias-multa quantos tenha perdurado a infração, mesmo que não ultrapasse os trinta dias.

§ 4º Caso a SVDS verifique que a situação que deu causa à lavratura do auto de infração não foi regularizada, a multa diária voltará a ser imposta desde a data em que deixou de ser aplicada, sendo notificado o autuado, sem prejuízo da adoção de outras sanções previstas na legislação.

§ 5º A penalidade de multa diária será aplicada pela Coordenadoria de Fiscalização Ambiental da SVDS.

Art. 27. A reincidência, caracterizada pelo cometimento de nova infração no período de cinco anos contados da emissão do último auto de infração, implica:

I - aplicação da multa em dobro, no caso de cometimento de infração distinta; ou

II - aplicação da multa em triplo, no caso de cometimento da mesma infração.

Art. 28. As multas poderão ter a exigibilidade do seu pagamento suspensa quando o infrator, nos termos e condições aceitos e aprovados pela SVDS, obrigar-se à adoção de medidas especificadas para fazer cessar e corrigir a degradação ambiental.

§ 1º Cumpridas todas as obrigações assumidas pelo infrator por meio do termo de ajustamento de conduta -- TAC, a multa poderá ter redução de até 40% (quarenta por cento) de seu valor.

§ 2º O infrator não poderá beneficiar-se da redução da multa prevista neste artigo se deixar de cumprir, parcial ou totalmente, qualquer das medidas especificadas, nos prazos estabelecidos.

§ 3º O infrator somente poderá beneficiar-se da redução do valor da multa de que trata o § 1º deste artigo se a reparação integral do dano ambiental se der em caráter voluntário.

§ 4º O benefício da redução dos valores de multas somente poderá ser concedido uma vez a cada cinco anos.

Seção III**Do Embargo, da Demolição e da Interdição**

Art. 29. As penalidades de embargo e de demolição serão aplicadas nos casos de obras ou construções executadas sem as devidas licenças ou autorizações ou com elas desconformes, bem como em áreas com ocupação proibida por lei.

§ 1º O embargo de obra ou atividade restringe-se aos locais onde efetivamente caracterizou-se a infração ambiental, não alcançando as demais atividades realizadas em áreas da propriedade ou posse não correlacionadas com a infração.

§ 2º A penalidade de embargo suspende os efeitos das eventuais licenças ambientais concedidas.

Art. 30. A sanção de demolição de obra será aplicada pela Coordenadoria de Fiscalização Ambiental, após o contraditório e ampla defesa, quando:

I - verificada a construção de obra em área ambientalmente protegida, em desacordo com a legislação ambiental;

II - a obra ou construção realizada não atenda às condicionantes da legislação ambiental e não seja passível de regularização.

§ 1º A demolição poderá ser feita pela Administração ou pelo infrator, em prazo assinalado, após o julgamento do auto de infração.

§ 2º As despesas para a realização da demolição correrão às custas do infrator, que será notificado para realizá-la ou para reembolsar aos cofres públicos os gastos que tenham sido efetuados pela Administração.

§ 3º Nos casos em que a demolição for promovida pela Prefeitura Municipal de Campinas ou terceiro por esta contratado, os custos deverão ser registrados por documentos próprios, para posterior cobrança do infrator.

§ 4º Não será aplicada a penalidade de demolição quando, mediante laudo técnico, for comprovado que o desfazimento poderá trazer piores impactos ambientais que sua manutenção, caso em que a autoridade ambiental, mediante decisão fundamentada, deverá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, impor as medidas necessárias à cessação e mitigação do dano ambiental, observada a legislação em vigor.

§ 5º A penalidade de demolição anula todas as eventuais licenças e autorizações ambientais concedidas anteriormente.

Art. 31. A penalidade de interdição, temporária ou definitiva, será aplicada nos casos de perigo iminente ao meio ambiente ou à saúde pública, bem como, a critério da autoridade competente, nos casos de infração continuada.

§ 1º A imposição de penalidade de interdição, se definitiva, acarretará a cassação da licença de operação e, se temporária, sua suspensão pelo período que durar a interdição.

§ 2º A penalidade de interdição temporária será imposta pelo período necessário à correção das pendências e danos ambientais do empreendimento ou atividade.

§ 3º A interdição definitiva será imposta nos casos onde haja impedimento legal para o funcionamento de empreendimento ou atividade ou quando não seja possível a correção das pendências e danos ambientais.

Art. 32. Os autos de embargo e interdição deverão delimitar, com exatidão, a área ou local embargado e as atividades a serem paralisadas.

§ 1º Quando o autuado, no mesmo local, realizar atividades regulares e irregulares, o embargo circunscrever-se-á àquelas irregulares, salvo quando houver risco de continuidade infracional ou a impossibilidade de dissociação.

§ 2º O embargo será revogado pela autoridade competente mediante a emissão de licenças, autorizações ou documentos que certifiquem a legalidade da atividade realizada na área embargada.

Art. 33. Verificado o descumprimento do embargo, demolição ou interdição, a Coordenadoria de Fiscalização Ambiental deverá atuar o infrator através da aplicação de multa.

Seção IV**Da Apreensão dos Animais, Produtos e Subprodutos da Fauna, Instrumentos, Petrechos, Equipamentos ou Veículos de Qualquer Natureza Utilizados na Infração**

Art. 34. A apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração ocorrerá após a lavratura dos respectivos autos de infração.

§ 1º Os animais serão prioritariamente libertados em seu **habitat** ou, sendo tal medida inviável ou não recomendável por questões sanitárias, levados ao Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal - DPBEA, da SVDS, ou entregues a jardins zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas, para guarda e cuidados sob a responsabilidade de técnicos habilitados, a depender de decisão técnica fundamentada pelo DPBEA.

§ 2º Até que os animais sejam entregues às instituições mencionadas no § 1º deste artigo, o órgão autuante zelará para que eles sejam mantidos em condições adequadas de acondicionamento e transporte que garantam o seu bem-estar físico.

§ 3º Tratando-se de produtos perecíveis, serão estes avaliados e doados a instituições científicas, hospitalares, penais e outras com fins beneficentes.

§ 4º Os produtos e subprodutos da fauna não perecíveis serão destruídos ou doados a instituições científicas, culturais ou educacionais.

CAPÍTULO V**DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA**

Art. 35. A fiscalização, no que se refere ao aspecto ambiental das microempresas e das empresas de pequeno porte, deverá ser prioritariamente orientadora quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme estabelecido na regulamentação desta Lei Complementar Municipal e na legislação aplicável.

§ 1º Será observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração, salvo quando for constatada infração grave ou, ainda, na ocorrência de alto grau de risco, reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

§ 2º A inobservância do critério de dupla visita implica nulidade do auto de infração lavrado sem cumprimento ao disposto neste artigo, independentemente da natureza principal ou acessória da obrigação.

§ 3º A Coordenadoria de Fiscalização Ambiental deverá observar o princípio do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido por ocasião da fixação de valores decorrentes de multas e demais sanções administrativas aplicadas às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o **caput** deste artigo.

§ 4º O disposto no **caput** deste artigo não se aplica às infrações relativas à ocupação irregular:

I - da reserva de faixa não edificável;

II - de área destinada a equipamentos urbanos;

III - de áreas de proteção e preservação permanente;

IV - de vias e logradouros públicos;

V - nas faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e dutovias.

CAPÍTULO VI**DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS****Seção I****Da Notificação**

Art. 36. Ao apurar a infração, o agente de fiscalização lavrará o auto de inspeção solicitando informações, documentos ou adoção de providências pertinentes à proteção do meio ambiente.

Parágrafo único. O auto de inspeção dá início à apuração de infrações contra o meio ambiente e será utilizado quando necessário para formalização da vistoria e elucidação de fatos que visem esclarecer possível situação de ocorrência de infração.

Art. 37. Os autos de infração serão lavrados em formulário específico, por agente de fiscalização lotado na SVDS, devidamente identificado por nome, matrícula funcional e assinatura.

Parágrafo único. Os autos de infração deverão conter a descrição clara e inequívoca da irregularidade imputada, dos dispositivos legais violados e das sanções indicadas, inclusive o valor da multa em UFICs, bem como a qualificação precisa do autuado com nome, CPF ou CNPJ e, quando houver, endereço completo.

Art. 38. No caso de recusa do autuado ou preposto em assinar ou receber o auto de inspeção ou o auto de infração, o fato deverá ser certificado no documento, corroborado por uma testemunha, que poderá ou não ser servidor da SVDS, para caracterizar a ciência e o início da contagem do prazo para defesa.

§ 1º O agente de fiscalização que fará a certificação de que trata o **caput** deste artigo não poderá figurar como testemunha.

§ 2º No caso de evasão do autuado ou impossibilidade de identificá-lo no ato da fiscalização, deverá ser lavrado relatório contendo todas as informações disponíveis para facilitar a identificação futura.

Art. 39. As notificações serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial do Município.

§ 1º Valendo-se de critérios de oportunidade e conveniência, a Administração Pública poderá realizar a notificação de modo pessoal, que será feita mediante ciência do interessado ou de seu representante habilitado, ou por intermédio de carta registrada com aviso de recebimento - AR, expedida para o endereço constante no cadastro municipal ou indicado pelo interessado.

§ 2º Considerar-se-á feita a notificação:

I - por publicação no Diário Oficial do Município, no quinto dia útil posterior ao da data de sua publicação;

II - pessoal, na data da respectiva ciência;

III - por carta registrada, na data de recebimento do AR.

§ 3º Havendo procurador regularmente constituído nos autos, a notificação poderá ser enviada ao endereço deste.

§ 4º Os atos processuais poderão ser praticados por meio eletrônico, desde a lavratura do auto de infração ambiental, conforme disciplina estabelecida pela SVDS.

Seção II**Das Nulidades**

Art. 40. A nulidade de qualquer ato só prejudica os posteriores que dele dependam diretamente.

Parágrafo único. Quando a lei prescrever determinada forma, sob pena de nulidade, a decretação desta não pode ser requerida por quem lhe deu causa.

Art. 41. As incorreções ou omissões do auto de infração não acarretarão sua nulidade quando nele constarem elementos suficientes para determinar com segurança a natureza da infração e a pessoa do infrator.

Art. 42. Os erros existentes no auto de infração poderão ser corrigidos pelo autuante, com anuência de seu superior imediato, ou por este, enquanto não apresentado recurso, cientificando-se o autuado e devolvendo-lhe o prazo para apresentação da defesa. Parágrafo único. Apresentada a defesa, as correções somente poderão ser efetuadas quando da análise do seu recurso administrativo.

Art. 43. Estando o processo em fase de julgamento, os erros de fato e os de capitulação da infração ou da penalidade serão corrigidos pelo Coordenador da Fiscalização Ambiental, de ofício ou em razão de defesa ou recurso, não sendo causa de decretação de nulidade.

Seção III**Das Provas**

Art. 44. Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos obtidos de forma lícita, são hábeis para provar a verdade dos fatos controvertidos.

Art. 45. As provas deverão ser apresentadas juntamente com o auto de infração e com a defesa.

Art. 46. Não dependem de prova os fatos afirmados por uma parte e confessados pela parte contrária.

Seção IV**Dos Impedimentos**

Art. 47. É vedado o exercício da função de julgar àqueles que, relativamente ao processo em julgamento, tenham:

I - interesse econômico ou financeiro, por si, por seu cônjuge ou por parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau;

II - vínculo, como sócio ou empregado, com sociedade de advogados ou de contabilistas ou de economistas, ou com empresa de assessoria a que esteja vinculado o mandatário constituído por quem figure como parte no processo.

§ 1º A parte interessada deverá arguir o impedimento, em petição devidamente fundamentada e instruída, na primeira oportunidade em que lhe couber falar nos autos.

§ 2º O incidente será decidido em preliminar pelo supervisor departamental, ouvindo-se o arguido, se necessário.

§ 3º A autoridade julgadora poderá declarar-se impedida por motivo de foro íntimo.

Seção V**Da Prescrição**

Art. 48. Prescreve em cinco anos a ação da SVDS objetivando apurar a prática de infrações contra o meio ambiente, contada da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que essa tiver cessado.

Art. 49. Prescreve em cinco anos a pretensão punitiva da SVDS, contada da data da apuração da infração.

§ 1º A infração prescrita nos termos do **caput** deste artigo ensejará o arquivamento de ofício do protocolo ou processo respectivo, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da falta de punição.

§ 2º A prescrição da pretensão punitiva não elide o dever do infrator de reparação do dano causado.

Art. 50. Interrompe-se a contagem do prazo prescricional:

I - pela publicação do auto de infração no Diário Oficial do Município ou pela cientificação do infrator por qualquer outro meio;

II - por qualquer ato inequívoco da Administração que importe apuração do fato;

III - por decisão condenatória recorrível.

Parágrafo único. Considera-se ato inequívoco da Administração, para efeito do que dispõe o inciso II, aquele que implique a instrução do processo.

Seção VI**Da Defesa e Recursos**

Art. 51. A defesa e os recursos relativos aos atos administrativos constantes desta Lei

Complementar serão avaliados, em primeira instância, pela Junta Administrativa de Recursos - JAR, no prazo de vinte dias contados da data de sua protocolização, ouvida a autoridade recorrida, que poderá reconsiderar sua decisão e, em segunda instância, pelo Secretário do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no mesmo prazo.

CAPÍTULO VII DAS CERTIDÕES AMBIENTAIS

Art. 52. A certidão de infrações ambientais, como documento declaratório que atesta a existência ou não de processos administrativos na SVDS referentes a infrações ambientais cometidas por pessoas físicas ou pessoas jurídicas em território municipal, com aplicação de sanções administrativas, será fornecida gratuitamente ao interessado.

§ 1º O procedimento para emissão da certidão será estabelecido pela SVDS.

§ 2º A certidão de que trata o caput deste artigo será válida por noventa dias, a contar da data de sua expedição.

§ 3º Compete à Coordenadoria de Fiscalização Ambiental a expedição da certidão.

§ 4º A Coordenadoria de Fiscalização Ambiental fornecerá certidão positiva com efeitos de negativa relativamente à sanção de multa aplicada em auto de infração ainda pendente de decisão definitiva.

§ 5º O disposto no § 3º deste artigo não se aplica às demais sanções administrativas.

§ 6º A Coordenadoria de Fiscalização Ambiental fornecerá certidão positiva com efeitos de negativa em relação às sanções, aplicadas em autos de infração definitivamente julgados ou não, que estiverem suspensas por ordem judicial ou garantidas por depósito judicial no seu valor integral.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 54. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Seção III da Lei Complementar nº 49, de 20 de dezembro de 2013.

Campinas, 29 de dezembro de 2021

DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal

Autoria: Executivo Municipal
Protocolado nº 2021/10/3620

LEI COMPLEMENTAR Nº 327, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui o Programa Amigo da Reurb Campinas e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA AMIGO DA REURB CAMPINAS

Art. 1º Fica instituído, no município de Campinas, o Programa Amigo da Reurb Campinas, com o objetivo de direcionar serviços e ações aos moradores dos núcleos urbanos informais de interesse social, através de uma gestão em rede centrada no cidadão, com a participação do setor privado e do terceiro setor, em conjunto com o Poder Público.

Art. 2º Para os fins desta Lei Complementar, serão adotadas as seguintes definições:

I - Reurb: Regularização Fundiária Urbana, a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes;

II - Reurb de Interesse Social - Reurb-S: regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo municipal;

III - núcleo urbano: assentamento humano com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei Federal nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural;

IV - núcleo urbano informal: aquele clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por nenhum modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização.

Art. 3º O Programa Amigo da Reurb Campinas possibilita a cooperação de pessoas jurídicas legalmente instituídas, do setor privado e do terceiro setor, de qualquer porte ou natureza, no processo de regularização fundiária de núcleos urbanos informais na modalidade Reurb-S, no município de Campinas.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Habitação será responsável pela gestão do Programa Amigo da Reurb Campinas, bem como pela recepção, identificação e aprovação das propostas apresentadas pelos interessados em participar do programa.

Art. 5º Os participantes que aderirem ao Programa Amigo da Reurb Campinas terão reconhecimento como organização socialmente responsável, através da certificação do Selo Amigo da Reurb Campinas, emitido pela Prefeitura Municipal de Campinas, e poderão se beneficiar de espaço público para fins publicitários, conforme critérios a serem estabelecidos em decreto regulamentador.

Parágrafo único. Os participantes poderão indicar 1 (um) representante legal para compor a mesa de autoridades na cerimônia de entrega das certidões de matrícula dos imóveis regularizados para os quais tenham contribuído, no caso de núcleos urbanos informais em processo de regularização fundiária de interesse social.

Art. 6º Para conquistar o Selo Amigo da Reurb Campinas, os interessados deverão contribuir para a realização de no mínimo uma das seguintes modalidades:

I - ofertar cursos de capacitação às famílias que vivem nos núcleos urbanos informais de interesse social com os temas de geração de emprego e renda, empreendedorismo, educação ambiental, saúde e nutrição, cuidados com crianças, adolescentes e idosos, arte, cultura e esporte;

II - realizar obras de melhoria nos núcleos urbanos informais de interesse social com vistas à regularização e qualidade de vida, através de fornecimento de materiais e serviços, construção ou reforma, consertos, pinturas, aquisição e instalação de equipamentos de lazer ou outros benefícios de qualquer natureza em logradouros, praças, espaços de convívio, áreas verdes e outros;

III - realizar construção e/ou obras de melhoria nas unidades habitacionais de interesse social com vistas à redução do déficit habitacional quantitativo e/ou qualitativo, através de fornecimento de materiais e serviços, construção ou reforma, consertos, pinturas ou outros benefícios de qualquer natureza;

IV - executar, no todo ou em parte, o cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial e compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária;

V - executar projetos e obras para a eliminação, correção ou administração de áreas de risco geotécnico, de inundações ou de outros riscos especificados em lei.

CAPÍTULO II DA RECEPÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA

Art. 7º Os interessados em participar do Programa Amigo da Reurb Campinas deverão protocolar a proposta no Protocolo-Geral do Paço Municipal, endereçando-a à Secretaria Municipal de Habitação.

§ 1º A proposta deve estar acompanhada do ato constitutivo da pessoa jurídica e da documentação que comprove a legitimidade do seu representante legal.

§ 2º A proposta poderá indicar o núcleo urbano informal de interesse social a ser beneficiado e deverá especificar a(s) modalidade(s) a ser(em) implementada(s).

§ 3º Caso a modalidade apresentada não se enquadre no núcleo urbano informal indicado pelo interessado ou não ocorra a indicação deste, a Secretaria Municipal de Habitação recomendará o núcleo a ser beneficiado.

Art. 8º Após a recepção e análise da proposta, a Secretaria Municipal de Habitação, através de procedimento público impessoal e pautado por critérios objetivos, por força da incidência direta dos princípios constitucionais da impessoalidade, da publicidade e da eficiência na Administração Pública, comunicará ao proponente sua aprovação ou recusa justificada.

Art. 9º Com a aprovação do interessado no Programa Amigo da Reurb Campinas, a Secretaria Municipal de Habitação elaborará termo de compromisso e cronograma físico para a implementação da modalidade no núcleo urbano informal de interesse social.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Habitação será responsável por fiscalizar a execução do plano de trabalho previsto no termo de compromisso e o cumprimento do cronograma físico.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS PARA A INSTALAÇÃO DE PLACA, BANNER OU ASSEMELHADO

Art. 10. Os participantes poderão instalar placa, banner ou assemelhado, contendo seu nome, logomarca e/ou logotipo, slogan e dados, em locais públicos indicados pela Secretaria Municipal de Habitação, no núcleo urbano informal de interesse social com o qual tenham contribuído.

§ 1º A placa, banner ou assemelhado não poderá conter qualquer expressão pejorativa ou afronta aos princípios da Administração Pública.

§ 2º Caso a instalação de placa, banner ou assemelhado não possa ocorrer no núcleo urbano informal beneficiado, outro núcleo urbano será definido pela Secretaria Municipal de Habitação, de acordo com o interesse das partes.

Art. 11. A produção e a instalação de placa, banner ou assemelhado correrão por conta exclusiva do participante do Programa Amigo da Reurb Campinas, não podendo ser ultrapassado o tamanho de 10m² (dez metros quadrados).

Art. 12. O período de permanência de placa, banner ou assemelhado no local fixado será de doze meses, podendo ser prorrogado por igual período, ou ainda sua retirada poderá ser determinada a qualquer momento em caso de descumprimento de qualquer norma pactuada, de acordo com a avaliação da Secretaria Municipal de Habitação, sem direito a qualquer indenização.

Parágrafo único. A retirada de placa, banner ou assemelhado, em qualquer hipótese, ocorrerá sempre por conta do particular.

Art. 13. Pela utilização e exploração dos meios de publicidade e propaganda previstos nesta Lei Complementar, ficam os participantes do Programa Amigo da Reurb Campinas isentos do pagamento das taxas estabelecidas na legislação vigente.

CAPÍTULO IV DO SELO AMIGO DA REURB CAMPINAS

Art. 14. Com o objetivo de reconhecer e valorizar publicamente a iniciativa da participação no Programa Amigo da Reurb Campinas, a Secretaria Municipal de Habitação recomendará ao Prefeito Municipal de Campinas a emissão do Selo Amigo da Reurb Campinas em prol do participante que tenha cumprido o cronograma físico pactuado.

§ 1º No Selo Amigo da Reurb Campinas constará o ano de referência da conclusão do cronograma físico.

§ 2º Os participantes poderão utilizar o Selo Amigo da Reurb Campinas em seus impressos, peças publicitárias e campanhas institucionais.

Art. 15. O ganhador do Selo Amigo da Reurb Campinas terá seu nome divulgado na página da Secretaria Municipal de Habitação no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Campinas.

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 29 de dezembro de 2021

DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal

Autoria: Executivo Municipal
Protocolado nº 21/10/2804

LEI COMPLEMENTAR Nº 328, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Estabelece o uso prioritário de faixa elevada para travessia de pedestres em frente a escolas, unidades de saúde e hospitais no município de Campinas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica estabelecido o uso prioritário de faixa elevada para travessia de pedestres em frente a escolas, unidades de saúde e hospitais no município de Campinas.

Art. 2º O estudo técnico para implementação de faixas elevadas deverá ser realizado pela Secretaria de Transportes, com o objetivo de verificar a melhor localização para esses redutores de velocidade.

Art. 3º As faixas de pedestres que não são elevadas deverão ser substituídas por faixas elevadas quando o estudo técnico confirmar a viabilidade da substituição, devendo ser dada prioridade para as vias públicas onde haja maior fluxo de pedestres ou de veículos.

Art. 4º Esta Lei Complementar será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 29 de dezembro de 2021

DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal

Autoria: Otto Alejandro
Protocolado nº 21/08/12.430

LEI COMPLEMENTAR Nº 329, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera dispositivos e anexos da Lei nº 12.985, de 28 de junho de 2007, da Lei nº 12.987, de 28 de junho de 2007, e da Lei nº 13.980, de 23 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados os requisitos de ingresso do cargo de Intérprete de Libras/Português constante do Anexo I da Lei nº 13.980, de 23 de dezembro de 2010, alterado pela Lei Complementar nº 94, de 18 de dezembro de 2014, que passam a vigorar de acordo com a redação do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º Ficam os 2 (dois) cargos de Técnico Agrícola previstos na Lei nº 12.985, de 28 de junho de 2007, red denominados como Técnico em Agricultura.

Parágrafo único. Os requisitos de ingresso e as atribuições dos cargos mencionados no caput deste artigo, constantes dos Anexos I-A e II-A da Lei nº 12.985, de 2007, passam a vigorar de acordo com as redações dos Anexos II e III desta Lei Complementar. Art. 3º Ficam os 16 (dezesseis) cargos de Biomédico e os 10 (dez) cargos de Bioquímico previstos na Lei nº 12.985, de 2007, transformados em Especialista em Análises Clínicas.

§ 1º Os requisitos de ingresso, as atribuições e o quantitativo de cargos de Especialista em Análises Clínicas integrarão os Anexos I-B e II-B da Lei nº 12.985, de 2007, que passam a vigorar de acordo com as redações constantes dos Anexos IV e V desta Lei Complementar.

§ 2º Para a formação em Farmácia iniciada antes da Resolução nº 2, de 19 de fevereiro de 2002, do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior - CNE/CES, no caso do requisito de graduação em Farmácia do cargo Especialista em Análises Clínicas, o diploma deverá conter a habilitação em Bioquímica - Análises Clínicas, conforme normas estabelecidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de Farmácia.

Art. 4º Ficam alterados os requisitos de ingresso dos cargos de Dentista e Médico constantes do Anexo I-B da Lei nº 12.985, de 2007, que passam a vigorar de acordo com a redação do Anexo VI desta Lei Complementar.

Art. 5º As jornadas que podem ser atribuídas ao cargo de Professor Bilingue são as previstas para os cargos de PEB III e PEB IV estabelecidas na Lei nº 12.987, de 28 de junho de 2007, alterada pela Lei Complementar nº 57, de 9 de janeiro de 2014.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

(Anexo I da Lei nº 13.980, de 23 de dezembro de 2010)

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTD.	LEI	GRUPO	SUBGRUPO	NÍVEL	GRAU	EXIGÊNCIA
INTÉRPRETE DE LIBRAS/PORTUGUÊS	55		E				ENSINO MÉDIO COMPLETO + PROFICIÊNCIA EM LIBRAS, A SER AFERIDA EM CONCURSO PÚBLICO + UMA DAS SEGUINTE CERTIFICAÇÕES: 1. CERTIFICADO DE PROFICIÊNCIA EM TRADUÇÃO/INTERPRETAÇÃO DE LIBRAS DO PROLIBRAS-MEC; 2. CURSO TÉCNICO EM TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE LIBRAS; 3. CURSO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA EM TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE LIBRAS DE NO MÍNIMO 180 (CENTO E OITENTA) HORAS; 4. CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA EM TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE LIBRAS PROMOVIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR OU INSTITUIÇÃO CREDENCIADA POR SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DE NO MÍNIMO 180 (CENTO E OITENTA) HORAS; 5. CURSO DE TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE LIBRAS REALIZADO POR ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL REPRESENTATIVA DA COMUNIDADE SURDA DESDE QUE O CERTIFICADO SEJA CONVALIDADO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR OU INSTITUIÇÃO CREDENCIADA POR SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E SEJA DE NO MÍNIMO 180 (CENTO E OITENTA) HORAS.

ANEXO II

(Anexo I-A da Lei nº 12.985, de 28 de junho de 2007)

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTD.	EXIGÊNCIA	GRUPO
TÉCNICO EM AGRICULTURA	2	ENSINO MÉDIO COMPLETO + ENSINO TÉCNICO EM AGRICULTURA OU AGROPECUÁRIA + REGISTRO PROFISSIONAL NO CONSELHO DA CATEGORIA.	F

ANEXO III

(Anexo II-A da Lei nº 12.985, de 28 de junho de 2007)

DENOMINAÇÃO DO CARGO	ATRIBUIÇÕES
TÉCNICO EM AGRICULTURA	PLANEJAR, EXECUTAR E MONITORAR ATIVIDADES RELACIONADAS AOS PROCESSOS E PROGRAMAS RELACIONADOS À AGRICULTURA LOCAL, ATENDENDO E PRESTANDO ASSISTÊNCIA AOS AGRICULTORES.

ANEXO IV

(Anexo I-B da Lei nº 12.985, de 28 de junho de 2007)

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTD.	EXIGÊNCIA	GRUPO
BIOQUÍMICO	16	BACHAREL EM BIOQUÍMICA + REGISTRO PROFISSIONAL	G
BIOMÉDICO	10	BACHAREL EM CIÊNCIAS BIOMÉDICAS + REGISTRO PROFISSIONAL	G
ESPECIALISTA EM ANÁLISES CLÍNICAS	26	GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA OU CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, BACHARELADO EM CIÊNCIAS BIOMÉDICAS OU GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA* + REGISTRO PROFISSIONAL NO CONSELHO DA CATEGORIA.	G

ANEXO V

(Anexo II-B da Lei nº 12.985, de 28 de junho de 2007)

DENOMINAÇÃO DO CARGO	ATRIBUIÇÕES
BIOMÉDICO	PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE NAS ÁREAS DE HEMOTERAPIA, HEMATOLOGIA, DAS ANÁLISES CLÍNICAS EM GERAL E DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS RELATIVOS ÀS MAIS DIVERSAS ÁREAS DA SAÚDE DE ACORDO COM NORMAS LEGAIS.
BIOQUÍMICO	PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE NAS ÁREAS DE HEMOTERAPIA, HEMATOLOGIA, DAS ANÁLISES CLÍNICAS EM GERAL E DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS RELATIVOS ÀS MAIS DIVERSAS ÁREAS DA SAÚDE E DE MATERIAIS E SUBSTÂNCIAS UTILIZADOS DE ACORDO COM NORMAS LEGAIS.
ESPECIALISTA EM ANÁLISES CLÍNICAS	ORIENTAR E/OU PREPARAR O USUÁRIO NOS PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS, BEM COMO COLHER, AVALIAR E PREPARAR AMOSTRAS BIOLÓGICAS. PREPARAR REAGENTES E OPERAR EQUIPAMENTOS ANALÍTICOS SEMIAUTOMÁTICOS E AUTOMÁTICOS. REALIZAR EXAMES HEMATOLOGICOS, IMUNOLOGICOS, MICROBIOLÓGICOS E OUTROS, EMPREGANDO APARELHOS E REAGENTES APROPRIADOS. ELEGER E EXECUTAR MÉTODOS DE ANÁLISE, COM CONTROLE DE QUALIDADE DO PROCESSO. AUXILIAR NA ELABORAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL. INTERPRETAR E EMITIR LAUDOS, UTILIZANDO-SE DOS CONHECIMENTOS NECESSÁRIOS PARA OPERAR SISTEMAS INTERFAÇADOS, COM A FINALIDADE DE GERAR, RASTREAR, OPERAR E LIBERAR RESULTADOS. GERENCIAR RESÍDUOS, ATUANDO NA BIOSSEGURANÇA. EFETUAR OS REGISTROS NECESSÁRIOS PARA O CONTROLE DOS EXAMES REALIZADOS. VERIFICAR SISTEMATICAMENTE OS APARELHOS A SEREM UTILIZADOS NAS ANÁLISES, AJUSTANDO-OS E CALIBRANDO-OS, QUANDO NECESSÁRIO, A FIM DE GARANTIR SEU PERFEITO FUNCIONAMENTO E A QUALIDADE DOS RESULTADOS. ORIENTAR DEMAIS PROFISSIONAIS SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NA COLETA, IDENTIFICAÇÃO, ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE DE MATERIAL A SER ANALISADO. SUPERVISIONAR AS ATIVIDADES REALIZADAS PELOS AGENTES DE APOIO À SAÚDE, AUXILIARES TÉCNICOS E TÉCNICOS EM ANÁLISES CLÍNICAS. CONTROLAR A QUALIDADE DOS PRODUTOS E REAGENTES UTILIZADOS, BEM COMO DOS RESULTADOS DAS ANÁLISES. RESPONDER TÉCNICAMENTE PELO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES LABORATORIAIS NA ÁREA DE ANÁLISES CLÍNICAS. PARTICIPAR DO PROCESSO DE DESCRIÇÃO E PADRONIZAÇÃO DE NOVOS ITENS PARA COMPRA, VALIDAÇÃO E COMPARAÇÃO DE MÉTODOS, ESTATÍSTICA DE EXAMES, PONTO FOCAL PARA PROCESSOS DE INFORMÁTICA E ESCANEAMENTO. AVALIAR E TESTAR INSUMOS E REAGENTES NOS PROCESSOS DE AQUISIÇÃO (COMPRA) DA SECRETARIA DE SAÚDE. PROMOVER ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO. DESENVOLVER AÇÕES DE VIGILÂNCIA RELACIONADAS AO SEU CARGO, ESPECIALIDADE E ÁREA DE ATUAÇÃO. OBEDECER ÀS LEGISLAÇÕES FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, BEM COMO ATENDER AOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E LEGISLAÇÕES VIGENTES DO SUS E ÀS NORMAS DE TRABALHO, BIOSSEGURANÇA E ÉTICA PROFISSIONAL. EXECUTAR ATIVIDADES CORRELATAS E OUTRAS TAREFAS DE MESMA NATUREZA OU NÍVEL DE COMPLEXIDADE ASSOCIADAS AO CARGO E À ESPECIALIDADE DE ATUAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM A REGULAMENTAÇÃO DA RESPECTIVA CATEGORIA PROFISSIONAL.

ANEXO VI

(Anexo I-B da Lei nº 12.985, de 28 de junho de 2007)

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTD.	EXIGÊNCIA	GRUPO
DENTISTA	306	GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA + REGISTRO PROFISSIONAL NO CONSELHO DA CATEGORIA + ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO, QUANDO FOR O CASO.	J
MÉDICO	2050	GRADUAÇÃO EM MEDICINA + REGISTRO PROFISSIONAL NO CONSELHO DA CATEGORIA + RESIDÊNCIA MÉDICA/ESPECIALIZAÇÃO/TÍTULO DE ESPECIALISTA NA ÁREA DE ATUAÇÃO, QUANDO FOR O CASO.	K

Campinas, 29 de dezembro de 2021

DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal

Autoria: Executivo Municipal
Protocolado nº 21/10/6472

LEI COMPLEMENTAR Nº 330, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera dispositivos da Lei nº 10.569, de 30 de junho de 2000, que "dispõe sobre normas para estabelecimentos destinados a lavagem, lubrificação, limpeza, polimento, troca de óleo e serviços afins, de veículos automotores". O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 10.569, de 30 de junho de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os estabelecimentos que prestam serviços de lubrificação, troca de óleo, lavagem por processo automático, limpeza e polimento em veículos deverão cumprir as exigências das leis vigentes e desta Lei para obter o alvará de uso.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei não se aplica às atividades de lavagem, limpeza e polimento de veículos automotores e atividades afins, desde que sejam realizadas por processo manual, ainda que mediante utilização de equipamentos ou máquinas portáteis, e executadas em locais onde a ocupação e o uso do solo pelo estabelecimento estejam de acordo com o previsto em lei." (NR)

Art. 2º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 10.569, de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os estabelecimentos referidos nesta Lei deverão localizar-se em zonas do município onde a ocupação e o uso do solo lhes sejam permitidos por lei." (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 29 de dezembro de 2021

DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal

Autoria: vereador Zé Carlos
Protocolo: 21/08/12.411

LEI COMPLEMENTAR Nº 331, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos do Município de Campinas, titulares de cargos de provimento efetivo da Administração direta, de suas autarquias e fundações e da Câmara Municipal; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS; e estabelece os parâmetros para adesão ou criação de planos de benefícios e respectivo regulamento na forma e nas condições que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei Complementar, o Regime de Previdência Complementar a que se referem os §§ 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. O Regime de Previdência Complementar previsto no **caput** deste artigo aplica-se aos servidores titulares de cargo efetivo do Município de Campinas, da Câmara Municipal, das autarquias e das fundações públicas que ingressarem no serviço público a partir da data fixada no § 1º do art. 4º desta Lei Complementar.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entendem-se por:

I - patrocinador: o Município de Campinas, por meio dos Poderes Executivo e Legislativo e de suas autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas;

II - participante: o servidor público titular de cargo de provimento efetivo referido no parágrafo único do art. 1º desta Lei Complementar e os servidores e empregados públicos que aderirem aos planos de benefícios previdenciários complementares oferecidos pelo Município de Campinas;

III - assistido: o participante ou seu beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;

IV - participante sem patrocínio: aquele que, por receber remuneração inferior ao valor do maior benefício pago pelo Regime Geral de Previdência Social, ou por deixar de manter vínculo com o patrocinador ao qual esteve originalmente vinculado, ou ainda por qualquer outra razão especificada em lei, não tenha direito à contrapartida do patrocinador e opte por contribuir para o Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei Complementar;

V - autopatrocínio: o instituto que faculta ao participante que sofrer perda parcial ou total de remuneração a manutenção de sua contribuição anterior e a assunção da contribuição do patrocinador em relação à parcela reduzida de modo a permitir a percepção futura do benefício nos níveis anteriormente praticados, observado o regulamento do plano de benefícios;

VI - contribuição: os valores vertidos ao plano de benefícios previdenciários pelos participantes e pelos patrocinadores com os objetivos de constituir reservas que garantam os benefícios contratados e custear despesas administrativas da Previdência Complementar;

VII - plano de benefícios previdenciários: o conjunto de obrigações e direitos derivados das regras do regulamento definidoras do custeio e dos benefícios de caráter previdenciário;

VIII - plano anual de custeio: o documento elaborado com periodicidade mínima anual no qual é estabelecido o nível de contribuição necessário à constituição das reservas garantidoras de benefícios, fundos e provisões e à cobertura das demais despesas, em conformidade com os critérios fixados por órgão regulador e fiscalizador;

IX - benefício proporcional diferido: o instituto que faculta ao participante receber, em tempo futuro, um benefício programado quando do preenchimento dos requisitos regulamentares;

X - benefício de risco: o benefício cuja concessão depende da ocorrência de eventos não previsíveis, definidos no regulamento;

XI - benefício programado: o benefício cuja data de início é previsível e previamente planejada pelo participante, preenchidos os requisitos previstos no regulamento;

XII - conta-benefício ou conta individual: a conta formada por contribuições efetuadas pelo participante e pelo patrocinador destinadas ao pagamento de benefícios;

XIII - contribuição de risco: a contribuição de caráter opcional para cobertura de benefícios de risco que dependem da ocorrência de eventos não previsíveis, definidos no regulamento;

XIV - contribuição normal: as contribuições e os aportes dos participantes ao plano de benefícios com contrapartida paritária do patrocinador;

XV - contribuição facultativa: as contribuições e os aportes voluntários dos participantes ao plano de benefícios sem contrapartida do patrocinador;

XVI - regulamento: o conjunto de normas disciplinadoras do plano de benefícios previdenciários complementares e do seu custeio;

XVII - renda: o benefício de renda mensal continuada pago ao assistido, conforme regras estabelecidas no regulamento do plano de benefícios previdenciários complementares;

XVIII - saldo de conta: o valor acumulado em nome do participante, com o resultado das contribuições vertidas pelo participante e pelo patrocinador, quando for o caso, acrescido dos resultados dos investimentos e deduzidas as despesas administrativas, na forma fixada pelo regulamento do plano de benefícios previdenciários complementares;

XIX - RPC: Regime de Previdência Complementar;

XX - EFPC: Entidade Fechada de Previdência Complementar;

XXI - RPPS: Regime Próprio de Previdência do Servidor;

XXII - RGPS: Regime Geral de Previdência Social, administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 3º O Município de Campinas, na qualidade de pessoa jurídica de direito público interno, é o patrocinador do plano de benefícios do RPC de que trata esta Lei Complementar.

Art. 4º A partir do início da vigência do RPC, independentemente da integração automática ou da adesão do servidor público, referido no parágrafo único do art. 1º desta Lei Complementar, como participante do plano de benefícios, aplicar-se-á o limite máximo do valor dos benefícios pagos pelo RGPS às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS do Município de Campinas, conforme previsto no § 14 do art. 40 da Constituição Federal.

§ 1º Considera-se como termo inicial de vigência desta Lei Complementar, para efeito de aplicação do limite previsto no **caput** deste artigo, o dia subsequente à publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar Federal nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciários administrado pela EFPC.

§ 2º O servidor titular de cargo efetivo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei Complementar que receber remuneração superior ao teto do RGPS será integrado

de forma automática, como segurado, ao plano de benefícios previdenciários e fará jus à contrapartida contributiva prevista nesta Lei Complementar.

§ 3º Na hipótese em que o servidor titular de cargo efetivo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei Complementar venha a ser admitido com remuneração inferior ao valor do teto do RGPS e, posteriormente, passar a receber de forma permanente quantia superior ao referido limite, ele será integrado de forma automática, como segurado, ao plano de benefícios previdenciários e fará jus à contrapartida contributiva prevista nesta Lei Complementar.

§ 4º Fica assegurado ao participante integrado na forma prevista nos §§ 2º e 3º deste artigo, no prazo de 90 (noventa) dias após sua inscrição automática, o direito de manifestar a falta de interesse em permanecer vinculado ao plano de benefícios patrocinado pelo Município de Campinas.

§ 5º A manifestação do participante nos moldes previstos no § 4º deste artigo lhe assegura o direito à restituição das contribuições por ele vertidas, a ser paga em até 60 (sessenta) dias do pedido de cancelamento de sua inscrição.

§ 6º O requerimento e o pedido de cancelamento da inscrição previstos nos parágrafos anteriores deste artigo não constituem resgate das contribuições vertidas ao plano de benefícios complementares.

§ 7º As contribuições realizadas pelo patrocinador serão restituídas à respectiva fonte pagadora nas condições e prazo previstos no § 5º deste artigo.

§ 8º Também poderão, mediante livre, prévia e expressa opção, aderir ao RPC os servidores públicos referidos no art. 1º desta Lei Complementar que tenham ingressado no serviço público em data anterior à publicação, pelo órgão fiscalizador, da autorização de aplicação do plano de benefícios ou do convênio de adesão e que exerçam essa opção no prazo de 2 (dois) anos contados a partir da referida autorização.

§ 9º O exercício da opção prevista no § 8º deste artigo é irrevogável e irretroatável, não sendo devida pelo Município de Campinas nem por suas autarquias e fundações públicas quaisquer contrapartidas referentes ao valor dos descontos já efetuados sobre a base de contribuição acima do limite previsto no **caput** deste artigo.

Art. 5º O plano de benefícios do RPC previsto nesta Lei Complementar, observadas as especificidades relativas à qualidade e/ou condição do interessado, na forma a ser disciplinada no regulamento, também será oferecido:

I - aos servidores titulares de cargo efetivo:

a) que ingressaram no serviço público até o dia imediatamente anterior à vigência desta Lei Complementar;

b) que percebam remuneração inferior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;

II - aos ocupantes de qualquer outro cargo ou de emprego público da Administração direta e indireta, da Câmara Municipal de Campinas, das autarquias, das fundações públicas ou privadas, das sociedades de economia mista e das empresas públicas, inclusive a seus conselheiros e dirigentes, que exerçam a opção de integração, independentemente do valor da respectiva remuneração.

§ 1º A integração ou a migração, conforme o caso, para o RPC dos abrangidos por este artigo dependerá de prévia e expressa adesão ao plano de benefícios previsto nesta Lei Complementar, por requerimento do interessado.

§ 2º A opção de migração entre regimes previdenciários exercida pelos servidores descritos na alínea "a" do inciso I deste artigo implica sua irrevogabilidade e irretroatabilidade.

§ 3º O servidor descrito na alínea "a" do inciso I deste artigo, a partir da data da formalização do ato da migração ao RPC e da adesão ao plano de benefícios, terá sua aposentadoria e pensão a serem concedidas pelo RPPS do Município de Campinas limitadas ao valor dos benefícios pagos pelo RGPS e fará jus à contrapartida contributiva prevista no art. 15 desta Lei Complementar.

§ 4º Os interessados relacionados no inciso II deste artigo somente poderão aderir ao plano de benefícios previdenciários na qualidade de participante sem patrocínio e na forma a ser disciplinada no regulamento.

Art. 6º A integração ao RPC será realizada mediante a oferta de um plano de benefícios previdenciários complementares já existente ou pela criação de um plano específico aderente às características e ao perfil dos participantes vinculados ao Município de Campinas, que, na forma do respectivo regulamento, atenderá às disposições da Lei Complementar Federal nº 108, de 29 de maio de 2001, e da Lei Complementar Federal nº 109, de 2001.

Parágrafo único. A administração do plano de benefícios previsto no **caput** deste artigo será realizada por EFPC autorizada, pelo órgão regulador, a administrar plano multipatrocinado e será feita com a prévia adesão do patrocinador ao termo de convênio, observadas as diretrizes gerais previstas nesta Lei Complementar.

Art. 7º Fica autorizada a criação do Comitê Gestor do Regime Próprio de Previdência, para funcionar perante a EFPC prevista no parágrafo único do art. 6º desta Lei Complementar, o qual será constituído, paritariamente, por representantes, titulares e suplentes, indicados pelos entes participantes do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - Camprev, para acompanhamento e fiscalização da gestão do plano de benefícios do RPC, na forma que dispuser o regulamento do plano de benefícios.

§ 1º O Comitê Gestor será instituído por meio de decreto, que estabelecerá sua estrutura e funcionamento.

§ 2º Os entes patrocinadores deverão indicar seus representantes para nomeação por meio de portaria.

§ 3º O Comitê Gestor poderá requisitar informações e documentos de quaisquer entes patrocinadores, a fim de bem executar suas atribuições.

§ 4º O não atendimento ao solicitado pelo Comitê Gestor nos termos do § 3º deste artigo ensejará a responsabilização administrativa do servidor que não atender ao pedido.

CAPÍTULO II DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I

Dos Benefícios e Direitos dos Participantes

Art. 8º O Município de Campinas, no RPC previsto nesta Lei Complementar, será patrocinador somente de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida.

§ 1º No plano previsto no **caput** deste artigo, serão assegurados aos participantes os benefícios programados e não programados, bem como os direitos a:

I - portabilidade;

II - resgate;

III - autopatrocínio;

IV - benefício proporcional diferido.

§ 2º O direito ao resgate do saldo da conta individual será assegurado ao participante, na forma do regulamento, quando da extinção de seu vínculo com seu patrocinador, deduzidas as obrigações legais.

§ 3º O participante poderá permanecer vinculado ao plano de benefícios por meio de autopatrocínio ou benefício proporcional diferido, nos termos do regulamento.

Seção II**Das Linhas Gerais dos Planos de Benefícios**

Art. 9º Os requisitos para aquisição, manutenção e perda da qualidade de participante e de assistido, assim como os requisitos de elegibilidade, forma de concessão, cálculo e pagamento dos benefícios, constarão do regulamento do plano de benefícios previdenciários complementares, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 108, de 2001, da Lei Complementar Federal nº 109, de 2001, e das normas editadas pelo órgão regulador e fiscalizador das EFPCs.

Art. 10. As regras gerais dos benefícios programados e não programados constarão do regulamento do plano de benefícios previdenciários complementares e atenderão também ao disposto neste artigo.

§ 1º Os benefícios programados deverão ter o valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção, considerando-se o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos e financiados de acordo com os planos de custeio definidos na Lei Complementar Federal nº 109, de 2001.

§ 2º O valor dos benefícios programados será calculado de acordo com o montante da reserva acumulada, advindo das contribuições do participante e da patrocinadora, ambas destinadas ao custeio desses benefícios e da rentabilidade dos recursos investidos durante todo o período de acumulação.

§ 3º Os benefícios não programados deverão assegurar, no mínimo, os decorrentes de invalidez, morte e acidente de trabalho e serão estruturados unicamente com base na reserva acumulada em favor do participante.

§ 4º Para a gestão dos benefícios não programados, em complemento ao disposto no § 3º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 5º Na hipótese de o plano de benefícios prever cobertura de sobrevivência do assistido, a gestão poderá ser contratada junto à sociedade seguradora.

§ 6º No regulamento do plano estarão definidas as condições para o resgate na ocorrência de óbito.

**Seção III
Do Patrocinador**

Art. 11. O Município de Campinas, na qualidade de patrocinador, é o responsável pela efetuação de suas contribuições e pelas transferências das contribuições dos participantes descontadas da respectiva folha de pagamento e destinadas ao plano de benefícios previdenciários, observado o disposto nesta Lei Complementar, no instrumento jurídico firmado com a EFPC e no regulamento.

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos Poderes Executivo e Legislativo, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O patrocinador será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por qualquer dos Poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de obrigação prevista no convênio de adesão firmado com a EFPC e no regulamento do plano de benefícios.

§ 3º Sem prejuízo de responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei Complementar e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização e aos acréscimos previstos no regulamento do respectivo plano de benefícios.

Art. 12. Deverão estar previstas expressamente, no convênio de adesão a ser firmado com a EFPC relativo ao plano de benefícios, cláusulas que contemplem:

I - que cada plano de benefícios deverá possuir independência patrimonial em relação a outros planos de benefícios, além de identidade própria em relação aos aspectos regulamentares, cadastrais, atuariais, contábeis, de investimentos e de despesas administrativas, quando for o caso;

II - que o patrimônio de um plano de benefícios não responderá por obrigações de outro plano de benefícios, ainda que administrados pela mesma EFPC, nem por obrigações próprias do patrocinador;

III - que os recursos integrantes do plano de gestão administrativa responderão pelas dívidas cíveis, fiscais, trabalhistas ou de qualquer outra natureza decorrentes das atividades da EFPC responsável pela sua administração;

IV - a não existência de solidariedade do Município de Campinas, na qualidade de patrocinador, em relação a outros patrocinadores, a instituidores, a averbadores, a outros planos de benefícios e - à EFPC;

V - os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou de repasse das contribuições;

VI - que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido para a conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

VII - eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Município de Campinas na qualidade de patrocinador;

VIII - as diretrizes e as condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciários;

IX - o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento, de qualquer um dentre eles, em prazo superior a 90 (noventa) dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis;

X - a manutenção do controle das reservas constituídas em nome do participante, registrando-se contabilmente as contribuições deste e as do patrocinador;

XI - cláusula assecuratória, ao participante de plano de benefícios complementares, do pleno acesso às informações relativas à gestão do plano, à sua conta individual e às eventuais alterações do regulamento;

XII - eventuais sanções à EFPC por descumprimento das cláusulas e condições previstas no convênio de adesão, na forma prevista na Lei Complementar Federal nº 108, de 2001, e na Lei Complementar Federal nº 109, de 2001.

**Seção IV
Dos Participantes**

Art. 13. O servidor titular de cargo efetivo abrangido pelos termos desta Lei Complementar poderá permanecer inscrito no plano de benefícios na qualidade de participante ainda que:

I - cedido a outro órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive a suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II - afastado ou licenciado temporariamente do cargo efetivo, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da Federação;

III - opte pelo benefício proporcional diferido ou pelo autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios nas hipóteses previstas no **caput** deste artigo, obser-

vada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário, subsiste a responsabilidade do patrocinador de recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição somente quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Seção V**Das Contribuições e do Custeio**

Art. 14. As contribuições do patrocinador e do participante do RPC incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS do Município de Campinas estabelecidas na Lei Complementar nº 10, de 30 de junho de 2004, e em suas alterações posteriores, no que se refere à parcela da remuneração que exceder o valor máximo de benefício do RGPS, observando-se o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 15. Para os planos em que seja patrocinador o Município de Campinas, o valor de sua contribuição será paritário à do segurado e limitado a 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento) sobre a base de cálculo prevista no art. 14, observando-se as demais condições do regulamento.

§ 1º A contribuição do patrocinador prevista no **caput** deste artigo não excederá a contribuição normal do participante e será devida nas situações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 4º e no § 3º do art. 5º desta Lei Complementar.

§ 2º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, atendendo ao limite previsto no **caput** deste artigo e aos demais critérios sobre os quais dispuser o regulamento do plano de benefícios.

§ 3º O participante poderá realizar contribuições facultativas, de caráter voluntário e eventual, sem contrapartida do patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios e do convênio firmado com a EFPC.

Art. 16. O regulamento do plano de benefícios conterá o plano anual de custeio, que discriminará a despesa administrativa e o percentual mínimo da contribuição do participante e do patrocinador para cada um dos benefícios nele previstos.

Seção VI**Do Controle e da Fiscalização**

Art. 17. A supervisão e a fiscalização da entidade que administrará os planos de benefícios competem ao órgão fiscalizador das EFPCs.

§ 1º A competência exercida pelo órgão referido no **caput** deste artigo não exime o patrocinador da responsabilidade pela supervisão e fiscalização sistemáticas das atividades da entidade administradora.

§ 2º Os resultados da supervisão e fiscalização exercidas pelo patrocinador serão encaminhados ao órgão mencionado no **caput** deste artigo.

CAPÍTULO III**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 18. Para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, o Poder Executivo fica autorizado, se necessário e em caráter excepcional, a abrir crédito especial destinado ao adiantamento da cobertura das despesas para implementação do RPC, entre elas a criação de benefícios, do respectivo regulamento e do programa destinado a fomentar a adesão dos elegíveis ao regime complementar.

Art. 19. Compete ao Camprev e à Prefeitura do Município de Campinas dar o suporte administrativo e promover as medidas pertinentes para a implantação do RPC e a disponibilização do plano de benefícios na forma prevista nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os custos decorrentes da aplicação do disposto no **caput** deste artigo a cargo do Camprev poderão ser ressarcidos pelo Município, nos termos da legislação aplicável.

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir EFPC própria, alternativamente à gestão e administração do plano de benefícios na forma prevista no parágrafo único do art. 6º desta Lei Complementar, destinada a gerir e executar planos de benefícios previdenciários a serem instituídos com a observância da Lei Complementar Federal nº 108, de 2001, e da Lei Complementar Federal nº 109, de 2001.

§ 1º A estrutura organizacional da EFPC prevista no **caput** deste artigo, as formas de governança, controle e fiscalização e as demais normas exigidas pelo órgão regulador e fiscalizador para o seu funcionamento serão disciplinadas em lei municipal específica.

§ 2º O Camprev fica autorizado a promover os estudos pertinentes à prévia análise da viabilidade econômico-financeira para a constituição da EFPC prevista no **caput** deste artigo, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 19 desta Lei Complementar.

Art. 21. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a proceder às alterações orçamentárias que se fizerem necessárias em decorrência desta Lei Complementar.

Art. 22. Aplicam-se ao RPC de que trata esta Lei Complementar as disposições da Lei Complementar Federal nº 108, 2001, e, no que com esta não colidirem, da Lei Complementar Federal nº 109, de 2001.

Art. 23. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, excetuado o disposto no art. 4º, o qual somente passa a vigorar após o implemento da condição prevista em seu § 1º.

Campinas, 29 de dezembro de 2021

DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal

Autoria: Executivo Municipal
Protocolado nº 21/10/6948

LEI COMPLEMENTAR Nº 332, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Revoga o parágrafo único do art. 47 da Lei Complementar nº 191, de 8 de março de 2018, que "dispõe sobre a transformação da autarquia pública municipal Hospital Municipal Dr. Mário Gatti em autarquia pública municipal Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, para atuar nas áreas de urgência, emergência e hospitalar do município de Campinas e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogado o parágrafo único do art. 47 da Lei Complementar nº 191, de 8 de março de 2018.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 29 de dezembro de 2021

DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal

Autoria: Executivo Municipal
Protocolado nº 21/10/8451

LEI COMPLEMENTAR Nº 333, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera o inciso III do art. 50 da Lei Complementar nº 208, de 20 de dezembro de 2018, que "dispõe sobre parcelamento, ocupação e uso do solo no município de Campinas".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o inciso III do art. 50 da Lei Complementar nº 208, de 20 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50.....

III - coleta e remoção de lixo domiciliar, que deverá ser depositado na portaria onde houver recolhimento da coleta pública, quando o Poder Público não for autorizado a realizar a coleta no interior do loteamento;

....."(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 29 de dezembro de 2021

DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal

Autoria: Executivo Municipal
Protocolado nº 21/10/8699

LEI COMPLEMENTAR Nº 334, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera o § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº 224, de 10 de setembro de 2019, que "dispõe sobre a regularização de construções clandestinas e irregulares na forma que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº 224, de 10 de setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13.....

§ 3º Será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) na multa estabelecida no caput deste artigo até o final da validade desta Lei Complementar." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 29 de dezembro de 2021

DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal

Autoria: vereador Zé Carlos
Protocolado nº 21/08/12.432

LEI COMPLEMENTAR Nº 335, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 255, de 30 de março de 2020, que "dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa e organização da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e da sua denominação, para Secretaria Municipal de Justiça, institui a Procuradoria-Geral do Município de Campinas e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescidos os §§ 3º, 4º e 5º ao art. 25 da Lei Complementar nº 255, de 30 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25.....

§ 3º Fica suspensa a propositura de ações de execução fiscal no exercício fiscal em que for publicado decreto de austeridade, contingenciamento ou calamidade pública, exceto mediante anuência do secretário municipal de Justiça ou para evitar prescrição e decadência, hipótese em que a autorização recairá sobre o procurador-chefe da Procuradoria Fiscal.

§ 4º Em caso de ações ajuizadas em exercício fiscal no qual vier a incidir a hipótese do § 3º, a Procuradoria Fiscal deverá requerer sua suspensão peticionando nos respectivos autos judiciais.

§ 5º Após a inscrição de crédito tributário em dívida ativa, a Procuradoria Fiscal notificará extrajudicialmente o devedor para o pagamento da dívida em até 90 (noventa) dias, sob pena de propositura da competente ação de execução fiscal." (NR)

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar naquilo que couber.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 29 de dezembro de 2021

DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal

Autoria: vereador Zé Carlos
Protocolado nº 21/08/12.412

LEI COMPLEMENTAR Nº 336, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a Lei Complementar nº 208, de 20 de dezembro de 2018, que "dispõe sobre parcelamento, ocupação e uso do solo no município de Campinas".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido o § 3º ao art. 73 da Lei Complementar nº 208, de 20 de dezembro de 2018, com a seguinte redação:

"Art. 73.....

§ 3º As regras de ocupação do solo previstas nesta Lei Complementar aplicam-se a toda zona urbana do município, independentemente da data de aprovação dos loteamentos e demais empreendimentos, prevalecendo, quando não disciplinadas por lei especial em vigor, sobre as regras decorrentes de legislações anteriores, permitindo-se edificações não habitacionais em lotes inicialmente destinados à ocupação habitacional e vice-versa." (NR)

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 120 da Lei Complementar nº 208, de 2018, com a seguinte redação:

"Art. 120.....

Parágrafo único. As regras de uso do solo previstas nesta Lei Complementar aplicam-se a toda zona urbana do município, independentemente da data de aprovação dos loteamentos e demais empreendimentos, prevalecendo, quando não disciplinadas por lei especial em vigor, sobre as regras decorrentes de legislações anteriores, permitindo-se

usos não residenciais e mistos em lotes inicialmente destinados ao uso exclusivamente residencial e vice-versa." (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 29 de dezembro de 2021

DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal

Autoria: Executivo Municipal
Protocolado nº 21/10/9365

LEI COMPLEMENTAR Nº 337, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A. e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A. até o valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017, e de suas alterações posteriores, ou de outra que venha a substituí-la, destinado a pavimentação e drenagem em diversos bairros, construção de pontes e viadutos, construção de novos centros de saúde, reformas no Hospital Mário Gatti, reformas no Hospital Ouro Verde, obras viárias de interligação de diferentes regiões da cidade, recapeamentos de vias públicas municipais, construção de novos equipamentos esportivos, reformas de praças de esportes, reformas e restauros de museus e de diversos equipamentos culturais em toda a cidade e construção de novos equipamentos para atendimento de crianças, adolescentes e população em situação de vulnerabilidade, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância ao disposto no § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000. Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei Complementar deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e do art. 42 e inciso IV do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos relativos ao contrato de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 4º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a permitir os pagamentos das obrigações decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei Complementar.

Art. 5º Para o pagamento do principal, dos juros, das tarifas bancárias e dos demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar da conta-corrente de titularidade do Município de Campinas, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município de Campinas, ou de quaisquer outras contas, salvo as de destinação específica, mantidas em sua agência, os montantes necessários às amortizações e ao pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 29 de dezembro de 2021

DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal

Autoria: Executivo Municipal
Protocolado nº 21/10/9490

DECRETO Nº 21.865, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o expediente de trabalho nos órgãos da Administração Direta, nas autarquias e nas fundações públicas, no exercício de 2022, início de 2023, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de se definir, com antecedência, os dias do ano em que não haverá expediente, de modo a permitir que todas as unidades administrativas possam organizar a execução de seus serviços, sem qualquer prejuízo à população, DECRETA:

Art. 1º Nos feriados a seguir discriminados, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal vigentes, não haverá expediente nos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, nas Autarquias e nas fundações públicas:

I- feriados nacionais em 2022, conforme Leis Federais nº 662, de 06 de abril de 1949, nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002 e nº 6.802, de 30 de junho de 1980:

- 21 de abril, quinta-feira, Tiradentes;
- 1º de maio, domingo, Dia do Trabalho;
- 07 de setembro, quarta-feira, Independência do Brasil;
- 12 de outubro, quarta-feira, Nossa Senhora Aparecida;
- 02 de novembro, quarta-feira, Finados;
- 15 de novembro, terça-feira, Proclamação da República;
- 25 de dezembro, domingo, Natal.

II- feriado nacional: o dia 1º de janeiro de 2023, domingo, Confraternização Universal.

III -feriado estadual em 2022: o dia 09 de julho, sábado, Dia da Revolução Constitucionalista, conforme Lei Estadual nº 9.497, de 05 de março de 1997;

IV- feriados municipais em 2022:

- 15 de abril, sexta-feira, Paixão de Cristo, conforme Lei Municipal nº 173, de 28 de junho de 1949;
- 16 de junho, quinta-feira, Corpus Christi, conforme Lei Municipal nº 173, de 28 de junho de 1949;
- 20 de novembro, domingo, Consciência Negra, conforme Lei Municipal nº 11.128, de 14 de janeiro de 2002;
- 08 de dezembro, quinta-feira, Nossa Senhora da Conceição - Padroeira de Campinas, conforme Lei Municipal nº 173, de 28 de junho de 1949.

Art. 2º Ficam declarados pontos facultativos os dias abaixo relacionados:

- 28 de fevereiro, segunda-feira, Carnaval;
- 1º de março, terça-feira, Carnaval;
- 02 de março, quarta-feira de Cinzas, até as 14:00 horas;
- 22 de abril, sexta-feira, após feriado de Tiradentes;
- 17 de junho, sexta-feira, após o feriado de Corpus Christi;

VI - 28 de outubro, sexta-feira, Dia do Servidor Público;
VII - 14 de novembro, segunda-feira, véspera do dia da Proclamação da República;
VIII - 09 de dezembro, sexta-feira, após o feriado de Nossa Senhora da Conceição - Padroeira de Campinas.
Art. 3º Deverão ser compensadas as jornadas não cumpridas nos dias referidos nos incisos IV, V, VII e VIII do art. 2º deste Decreto, à razão de 30 (trinta) a 60 (sessenta) minutos por dia, iniciando-se no dia útil subsequente ao da jornada não cumprida, até que se completem as horas a serem compensadas.
Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos servidores que atuam nas unidades educacionais da Secretaria Municipal de Educação, que deverão compensar as horas não trabalhadas de acordo com o plano de reposição específico de cada escola, conforme disposto em ato normativo próprio da Secretaria Municipal de Educação, assegurando o cumprimento do calendário escolar.
Art. 4º Não haverá necessidade de compensação quando o dia útil não trabalhado recair durante o período de férias e demais afastamentos legais do servidor.
Art. 5º Se o dia de compensação coincidir, integral ou parcialmente, com o período de férias ou de quaisquer dos afastamentos legais, o servidor dará início ou continuidade à compensação no dia de seu retorno ao trabalho.
Art. 6º O disposto neste Decreto não se aplica aos servidores que prestam serviços considerados essenciais e que, por sua natureza, devam se dar de forma ininterrupta.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação
Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 29 de dezembro de 2021

DÁRIO SAADI

Prefeito Municipal

PETER PANUTTO

Secretário Municipal de Justiça

ELIANE JOCELAINE PEREIRA

Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

Redigido conforme elementos do processo SEIPMC.2021.00081105-76.

ADERVAL FERNANDES JUNIOR

Secretário Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 21.866, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Acresce dispositivo à tabela XVIII do Decreto nº 19.838, de 10 de abril de 2018, que disciplina a concessão do prêmio produtividade aos integrantes do ambiente organizacional saúde e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de adequação da gestão de recursos humanos junto às unidades de Pronto Atendimento municipais,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o seguinte dispositivo na tabela XVIII do Decreto nº 19.838, de 10 de abril de 2018:

Prontos Atendimentos Anchieta, São José, Carlos Lourenço e Dr. Sérgio Arouca, às segundas-feiras, sextas-feiras, sábados e domingos, nos plantões diurnos (07h00-19h00) e noturno (19h00-07h00), no período de 1º de janeiro a 31 de janeiro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 21.820, de 07 de dezembro de 2021.

Campinas, 29 de dezembro de 2021

DÁRIO SAADI

Prefeito Municipal

PETER PANUTTO

Secretário Municipal de Justiça

LAIR ZAMBON

Secretário Municipal de Saúde

Redigido conforme os elementos do processo SEI HMMG.2021.00001847-16.

ADERVAL FERNANDES JUNIOR

Secretário Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 21.867, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Estabelece novas tarifas para o Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de Campinas e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 11.263, de 05 de junho de 2002, em especial os seus arts. 2º, 18, 24 e 26;

CONSIDERANDO as disposições dos Decretos nºs 15.464 e 15.465, de 10 de maio de 2006 e nº 17.889, de 28 de fevereiro de 2013;

CONSIDERANDO os estudos e planilhas elaborados pela Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - EMDEC, em conformidade com o Decreto nº 15.278, de 06 de outubro de 2005, os Contratos de Concessão do Serviço Convencional e os Termos de Permissão do Serviço Alternativo;

CONSIDERANDO que o último reajuste da tarifa se deu em 07 de julho de 2019; CONSIDERANDO que o aumento do diesel no período de julho de 2019 a dezembro de 2021 foi de 69,58%;

CONSIDERANDO que a inflação no período de julho de 2019 a novembro de 2021 foi de 16,52%;

CONSIDERANDO que o aumento de salários dos trabalhadores do transporte coletivo neste mesmo período foi de 10,00%;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do sistema de transporte público coletivo de Campinas,

DECRETA:

Art. 1º A partir de 03 de janeiro de 2022, o valor da tarifa para utilização do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de Campinas, também denominado InterCamp, nas modalidades Serviço Convencional e Serviço Alternativo, passa a ser de R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos).

§ 1º O valor estabelecido no caput deste artigo será aplicado para o crédito do tíquete QR Code, crédito de Bilhete Único Vale Transporte, bem como para qualquer outra forma de pagamento que não seja definida no art. 2º deste Decreto.

§ 2º Os operadores do Sistema InterCamp ficam obrigados a conceder desconto de R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos) aos usuários do Bilhete Único Comum.

Art. 2º Os valores a serem descontados dos créditos monetários dos cartões eletrônicos de Bilhete Único, adquiridos a partir da data definida no art. 1º deste Decreto, são os seguintes:

I - crédito de Bilhete Único Comum: R\$ 5,15 (cinco reais e quinze centavos);

II - crédito do Cartão Especial: R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos);

III - crédito de Bilhete Único Escolar: R\$ 2,06 (dois reais e seis centavos);

IV - crédito de Bilhete Único Universitário: R\$ 2,58 (dois reais e cinquenta e oito centavos).

§ 1º Os valores especificados nos incisos do caput deste artigo aplicam-se ao desconto efetuado no primeiro registro da viagem do usuário no Sistema de Bilhetagem

Eletrônica.

§ 2º Em conformidade com o § 1º do art. 2º do Decreto nº 15.465, de 2006, o período de tempo para a integração tarifária será considerado a partir do primeiro registro da viagem do usuário no Sistema de Bilhetagem Eletrônica, o que ocorre com a apresentação do cartão eletrônico do usuário ao validador do veículo ou daquele instalado junto às catracas de solo de entrada dos terminais ou de plataformas de embarque.

Art. 3º A partir terceiro registro de viagem (segunda integração) do usuário no Sistema de Bilhetagem Eletrônica serão descontados os seguintes valores:

I - crédito de Bilhete Único Comum: R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos);

II - crédito de Bilhete Único Vale Transporte: R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos).

Parágrafo único. Não haverá cobrança de integração tarifária temporal para:

I - crédito de Bilhete Único Escolar;

II - crédito de Bilhete Único Universitário.

Art. 4º Para os valores monetários adquiridos em data anterior à estabelecida no art. 1º deste Decreto serão descontados os valores das tarifas vigentes na data de sua aquisição.

Art. 5º A partir da data definida no art. 1º deste Decreto, as tarifas para utilização da linha "Circular-Centro/Linhão da Saúde", do Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo de Passageiros, terão descontos quando o pagamento for realizado por meio do Bilhete Único, sendo debitados do cartão os seguintes valores:

I - crédito de Bilhete Único Comum: R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos);

II - crédito de Bilhete Único Vale Transporte: R\$ 3,73 (três reais e setenta e três centavos);

III - crédito de Bilhete Único Escolar: R\$ 1,37 (um real e trinta e sete centavos);

IV - crédito de Bilhete Único Universitário: R\$ 1,72 (um real e setenta e dois centavos).

Parágrafo único. Para os demais meios de pagamento permanecem os valores estabelecidos nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 6º Para fins deste Decreto é considerada linha "Circular-Centro/Linhão da Saúde" aquela identificada com o número 502.

Art. 7º Quando a linha "Circular-Centro/Linhão da Saúde" for utilizada em integração tarifária temporal, conforme definido no Decreto nº 15.465, de 2006, para realização de uma viagem, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - integração de linha "Circular-Centro/Linhão da Saúde" com "Circular-Centro/Linhão da Saúde": nenhum outro valor deve ser descontado do Bilhete Único além daquele já descontado no início da viagem, que obedecerá aos valores estabelecidos no art. 5º deste Decreto;

II - integração de outra linha do sistema InterCamp com deslocamento para a linha "Circular-Centro/Linhão da Saúde": nenhum outro valor deve ser descontado do Bilhete Único além daquele já descontado no início da viagem, que será o valor estabelecido no art. 2º deste Decreto;

III - integração de linha "Circular-Centro/Linhão da Saúde" com deslocamento para outra linha do sistema InterCamp: na linha "Circular-Centro/Linhão da Saúde" será descontado do Bilhete Único o valor estabelecido no art. 5º deste Decreto, e na primeira integração com uma outra linha do sistema InterCamp será descontada a diferença em relação à tarifa estabelecida no art. 2º deste Decreto, mais o valor da integração estabelecido no art. 3º deste Decreto.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses previstas nos incisos deste artigo, se houver uma segunda integração com outra linha do sistema InterCamp, diversa da linha "Circular-Centro/Linhão da Saúde", será cobrado o valor da integração estabelecido no art. 3º deste Decreto.

Art. 8º Respeitadas as disposições deste Decreto, todas as demais regras de integração temporal estabelecidas pelos Decretos nºs 15.465, de 10 de maio de 2006 e nº 17.889, de 28 de fevereiro de 2013 permanecem válidas, inclusive para integrações temporais envolvendo a linha "Circular-Centro/Linhão da Saúde".

Art. 9º Os operadores do Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo de Passageiros deverão afixar, nos locais determinados pelos manuais de padronização visual dos veículos, informativos sobre o valor da passagem, conforme modelo a ser fornecido pela EMDEC.

Art. 10º O pagamento da tarifa nos veículos dos Serviços de Transporte Público Coletivo de Passageiros no Município de Campinas também pode ser efetuado por meio de "Bilhete de Viagem", disponibilizados pela Associação de Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Campinas - TRANSURC.

§ 1º O "Bilhete de Viagem" será vendido pré-carregado com 2 (duas) viagens, sem a necessidade de cadastro ou identificação do usuário.

§ 2º As viagens pagas com "Bilhete de Viagem" não dão direito ao benefício da integração tarifária temporal.

Art. 11. O Bilhete 1 Viagem é de utilização exclusiva de entidades assistenciais e sociais, públicas ou privadas, mediante cadastramento prévio.

§ 1º O Bilhete 1 Viagem será vendido às entidades assistenciais pré-carregado com 1 (uma) viagem ao preço de uma tarifa sem desconto.

§ 2º Nada será cobrado referente ao custo do Cartão 1 Viagem e nem será feito reembolso de qualquer valor.

Art. 12. O Bilhete 2 viagens contempla o valor de duas tarifas vigentes, mais R\$ 2,00 (dois reais) referentes ao custo do cartão eletrônico.

§ 1º O Bilhete 2 viagens é recarregável, podendo o usuário, após o uso das 2 (duas) viagens, recarregá-lo com 2 (duas) viagens, indefinidamente.

§ 2º O Bilhete de Viagem não poderá ser comercializado no interior dos ônibus.

§ 3º Após a utilização, o usuário poderá ser reembolsado pelo valor pago a título de custo do cartão eletrônico, mediante devolução à TRANSURC.

Parágrafo único. A devolução do cartão eletrônico poderá ser feita em um dos postos de venda da TRANSURC nos terminais de ônibus, ou na sede da entidade, situada na Rua 11 de Agosto, nº 757, Centro, Campinas, sendo que o reembolso somente ocorrerá caso o cartão eletrônico estiver em condições de reuso.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Transportes deverá complementar as medidas aqui definidas, a fim de avançar na modernização tecnológica e operacional necessárias a proporcionar maior segurança aos usuários e operadores do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de Campinas.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Fica revogado o Decreto nº 20.373, de 28 de junho de 2019.

Campinas, 29 de dezembro de 2021

DÁRIO SAADI

Prefeito Municipal

PETER PANUTTO

Secretário Municipal de Justiça

VINÍCIUS ISSA LIMA RIVERETE

Secretário Municipal de Transportes

Redigido conforme elementos do processo SEI PMC.2021.00081068-97.

ADERVAL FERNANDES JUNIOR

Secretário Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 21.868, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais), DESTINADO AO ORÇAMENTO-PROGRAMA DA SETEC-SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS.

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais), suplementar ao Orçamento-Programa vigente da Setec - Serviços Técnicos Gerais, nas seguintes classificações:

I - nos termos do artigo 4º, Inciso I, da Lei 16.066 de 17 de dezembro de 2020:

523000	SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS - SETEC	
52301	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SETORES EM GERAL	
04.122.2018.4109	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS - SETEC	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
04-100-000	GERAL - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	R\$ 200.000,00

II - nos termos do artigo 4º § 1º, Inciso II, da Lei 16.066 de 17 de dezembro de 2020:

523000	SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS - SETEC	
52303	MANUTENÇÃO DOS SETORES DO SERVIÇO FUNERÁRIO	
23.692.2018.4109	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS - SETEC	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
04-100-000	GERAL - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	R\$ 50.000,00
52304	MANUTENÇÃO DOS SETORES DO SERV. DO CEMITÉRIO DA SAUDE	
23.692.2018.4109	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS - SETEC	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
04-100-000	GERAL - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	R\$ 100.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....		R\$ 350.000,00

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, das seguintes dotações:

523000	SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS - SETEC	
52303	MANUTENÇÃO DOS SETORES DO SERVIÇO FUNERÁRIO	
23.692.2018.4109	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS - SETEC	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
04-312-000	GERAL - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	R\$ 305.000,00
52304	MANUTENÇÃO DOS SETORES DO SERV. DO CEMITÉRIO DA SAUDE	
23.692.2018.4109	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS - SETEC	
339030	MATERIAL DE CONSUMO	
04-100-000	GERAL - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	R\$ 45.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....		R\$350.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 29 de dezembro de 2021

DÁRIO SAADI

Prefeito Municipal

ANDRÉ ASSAD MELLO

Presidente da SETEC

Decreto elaborado no Setor de Contabilidade da Diretoria Financeira da SETEC - Serviços Técnicos Gerais, com os elementos constantes do processo nº 2021.00001476-91 e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito, na data supra.

ADERVAL FERNANDES JÚNIOR
Secretário Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 21.869, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), DESTINADO AO ORÇAMENTO-PROGRAMA DA SETEC-SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS.

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º § 1º, Inciso I, da Lei 16.066 de 17 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), suplementar ao Orçamento-Programa vigente da Setec - Serviços Técnicos Gerais, nas seguintes classificações:

523000	SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS - SETEC	
52301	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SETORES EM GERAL	
04.122.2018.4109	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS - SETEC	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
04-100-000	GERAL - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	R\$ 100.000,00
339091	SENTENÇAS JUDICIAIS	
04-100-000	GERAL - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	R\$ 100.000,00
52302	MANUTENÇÃO DOS SERV. DE OCUPAÇÃO DO SOLO PÚBLICO	
23.692.2018.4109	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS - SETEC	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
04-100-000	GERAL - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	R\$ 100.000,00
52303	MANUTENÇÃO DOS SETORES DO SERVIÇO FUNERÁRIO	
23.692.2018.4109	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS - SETEC	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
04-100-000	GERAL - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	R\$ 100.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....		R\$ 400.000,00

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de que trata o Artigo 43, II da Lei 4320 de 17/03/1964, provenientes de recursos da Autarquia.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 29 de dezembro de 2021

DÁRIO SAADI

Prefeito Municipal

ANDRÉ ASSAD MELLO

Presidente da SETEC

Decreto elaborado no Setor de Contabilidade da Diretoria Financeira da SETEC - Serviços Técnicos Gerais, com os elementos constantes do processo nº 2021.00001476-91 e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito, na data supra.

ADERVAL FERNANDES JÚNIOR
Secretário Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 21.870, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 1.218.000,00 (Um milhão, duzentos e dezoito mil reais)

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º, § 1º e inciso I da Lei nº 16.066 de 17 de Dezembro de 2020:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de R\$ 1.218.000,00 (Um milhão, duzentos e dezoito mil reais) suplementar ao Orçamento-Programa vigentes, nas seguintes classificações:

071000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07160	MDE - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
12.361.1002.4016	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
01.220.000	ENSINO FUNDAMENTAL.....	R\$ 453.000,00

12.365.1002.4016	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
01.220.000	ENSINO FUNDAMENTAL.....	R\$ 765.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....		R\$ 1.218.000,00

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, da seguinte dotação:

071000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07160	MDE - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
12.361.1002.4016	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339030	MATERIAL DE CONSUMO	
01.220.000	ENSINO FUNDAMENTAL.....	R\$ 1.218.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....		R\$ 1.218.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 29 de dezembro de 2021

DÁRIO SAADI

Prefeito Municipal

AURÍLIO SÉRGIO COSTA CAIADO

Secretário Municipal de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes do Processo nº. PMC.2021.00081124-39/SMGDP e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito, na data supra.

ADERVAL FERNANDES JÚNIOR

Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 21.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL, POR VALOR SIMBÓLICO, DE FAIXA DESTINADA AO SISTEMA VIÁRIO, A SER DESTACADA DA GLEBA 46 DO QUARTEIRÃO 30.019 DO CADASTRO MUNICIPAL, PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO EHS-COHAB.

O Prefeito do Município de Campinas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 4º, inciso VI, alínea "b" e 75, inciso VII, da Lei Orgânica do Município combinados com os arts. 5º, alínea "i", 6º e 10 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada por via amigável, por valor simbólico, a faixa destacada da Gleba 46 do Quarteirão 30.019 do Cadastro Municipal, a ser transferida para a Municipalidade, correspondente ao alargamento viário, para implantação do projeto EHS-COHAB, com as seguintes medidas, confrontações e área: partindo do Ponto 1 (Coordenadas X=277425,2941 e Y=7465188,1814), segue por 124,94m até o Ponto 2, pelo alinhamento da Via de Servidão "E"; do ponto 2 (Coordenadas X=277536,7887 e Y= 7465132,4671), deflete à direita por 2,50m até o Ponto 2A, confrontando com a Chácara nº 109; do Ponto 2A (Coordenadas X=277535,7256 e Y=7465130,2044), deflete à direita por 125,02m até o Ponto 1A, confrontando com o Remanescente da Gleba 46; do Ponto 1A (Coordenadas X=277424,2037 e Y=7465186,0434), deflete à direita por 2,40m até o Ponto 1, confrontando com a Chácara nº 112, atingindo o ponto inicial, encerrando a área de 306,14m², tudo conforme os elementos da Certidão Gráfica A2-0584.

Art. 2º A desapropriação autorizada por este Decreto será efetivada através de escritura pública, por valor simbólico e sem o pagamento de indenização.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 29 de dezembro de 2021

DÁRIO SAADI

Prefeito Municipal

PETER PANUTTO

Secretário Municipal de Justiça

CAROLINA BARACAT DO NASCIMENTO LAZINHO

Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo

Redigido nos termos do protocolo administrativo nº 2021/19/00013.

ADERVAL FERNANDES JÚNIOR

Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 21.872, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL, POR VALOR SIMBÓLICO, DE FAIXA DE TERRENO DESTINADA AO SISTEMA VIÁRIO, PARA ALARGAMENTO DA ALAMEDA DAS PALMEIRAS, NO LOTEAMENTO SÍTIOS DE RECREIO GRAMADO.

O Prefeito do Município de Campinas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 4º, inciso VI, alínea "b" e 75, inciso VII, da Lei Orgânica do Município combinados com os arts. 5º, alínea "i", 6º e 10 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada por via amigável, por valor simbólico, a faixa destacada do Lote 07 do Quarteirão 6750 do loteamento Sítios de Recreio Gramado, a ser transferida para a Municipalidade, para adequação do viário, com as seguintes medidas, confrontações e área: Partindo do Ponto A (coordenadas X=294530,89 e Y=7465214,39), segue por 40,95m em curva de raio 750,00m, até o Ponto B; do Ponto B (coordenadas X=294508,55 e Y=7465180,06) deflete à esquerda por 10,88m em curva de raio 70,00m, até o Ponto C pelo alinhamento da Alameda das Palmeiras (antiga Rua 07); do Ponto C (coordenadas X=294503,61 e Y=7465170,39) deflete à direita por 3,00m até o Ponto D, confrontando com o Lote 07A; do Ponto D (coordenadas X=294500,87 e Y=7465171,61) deflete à direita por 11,25m em curva de raio 72,98m, até o Ponto E; do Ponto E (coordenadas X=294505,99 e Y=7465181,62) deflete à direita por 40,16m em curva de raio 749,17m, até o Ponto F, confrontando com o Remanescente do Lote 07; do Ponto F (coordenadas X=294527,87 e Y=7465215,29) deflete à direita por 3,02m até o Ponto A, confrontando com o Lote 06A, encerrando a área de 154,85m², tudo conforme os elementos da Certidão Gráfica A4-1823.

Art. 2º A desapropriação autorizada por este Decreto será efetivada através de escritura pública, por valor simbólico e sem o pagamento de indenização.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 29 de dezembro de 2021

DÁRIO SAADI

Prefeito Municipal

PETER PANUTTO

Secretário Municipal de Justiça

CAROLINA BARACAT DO NASCIMENTO LAZINHO

Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo

Redigido nos termos do protocolo administrativo nº 2021/11/07080.

ADERVAL FERNANDES JÚNIOR

Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 21.873, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL, POR VALOR SIMBÓLICO, DE FAIXA A SER TRANSFERIDA PARA A MUNICIPALIDADE PARA ALARGAMENTO VIÁRIO, NO LOTEAMENTO JARDIM CHAPADÃO.

O Prefeito do Município de Campinas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 4º, inciso VI, alínea "b" e 75, inciso VII, da Lei Orgânica do Município combinados com os arts. 5º, alínea "i", 6º e 10 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada por via amigável, por valor simbólico, a faixa destacada do Lote 14, da Quadra 17, do Quarteirão 302 do Cadastro Municipal, no loteamento Jardim Chapadão, a ser transferida para a Municipalidade, para alargamento viário, com as seguintes medidas, confrontações e área: frente com 10,00m pelo alinhamento da Rua Santo Antonio Claret; lado direito com 2,00m confrontando com o Lote 13; lado esquerdo com 2,00m confrontando com o Lote 15; fundo com 10,00m confrontando com o Remanescente do Lote 14, encerrando a área de 20,00m², tudo conforme os elementos da Certidão Gráfica 2015-C.

Art. 2º A desapropriação autorizada por este Decreto será efetivada através de escritura pública, por valor simbólico e sem o pagamento de indenização.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 29 de dezembro de 2021

DÁRIO SAADI

Prefeito Municipal

PETER PANUTTO

Secretário Municipal de Justiça

CAROLINA BARACAT DO NASCIMENTO LAZINHO

Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo

Redigido nos termos do protocolo administrativo nº 2021/11/02993.

ADVERAL FERNANDES JÚNIOR

Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO ILMO. SR.
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Em 29 de dezembro de 2021

Processo nº: PMC.2021.00078365-73

Interessada: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da Editora Cortez para o fornecimento de obras do educador Mario Sérgio Cortella para os professores/profissionais da Rede Municipal.

Diante dos elementos constantes no presente protocolado, em especial, dos pareceres da Secretaria Municipal de Justiça acostados nos docs.4894443e4895464, e desde que, superadas e atendidas todas as condicionantes, recomendações e apontamentos elencados nesses pareceres, **RATIFICO** a contratação da empresa Editora Cortez, CNPJ nº 43.003.409/0001-74, nos termos do art. 25, I, da Lei 8.666/93, para aquisição de obras do educador Mario Sérgio Cortella para os professores/profissionais da rede municipal, conforme especificações constantes no Termo de Referência (doc. 4846275) pelo valor de R\$ 1.085.000,00 (um milhão e oitenta e cinco mil reais) onerando em sua integralidade as dotações do presente exercício, consoante aprovado pelo comitê Gestor no documento 4867273. Publique-se.

Após, encaminhe-se à Secretaria Municipal de Administração, para numeração da contratação em livro próprio, em seguida, ao Núcleo de Formalização de Ajustes para providências de formalização, e a seguir, à Secretaria Municipal de Educação para demais providências cabíveis.

Processo nº: PMC.2021.00077358-91

Interessada: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da LJS Distribuidor de Projeto Educacionais Ltda para o fornecimento de obras literárias do Projeto "Planeta Leitura" para alunos do Ensino Fundamental e EJA.

Diante dos elementos constantes no presente protocolado, em especial, dos pareceres da Secretaria Municipal de Justiça acostados nos docs.4895200e 4896195, e desde que, superadas e atendidas todas as condicionantes, recomendações e apontamentos elencados nesses pareceres, **RATIFICO** a contratação da empresa Editora Melhoramentos, com o distribuidor exclusivo LJS Distribuidor de Projeto Educacionais Ltda, CNPJ nº 33.727.911/0001-74, nos termos do art. 25, I, da Lei 8.666/93, para aquisição do Projeto literário "Planeta Leitura", conforme especificações constantes no Termo de Referência (doc. 4825243) pelo valor de R\$ 11.793.540,00 (onze milhões e setecentos e noventa e três mil e quinhentos e quarenta reais) onerando em sua integralidade as dotações do presente exercício, consoante aprovado pelo comitê Gestor no documento 4853632. Publique-se.

Após, encaminhe-se à Secretaria Municipal de Administração, para numeração da contratação em livro próprio, em seguida, ao Núcleo de Formalização de Ajustes para providências de formalização, e a seguir, à Secretaria Municipal de Educação para demais providências cabíveis.

Processo nº: PMC.2021.00078248-18

Interessada: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da Editora - Eiros para o fornecimento de Atlas Geocultural da África.

Diante dos elementos constantes no presente protocolado, em especial, dos pareceres da Secretaria Municipal de Justiça acostados nos docs.4894979e 4896045, e desde que, superadas e atendidas todas as condicionantes, recomendações e apontamentos elencados nesses pareceres, **RATIFICO** a contratação da empresa Expressão & Arte Editora - Eiros do Brasil Ltda, CNPJ nº 19.038.955/0001-66, nos termos do art. 25, I, da Lei 8.666/93, para aquisição do Projeto Editorial Atlas Geocultural da África, conforme especificações constantes no Termo de Referência (doc. 4842981) pelo valor de R\$ 2.697.408,00 (dois milhões e seiscentos e noventa e sete mil e quatrocentos e oito reais) onerando em sua integralidade as dotações do presente exercício, consoante aprovado pelo comitê Gestor no documento 4874380. Publique-se.

Após, encaminhe-se à Secretaria Municipal de Administração, para numeração da contratação em livro próprio, em seguida, ao Núcleo de Formalização de Ajustes para providências de formalização, e a seguir, à Secretaria Municipal de Educação para demais providências cabíveis.

Processo nº: PMC.2021.00079527-27

Interessada: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da Editora Mostarda para o fornecimento de obras literárias para os alunos do Ensino Fundamental (anos iniciais e finais), EJA e às turmas de AGIII, da educação infantil, além das bibliotecas escolares da Educação Infantil e Fundamental.

Diante dos elementos constantes no presente protocolado, em especial, dos pareceres da Secretaria Municipal de Justiça acostados nos docs.4894402e4896307, e desde que, superadas e atendidas todas as condicionantes, recomendações e apontamentos elencados nesses pareceres, **RATIFICO** a contratação da empresa Editora Mostarda (FABIANA THERENSE VILLALBA MEZETTE LTDA), CNPJ nº 23.142.976/0001-02, nos termos do art. 25, I, da Lei 8.666/93, para aquisição de obras literárias "Coleção Black Power" para os alunos do Ensino Fundamental, EJA e Educação infantil (AGIII), conforme especificações constantes no Termo de Referência (doc. 4865038) pelo valor de R\$ 6.920.384,06 (seis milhões e novecentos e vinte mil e trezentos e oitenta e quatro reais e seis centavos) onerando em sua integralidade as dotações do presente exercício, consoante aprovado pelo comitê Gestor no documento 4881495. Publique-se.

Após, encaminhe-se à Secretaria Municipal de Administração, para numeração da contratação em livro próprio, em seguida, ao Núcleo de Formalização de Ajustes para providências de formalização, e a seguir, à Secretaria Municipal de Educação para demais providências cabíveis.

Processo nº: PMC.2021.00079063-77

Interessada: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de kits de obras do autor Paulo Freire da Editora Paz e Terra para os profissionais da educação.

Diante dos elementos constantes no presente protocolado, em especial, dos pareceres da Secretaria Municipal de Justiça acostados nos docs. 4894147 e 4894905, e desde que, superadas todas as condicionantes, recomendações e apontamentos elencados nesses pareceres, **RATIFICO** a contratação da empresa Editora Paz e Terra, CNPJ nº 33.451.279/0001-89, nos termos do art. 25, I, da Lei 8.666/93, para aquisição de kits, contendo 18 obras do autor Paulo Freire, conforme especificações constantes no Termo de Referência (doc. 4898235) pelo valor de R\$ 3.416.770,00 (três milhões e quatrocentos e dezesseis mil e setecentos e setenta reais) onerando em sua integralidade as dotações do presente exercício, consoante aprovado pelo comitê Gestor no documento 4877523. Publique-se.

Após, encaminhe-se à Secretaria Municipal de Administração, para numeração da contratação em livro próprio, em seguida, ao Núcleo de Formalização de Ajustes para providências de formalização, e a seguir, à Secretaria Municipal de Educação para demais providências cabíveis.

Campinas, 29 de dezembro de 2021

MICHEL ABRAO FERREIRA

Secretário Municipal de Governo

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO ILMO. SR.
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Em 29 de dezembro de 2021

Processo nº: PMC.2021.00067428-93

Interessada: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do Instituto Phorte para a contratação de curso de formação, focado em tecnologia educacional, para os docentes da rede pública municipal

Diante dos elementos constantes no presente protocolado, em especial, dos pareceres da Secretaria Municipal de Justiça acostados nos docs. 4895657e 4896459, e desde que, superadas e atendidas todas as condicionantes, recomendações e apontamentos elencados nesses pareceres, **RATIFICO** a contratação da empresa INSTITUTO PHORTE DE EDUCAÇÃO LTDA, CNPJ nº 09.019.393/0001-50, nos termos do art. 25, I, da Lei 8.666/93, para a contratação de curso de formação, focado em tecnologia educacional, para os docentes da rede pública municipal, conforme especificações constantes no Termo de Referência (doc. 4828674) pelo valor de R\$ 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais) conforme proposta 4898899 onerando em sua integralidade as dotações do presente exercício. Publique-se.

Após, encaminhe-se à Secretaria Municipal de Administração, para a numeração da contratação em livro próprio, em seguida, ao Núcleo de Formalização de Ajustes para as providências de formalização, e a seguir, à Secretaria Municipal de Educação para demais providências cabíveis.

Campinas, 29 de dezembro de 2021

MICHEL ABRAO FERREIRA

Secretário Municipal de Governo

DECLARAÇÃO DE BENS, EM CUMPRIMENTO AO
QUE DETERMINA O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 64
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, REFERENTE AO
EXERCÍCIO 2021- ANO CALENDÁRIO 2020

DECLARAÇÃO DE BENS DO SR. DÁRIO JORGE GIOLO SAADI, PREFEITO MUNICIPAL

Apartamento - Edifício Emílio Soave S/lote 039-UNI em Campinas/SP;
 Apartamento - Condomínio Amoreiras c/1 Vaga de Garagem Coberta, Residencial Santa Clara - Franca/SP;
 Apartamento - Condomínio Amoreiras c/1 Vaga de Garagem Coberta, Residencial Santa Clara - Franca/SP;
 Apartamento - Condomínio Amoreiras c/1 Vaga de Garagem Coberta, Residencial Santa Clara, Franca/SP;
 Apartamento - Condomínio Amoreiras c/1 Vaga de Garagem Coberta, Residencial Santa Clara, Franca/SP;
 Apartamento - Condomínio Amoreiras c/1 Vaga de Garagem Coberta, Residencial Santa Clara, Franca/SP;
 Apartamento - Condomínio Amoreiras c/1 Vaga de Garagem Coberta, Residencial Santa Clara, Franca/SP;
 Lote de Terreno - Loteamento Mont Blanc Residence, Campinas/SP;
 Fração ideal de 1/3 de 50% do imóvel rural, denominado "Fazenda Santa Cruz" em Pedregulho/SP;
 Fração ideal de 1/3 da gleba de Terras de Cultura e Campos com área total de 287,98 HA situada na Fazenda Oratório em Perdizes /MG;
 Fração ideal de 1/3 da propriedade rural denominada Sítio Santa Terezinha - Capoeira Grande, Município e Comarca de Pedregulho/SP;
 Fração ideal de 1/3 da gleba de Terras, denominada Sítio São Sebastião, situada em Pedregulho/SP;
 Fração ideal de 1/3 de 50% da propriedade Agrícola e Pastoril denominada São Geraldo "Fazenda Jaboticabal", Igarapava/SP;
 Fração ideal de 1/3 de 50% da Gleba de Terras, situada no imóvel denominado São

Geraldo, Município e Comarca de Igarapava/SP;
 Fração ideal de 1/3 de 50% do Imóvel Rural denominado São Bento, Município e Comarca de Igarapava/SP;
 Sala Comercial e Box, Campinas/SP;
 Fração Ideal de 1/3 do Prédio Comercial, em Pedregulho/SP;
 Cota de Capital - Unicred de Campinas;
 50% de Participação na Empresa UTM Indústria e Comércio de Madeira LTDA - EPP;
 Cota de Capital - UNIMED Campinas;
 Poupança, Banco Caixa Econômica Federal;
 Aplicação BB Renda Fixa, Banco do Brasil S/A;
 Conta Corrente, Unicred Campinas;
 Conta Corrente, Banco Bradesco - S/A;
 Conta Corrente, Banco do Brasil;
 Fundo de Investimento, Banco Bradesco.

DECLARAÇÃO DE BENS DO SR. WANDERLEY DE ALMEIDA, VICE-PREFEITO MUNICIPAL E SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Conta Corrente, Banco Bradesco;
 Conta Corrente, Banco Caixa Econômica.

DECLARAÇÃO DE BENS DA SRA. MARIA EMÍLIA ARRUDA FACCONI, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Apartamento - Rua Orlando Fagnani, Campinas/SP;
 Casa - Rua Dr. Antonio da Costa Carvalho, Campinas/SP;
 Casa - Rua Dr. Carlos Lencastre, Campinas/SP;
 Poupança, Banco Caixa Econômica Federal;
 Conta Corrente, Banco Caixa Econômica Federal;
 FIC, Banco Caixa Econômica Federal;
 RF DI Plus Agil, Banco do Brasil;
 LCA POS CDI, BB Agronegócios;
 Banco do Brasil Automático Estilo;
 Veículo Hyundai I30 - Ano 2011;
 Veículo Honda Fit ELX - Ano 2017.

DECLARAÇÃO DE BENS DA SRA. VANDECLEYA ELVIRA DO CARMO SILVA MORO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

Veículo Toyota Corolla, Ano 2002;
 Imóvel residencial, Campinas/SP;
 Poupança, Banco do Brasil.

DECLARAÇÃO DE BENS DO SR. ADERVAL FERNANDES JÚNIOR, SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

Veículo Chevrolet T RAILBLAZERLTZ, Ano 2017/2018;
 50% Veículo Fiat MOBI LIKE, Ano 2020;
 Quotas da L.A.B. Comércio Alimentício LTDA, 33,33% da constituição da sociedade;
 Aplicação financeira BB REF DI PLUS AGIL, Banco do Brasil;
 Aplicação financeira renda fixa, NUBANK;
 Saldo em Conta Corrente, Banco do Brasil.

DECLARAÇÃO DE BENS DO SR. LUIZ GUILHERME FABRINI, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Apartamento - Bairro Parque Prado, Campinas/SP;
 50% de uma casa - Jardim Yolanda, São José do Rio Preto/SP;
 Veículo Chevrolet Ônix, Ano 2014;
 Saldo em Conta, Banco Bradesco;
 Aplicação em fundos de investimento geridos pela XP.

DECLARAÇÃO DE BENS DO SR. CHRISTIANO BIGGI DIAS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

Conta Corrente, Banco Bradesco;
 Conta Corrente, Nu Pagamentos S.A.;
 Renda Fixa DI, Banco Bradesco;
 50% de uma casa na cidade de Campinas, alienada a Porto Seguro Administradora de Consórcios LTDA;
 8,33 % de uma casa na Cidade de Campinas, adquirida por herança de minha genitora;
 25% de uma casa na Cidade de Paulínia, adquirida por herança de minha genitora;
 Cota de consórcio da Porto Seguro Administradora de Consórcios LTDA;
 Cotas Empresa;
 Veículo Toyota/Corolla Altis, Ano 2015/2016;
 Veículo VW/Tiguan Allspace CL, ano 2018/2018, alienado ao Banco Bradesco.

DECLARAÇÃO DE BENS DA SRA. SANDRA CRISTINA NOVAIS CIOCCI, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E DE TURISMO

Período: 01/01/2021 à 22/03/2021
 Sala Comercial - Condomínio Comercial The First, Campinas/SP;
 Apartamento - Edifício Campinas Executive Flat, Campinas/SP;
 1/6 de apartamento - Jd. Nossa Senhora Auxiliadora, Campinas/SP;
 1/6 de apartamento - Jd. Chapadão, Campinas/SP;
 1/6 de apartamento - Bonfim, Campinas/SP;
 Apartamento - Residencial Arthouse Double Sky, Campinas/SP;
 Veículo Renegade Limited;
 Ações ON, Banco Bradesco S/A;
 Ações PN, Banco Bradesco S/A;
 Ações PN, Banco Bradespar;
 Ações ON, Banco Bradespar;
 Renda Fixa CDB, Banco Bradesco;
 Saldo em Conta Corrente, Banco Bradesco S/A;
 Crédito em trânsito, Banco Bradesco S/A.

DECLARAÇÃO DE BENS DA SRA. MARIANNE ELISABETH BOCKELMANN, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E DE TURISMO

Período: 23/03/2021 À 02/06/2021
 Imóvel Residencial financiado pela Caixa Econômica Federal, Valinhos S/P;
 Veículo Ford KA, financiado;
 25% de Imóvel Residencial, Campinas S/P.

DECLARAÇÃO DE BENS DA SRA. ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN ZUBEN, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E DE TURISMO

Período: à partir de 02/06/2021

Casa Residencial - Jd. Itamaraty, Campinas/SP;
 Casa Residencial - Cond. Alto Palmeiras, Campinas/SP;
 Sala Comercial - Royal Campinas Norte, Campinas/SP;
 Sala Comercial - Royal Campinas Norte, Campinas/SP;
 Sala Comercial - Royal Campinas Norte, Campinas/SP;
 Veículo Toyota/Corolla, Ano 2011/2012;
 Linha telefônica;
 Telefone celular;
 Quotas de Capital Social da Empresa Caprioli Participações Ltda;
 Quotas de Capital Social da Empresa Estacionamento Moraes Salles Ltda;
 Blue Homes Investments Llc - Capitalização;
 Saldo em Poupança, Banco Itaú S/A;
 Saldo em Poupança, Banco do Brasil;
 Aplicações de Renda Fixa - RDB/CDB, Banco Itaú;
 Aplicações em Renda Fixa, Banco Safra S/A;
 Aplicações em Títulos Públicos, Banco Itaú S/A;
 Certificado de Operações Estruturadas, Banco Itaú S/A;
 RF REF DI AGIL, Banco do Brasil;
 Quotas representativas na Empresa Agenda Open Ltda;
 Certificado Receb. Agronegócio; Banco Itaú S/A;
 Certificado Receb. Imobiliário, Banco Itaú S/A;
 Certificado Receb. Agronegócio; Banco Itaú S/A;
 Debenture Infraestrutura; Banco Itaú S/A;
 Crédito Empréstimo;
 Saldo Conta Corrente, Banco Itaú S/A;
 Saldo Conta Corrente, Banco Itaú S/A;
 Saldo Conta Corrente, Banco Bradesco S/A;
 Saldo Conta Corrente, Banco J. Safra S/A;
 Saldo Conta Corrente, Banco do Brasil;
 Top RF Prazo, Safra Serviços de Adm. Fiduciária Ltda;
 Safra Galileo AG FIC FI MM, Safra Serviços de Adm. Fiduciária Ltda;
 SAF Global Equities FI MM, Safra Serviços de Adm. Fiduciária Ltda;
 MIX 15 FIC MM, Safra Serviços de Adm. Fiduciária Ltda;
 Itaú Managed Portfólio 3 II FICFI, Banco Itaú S/A;
 FICFI RF referenciado DI Classe A, Banco JP Morgan S/A;
 Itaú Multi Hedge Fund 30 MM FICFI, Banco Itaú S/A;
 Itaú Private Hedge Plus Multimercado FICI, Banco Itaú S/A;
 Itaú Seleção ADAM MACRO MM FIC, Banco Itaú S/A;
 Itaú Private High Yield 45 CP MM FIC, Banco Itaú S/A;
 TRUXT Valor PVT FICFIA, Banco Itaú S/A;
 SPX NIMITZ PVT FICFI MULT, Banco Itaú S/A;
 Itaú Private Wealth I Q RF FICFI, Banco Itaú S/A;
 Redpoint Eeventures 2 Seleção MM FICFI, Banco Itaú S/A;
 Patria Infra IV PVT Multimercado FIC, Banco Itaú S/A;
 Itaú Private Macro Opportunities MM FICFI, Banco Itaú S/A;
 Crescera Growth Capital V PVT MM FI, Banco Itaú S/A;
 Bradesco Prime Fundo de Investimento em Cotas de FDO Invest Refer Di Plus, Banco Bradesco S/A;
 Itaú Feeder Vinci III FIP Multiestratégia, Intrag Distr de Títulos e Valores Mobiliários Ltda;
 SPX Falcon PVT FIC, Banco Itaú S/A;
 SAF Arquimedes FIA BDR Nível I, Safra Serviços de Adm. Fiduciária Ltda;
 Consumo Americano FIC, Safra Serviços de Adm. Fiduciária Ltda;
 Itaú Private Multi Ações, Banco Itaú S/A;
 Absoluto Partners 2 PVT FICFIA, Banco Itaú S/A;
 VGBL, Banco Itaú S/A;
 VGBL, Banco Bradesco;
 VGBL, Banco do Brasil;
 Juros s/ Capital Próprio, Banco Bradesco S/A;
 Juros s/ Capital Próprio, Loja Renner S/A;
 Juros s/ Capital Próprio, Itaú Unibanco Holding S/A;
 Juros s/ Capital Próprio, CESP;
 Juros s/ Capital Próprio, Gerdau S/A;
 Juros s/ Capital Próprio, ENGIE Brasil Energia S/A;
 Juros s/ Capital Próprio, HAPVIDA Participações e Investimentos S/A;
 Juros s/ Capital Próprio, Banco Bradesco S/A;
 Juros s/ Capital Próprio, B3 S/A;
 Juros s/ Capital Próprio, TIM S/A.

DECLARAÇÃO DE BENS DA SRA. ADRIANA MARIA GARAVELLO FAIDIGA FLOSI, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Período: à partir de 14/01/2021 (exceção do dia 24/11/2021)
 Não possui bens, conforme Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física 2020/2021.

DECLARAÇÃO DE BENS DO SR. GUSTAVO DE OLIVEIRA ALVES BOCALLETTI, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Período: Dia 24/11/2021
 Apartamento - Jd. Paraíso, Campinas S/P;
 Veículo Honda Fit, Ano 2012/2013;
 Veículo Hyundai HB20, A no 2016/2017;
 Ações da Empresa Dommo Energia S/A;
 Saldo em Poupança, Banco Caixa Econômica Federal;
 Saldo em Poupança, Banco Caixa Econômica Federal;
 Saldo em Poupança, Banco Itaú;
 Saldo em Poupança, Banco Bradesco S/A;
 Saldo em Aplicação, Banco Santander S/A;
 Saldo em Conta Corrente, Banco Caixa Econômica Federal;
 Saldo em Fundos de Investimentos, Banco Santander;
 Saldo em Fundos de Investimentos, Banco Caixa Econômica Federal;
 Saldo de Aplicações em VGBL, Banco Caixa Econômica Federal.

DECLARAÇÃO DE BENS DO SR. JOSÉ TADEU JORGE, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e DIRETOR PRESIDENTE DA FUMEC

Períodos: 01/01/2021 à 15/09/2021 e à partir de 20/09/2021
 Apartamento - Centro, em Campinas S/P;
 Veículo Honda Fit, Ano 2015/2016;
 Veículo Toyota Yaris, Ano 2019;
 Linha telefônica.

DECLARAÇÃO DE BENS DO SR. LUIZ ROBERTO MARIGHETTI, SECRE-

TÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Período: 16/09/2021 à 20/09/2021
 Motocicleta Honda NX 350, Ano 1991;
 Veículo Renault Logan, Ano 2010;
 Veículo Peugeot 206, Ano 2008.

DECLARAÇÃO DE BENS DO SR. FERNANDO VANIN, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Conta Corrente, Banco Bradesco;
 Previdência Privada, CDB, COE e Fundo de Investimentos, Ações XP;
 Previdência Privada, Tesouro Direto, COE, CDB, Fundo de Investimentos e Debênture Easynvest;
 Automóvel GM Traker LTZ, Ano 2017.

DECLARAÇÃO DE BENS DO SR. AURÍLIO SÉRGIO COSTA CAIADO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Casa - Cidade Universitária, Campinas/SP;
 Terreno - Município de Jerônimo Monteiro/ES;
 Terreno no local denominado Pa namá;
 Terreno situado na localidade de Recreio, no Município de Jerônimo Monteiro/ES;
 Área situada no lugar denominado Panamá, em Jerônimo Monteiro/ES;
 Veículo GM Cruze HB LT 1.8, Ano 2012/2013;
 Ações da BB Seguridade ON MN #BBSE3;
 Ações da Petrobrás S/A ON N2 #PETR3;
 Títulos do Tesouro Nacional NTN Principal, LTF 070317 e LTN 010116;
 Fundo de Ações Ibovespa Ativo;
 Fundo BB Automático Mais;
 Fundo de Ações Retorno Total.

DECLARAÇÃO DE BENS DO SR. ANDRÉ LUIZ DE CAMARGO VON ZUBEN, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E CONTROLE

Apartamento em Campinas, financiado pelo Banco Santander;
 Automóvel FIAT Linea, Ano 2016;
 Caderneta de Poupança, Banco Caixa Econômica Federal;
 Aplicação em Renda Fixa, Banco Santander;
 Aplicação em Renda Fixa CDB, Banco Bradesco;
 Saldo em Conta Corrente, Banco Caixa Econômica Federal;
 Aplicação em Fundo de Investimento, Banco do Brasil;
 Aplicação em Fundo de Investimento, Banco Santander.

DECLARAÇÃO DE BENS DO SR. MICHEL ABRÃO FERREIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Casa - Condomínio Swiss Park, Campinas /SP;
 Apartamento -Vila Marieta, Campinas/SP;
 Veículo Toyota Corolla, Ano 2022, Financiado pelo Banco Toyota;
 Veículo Honda Civic, Financiado pelo Banco Safra;
 Conta Corrente, Banco Santander;
 Conta Corrente, Banco Bradesco;
 Conta Corrente, Banco Caixa Econômica Federal;
 Prêmios acumulados, VGBL Banco Santander;
 Aplicação Renda Fixa CEDB, Banco Santander;
 Título de Capitalização, Banco Santander;
 Aplicação Invest Fácil, Banco Bradesco.

DECLARAÇÃO DE BENS DO SR. ARLY DE LARA ROMEU, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E PRESIDENTE DA COHAB

50% Apartamento, em nome do dependente - Vila Bela, Campinas /SP;
 50 % Lote Urbano, em nome do dependente, Cuiabá/MT;
 50% Apartamento, em nome do dependente - Cambuí, Campinas/SP;
 50% Apartamento, em nome do dependente - Centro, Campinas/SP (em nome dos dependentes);
 50% Apartamento, em nome do dependente - Praia Grande, Ubatuba/SP;
 50% Terreno, em nome do dependente - Duas Marias, Jaguariúna/SP;
 Automóvel Honda CRV, em nome dos dependentes;
 VGBL, Banco Caixa Econômica Federal.

DECLARAÇÃO DE BENS DO SR. CARLOS JOSÉ BARREIRO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Período: 01/01/2021 à 08/08/2021 e à partir de 09/09/2021
 Apartamento Edifício Almare - Riviera de S. Lourenço - Bertioga/SP;
 Casa Condomínio Alphaville, Campinas /SP;
 Apartamento Edifício Ilha de Marajó - Riviera de S. Lourenço;
 Apartamento - Pinheiros, São Paulo/SP;
 Apartamento - Pinheiros, São Paulo/SP;< br> Apartamento Edifício Beach & Golf, Riviera de S. Lourenço, Bertioga/SP;
 Terreno - Jardim Paulista, São Carlos /SP;
 Casa, São Carlos /SP;
 Veículo Toyota Corolla XEI, Ano 2017;
 Veículo Nissan Frontier SE, Ano 2011/2012;
 Veículo BMW X1, Ano 2017/2017;
 Motocicleta Honda, 350 CC, Ano 1987, XLX 350R;
 Investimentos, Banco Santander;
 Investimentos, Banco XP;
 Investimentos, Banco Citibank;
 Investimentos, Banco Safra;
 Investimentos, Banco Bradesco.

DECLARAÇÃO DE BENS DO SR. RENATO DE CAMARGO BARROS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Período: 09/08/2021 à 23/08/2021
 Apartamento, Campinas/SP;
 Um automóvel, Ano 2013;
 Duas Contas no Banco do Brasil;
 Uma Conta no BTG Investimento;
 Uma Conta Salário no Banco Bradesco.

DECLARAÇÃO DE BENS DO SR. GUSTAVO GARNETT NETO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Período: 24/08/2021 à 07/09/2021
 1/3 de apartamento, São José dos Campos/SP;
 Área de 7500 m², Mangaratiba/RJ;
 Veículo Nissan Kicks, Ano 2016/2017;

Moto Triumph/Tiger, Ano 2015;
 Saldo de Aplicação, Banco do Brasil;
 Saldo de Aplicação, Banco XP.

DECLARAÇÃO DE BENS DO SR. PETER PANUTTO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA

20% de uma casa - Vila Joaquim Inácio, Campinas/SP, adquirida por herança;
 50% terreno - Chácara Prado, Campinas/SP;
 Veículo Renegade;
 Saldo em Conta Poupança, Banco Itaú S/A;
 Poupança LCI Bradesco;
 Renda Fixa Bradesco;
 Valor vertido a Eleonora de Paola Feriani;
 Saldo, Banco Bradesco;
 Saldo, Banco Itaú.

DECLARAÇÃO DE BENS DO SR. RENATO NIVEO GUIMARÃES MESQUITA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

Período: 01/01/2021 à 09/11/2021
 Empresa Duarte Mesquita e Chiminazzo Consultoria Empresarial Ltda;
 Empresa G. Mesquita Eirelli ME.

DECLARAÇÃO DE BENS DA SRA. CAROLINA BARACAT LAZINHO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO (Interina)

Período: à partir 10/11/2021
 Um Lote de Terreno - Residencial Jardim Ipês Amarelos, Americana/SP;
 Construção, Residencial Jardim Ipês Amarelos, Americana/SP;
 Motocicleta Marca Honda Modelo Cb 450 Dx, Ano 1989;
 Uma Motocicleta Marca Harley Davidson Modelo Sofytail Fx, Ano 2006;
 Veículo Marca Hyundai Modelo Creta Ano 2016/2017;
 Veículo Marca Honda Modelo Civic Lxr, Ano 2015/2015;
 Saldo Banco do Brasil Brasilprev Vgbl Junior, em nome do dependente;
 1/3 de uma Casa Residencial - Nova Carioba, Americana/SP.

DECLARAÇÃO DE BENS DA SRA. ELAINE JOCELAINE PEREIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Veículo Nissan Grand Livina, Modelo 2012/2012;
 Veículo Ford Fiesta, Ano 2010/2010;
 Casa - Condomínio Xangrilá, Sabino/SP;
 Casa - Parque Villa das Flores, Sumaré/SP;
 Imóvel urbano em Campinas, adquirido junto SFH - Sistema Financeiro de Habitação - financiado, tendo como credor Fiduciário o Bradesco;
 Poupança, Banco do Brasil;
 50% Casa Dic IV, Campinas/SP;
 50% Casa Jd. Tamoio, Campinas/SP;
 50% Casa Jd. Santa Maria, Lins/SP;
 50% Terreno, São João Batista, Peruíbe/SP.

DECLARAÇÃO DE BENS DO SR. LAIR ZAMBON, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Período: 01/01/2021 à 07/11/2021 e à partir de 13/11/2021
 20% Apartamento - Condomínio Edifício Alferes, Piracicaba/SP;
 20% Casa, Piracicaba/SP;
 10% Casa, Campinas/SP;
 10% Apartamento e Box - Edifício Morumbi, Campinas/SP;
 10% Apartamento - Edifício Antilhas, Campinas/SP;
 Apartamento - Condomínio Edifício Espaço Alpha, São Paulo/SP;
 10% Casa, Campinas/SP;
 10% Casa, Campinas/SP;
 Bangalô - Bairro do Curral, Ilha Bela/SP;
 75% Casa - Condomínio San Conrado, Campinas/SP;
 Casa - Condomínio San Conrado, Campinas/SP;
 Terreno - Terras de São José II, Itú/SP;
 Terreno - Loteamento Santa Rita, Piracicaba/SP;
 Terrenos - Loteamento Santa Rita, Piracicaba/SP;
 Terrenos Distrito 1- Loteamento Santa Rita, Piracicaba/SP;
 10% Loja 03 - Centro, Campinas/SP;
 10% de 7 Lojas, Campinas/SP;
 10% Prédio Comercial, Campinas/SP;
 10% Conjunto de Salas - Edifício Cruz Alta, Campinas/SP;
 10% Conjunto Comercial e Box, Campinas/SP;
 Terreno - Loteamento San Conrado, Campinas/SP;
 20% Lote - Bairro das Palmeiras, Campinas/SP;
 Veículo MMC/ASX, Ano 2016;
 Veículo Jetta Trendline;
 Veículo Mercedes Benz GLA200;
 Veículo Toyota Corolla GLI18 CVT;
 Fundo de Investimento;
 CDB;
 Aplicação Renda Fixa.

DECLARAÇÃO DE BENS DO SR. ROSEMARY MOSCON, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Período: 08/11/2021 à 12/11/2021
 Veículo Escort LX, Ano 1987/1988;
 Saldo em Poupança, Banco Caixa Econômica Federal;
 Saldo em Poupança, Banco Santander;
 Saldo em Aplicação, Banco Santander;
 Títulos de Capitalização, Banco Santander.

DECLARAÇÃO DE BENS DO SR. ERNESTO DIMAS PAULELLA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Prédio Residencial - Loteamento Portal Do Limoeiro, Pedreira/SP;
 Prédio Residencial - Jardim Alzira, Pedreira/SP;
 Prédio Residencial - Jardim Alzira, Pedreira/SP;
 Casa - Vila São José, Pedreira/SP;
 Casa - Centro, Pedreira/SP;
 Casa - Centro, Pedreira/SP;
 Casa e respectivo Terreno - Jardim Alzira, Pedreira-SP;
 Casa e respectivo Terreno - Vila Macedo, Pedreira/SP;
 Casa - Vila São José, Pedreira/SP;
 Casa - Vila São José, Pedreira/SP;

Casa - Jardim Alzira, Pedreira/SP;
 Casa - Jardim Alzira, Pedreira/SP;
 Veículo Hillux Cd Dsl 4x4 Srv, Ano Fabricação 2016;
 Veículo Vw Fusca 1300 L, Fabricação 1978;
 Veículo Vw Polo Tsi, Ano 2018/2019;
 Banco Bradesco S/A: Aplicação, Conta Corrente, Conta Poupança e Fundo de Investimento;
 Banco Itau Unibanco: Aplicação, Conta Corrente, Conta Poupança e Fundo de Investimento;
 Banco Do Brasil: Aplicação, Conta Corrente e Conta Poupança;
 Banco Santander: Aplicação e Fundo de Investimento;
 VGBL, Banco Itau Unibanco S/A;
 Vgbl Brasilprev;
 VGBL, Bradesco Vida E Previdência S/A;
 Letra Cred. Agronegócio, Banco Itau Unibanco;
 Ourocap, Banco do Brasil;
 Usufruto Vitalício Casa Alphaville - Campinas/SP;
 Usufruto Vitalício Apartamento - Campinas/SP;
 Usufruto Vitalício Apartamento e Garagens - Edifício Ilha Das Canarias - Campinas/SP.

DECLARAÇÃO DE BENS DO SR. GUSTAVO DI TELLA FERREIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA

Casa - Bairro Nova Campinas, Campinas /SP;
 50% de um apartamento - Cambuí, Campinas /SP;
 25% de uma casa - Nova Campinas, Campinas /SP;
 Veículo Jeep Compass, Ano 2019;
 Aplicação Banco Safra - Certificado de Recebíveis Agropecuário;
 Aplicação Banco Sa fra - Certificado de operações Estruturadas;
 Aplicação Banco Safra - Fundos de Investimento Man Kiron;
 Aplicação Banco Safra - Fundos de Investimento Manager;
 Aplicação Banco Safra - Fundos de Investimento Western;
 Aplicação Banco Safra - Letra de Crédito Agropecuário;
 Aplicação Banco Safra - Fundos de Investimento Infra Max;
 Aplicação Banco Safra - Fundos de Investimento Man Occam;
 Aplicação Banco Safra - Fundos de Investimento Top RF;
 Aplicação Banco Safra - Fundos de Investimento Small Cap;
 Aplicação Banco Safra - Fundos de Investimento Saf Faraday;
 Aplicação Banco Safra - Fundos de Investimento Consumo Americano;
 Aplicação Banco Safra - Fundos de Investimento Safra Fermat;
 Aplicação Banco Safra - VGBL;
 Saldo em conta corrente no Itaú Personalité;
 Aplicação Itaú Personalité - RDB / CDB;
 Aplicação Itaú Personalité - Títulos Públicos;
 Aplicação Itaú Personalité - DI Maxime;
 Aplicação Itaú Personalité - Multifundos Multimercado;
 Aplicação Itaú Personalité - Privilege RF;
 Aplicação Itaú Personalité - Equitas Selection;
 Saldo em Conta Corrente - Banco Bradesco.

DECLARAÇÃO DE BENS DO SR. VINÍCIUS ISSA LIMA RIVERETE, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Veículo BMW 320I M Sport, Ano 2020/2020;
 Conta Poupança, Banco Bradesco;
 Saldo, Banco Indústria E A Vista S/A;
 Renda Fixa, Easyinvest;
 Conta Corrente, Banco Bradesco;
 Saldo em Conta, Easyinvest;
 Saldo, Kinea;
 Saldo, Giant;
 Saldo, ARX Vinson;
 Saldo, AZ Quest MULTI FIC FIM;
 Saldo, AZ Quest DEB Incentivadas FIC.

DECLARAÇÃO DE BENS DO SR. ROGÉRIO MENEZES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO VERDE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Casa - Jardim Paraíso, Campinas/SP;
 33,3333% de Imóvel Rural - Denominado Sítio Vó Dila, Conquista/MG.

DECLARAÇÃO DE BENS DO SR. MARCOS LENA, OUVIDOR GERAL DO MUNICÍPIO

Período: 04/12/2020 à 24/05/2021
 Veículo Jeep Renegade, Ano 2016;
 Conta Corrente - Banco Bradesco.

DECLARAÇÃO DE BENS DO SR. MARCELO GONÇALVES DE SOUZA, OUVIDOR GERAL DO MUNICÍPIO

Período: à partir de 25/05/2021
 Apartamento - Rua Barão de Jaguará, Campinas/SP;
 Apartamento - Rua Duque de Caxias, Campinas/SP;
 Casa - Rua Joaquim Nogueira Ferreira, Campinas/SP;
 Empresa CNPJ 12.164.312.0001-10;
 Poupança Ouro, Banco do Brasil;
 Renda Fixa LP Prefixado, Banco do Brasil;
 BB Agronegócio - LCA POS CDI;
 Conta Corrente Estilo, Banco do Brasil;
 Cartão Pré-Pago, Banco do Brasil;
 Veículo Volkswagen - Voyage, Ano 2014;
 Veículo Honda HR-V, Ano 2016.

DECLARAÇÃO DE BENS DO SR. VALTER GREVE, DIRETOR PRESIDENTE DA CEASA

Prédio Comercial - Vila Pompeia, São Paulo/SP;
 50% Prédio - Vila Pompeia, Campinas/SP;
 Prédio Comercial - Vila Pompeia, São Paulo/SP;
 Apartamento - Parque Industrial, Campinas/SP;
 Apartamento - Parque Industrial, Campinas/SP;
 Veículo Chevrolet Cobalt, Ano 2016;
 Ações PETRA4, Santander Corretora de Câmbios e Valores Imobiliários S/A;
 Ações PERTL311, Santander Corretora de Câmbios e Valores Imobiliários S/A;
 Ações MGLU3 ON NM, Santander Corretora de Câmbios e Valores Imobiliários S/A;
 Ações PETR4 PN E J N2, Santander Corretora de Câmbios e Valores Imobiliários S/A;

Ações PETRA319, Santander Corretora de Câmbios e Valores Imobiliários S/A;
 Ações #MGLU3, Santander Corretora de Câmbios e Valores Imobiliários S/A;
 Ações PGNM3, Santander Corretora de Câmbios e Valores Imobiliários S/A;
 Ações #MGLU3, Santander Corretora de Câmbios e Valores Imobiliários S/A;
 Ações #VALE3, Santander Corretora de Câmbios e Valores Imobiliários S/A;
 Valter AP Greve e Cia Ltda;
 Poupança, Banco do Brasil;
 Título de Capitalização;
 CDB, Aplicação de Renda Fixa;
 Saldo Depósitos;
 Fundo de Investimento;
 Consórcio, Caixa Consórcios S/A Administradora de Consórcios.

DECLARAÇÃO DE BENS DO SR. AYRTON CAMARGO E SILVA, DIRETOR PRESIDENTE DA EMDEC

Apartamento - Vila Mariana, São Paulo/SP;
 50% Imóvel - Mirandópolis, São Paulo/SP;
 Veículo Sandero, Ano 2016;
 Poupança, Banco Caixa Econômica Federal;
 Poupança, Banco do Brasil;
 Aplicação, Banco do Brasil Agronegócio LCA CDI;
 Conta Corrente, Banco do Brasil;
 Cartões Pré pagos, Banco do Brasil;
 Fundo de Investimento BB RF LP IND ESTILO, Banco do Brasil S/A;
 Fundo de Investimento BB RF DI, Banco do Brasil S/A;
 BB Ações Vale, Banco do Brasil;
 Fundo de Ações, Banco Caixa Econômica Federal S/A;
 Brasil Prev VGBL, Banco do Brasil Previdência S/A.

DECLARAÇÃO DE BENS DO SR. APARECIDO SOUZA SANTOS, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

Terreno e construção - Jardim Tamoio, Campinas/SP;
 33% casa, Porecatu/PR;
 Veículo Frontier Attack Marca Nissan, Ano 2013;
 Saldo Poupança, Banco Caixa Econômica Federal;
 Saldo Conta Poupança, Banco Santander S/A;
 Saldo Conta Corrente, Banco do Brasil S/A;
 Saldo Conta Corrente, Banco Santander S/A;
 Terreno - Swiss Park, Campinas/SP.

DECLARAÇÃO DE BENS DO SR. EDUARDO JOSÉ PEREIRA COELHO, DIRETOR PRESIDENTE DA INFORMÁTICA DOS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS - IMA

Casa - Gramado, Campinas/SP;
 Dois Terrenos, Vila Industrial, Campinas/SP;
 Dois Terrenos - Vila Palácios, Campinas/SP;
 Sócio quotista, Empresa Mark Up Marketing e Comunicação Social Ltda;
 Sócio quotista, Empresa Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento Ltda;
 Contas correntes, Banco Itaú;
 Investimento; Bancos Itaú, Bradesco e Banco do Brasil;
 Sócio quotista, Empresa Palácios Participações Societárias, detentora de 50% das quotas do Cemitério Parque das Flores, de Campinas;
 Sócio quotista, Empresa Cerâmica Palácios S.A., inativa;
 Sócio quotista, Empresa Palácios Empreendimentos Comerciais;
 1/2 avos dos direitos do espólio de Reginaldo Zavaglia, pai de minha esposa Silvia Zavaglia Coelho, há 9 anos, conforme formal de partilha n.º 314/2010, composto por 14 casas situadas em São Carlos - SP, um terreno no Parque Paraíso, em São Carlos, à R. Roberto de Jesus Affonso, metade de 8% de 7 propriedades rurais situadas na cidade Barra do Turvo, divisa São Paulo-Paraná, metade de 1/12 avos do sítio do Mello em São Carlos - SP, rodovia Washington Luís, Km 226; formal de partilha ainda não registrado em cartório;
 Título patrimonial da Sociedade Hípica de Campinas;
 Apartamento - Guarujá/SP;
 1/6 de 3 lotes - Vila Palácios;
 Créditos a receber das empresas Palácios Empreendimentos Comerciais, Cerâmica Palácios, antes citadas, e créditos a receber da empresa Cemitério Parque das Flores, de Campinas;
 Metade de 70 garrotes de búfalos e 36 cabeças de gado, criados nas áreas rurais antes descritas, na cidade de Barra do Turvo, divisa São Paulo-Paraná;
 Dívidas constituídas por empréstimos junto aos bancos Itaú e banco do Brasil, em processo de pagamento desde 2020.

DECLARAÇÃO DE BENS DO SR. MARIONALDO FERNANDES MACIEL, DIRETOR PRESIDENTE DA CAMPREV

Imóvel urbano adquirido junto SFH - Sistema Financeiro de Habitação - financiado em 240 meses, tendo como credora Fiduciária a CEF;
 Conta Corrente, Banco Bradesco;
 Conta corrente, Banco Caixa Econômica Federal.

DECLARAÇÃO DE BENS DO SR. SÉRGIO BISOGNI, PRESIDENTE DA REDE DR. MARIO GATTI

Apartamento - Centro, Campinas/SP;
 Casa, Campos do Jordão/SP;
 Veículo AUDI, modelo Q3 1.4 TFSI FLEX;
 Cotas de capital social da empresa Unidade Integrada de Tratamento de Cálculos LTDA;
 Conta Corrente e Conta Poupança, Banco Itaú S/A;
 Conta Corrente e Conta Poupança, Banco Bradesco S/A;
 Conta Corrente e Conta Capital, UNICRED Campinas;
 Conta Poupança, Banco Caixa Econômica Federal;
 Conta Corrente, Banco Mercantil Brasil.

DECLARAÇÃO DE BENS DO SR. MANUELITO PEREIRA MAGALHÃES JÚNIOR, DIRETOR PRESIDENTE DA SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE SANEAMENTO S/A - SANASA

Apartamento, Campinas/SP;
 Dois Apartamentos, São Paulo/SP;
 Aplicações Financeiras em Fundos de Investimentos.

DECLARAÇÃO DE BENS DO SR. ANDRÉ ASSAD MELLO, DIRETOR PRESIDENTE DA SETEC

Automóvel Jetta TSi ano 2020/2020.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO*Homologação***Processo Administrativo:** PMC.2021.00010307-98**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde**Assunto:** Pregão nº 280/2021 - Eletrônico**Objeto:** Registro de Preços de pacote desafio com indicador biológico 3h e integrador químico, com fornecimento de incubadora em comodato.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório da Pregoeira - documento SEI nº 4894089, acolhido pelo Diretor do Departamento Central de Compras - documento SEI nº 4894151, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, c/c o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, **HOMOLOGO** o Pregão nº 280/2021, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre parênteses para os itens indicados, ofertados pelas empresas adjudicatárias abaixo relacionadas:

- **SISPACK MEDICAL LTDA.**, itens **01** (R\$ 43,00), **02** (R\$ 6,70) e **03** (R\$ 16,00); e
- **BIOVALIC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.**, itens **04** (R\$ 12,00) e **05** (R\$ 16,00).

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
2. à Procuradoria-Geral do Município - Núcleo de Formalização de Ajustes, para lavratura das Atas de Registro de Preços; e
3. à Secretaria Municipal de Saúde, para as demais providências, em especial a reserva orçamentária eletrônica no SIM, o cumprimento do disposto nos artigos 6º e 7º do Decreto Municipal nº 21.239/21 e a autorização das respectivas despesas, previamente à emissão das Ordens de Fornecimento às detentoras das Atas, observando o Decreto Municipal nº 21.719/21.

Campinas, 29 de dezembro de 2021

MARIA EMILIA DE ARRUDA FACCIONI
Secretária Municipal de Administração

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO*Homologação***Processo Administrativo:** PMC.2021.00030464-38**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde**Assunto:** Pregão nº 256/2021 - Eletrônico**Objeto:** Registro de Preços de material de enfermagem (lençóis, aventais e outros descartáveis) e fraldas para a Rede Municipal de Saúde.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório da Pregoeira - documento SEI nº 4894727, acolhido pelo Diretor do Departamento Central de Compras - documento SEI nº 4894736, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, c/c o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, **HOMOLOGO** o Pregão nº 256/2021, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre parênteses para os itens indicados, ofertados pelas empresas adjudicatárias abaixo relacionadas:

- **MEDICAL LOG - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.**, item **01** (R\$ 4,79);
- **MARINGÁ HOSPITALAR DISTR. DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS - EIRELI**, itens **02** (R\$ 5,00) e **03** (R\$ 9,47);
- **M.N.P. CUSTÓDIO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI**, itens **04** (R\$ 1,13), **05** (R\$ 1,10) e **06** (R\$ 1,05);
- **LA DALLA PORTA JUNIOR LTDA.**, itens **07** (R\$ 1,24) e **12** (R\$ 24,19);
- **ROSA MARIA DA SILVA SANTOS DROGARIA LTDA.**, itens **08** (R\$ 0,42), **09** (R\$ 0,40) e **10** (R\$ 0,60); e
- **CIRÚRGICA UNIÃO LTDA.**, item **11** (R\$ 8,64).

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
2. à Procuradoria-Geral do Município - Núcleo de Formalização de Ajustes, para lavratura das Atas de Registro de Preços; e
3. à Secretaria Municipal de Saúde, para as demais providências, em especial a reserva orçamentária eletrônica no SIM, o cumprimento do disposto nos artigos 6º e 7º do Decreto Municipal nº 21.239/21 e a autorização das respectivas despesas, previamente à emissão das Ordens de Fornecimento às detentoras das Atas, observando o Decreto Municipal nº 21.719/21.

Campinas, 29 de dezembro de 2021

MARIA EMILIA DE ARRUDA FACCIONI
Secretária Municipal de Administração

COMUNICADO DE ESCLARECIMENTO**Processo Administrativo:** PMC.2021.00030079-63**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde**Assunto:** Pregão nº 358/2021 - Eletrônico**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de Eletrocardiógrafo.

O Município de Campinas, por intermédio do Diretor do Departamento Central de Compras, comunica que a resposta à solicitação de esclarecimento formulada por interessado, em relação ao Edital da licitação em epígrafe, está disponível no portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

Campinas, 29 de dezembro de 2021

RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS
Diretor do Departamento Central de Compras

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO*Homologação***Processo Administrativo:** PMC.2021.00056877-24**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde**Assunto:** Pregão nº 310/2021 - Eletrônico**Objeto:** Registro de Preços de medicamentos analgésicos e para saúde mental, na forma de comprimidos.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório da Pregoeira - documento SEI nº 4896562, acolhido pelo Diretor do Departamento Central de Compras - documento SEI nº 4896589, e do disposto no art.

7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, c/c o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, resolvo:

1. **INFORMAR** que a Pregoeira declarou **FRACASSADO** o item **02** por não haver propostas em condições de aceitabilidade.

2. **HOMOLOGAR** o Pregão nº 310/2021, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre parênteses para os itens indicados, ofertados pelas empresas adjudicatárias abaixo relacionadas:

- **VALINPHARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, itens **01** (R\$ 30,49) e **05** (R\$ 5,27);
- **DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, item **03** (R\$ 40,00);
- **FUTURA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES**, item **04** (R\$ 20,00); e
- **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.**, item **06** (R\$ 1,14).

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
2. à Procuradoria-Geral do Município - Núcleo de Formalização de Ajustes, para lavratura das Atas de Registro de Preços; e
3. à Secretaria Municipal de Saúde, para as demais providências, em especial a reserva orçamentária eletrônica no SIM, o cumprimento do disposto nos artigos 6º e 7º do Decreto Municipal nº 21.239/21 e a autorização das respectivas despesas, previamente à emissão das Ordens de Fornecimento às detentoras das Atas, observando o Decreto Municipal nº 21.719/21.

Campinas, 29 de dezembro de 2021

MARIA EMILIA DE ARRUDA FACCIONI
Secretária Municipal de Administração

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO*Homologação***Processo Administrativo:** PMC.2020.00016767-01**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde**Assunto:** Pregão nº 154/2021 - Eletrônico**Objeto:** Registro de Preços de Equipamentos de Proteção Individual.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório da Pregoeira - documento SEI nº 4896438, acolhido pelo Diretor do Departamento Central de Compras - documento SEI nº 4896471, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, c/c o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, resolvo:

1. **INFORMAR** que a Pregoeira declarou **FRACASSADOS** os itens **04, 06, 08e 11**, por não haver propostas em condições de aceitabilidade.
2. **HOMOLOGAR** o Pregão nº 154/2021, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre parênteses para os itens indicados, ofertados pelas empresas adjudicatárias abaixo relacionadas:
- **LICITAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS TÊXTEIS LTDA.**, itens **01** (R\$ 65,40) e **03** (R\$ 65,40);
- **PLÁSTICOS V.P. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP**, item **02** (R\$ 4,84);
- **FORTCLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, item **05** (R\$ 9,00);
- **CANDIDO & GASPAROTTO COMÉRCIO DE EPI LTDA.**, item **07** (R\$ 32,50);
- **PROTEVILE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME**, item **09** (R\$ 143,00);
- **JONATHAN DE ALBUQUERQUE REINO - ME**, item **10** (R\$ 69,89); e
- **BRASEPI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. - EPP**, item **12** (R\$ 12,60).

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
2. à Procuradoria-Geral do Município - Núcleo de Formalização de Ajustes, para lavratura das Atas de Registro de Preços; e
3. à Secretaria Municipal de Saúde, para as demais providências, em especial a reserva orçamentária eletrônica no SIM, o cumprimento do disposto nos artigos 6º e 7º do Decreto Municipal nº 21.239/21 e as autorizações das respectivas despesas, previamente às emissões das Ordens de Fornecimento às detentoras das Atas, observando o Decreto Municipal nº 21.719/21.

Campinas, 29 de dezembro de 2021

MARIA EMILIA DE ARRUDA FACCIONI
Secretária Municipal de Administração

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO*Adjudicação e Homologação***Processo Administrativo:** 19/10/09.911 (SEI PMC.2021.00035027-19)**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação**Assunto:** RDC nº 15/2021 - Eletrônico**Objeto:** Execução de obras de construção de cobertura de quadra - EMEF Professor Vicente Rão - Campinas/SP.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do despacho da Comissão Permanente de Licitações - documento SEI nº 4900012acolhido pelo Diretor do Departamento Central de Compras - documento SEI nº 4900019e do disposto no art. 28, inciso IV, da Lei Federal nº 12.462/11, combinado com o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, resolvo:

1. **ADJUDICAR** seu objeto à empresa **GEOVANA F. M. DOS SANTOS METALURGICA**, no valor global de R\$ 785.730,73 (setecentos e oitenta e cinco mil, setecentos e trinta reais e setenta e três centavos), já aplicado o desconto linear de 1,4308% sobre os preços unitários da Planilha Orçamentária do Município.
2. **HOMOLOGAR** o RDC nº 15/2021 - Eletrônico, referente ao objeto em epígrafe.
Publique-se na forma da Lei. Encaminhe-se:

1. à Secretaria Municipal de Educação, para autorização da despesa, nos termos do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, observando o Decreto Municipal nº 21.719/21;
2. à Comissão Permanente de Licitações, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
3. à Procuradoria - Geral do Município - Núcleo de Formalização de Ajustes, para lavratura do Termo de Contrato; e
4. à Secretaria Municipal de Educação, para as demais providências.

Campinas, 29 de dezembro de 2021

MARIA EMILIA DE ARRUDA FACCIONI
Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO CENTRAL DE COMPRAS

**EMPRESAS COM REGISTROS CADASTRAIS
INDEFERIDOS POR NÃO APRESENTAREM OS
ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SATISFAÇÃO DAS
EXIGÊNCIAS DO ART. 27 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93**

PROCOLO: 20/10/12075

INTERESSADO: 4HEALTH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ Nº: 22.571.753/0001-90

PROCOLO: 20/10/11924

INTERESSADO: ALEX SANDRO JOSÉ GONÇALVES DA SILVA - ME
CNPJ Nº: 04.052.523/0001-32

PROCOLO: 20/10/15259

INTERESSADO: BLACK FILMES LTDA.
CNPJ Nº: 28.240.853/0001-10

PROCOLO: 20/10/08012

INTERESSADO: CARRINHOS BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI
CNPJ Nº: 06.781.994/0001-07

PROCOLO: 20/10/16246

INTERESSADO: CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS S.A.
CNPJ Nº: 61.603.387/0001-65

PROCOLO: 20/10/08176

INTERESSADO: CESAR AUGUSTO MARCOS MOREIRA - EPP
CNPJ Nº: 11.265.379/0001-88

PROCOLO: 20/10/08532

INTERESSADO: CONFECÇÕES DESTRO ROUPAS ESPORTIVAS LTDA.
CNPJ Nº: 45.991.171/0001-68

PROCOLO: 20/10/03732

INTERESSADO: EDIFICA VALE ENGENHARIA LTDA.
CNPJ Nº: 23.941.525/0001-27

PROCOLO: 20/10/05576

INTERESSADO: ENGEPLANTI CONSULTORIA LTDA.
CNPJ Nº: 23.002.667/0001-29

PROCOLO: 20/10/04930

INTERESSADO: ESTILO TELECOMUNICAÇÃO COMERCIAL LTDA.
CNPJ Nº: 35.316.308/0001-25

PROCOLO: 20/10/10216

INTERESSADO: FACTREM 2S CONSULTORIA E TREINAMENTOS EIRELI
CNPJ Nº: 17.299.060/0001-50

PROCOLO: 20/10/09216

INTERESSADO: FL.A EVENTOS NORDESTE LTDA.
CNPJ Nº: 32.045.633/0001-02

PROCOLO: 20/10/01900

INTERESSADO: GIL CHINELLATO ENGENHARIA ESTRUTURAL - ME
CNPJ Nº: 16.416.291/0001-33

PROCOLO: 20/10/11162

INTERESSADO: INSPIRATI ARTE E CULTURA LTDA. - EPP
CNPJ Nº: 17.083.253/0001-79

PROCOLO: 20/10/11804

INTERESSADO: INTERMED EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
CNPJ Nº: 49.520.521/0001-69

PROCOLO: 20/10/08548

INTERESSADO: IRMÃOS DESTRO COMÉRCIO DE VESTUÁRIO EIRELI
CNPJ Nº: 33.599.839/0001-47

PROCOLO: 20/10/08866

INTERESSADO: JBT PINTURAS E SERVIÇOS LTDA. ME
CNPJ Nº: 27.930.675/0001-96

PROCOLO: 20/10/02340

INTERESSADO: J.L.A. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI - EPP
CNPJ Nº: 02.232.509/0001-95

PROCOLO: 19/10/29115

INTERESSADO: JOÃO PAULO TREVISAN - ME
CNPJ Nº: 19.589.735/0001-20

PROCOLO: 20/10/10508

INTERESSADO: KLAGIN COMÉRCIO E NEGÓCIOS EIRELI
CNPJ Nº: 22.760.841/0001-30

PROCOLO: 20/10/03209

INTERESSADO: LAGOTELA EIRELI EPP
CNPJ Nº: 20.368.585/0001-04

PROCOLO: 20/10/09931

INTERESSADO: LOKOMOTIV PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA.
CNPJ Nº: 11.049.165/0001-74

PROCOLO: 20/10/17301

INTERESSADO: MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA.
CNPJ Nº: 01.590.728/0006-98

PROCOLO: 20/10/07313

INTERESSADO: MUNDO DIGITAL GRÁFICA E EDITORA EIRELI
CNPJ Nº: 04.818.064/0001-55

PROCOLO: 20/10/09549

INTERESSADO: NJ CAETANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
CNPJ Nº: 20.168.935/0001-99

PROCOLO: 20/10/07394

INTERESSADO: R. GONÇALVES CILA
CNPJ Nº: 23.533.008/0001-19

PROCOLO: 20/10/09764

INTERESSADO: R&C - PROJETOS EM GEOLOGIA S/S
CNPJ Nº: 03.929.002/0001-58

PROCOLO: 20/10/16424

INTERESSADO: R & K CONSTRUÇÕES, REFORMAS E ARQUITETURA LTDA.
CNPJ Nº: 12.109.581/0001-83

PROCOLO: 20/10/05640

INTERESSADO: RECÔNCAVO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.
CNPJ Nº: 35.102.216/0001-42

PROCOLO: 20/10/13356

INTERESSADO: REDE AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.

CNPJ Nº: 36.650.072/0001-21

PROCOLO: 19/10/30725

INTERESSADO: ROGER ANDRÉ BRAUN
CNPJ Nº: 29.253.577/0001-97

PROCOLO: 20/10/07188

INTERESSADO: S. N. BARBOSA COMUNICAÇÃO VISUAL - ME
CNPJ Nº: 18.868.969/0001-44

PROCOLO: 20/10/07353

INTERESSADO: STILGRAF ARTES GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
CNPJ Nº: 67.935.122/0001-40

PROCOLO: 20/10/10364

INTERESSADO: TETO CONSTRUTORA S.A.
CNPJ Nº: 13.034.156/0001-35

PROCOLO: 20/10/05524

INTERESSADO: TIVELLI MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS EIRELI
CNPJ Nº: 31.544.197/0001-53

PROCOLO: 20/10/11163

INTERESSADO: VEC ENGENHARIA E GESTÃO LTDA.
CNPJ Nº: 00.890.464/0001-10

Campinas, 29 de dezembro de 2021

COMISSÃO JULGADORA DE REGISTROS CADASTRAIS

KATIA CILENE RUELLA

Presidente

GILDOMAR ALEXANDRE SANTIAGO

Membro

ADEILTON CALDAS VASCONCELOS

Membro

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA
COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E
DIREITOS HUMANOS

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -
CMAS**

RESOLUÇÃO CMAS nº 171/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 21 de dezembro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, e a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010, de acordo com a Resolução CMAS nº 003/2015, com publicação no DOM em treze de março de 2015 e republicada em vinte e cinco de março de 2015 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020 e, ainda considerando a Resolução CMAS 160/2021 que trata do Processo de Renovação de Inscrição no Conselho;

RESOLVE

RENOVAR para o ano de 2022 e MANTER por tempo indeterminado, a inscrição sob o nº **126E**, da entidade **Ação Forte**, CNPJ 06.136.322/0001-49, com sede à Rua Benedita Arruda Prado, 111, Parque Via Norte, em Campinas, Estado de São Paulo e seus serviços socioassistenciais:

- Serviço Complementar Especializado de Proteção Social a Família - SESF, executado à Rua Benedita Arruda Prado, 111, Parque Via Norte, Campinas/SP;

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Centro de Convivência Inclusivo e Intergeracional, nas faixas etárias: 15 a 17 anos, 18 a 29 anos, 30 a 59 anos e acima de 60 anos, executado à Rua Benedita Arruda Prado, 111, Parque Via Norte, Campinas/SP.

A renovação de inscrição para o exercício de 2023 deverá ser requerida até 31 de dezembro de 2022, nos prazos estabelecidos em resolução a ser oportunamente publicada.

Campinas, 21 de dezembro de 2021

SILVANO FREIRE OLIVEIRA

Vice-presidente - CMAS Campinas/SP

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -
CMAS**

RESOLUÇÃO CMAS nº 172/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 21 de dezembro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, e a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010, de acordo com a Resolução CMAS nº 003/2015, com publicação no DOM em treze de março de 2015 e republicada em vinte e cinco de março de 2015 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020 e, ainda considerando a Resolução CMAS 160/2021 que trata do Processo de Renovação de Inscrição no Conselho;

RESOLVE

RENOVAR para o ano de 2022 e MANTER por tempo indeterminado, a inscrição sob o nº **036E** da entidade **ADACAMP - Associação para o Desenvolvimento dos Autistas em Campinas**, CNPJ 59.002.733/0001-08, com sede à Rua Padre Francisco Abreu Sampaio, 349, Parque Itália, em Campinas, Estado de São Paulo e seu serviço socioassistencial:

- Serviço Complementar para Atendimento à Pessoas com Deficiência, executado à Rua Padre Francisco Abreu Sampaio, nº 349, Parque Itália, Campinas/SP.

A renovação de inscrição para o exercício de 2023 deverá ser requerida até 31 de dezembro de 2022, nos prazos estabelecidos em resolução a ser oportunamente publicada.

Campinas, 21 de dezembro de 2021

SILVANO FREIRE OLIVEIRA

Vice-presidente - CMAS Campinas/SP

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -
CMAS**

RESOLUÇÃO CMAS nº 173/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 21 de dezembro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, e a Lei Municipal

nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010, de acordo com a Resolução CMAS nº 003/2015, com publicação no DOM em treze de março de 2015 e republicada em vinte e cinco de março de 2015 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020 e, ainda considerando a Resolução CMAS 160/2021 que trata do Processo de Renovação de Inscrição no Conselho;

RESOLVE

RENOVAR para o ano de 2022 e MANTER por tempo indeterminado, a inscrição sob o nº 127S, da entidade **Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Central Brasileira - ADRA**, CNPJ nº 15.355.260/0001-57, com sede na Av. Professora Magdalena Sanseverino Grosso, 850, Jardim Resek II, em Artur Nogueira, Estado de São Paulo e seu serviço socioassistencial:

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - 06 a 14 anos e 11 meses, executado à Rua Engenheiro Augusto de Figueiredo, 2.341, Jardim Bom Sucesso, Campinas/SP, CNPJ 15.355.260/0025-24.

A renovação de inscrição para o exercício de 2023 deverá ser requerida até 31 de dezembro de 2022, nos prazos estabelecidos em resolução a ser oportunamente publicada.

Campinas, 21 de dezembro de 2021
SILVANO FREIRE OLIVEIRA
Vice-presidente - CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**RESOLUÇÃO CMAS nº 174/2021**

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 21 de dezembro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, e a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010, de acordo com a Resolução CMAS nº 003/2015, com publicação no DOM em treze de março de 2015 e republicada em vinte e cinco de março de 2015 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020 e, ainda considerando a Resolução CMAS 160/2021 que trata do Processo de Renovação de Inscrição no Conselho;

RESOLVE

RENOVAR para o ano de 2022 e MANTER por tempo indeterminado, a inscrição dos serviços executados pela entidade **Aldeias Infantis SOS Brasil**, CNPJ 35.797.364/0001-29, com sede à Rua José Antonio Coelho, 400, Vila Mariana, em São Paulo, Estado de São Paulo, sob os números:

- nº 107S, o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - Casa Lar 1, executado na unidade Vila Nogueira, Campinas/SP, CNPJ 35.797.364/0024-15;

- nº 146S, o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - Casa Lar, executado na unidade Jardim Dom Bosco, Campinas/SP, CNPJ 35.797.364/0024-15;

- nº 166S, o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - Casa Lar 2, executado na unidade Jardim Nossa Senhora Auxiliadora, Campinas/SP, CNPJ 35.797.364/0024-15;

- nº 167S, o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - Casa Lar 3, executado na unidade Jardim Dom Bosco, Campinas/SP, CNPJ 35.797.364/0024-15;

- nº 168S, o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - Casa Lar 4, executado na unidade Jardim Nossa Senhora Auxiliadora, Campinas/SP, CNPJ 35.797.364/0024-15;

- nº 169S, o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - Casa Lar 5, executado na unidade Jardim Dom Bosco, Campinas/SP, CNPJ 35.797.364/0024-15;

- nº 170S, o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - Casa Lar 6, executado na unidade Jardim Nossa Senhora Auxiliadora, Campinas/SP, CNPJ 35.797.364/0024-15;

- nº 171S, o Serviço Complementar Especializado de Proteção Social a Família - SESF, executado à Rua Dona Maria Pereira Queiroz, nº 71, Jardim Dom Vieira, Campinas/SP, CNPJ 35.797.364/0024-15.

A renovação de inscrição para o exercício de 2023 deverá ser requerida até 31 de dezembro de 2022, nos prazos estabelecidos em resolução a ser oportunamente publicada.

Campinas, 21 de dezembro de 2021
SILVANO FREIRE OLIVEIRA
Vice-presidente - CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**RESOLUÇÃO CMAS nº 175/2021**

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 21 de dezembro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, e a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010, de acordo com a Resolução CMAS nº 003/2015, com publicação no DOM em treze de março de 2015 e republicada em vinte e cinco de março de 2015 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020 e, ainda considerando a Resolução CMAS 160/2021 que trata do Processo de Renovação de Inscrição no Conselho;

RESOLVE

RENOVAR para o ano de 2022 e MANTER por tempo indeterminado, a inscrição sob o nº 075E, da entidade **AMIC - Amigos da Criança Centro Espírita Fé e Amor**, CNPJ 71.754.477/0001-00, com sede na Avenida Francisco Cândido Xavier, nº 9, Bairro Village, em Campinas, Estado de São Paulo e seus serviços socioassistenciais:

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Centro de Convivência Inclusivo e Intergeracional, nas faixas etárias: 06 a 14 anos, 15 a 17 anos, 18 a 29 anos, 30 a 59 anos e acima de 60 anos, executado à Rua Rosa Agrielle Cipriano, nº 1, Jd. Monte Cristo, Campinas/SP, CNPJ 71.754.477/0002-91;

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Centro de Convivência Inclusivo e Intergeracional, nas faixas etárias: 06 a 14 anos, 15 a 17 anos, 18 a 29 anos, 30 a 59 anos e acima de 60 anos, executado à Rua Francisco Cândido Xavier, 9, Bairro Village, Campinas/SP, CNPJ 71.754.477/0001-00.

A renovação de inscrição para o exercício de 2023 deverá ser requerida até 31 de dezembro de 2022, nos prazos estabelecidos em resolução a ser oportunamente publicada.

Campinas, 21 de dezembro de 2021
SILVANO FREIRE OLIVEIRA
Vice-presidente - CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**RESOLUÇÃO CMAS nº 176/2021**

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 21 de dezembro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, e a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010, de acordo com a Resolução CMAS nº 003/2015, com publicação no DOM em treze de março de 2015 e republicada em vinte e cinco de março de 2015 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020 e, ainda considerando a Resolução CMAS 160/2021 que trata do Processo de Renovação de Inscrição no Conselho;

RESOLVE

RENOVAR para o ano de 2022 e MANTER por tempo indeterminado, a inscrição sob o nº 093E, da entidade **Aprendizado Doméstico Santana**, CNPJ 46.033.080/0001-82, com sede à Rua Barão de Jaguará, 297, Centro, em Campinas, Estado de São Paulo e seus serviços socioassistenciais:

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Centro de Convivência Inclusivo e Intergeracional, nas faixas etárias: 06 a 14 anos, 15 a 17 anos, 18 a 29 anos, 30 a 59 anos e acima de 60 anos, executado à Rua Barão de Jaguará, 297, Centro, em Campinas/SP, CNPJ 46.033.080/0001-82;

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Centro de Convivência Inclusivo e Intergeracional, nas faixas etárias: 06 a 14 anos, 15 a 17 anos, 18 a 29 anos, 30 a 59 anos e acima de 60 anos, executado à Rua Ana Teles Moreira, s/nº, Jd. Esmeraldina, Campinas/SP, CNPJ 46.033.080/0003-44;

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Centro de Convivência Inclusivo e Intergeracional, nas faixas etárias: 06 a 14 anos, 15 a 17 anos, 18 a 29 anos, 30 a 59 anos e acima de 60 anos, executado à Rua Gertrudes Moro Rossin, nº 524, Jd. Rossin, Campinas/SP, CNPJ 46.033.080/0002-63.

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Centro de Convivência Inclusivo e Intergeracional, nas faixas etárias: 06 a 14 anos, 15 a 17 anos, 18 a 29 anos, 30 a 59 anos e acima de 60 anos, executado à Rua Lasar Segall, 230, Jd. Florence, Campinas/SP, CNPJ nº 46.033.080/0004-25.

A renovação de inscrição para o exercício de 2023 deverá ser requerida até 31 de dezembro de 2022, nos prazos estabelecidos em resolução a ser oportunamente publicada.

Campinas, 21 de dezembro de 2021
SILVANO FREIRE OLIVEIRA
Vice-presidente - CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**RESOLUÇÃO CMAS nº 177/2021**

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 21 de dezembro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, e a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010, de acordo com a Resolução CMAS nº 003/2015, com publicação no DOM em treze de março de 2015 e republicada em vinte e cinco de março de 2015 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020 e, ainda considerando a Resolução CMAS 160/2021 que trata do Processo de Renovação de Inscrição no Conselho;

RESOLVE

RENOVAR para o ano de 2022 e MANTER por tempo indeterminado, a inscrição sob o nº 080E, da entidade **Assistência Social da Paróquia do Sagrado Coração de Jesus**, CNPJ 46.099.131/0001-79, com sede à Rua Dr. Otávio Mendes, 156, Bairro Botafogo, em Campinas, Estado de São Paulo e seu serviço socioassistencial:

- Serviço Complementar Especializado de Proteção Social as Famílias - SESF, executado à Rua Dr. Otávio Mendes, 156, Bairro Botafogo, Campinas/SP.

A renovação de inscrição para o exercício de 2023 deverá ser requerida até 31 de dezembro de 2022, nos prazos estabelecidos em resolução a ser oportunamente publicada.

Campinas, 21 de dezembro de 2021
SILVANO FREIRE OLIVEIRA
Vice-presidente - CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**RESOLUÇÃO CMAS nº 178/2021**

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 21 de dezembro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, e a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010, de acordo com a Resolução CMAS nº 003/2015, com publicação no DOM em treze de março de 2015 e republicada em vinte e cinco de março de 2015 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020 e, ainda considerando a Resolução CMAS 160/2021 que trata do Processo de Renovação de Inscrição no Conselho;

RESOLVE

RENOVAR para o ano de 2022 e MANTER por tempo indeterminado, a inscrição sob o nº 114E, da entidade **Assistência Vicentina "Frederico Ozanam" de Campinas**, CNPJ 46.067.211/0001-42, com sede à Rua Salles de Oliveira, 119, Vila Industrial, Campinas, Estado de São Paulo e seu serviço socioassistencial:

- Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, executado à Rua Salles de Oliveira, nº 119, Vila Industrial, Campinas/SP.

A renovação de inscrição para o exercício de 2023 deverá ser requerida até 31 de dezembro de 2022, nos prazos estabelecidos em resolução a ser oportunamente publicada.

Campinas, 21 de dezembro de 2021
SILVANO FREIRE OLIVEIRA
Vice-presidente - CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**RESOLUÇÃO CMAS nº 179/2021**

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 21 de dezembro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere

a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, e a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010, de acordo com a Resolução CMAS nº 003/2015, com publicação no DOM em treze de março de 2015 e republicada em vinte e cinco de março de 2015 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020 e, ainda considerando a Resolução CMAS 160/2021 que trata do Processo de Renovação de Inscrição no Conselho;

RESOLVE

RENOVAR para o ano de 2022 e MANTER por tempo indeterminado, a inscrição sob nº **084E**, da entidade **Associação Anhumas Quero-Quero**, CNPJ 07.568.758/0001-70, com sede à Rua Luis Paolieri, 251, Parque São Quirino, em Campinas, Estado de São Paulo, e seus serviços socioassistenciais:

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - 06 a 14 anos e 11 meses, executado à Rua Manoel Afonso Ferreira, 1010, Jd. Parapanema, Campinas/SP; CNPJ 07.568.758/0002-50;

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - 06 a 14 anos e 11 meses, executado à Rua Moscou, 287, Pq. São Quirino, Campinas/SP; CNPJ 07.568.758/0003-31;

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Centro de Convivência Inclusivo e Intergeracional, na faixa etária: 15 a 17 anos, executado à Rua Moscou, 287, Pq. São Quirino, Campinas/SP; CNPJ 07.568.758/0003-31;

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Centro de Convivência Inclusivo e Intergeracional, na faixa etária: 15 a 17 anos, executado à Rua Manoel Afonso Ferreira, 1010, Jd. Parapanema, Campinas/SP; CNPJ 07.568.758/0002-50.

A renovação de inscrição para o exercício de 2023 deverá ser requerida até 31 de dezembro de 2022, nos prazos estabelecidos em resolução a ser oportunamente publicada.

Campinas, 21 de dezembro de 2021
SILVANO FREIRE OLIVEIRA
Vice-presidente - CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 180/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 21 de dezembro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, e a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010, de acordo com a Resolução CMAS nº 003/2015, com publicação no DOM em treze de março de 2015 e republicada em vinte e cinco de março de 2015 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020 e, ainda considerando a Resolução CMAS 160/2021 que trata do Processo de Renovação de Inscrição no Conselho;

RESOLVE

RENOVAR para o ano de 2022 e MANTER por tempo indeterminado, a inscrição sob nº **013E**, da entidade **Associação Beneficente Campineira - ABC**, CNPJ 46.044.780/0001-72, com sede à Rua José Paulino, 881, Centro, em Campinas, Estado de São Paulo e seus serviços socioassistenciais:

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - 06 a 14 anos e 11 meses, executado à Rua Doutor Luiz Aristeu Nucci, 163, Jd. São Marcos, Campinas/SP, CNPJ 46.044.780/0002-53;

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Centro de Convivência Inclusivo e Intergeracional, nas faixas etárias: 18 a 29 anos e 30 a 59 anos, executado à Rua Doutor Luiz Aristeu Nucci, 163, Jd. São Marcos, Campinas/SP, CNPJ 46.044.780/0002-53.

A renovação de inscrição para o exercício de 2023 deverá ser requerida até 31 de dezembro de 2022, nos prazos estabelecidos em resolução a ser oportunamente publicada.

Campinas, 21 de dezembro de 2021
SILVANO FREIRE OLIVEIRA
Vice-presidente - CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 181/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 21 de dezembro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, e a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010, de acordo com a Resolução CMAS nº 003/2015, com publicação no DOM em treze de março de 2015 e republicada em vinte e cinco de março de 2015 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020 e, ainda considerando a Resolução CMAS 160/2021 que trata do Processo de Renovação de Inscrição no Conselho;

RESOLVE

RENOVAR para o ano de 2022 e MANTER por tempo indeterminado, a inscrição sob nº **073E**, da entidade **Associação Beneficente da Boa Amizade - ABBA**, CNPJ 68.006.238/0001-68, com sede à Rua Coronel Serafim Miguéis, 115, Jardim Eulina, em Campinas, Estado de São Paulo e seus serviços socioassistenciais:

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - 06 a 14 anos e 11 meses, executado à Rua Coronel Serafim Miguéis, 115, Jardim Eulina, Campinas/SP;

A renovação de inscrição para o exercício de 2023 deverá ser requerida até 31 de dezembro de 2022, nos prazos estabelecidos em resolução a ser oportunamente publicada.

Campinas, 21 de dezembro de 2021
SILVANO FREIRE OLIVEIRA
Vice-presidente - CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 182/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 21 de dezembro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, e a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010, de acordo com a Resolução CMAS nº 003/2015, com publicação no DOM em treze de março de 2015 e republicada em vinte e cinco de março de 2015 e pela Lei

Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020 e, ainda considerando a Resolução CMAS 160/2021 que trata do Processo de Renovação de Inscrição no Conselho;

RESOLVE

RENOVAR para o ano de 2022 e MANTER por tempo indeterminado, a inscrição sob nº **069E**, da entidade **Associação Beneficente Direto de Ser**, CNPJ 01.962.266/0001-88, com sede à Rua Ozualdo Rodrigues, 120, Jardim Campineiro, em Campinas, Estado de São Paulo e seus serviços socioassistenciais:

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - 06 a 14 anos e 11 meses, executado à Rua Ozualdo Rodrigues, 120, Jardim Campineiro, Campinas/SP;

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Centro de Convivência Inclusivo e Intergeracional, na faixa etária: 15 a 17 anos, executado à Rua Ozualdo Rodrigues, 120, Jardim Campineiro, Campinas/SP;

A renovação de inscrição para o exercício de 2023 deverá ser requerida até 31 de dezembro de 2022, nos prazos estabelecidos em resolução a ser oportunamente publicada.

Campinas, 21 de dezembro de 2021
SILVANO FREIRE OLIVEIRA
Vice-presidente - CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 183/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 21 de dezembro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, e a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010, de acordo com a Resolução CMAS nº 003/2015, com publicação no DOM em treze de março de 2015 e republicada em vinte e cinco de março de 2015 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020 e, ainda considerando a Resolução CMAS 160/2021 que trata do Processo de Renovação de Inscrição no Conselho;

RESOLVE

RENOVAR para o ano de 2022 e MANTER por tempo indeterminado, a inscrição sob nº **031E**, da entidade **Associação Beneficente dos 13 Pais**, CNPJ 51.873.073/0001-29, com sede na Avenida Professora Ana Maria Silvestre Adade, 77, Parque das Universidades, em Campinas, Estado de São Paulo e seu serviço socioassistencial:

- Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes - Abrigo Institucional, Campinas/SP.

A renovação de inscrição para o exercício de 2023 deverá ser requerida até 31 de dezembro de 2022, nos prazos estabelecidos em resolução a ser oportunamente publicada.

Campinas, 21 de dezembro de 2021
SILVANO FREIRE OLIVEIRA
Vice-presidente - CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 184/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 21 de dezembro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, e a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010, de acordo com a Resolução CMAS nº 003/2015, com publicação no DOM em treze de março de 2015 e republicada em vinte e cinco de março de 2015 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020 e, ainda considerando a Resolução CMAS 160/2021 que trata do Processo de Renovação de Inscrição no Conselho;

RESOLVE

RENOVAR para o ano de 2022 e MANTER por tempo indeterminado, a inscrição sob nº **090E**, da entidade **Associação Beneficente Salém**, CNPJ 44.591.287/0001-47, com sede à Rua Conselheiro Antônio Carlos, 1.140, Jardim Campos Eliseos, em Campinas, Estado de São Paulo e seu serviço socioassistencial:

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - 06 a 14 anos e 11 meses, executado à Rua Conselheiro Antônio Carlos, 1.140, Jardim Campos Eliseos, Campinas/SP.

A renovação de inscrição para o exercício de 2023 deverá ser requerida até 31 de dezembro de 2022, nos prazos estabelecidos em resolução a ser oportunamente publicada.

Campinas, 21 de dezembro de 2021
SILVANO FREIRE OLIVEIRA
Vice-presidente - CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 185/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 21 de dezembro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, e a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010, de acordo com a Resolução CMAS nº 003/2015, com publicação no DOM em treze de março de 2015 e republicada em vinte e cinco de março de 2015 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020 e, ainda considerando a Resolução CMAS 160/2021 que trata do Processo de Renovação de Inscrição no Conselho;

RESOLVE

RENOVAR para o ano de 2022 e MANTER por tempo indeterminado, a inscrição sob nº **150E**, da entidade **Associação Beneficente Semeando Esperança - ABESE**, CNPJ 05.507.220/0001-20, com sede na Rua Custódio Teixeira, 1.175, Vila Georgina, em Campinas, Estado de São Paulo e seu serviço socioassistencial:

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - 06 a 14 anos e 11 meses, executado à Rua Custódio Teixeira, 1.175, Vila Georgina, em Campinas/SP.

A renovação de inscrição para o exercício de 2023 deverá ser requerida até 31 de dezembro de 2022, nos prazos estabelecidos em resolução a ser oportunamente publicada.

Campinas, 21 de dezembro de 2021
SILVANO FREIRE OLIVEIRA
Vice-presidente - CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 186/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 21 de dezembro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, e a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010, de acordo com a Resolução CMAS nº 003/2015, com publicação no DOM em treze de março de 2015 e republicada em vinte e cinco de março de 2015 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020 e, ainda considerando a Resolução CMAS 160/2021 que trata do Processo de Renovação de Inscrição no Conselho;

RESOLVE

RENOVAR para o ano de 2022 e MANTER por tempo indeterminado, a inscrição sob nº **005E**, da entidade **Associação Casa de Apoio Santa Clara**, CNPJ 02.067.677/0001-72, com sede à Rua Clodomiro Franco Andrade Júnior, 208, Jardim Leonor, em Campinas, Estado de São Paulo e seu serviço socioassistencial: - Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos - Abrigo Institucional para pessoas em Situação de Rua (Fem), em Campinas/SP. A renovação de inscrição para o exercício de 2023 deverá ser requerida até 31 de dezembro de 2022, nos prazos estabelecidos em resolução a ser oportunamente publicada.

Campinas, 21 de dezembro de 2021
SILVANO FREIRE OLIVEIRA
 Vice-presidente - CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 187/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 21 de dezembro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, e a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010, de acordo com a Resolução CMAS nº 003/2015, com publicação no DOM em treze de março de 2015 e republicada em vinte e cinco de março de 2015 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020 e, ainda considerando a Resolução CMAS 160/2021 que trata do Processo de Renovação de Inscrição no Conselho;

RESOLVE

RENOVAR para o ano de 2022 e MANTER por tempo indeterminado, a inscrição sob o nº **040S** da entidade **Associação Civil Carmelitas da Caridade**, CNPJ 79.134.961/0001-49, com sede à Praça Sete de Setembro, 126, Zona 05, em Maringá, Estado do Paraná e seu serviço socioassistencial: - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - 06 a 14 anos e 11 meses, executado à Rua José Segallio Filho, 126, Jardim Santa Mônica, Campinas/SP, CNPJ 79.134.961/0003-00. A renovação de inscrição para o exercício de 2023 deverá ser requerida até 31 de dezembro de 2022, nos prazos estabelecidos em resolução a ser oportunamente publicada.

Campinas, 21 de dezembro de 2021
SILVANO FREIRE OLIVEIRA
 Vice-presidente - CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 188/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 21 de dezembro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, e a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010, de acordo com a Resolução CMAS nº 003/2015, com publicação no DOM em treze de março de 2015 e republicada em vinte e cinco de março de 2015 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020 e, ainda considerando a Resolução CMAS 160/2021 que trata do Processo de Renovação de Inscrição no Conselho;

RESOLVE

RENOVAR para o ano de 2022 e MANTER por tempo indeterminado, a inscrição sob nº **091E**, da entidade **Associação Cornélia Maria Elizabeth Van Hylckama Vlieg**, CNPJ 68.002.187/0001-04, com sede na Rua Antônio Prado, 430, Distrito de Sosas, em Campinas, Estado de São Paulo e seus serviços socioassistenciais: - Serviço Especializado em Abordagem Social (Adulto), executado à Rua Uruguiana, 992, Bosque, Campinas/SP; - Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua (Adulto), executado à Rua Antônio Prado, 430, Sosas, Campinas/SP; - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Centro de Convivência Inclusivo e Intergeracional, nas faixas etárias: 00 a 06 anos, 06 a 14 anos, 15 a 17 anos, 18 a 29 anos, 30 a 59 anos e acima de 60 anos, que passa a ser executado à Rua Antônio Prado, 430, Sosas, Campinas/SP.

A renovação de inscrição para o exercício de 2023 deverá ser requerida até 31 de dezembro de 2022, nos prazos estabelecidos em resolução a ser oportunamente publicada.

Campinas, 21 de dezembro de 2021
SILVANO FREIRE OLIVEIRA
 Vice-presidente - CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 189/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 21 de dezembro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, e a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010, de acordo com a Resolução CMAS nº 003/2015, com publicação no DOM em treze de março de 2015 e republicada em vinte e cinco de março de 2015 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020 e, ainda considerando a Resolução CMAS

160/2021 que trata do Processo de Renovação de Inscrição no Conselho;

RESOLVE

RENOVAR para o ano de 2022 e MANTER por tempo indeterminado, a inscrição da entidade sob o nº **043E**, da entidade **Associação de Assistência Social São João Vianey**, CNPJ 46.104.071/0001-35, com sede à Rua Macarái, 305, Vila Cura D'Ars, em Campinas, Estado de São Paulo e seus serviços socioassistenciais:

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - 06 a 14 anos e 11 meses, executado à Rua Francisco Bianchini, 1.199, Vila Georgina, Campinas/SP, CNPJ 46.104.071/0002-16;

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Centro de Convivência Inclusivo e Intergeracional, nas faixas etárias: 15 a 17 anos, 18 a 29 anos, 30 a 59 anos e acima de 60 anos, executados à Rua Macarái, 305, Vila Cura D'Ars, Campinas/SP, CNPJ 46.104.071/0001-35.

A renovação de inscrição para o exercício de 2023 deverá ser requerida até 31 de dezembro de 2022, nos prazos estabelecidos em resolução a ser oportunamente publicada.

Campinas, 21 de dezembro de 2021
SILVANO FREIRE OLIVEIRA
 Vice-presidente - CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 190/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 21 de dezembro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, e a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010, de acordo com a Resolução CMAS nº 003/2015, com publicação no DOM em treze de março de 2015 e republicada em vinte e cinco de março de 2015 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020 e, ainda considerando a Resolução CMAS 160/2021 que trata do Processo de Renovação de Inscrição no Conselho;

RESOLVE

RENOVAR para o ano de 2022 e MANTER por tempo indeterminado, a inscrição sob nº **034E**, da entidade **Associação de Educação do Homem de Amanhã - AE-DHA**, CNPJ 46.072.666/0001-56, com sede na Avenida das Amoreiras, 165, Parque Itália, em Campinas, Estado de São Paulo e seus serviços socioassistenciais:

- Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - Abrigo Institucional "Convívio Aparecida" - Unidade I, Campinas/SP;

- Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - Abrigo Institucional "Convívio Aparecida" - Unidade II, Campinas/SP;

- Serviço de Acolhimento Institucional em Família Acolhedora "Conviver", executado na Avenida das Amoreiras, 165, Parque Itália, Campinas/SP;

- Programa de Aprendizagem Profissional para adolescentes e jovens, desenvolvido em sua parte teórica - na Avenida das Amoreiras, 165, Parque Itália, Campinas/SP;

- Programa de Apadrinhamento Afetivo "Acordar", Campinas/SP.

- Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - Casa Lar "Crer&Ser", Unidade I, Campinas/SP;

- Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - Casa Lar "Crer&Ser", Unidade II, Campinas/SP;

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Centro de Convivência Inclusivo e Intergeracional, na faixa etária: 15 a 17 anos, 18 a 29 anos, 30 a 59 anos e acima de 60 anos, executado na Avenida das Amoreiras, 165, Parque Itália, Campinas/SP.

A renovação de inscrição para o exercício de 2023 deverá ser requerida até 31 de dezembro de 2022, nos prazos estabelecidos em resolução a ser oportunamente publicada.

Campinas, 21 de dezembro de 2021
SILVANO FREIRE OLIVEIRA
 Vice-presidente - CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 191/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 21 de dezembro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, e a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010, de acordo com a Resolução CMAS nº 003/2015, com publicação no DOM em treze de março de 2015 e republicada em vinte e cinco de março de 2015 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020 e, ainda considerando a Resolução CMAS 160/2021 que trata do Processo de Renovação de Inscrição no Conselho;

RESOLVE

RENOVAR para o ano de 2022 e MANTER por tempo indeterminado, a inscrição sob o nº **135S**, do serviço executado pela entidade **Associação de Ensino Social Profissionalizante - ESPRO**, CNPJ 51.549.301/0001-00, com sede à Rua Barão de Itapetininga, 255, 6º andar, Centro, em São Paulo, Estado de São:

- Programa de Aprendizagem Profissional para adolescentes e jovens, executado à Rua Barão Geraldo de Resende, 143, Vila Itapura, Campinas/SP, CNPJ 51.549.301/0030-44.

A renovação de inscrição para o exercício de 2023 deverá ser requerida até 31 de dezembro de 2022, nos prazos estabelecidos em resolução a ser oportunamente publicada.

Campinas, 21 de dezembro de 2021
SILVANO FREIRE OLIVEIRA
 Vice-presidente - CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 192/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 21 de dezembro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, e a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010, de acordo com a Resolução CMAS nº 003/2015, com publicação no DOM em treze de março de 2015 e republicada em vinte e cinco de março de 2015 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020 e, ainda considerando a Resolução CMAS 160/2021 que trata do Processo de Renovação de Inscrição no Conselho;

RESOLVE

RENOVAR para o ano de 2022 e MANTER por tempo indeterminado, a inscrição sob nº 049E, da entidade **Associação de Pais e Amigos da Criança com Câncer e Hemopatias - APACC**, CNPJ 67.994.103/0001-95, com sede à Rua Nádia Helena Battistone da Silva, 355, Bosque das Palmeiras, em Campinas, Estado de São Paulo e seu programa socioassistencial: - Serviço de Acolhimento Institucional Provisório para Pessoas e seus Acompanhantes em Trânsito, executado no bairro Bosque das Palmeiras, em Campinas/SP.

A renovação de inscrição para o exercício de 2023 deverá ser requerida até 31 de dezembro de 2022, nos prazos estabelecidos em resolução a ser oportunamente publicada.

Campinas, 21 de dezembro de 2021
SILVANO FREIRE OLIVEIRA
Vice-presidente - CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**RESOLUÇÃO CMAS nº 193/2021**

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 21 de dezembro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, e a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010, de acordo com a Resolução CMAS nº 003/2015, com publicação no DOM em treze de março de 2015 e republicada em vinte e cinco de março de 2015 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020 e, ainda considerando a Resolução CMAS 160/2021 que trata do Processo de Renovação de Inscrição no Conselho;

RESOLVE

RENOVAR para o ano de 2022 e MANTER por tempo indeterminado, a inscrição sob nº 101E, da entidade **Associação de Pais e Amigos de Surdos de Campinas - APASCAMP**, CNPJ 54.671.557/0001-83, com sede à Rua Rouxinol, 175, Vila Teixeira, em Campinas, Estado de São Paulo e seu serviço socioassistencial:

-Serviço Complementar para Atendimento à Pessoas com Deficiência, executado à Rua Rouxinol, 175, Vila Teixeira, Campinas/SP.

A renovação de inscrição para o exercício de 2023 deverá ser requerida até 31 de dezembro de 2022, nos prazos estabelecidos em resolução a ser oportunamente publicada.

Campinas, 21 de dezembro de 2021
SILVANO FREIRE OLIVEIRA
Vice-presidente - CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**RESOLUÇÃO CMAS nº 194/2021**

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 21 de dezembro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, e a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010, de acordo com a Resolução CMAS nº 003/2015, com publicação no DOM em treze de março de 2015 e republicada em vinte e cinco de março de 2015 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020 e, ainda considerando a Resolução CMAS 160/2021 que trata do Processo de Renovação de Inscrição no Conselho;

RESOLVE

RENOVAR para o ano de 2022 e MANTER por tempo indeterminado, a inscrição sob nº 116E, da entidade **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE**, CNPJ 46.079.281/0001-10, com sede à Rua Francisco Bueno de Lacerda, 120, Parque Itália, em Campinas, Estado de São Paulo e seu serviço socioassistencial:

- Serviço Complementar para Atendimento à Pessoas com Deficiência, executado à Rua Francisco Bueno de Lacerda, 120, Parque Itália, CNPJ 46.079.281/0001-10;

- Serviço Complementar para Atendimento à Pessoas com Deficiência, executado à Rua Padre Francisco de Abreu Sampaio, 414, Parque Itália, Campinas/SP, CNPJ 46.079.281/0002-00.

A renovação de inscrição para o exercício de 2023 deverá ser requerida até 31 de dezembro de 2022, nos prazos estabelecidos em resolução a ser oportunamente publicada.

Campinas, 21 de dezembro de 2021
SILVANO FREIRE OLIVEIRA
Vice-presidente - CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**RESOLUÇÃO CMAS nº 195/2021**

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 21 de dezembro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, e a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010, de acordo com a Resolução CMAS nº 003/2015, com publicação no DOM em treze de março de 2015 e republicada em vinte e cinco de março de 2015 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020 e, ainda considerando a Resolução CMAS 160/2021 que trata do Processo de Renovação de Inscrição no Conselho;

RESOLVE

RENOVAR para o ano de 2022 e MANTER por tempo indeterminado, a inscrição sob nº 095S, do serviço executado pela entidade **Associação do Pão dos Pobres de Santo Antônio**, CNPJ 46.044.483/0001-27, com sede à Rua Regente Feijó, 487 e 487, Centro, em Campinas, Estado de São Paulo:

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - 06 a 14 anos e 11 meses, executado à Rua Regente Feijó, 487, Centro, Campinas/SP.

A renovação de inscrição para o exercício de 2023 deverá ser requerida até 31 de dezembro de 2022, nos prazos estabelecidos em resolução a ser oportunamente publicada.

Campinas, 21 de dezembro de 2021
SILVANO FREIRE OLIVEIRA
Vice-presidente - CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**RESOLUÇÃO CMAS nº 196/2021**

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 21 de dezembro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, e a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010, de acordo com a Resolução CMAS nº 003/2015, com publicação no DOM em treze de março de 2015 e republicada em vinte e cinco de março de 2015 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020 e, ainda considerando a Resolução CMAS 160/2021 que trata do Processo de Renovação de Inscrição no Conselho;

RESOLVE

RENOVAR para o ano de 2022 e MANTER por tempo indeterminado, a inscrição sob o nº 027S da entidade **Associação Evangélica Assistencial - AEA**, CNPJ 54.694.146/0001-03, com sede à Rua Bernardino de Campos, 636, Centro, em Campinas, Estado de São Paulo e seu serviço socioassistencial:

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - 06 a 14 anos e 11 meses, executado à Rua Manoel Izidoro Reis, 1.135, Jardim Santa Rosa, Campinas/SP, CNPJ 54.694.146/0003-75.

A renovação de inscrição para o exercício de 2023 deverá ser requerida até 31 de dezembro de 2022, nos prazos estabelecidos em resolução a ser oportunamente publicada.

Campinas, 21 de dezembro de 2021
SILVANO FREIRE OLIVEIRA
Vice-presidente - CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**RESOLUÇÃO CMAS nº 197/2021**

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 21 de dezembro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, e a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010, de acordo com a Resolução CMAS nº 003/2015, com publicação no DOM em treze de março de 2015 e republicada em vinte e cinco de março de 2015 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020 e, ainda considerando a Resolução CMAS 160/2021 que trata do Processo de Renovação de Inscrição no Conselho;

RESOLVE

RENOVAR para o ano de 2022 e MANTER por tempo indeterminado, a inscrição sob nº 032E, da entidade **Associação Franciscana de Assistência Social Coração de Maria - AFASCOM**, CNPJ 57.521.759/0001-37, com sede à Rua Barão de Jaguara, 140, Bosque, em Campinas, Estado de São Paulo e seus serviços socioassistenciais:

- Serviço Complementar Especializado de Proteção Social a Famílias - SESF, executado à Rua Francisco Bianchini, 303, Vila Georgina, em Campinas, Estado de São Paulo;

- Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, na Av. Engenheiro Francisco de Paula Souza, nº 2940, Jardim Antonio Von Zuben, em Campinas, Estado de São Paulo.

A renovação de inscrição para o exercício de 2023 deverá ser requerida até 31 de dezembro de 2022, nos prazos estabelecidos em resolução a ser oportunamente publicada.

Campinas, 21 de dezembro de 2021
SILVANO FREIRE OLIVEIRA
Vice-presidente - CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**RESOLUÇÃO CMAS nº 198/2021**

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 21 de dezembro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, e a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010, de acordo com a Resolução CMAS nº 003/2015, com publicação no DOM em treze de março de 2015 e republicada em vinte e cinco de março de 2015 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020 e, ainda considerando a Resolução CMAS 160/2021 que trata do Processo de Renovação de Inscrição no Conselho;

RESOLVE

RENOVAR para o ano de 2022 e MANTER por tempo indeterminado, a inscrição sob nº 052E, da entidade **Associação Nazarena Assistencial Beneficente - ANA**, CNPJ 54.150.339/0001-01, com sede à Rua Ana Arruda Camargo, 344, Jardim Nilópolis, em Campinas, Estado de São Paulo e seu serviço socioassistencial:

-Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - 06 a 14 anos e 11 meses, executado à Rua Ana Arruda Camargo, 344, Jardim Nilópolis, em Campinas/SP, CNPJ 54.150.339/0001-01;

-Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - 06 a 14 anos e 11 meses, executado à Rua Ibrantina Cardona, nº 386, DIC IV, Campinas/SP, CNPJ 54.150.339/0004-46.

-Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - 06 a 14 anos e 11 meses, executado à Rua Emilio Lang Junior, 411, Vila Nogueira, em Campinas/SP, CNPJ 54.150.339/0001-01.

A renovação de inscrição para o exercício de 2023 deverá ser requerida até 31 de dezembro de 2022, nos prazos estabelecidos em resolução a ser oportunamente publicada.

Campinas, 21 de dezembro de 2021
SILVANO FREIRE OLIVEIRA
Vice-presidente - CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**RESOLUÇÃO CMAS nº 199/2021**

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 21 de dezembro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, e a Lei Municipal

nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010, de acordo com a Resolução CMAS nº 003/2015, com publicação no DOM em treze de março de 2015 e republicada em vinte e cinco de março de 2015 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020 e, ainda considerando a Resolução CMAS 160/2021 que trata do Processo de Renovação de Inscrição no Conselho;

RESOLVE

RENOVAR para o ano de 2022 e MANTER por tempo indeterminado, a inscrição sob nº 024E, da entidade **Associação Pestalozzi de Campinas**, CNPJ 51.297.349/0001-78, com sede à Rua Alayde Nascimento de Lemos, 570, Vila Lemos, em Campinas, estado de São Paulo e seu serviço socioassistencial:

- Serviço Complementar para Atendimento à Pessoas com Deficiência, executado à Rua Alayde Nascimento de Lemos, 570, Vila Lemos, Campinas/SP.

A renovação de inscrição para o exercício de 2023 deverá ser requerida até 31 de dezembro de 2022, nos prazos estabelecidos em resolução a ser oportunamente publicada.

Campinas, 21 de dezembro de 2021
SILVANO FREIRE OLIVEIRA
Vice-presidente - CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**RESOLUÇÃO CMAS nº 200/2021**

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 21 de dezembro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, e a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010, de acordo com a Resolução CMAS nº 003/2015, com publicação no DOM em treze de março de 2015 e republicada em vinte e cinco de março de 2015 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020 e, ainda considerando a Resolução CMAS 160/2021 que trata do Processo de Renovação de Inscrição no Conselho;

RESOLVE

RENOVAR para o ano de 2022 e MANTER por tempo indeterminado, a inscrição da entidade **Associação Pestalozzi de Sumaré** com sede à Rua Francisco Manoel de Souza, 880, Chácara Bela Vista, no município de Sumaré, Estado de São Paulo, CNPJ 57.501.611/0001-30, sob os números:

- nº 153 S, o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência - Residência Inclusiva, executado no bairro Jardim Guanabara, em Campinas/SP;

- nº 155 S, o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência - Residência Inclusiva, executado em Campinas/SP no bairro Vila Itapura, em Campinas/SP.

A renovação de inscrição para o exercício de 2023 deverá ser requerida até 31 de dezembro de 2022, nos prazos estabelecidos em resolução a ser oportunamente publicada.

Campinas, 21 de dezembro de 2021
SILVANO FREIRE OLIVEIRA
Vice-presidente - CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**RESOLUÇÃO CMAS nº 201/2021**

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 21 de dezembro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, e a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010, de acordo com a Resolução CMAS nº 003/2015, com publicação no DOM em treze de março de 2015 e republicada em vinte e cinco de março de 2015 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020 e, ainda considerando a Resolução CMAS 160/2021 que trata do Processo de Renovação de Inscrição no Conselho;

RESOLVE

RENOVAR para o ano de 2022 e MANTER por tempo indeterminado, a inscrição sob nº 152 E, da entidade **Associação Terapêutica Cristã**, CNPJ 03.443.278/0001-21, com sede à Rua José Nogueira, 238, Vila Teixeira, em Campinas, Estado de São Paulo e seu serviço socioassistencial:

- Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Adultas em Situação de Rua - Abrigo Masculino, executado à Rua Barbosa da Cunha, 25, Jardim Guanabara, Campinas/SP.

A renovação de inscrição para o exercício de 2023 deverá ser requerida até 31 de dezembro de 2022, nos prazos estabelecidos em resolução a ser oportunamente publicada.

Campinas, 21 de dezembro de 2021
SILVANO FREIRE OLIVEIRA
Vice-presidente - CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**RESOLUÇÃO CMAS nº 202/2021**

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 21 de dezembro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, e a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010, de acordo com a Resolução CMAS nº 003/2015, com publicação no DOM em treze de março de 2015 e republicada em vinte e cinco de março de 2015 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020 e, ainda considerando a Resolução CMAS 160/2021 que trata do Processo de Renovação de Inscrição no Conselho;

RESOLVE

RENOVAR para o ano de 2022 e MANTER por tempo indeterminado, a inscrição da entidade sob nº 081E, da entidade **Cármitas Arquidiocesana de Campinas**, CNPJ 67.996.769/0001-82, com sede à Rua Irmã Serafina, 88, Bairro Bosque, em Campinas, Estado de São Paulo e seus serviços socioassistenciais:

- Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Adultas em Situação de Rua - Abrigo Masculino, executado à Rua Eduardo Lane, 171, Jardim Brasil, em Campinas/SP, CNPJ 67.996.769/0006-97;

- Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Adultas em Situação de Rua -

Abrigo Masculino, executado à Rua João Batista Signori, 490, Vila Nova, em Campinas/SP, CNPJ 67.996.769/0005-06.

A renovação de inscrição para o exercício de 2023 deverá ser requerida até 31 de dezembro de 2022, nos prazos estabelecidos em resolução a ser oportunamente publicada.

Campinas, 21 de dezembro de 2021
SILVANO FREIRE OLIVEIRA
Vice-presidente - CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**RESOLUÇÃO CMAS nº 203/2021**

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 21 de dezembro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, e a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010, de acordo com a Resolução CMAS nº 003/2015, com publicação no DOM em treze de março de 2015 e republicada em vinte e cinco de março de 2015 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020 e, ainda considerando a Resolução CMAS 160/2021 que trata do Processo de Renovação de Inscrição no Conselho;

RESOLVE

RENOVAR para o ano de 2022 e MANTER por tempo indeterminado, a inscrição sob nº 100E, da entidade **Casa da Criança Paraplática de Campinas**, CNPJ 46.042.370/0001-92, com sede à Rua Pedro Domingos Vitali, 160, Parque Itália, em Campinas, Estado de São Paulo e seu serviço socioassistencial:

- Serviço Complementar para Atendimento à Pessoas com Deficiência, executado à Rua Pedro Domingos Vitali, 160, Parque Itália, em Campinas/SP.

A renovação de inscrição para o exercício de 2023 deverá ser requerida até 31 de dezembro de 2022, nos prazos estabelecidos em resolução a ser oportunamente publicada.

Campinas, 21 de dezembro de 2021
SILVANO FREIRE OLIVEIRA
Vice-presidente - CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**RESOLUÇÃO CMAS nº 204/2021**

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 21 de dezembro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, e a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010, de acordo com a Resolução CMAS nº 003/2015, com publicação no DOM em treze de março de 2015 e republicada em vinte e cinco de março de 2015 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020 e, ainda considerando a Resolução CMAS 160/2021 que trata do Processo de Renovação de Inscrição no Conselho;

RESOLVE

RENOVAR para o ano de 2022 e MANTER por tempo indeterminado, as inscrições dos serviços executados pela entidade **Casa da Criança Vovô Nestor**, CNPJ 48.188.015/0001-51, com sede à Rua Pedro Braga, nº 130, Parque Itália, em Campinas, Estado de São Paulo, sob os números:

- nº 156S, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - 06 a 14 anos e 11 meses, executado à Rua Dezessete, nº 10, Gleba B-Parque Oziel, Campinas/SP;

- nº 157S, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - 06 a 14 anos e 11 meses, executado à Rua Leonice Aparecida Oliveira, nº 514, bairro Campo Belo II, Campinas/SP.

A renovação de inscrição para o exercício de 2023 deverá ser requerida até 31 de dezembro de 2022, nos prazos estabelecidos em resolução a ser oportunamente publicada.

Campinas, 21 de dezembro de 2021
SILVANO FREIRE OLIVEIRA
Vice-presidente - CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**RESOLUÇÃO CMAS nº 205/2021**

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 21 de dezembro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, e a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010, de acordo com a Resolução CMAS nº 003/2015, com publicação no DOM em treze de março de 2015 e republicada em vinte e cinco de março de 2015 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020 e, ainda considerando a Resolução CMAS 160/2021 que trata do Processo de Renovação de Inscrição no Conselho;

RESOLVE

RENOVAR para o ano de 2022 e MANTER por tempo indeterminado, a inscrição sob nº 008E, da entidade **Casa de Maria de Nazaré**, CNPJ 58.391.681/0001-46, com sede à Rua Frei Manoel da Ressurreição, nº 1325, Jardim Guanabara, em Campinas, Estado de São Paulo e seus serviços socioassistenciais:

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - 06 a 14 anos e 11 meses, executado à Rua Ondina Moreno de Lima, 546, Jardim Líliza - Casa dos Anjos, Unidade I, Campinas/SP, CNPJ 58.391.681/0003-08;

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Centro de Convivência Inclusivo e Intergeracional, nas faixas etárias: 15 a 17 anos, 18 a 29 anos, 30 a 59 anos e acima de 60 anos, executado à Rua Ondina Moreno de Lima, 546, Jardim Líliza - Casa dos Anjos, Unidade I, Campinas/SP, CNPJ 58.391.681/0003-08;

- Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes - Casa de Passagem Especializada de 00 a 17 anos e 11 meses, executado na Unidade Jd. Guanabara, Campinas/SP;

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - 06 a 14 anos e 11 meses, executado à Rua Benedito Etelvino Alexandre, 353, Cidade Satélite Íris I - Casa Hosana, Unidade III, Campinas/SP, CNPJ 58.391.681/0004-99;

A renovação de inscrição para o exercício de 2023 deverá ser requerida até 31 de dezembro de 2022, nos prazos estabelecidos em resolução a ser oportunamente publicada.

Campinas, 21 de dezembro de 2021
SILVANO FREIRE OLIVEIRA
Vice-presidente - CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 206/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 21 de dezembro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, e a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010, de acordo com a Resolução CMAS nº 003/2015, com publicação no DOM em treze de março de 2015 e republicada em vinte e cinco de março de 2015 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020 e, ainda considerando a Resolução CMAS 160/2021 que trata do Processo de Renovação de Inscrição no Conselho;

RESOLVE

RENOVAR para o ano de 2022 e MANTER por tempo indeterminado, a inscrição sob nº **072E**, da entidade **Casa de Repouso Bom Pastor**, CNPJ 51.909.273/0001-94, com sede na Rua Fernando Caselatto, 89, Jardim Santa Genebra II, em Campinas, Estado de São Paulo e seu serviço socioassistencial:

- Serviço de Acolhimento Institucional Provisório para Pessoas e seus acompanhantes em Trânsito, executado à Rua Fernando Caselatto, nº 89, Santa Genebra II, Campinas/SP. A renovação de inscrição para o exercício de 2023 deverá ser requerida até 31 de dezembro de 2022, nos prazos estabelecidos em resolução a ser oportunamente publicada.

Campinas, 21 de dezembro de 2021
SILVANO FREIRE OLIVEIRA
 Vice-presidente - CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 207/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 21 de dezembro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, e a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010, de acordo com a Resolução CMAS nº 003/2015, com publicação no DOM em treze de março de 2015 e republicada em vinte e cinco de março de 2015 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020 e, ainda considerando a Resolução CMAS 160/2021 que trata do Processo de Renovação de Inscrição no Conselho;

RESOLVE

RENOVAR para o ano de 2022 e MANTER por tempo indeterminado, a inscrição sob nº **007E**, da entidade **Casa dos Menores de Campinas**, CNPJ 46.045.365/0001-33, com sede na Rodovia Lix da Cunha, Km 16, Jardim São Domingos, em Campinas, Estado de São Paulo e seus serviços socioassistenciais:

- Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes - Abrigo Institucional - executado à Unidade Jd. São Domingos, Campinas/SP;
 - Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes - Casa Lar I - executado à Unidade Jd. Sta. Amália, Campinas/SP;
 - Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes - Casa Lar II - executado à Unidade Vl. Mimosas, Campinas/SP;
 - Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes - Casa Lar III - executado à Unidade Jd. Novo Campos Eliseos, Campinas/SP;
 - Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes - Casa Lar IV - executado à Unidade Jd. Novo Campos Eliseos, Campinas/SP;
 - Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes - Casa Lar V - executado à Unidade Jd. Novo Campos Eliseos, Campinas/SP.

A renovação de inscrição para o exercício de 2023 deverá ser requerida até 31 de dezembro de 2022, nos prazos estabelecidos em resolução a ser oportunamente publicada.

Campinas, 21 de dezembro de 2021
SILVANO FREIRE OLIVEIRA
 Vice-presidente - CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 208/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 21 de dezembro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, e a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010, de acordo com a Resolução CMAS nº 003/2015, com publicação no DOM em treze de março de 2015 e republicada em vinte e cinco de março de 2015 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020 e, ainda considerando a Resolução CMAS 160/2021 que trata do Processo de Renovação de Inscrição no Conselho;

RESOLVE

RENOVAR para o ano de 2022 e MANTER por tempo indeterminado, a inscrição sob nº **070E**, da entidade **Centro Comunitário da Criança do Parque Itajaí I e Região**, CNPJ 00.099.339/0001-97, com sede à Rua Padre Josimo Moraes Tavares, 164/190, Parque Itajaí I, em Campinas, Estado de São Paulo e seu serviço socioassistencial:

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - 06 a 14 anos e 11 meses, executado à Rua Padre Josimo Moraes Tavares, 164/190, Parque Itajaí I, Campinas/SP. A renovação de inscrição para o exercício de 2023 deverá ser requerida até 31 de dezembro de 2022, nos prazos estabelecidos em resolução a ser oportunamente publicada.

Campinas, 21 de dezembro de 2021
SILVANO FREIRE OLIVEIRA
 Vice-presidente - CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 209/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 21 de dezembro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, e a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130,

de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010, de acordo com a Resolução CMAS nº 003/2015, com publicação no DOM em treze de março de 2015 e republicada em vinte e cinco de março de 2015 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020 e, ainda considerando a Resolução CMAS 160/2021 que trata do Processo de Renovação de Inscrição no Conselho;

RESOLVE

RENOVAR para o ano de 2022 e MANTER por tempo indeterminado, a inscrição sob nº **094E**, da entidade **Centro Comunitário do Jardim Santa Lúcia**, CNPJ 54.153.598/0001-88, com sede na Av. Carlos Lacerda, 503, Jardim Santa Lúcia, em Campinas, Estado de São Paulo e seus serviços socioassistenciais:

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - 06 a 14 anos e 11 meses, executado na Avenida Carlos Lacerda, 503, Jardim Santa Lúcia, Campinas/SP;
 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Centro de Convivência Inclusivo e Intergeracional, na faixa etária: 30 a 59 anos, executado na Avenida Carlos Lacerda, 503, Jardim Santa Lúcia, Campinas/SP;
 - Serviço Complementar Especializado de Proteção Social as Famílias - SESF, executado na Avenida Carlos Lacerda, 503, Jardim Santa Lúcia, Campinas/SP.

A renovação de inscrição para o exercício de 2023 deverá ser requerida até 31 de dezembro de 2022, nos prazos estabelecidos em resolução a ser oportunamente publicada.

Campinas, 21 de dezembro de 2021
SILVANO FREIRE OLIVEIRA
 Vice-presidente - CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 210/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 21 de dezembro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, e a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010, de acordo com a Resolução CMAS nº 003/2015, com publicação no DOM em treze de março de 2015 e republicada em vinte e cinco de março de 2015 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020 e, ainda considerando a Resolução CMAS 160/2021 que trata do Processo de Renovação de Inscrição no Conselho;

RESOLVE

RENOVAR para o ano de 2022 e MANTER por tempo indeterminado, a inscrição sob nº **088E**, da entidade **Centro Cultural Louis Braille de Campinas**, CNPJ 46.102.000/0001-01, com sede na Avenida Antônio Carlos Salles Júnior, 600, Jardim Prouença, em Campinas, Estado de São Paulo e seu serviço socioassistencial:

- Serviço Complementar para Atendimento à Pessoas com Deficiência, executado na Avenida Antônio Carlos Salles Júnior, 600, Jardim Prouença, Campinas/SP.

A renovação de inscrição para o exercício de 2023 deverá ser requerida até 31 de dezembro de 2022, nos prazos estabelecidos em resolução a ser oportunamente publicada.

Campinas, 21 de dezembro de 2021
SILVANO FREIRE OLIVEIRA
 Vice-presidente - CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 211/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 21 de dezembro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, e a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010, de acordo com a Resolução CMAS nº 003/2015, com publicação no DOM em treze de março de 2015 e republicada em vinte e cinco de março de 2015 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020 e, ainda considerando a Resolução CMAS 160/2021 que trata do Processo de Renovação de Inscrição no Conselho;

RESOLVE

RENOVAR para o ano de 2022 e MANTER por tempo indeterminado, a inscrição sob nº **037E**, da entidade **Centro de Apoio e Integração do Surdocego e Múltiplo Deficiente - CAIS**, CNPJ 07.346.939/0001-51, com sede à Rua Lino Guedes, 225, Jardim Paulistano, em Campinas, Estado de São Paulo e seu serviço socioassistencial:

- Serviço Complementar para Atendimento a Pessoas com Deficiência, executado à Rua Lino Guedes, 225, Jardim Paulistano, em Campinas/SP.

A renovação de inscrição para o exercício de 2023 deverá ser requerida até 31 de dezembro de 2022, nos prazos estabelecidos em resolução a ser oportunamente publicada.

Campinas, 21 de dezembro de 2021
SILVANO FREIRE OLIVEIRA
 Vice-presidente - CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 212/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 21 de dezembro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, e a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010, de acordo com a Resolução CMAS nº 003/2015, com publicação no DOM em treze de março de 2015 e republicada em vinte e cinco de março de 2015 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020 e, ainda considerando a Resolução CMAS 160/2021 que trata do Processo de Renovação de Inscrição no Conselho;

RESOLVE

RENOVAR para o ano de 2022 e MANTER por tempo indeterminado, a inscrição sob nº **133E**, da entidade **Centro de Aprendizagem e Mobilização pela Cidadania - CAMPC**, CNPJ 45.123.916/0001-77, com sede na Avenida das Amoreiras, 906, Parque Itália, em Campinas, Estado de São Paulo e seus serviços socioassistenciais:

- Programa de Aprendizagem Profissional para Adolescentes e Jovens, executado na Avenida das Amoreiras, 906, Parque Itália, Campinas/SP;
 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Centro de Convivência Inclusivo e Intergeracional, na faixa etária: 15 a 17 anos, executado na Avenida das Amoreiras, 906, Parque Itália, Campinas/SP.

A renovação de inscrição para o exercício de 2023 deverá ser requerida até 31 de dezembro de 2022, nos prazos estabelecidos em resolução a ser oportunamente publicada.

Campinas, 21 de dezembro de 2021
SILVANO FREIRE OLIVEIRA
 Vice-presidente - CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 213/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 21 de dezembro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, e a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010, de acordo com a Resolução CMAS nº 003/2015, com publicação no DOM em treze de março de 2015 e republicada em vinte e cinco de março de 2015 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020 e, ainda considerando a Resolução CMAS 160/2021 que trata do Processo de Renovação de Inscrição no Conselho;

RESOLVE

RENOVAR para o ano de 2022 e MANTER por tempo indeterminado, a inscrição da entidade sob nº 115E, da entidade **Centro de Educação e Assessoria Popular - CEDAP**, CNPJ 58.374.869/0001-86, com sede à Rua Frei Manoel da Ressureição, 921, Jardim Guanabara, em Campinas, Estado de São Paulo e seus serviços socioassistenciais:

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - 06 a 14 anos e 11 meses, executado à Rua Maria Amélia Ramos, nº 353, Residencial Campina Grande, Campinas/SP, CNPJ 58.374.869/0002-67;
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Centro de Convivência Inclusivo e Intergeracional, nas faixas etárias: 00 a 06 anos, 06 a 14 anos, 15 a 17 anos, 18 a 29 anos, 30 a 59 anos e acima de 60 anos, executado à Rua Maria Amélia Ramos, nº 353, Residencial Campina Grande, Campinas/SP, CNPJ 58.374.869/0002-67;
- Assessoramento, executado à Rua Frei Manoel da Ressureição, 921, Jardim Guanabara, Campinas/SP.

A renovação de inscrição para o exercício de 2023 deverá ser requerida até 31 de dezembro de 2022, nos prazos estabelecidos em resolução a ser oportunamente publicada.

Campinas, 21 de dezembro de 2021
SILVANO FREIRE OLIVEIRA
 Vice-presidente - CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 214/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 21 de dezembro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, e a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010, de acordo com a Resolução CMAS nº 003/2015, com publicação no DOM em treze de março de 2015 e republicada em vinte e cinco de março de 2015 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020 e, ainda considerando a Resolução CMAS 160/2021 que trata do Processo de Renovação de Inscrição no Conselho;

RESOLVE

RENOVAR para o ano de 2022 e MANTER por tempo indeterminado, a inscrição sob nº 141S, do serviço executado pelo **Centro de Integração Empresa Escola - CIEE**, CNPJ 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã, 540, Bairro Itaim Bibi, em São Paulo, Estado de São Paulo,

- Programa de Aprendizagem Profissional para adolescentes e jovens, executado à Avenida Barão de Itapura, 2294, 13º Andar, Sala 131, Condomínio Edifício Montpeller, Campinas/SP e no Polo de Capacitação Cura D'ars, à Rua Padre Bento Dias Pacheco, s/n, Jardim Cura D'ars, Campinas/SP, CNPJ 61.600.839/0008-21

A renovação de inscrição para o exercício de 2023 deverá ser requerida até 31 de dezembro de 2022, nos prazos estabelecidos em resolução a ser oportunamente publicada.

Campinas, 21 de dezembro de 2021
SILVANO FREIRE OLIVEIRA
 Vice-presidente - CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 215/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 21 de dezembro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, e a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010, de acordo com a Resolução CMAS nº 003/2015, com publicação no DOM em treze de março de 2015 e republicada em vinte e cinco de março de 2015 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020 e, ainda considerando a Resolução CMAS 160/2021 que trata do Processo de Renovação de Inscrição no Conselho;

RESOLVE

RENOVAR para o ano de 2022 e MANTER por tempo indeterminado, a inscrição sob nº 010E, da entidade **Centro de Orientação ao Adolescente de Campinas - CO-MEC**, CNPJ 51.876.357/0001-79, com sede à Rua Abolição, 92, Bairro Ponte Preta, em Campinas, Estado de São Paulo e seus serviços socioassistenciais:

- Potencialização do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), executado à Rua Proença, 814, Bosque, Campinas/SP, CNPJ 51.876.357/0002-50;
- Potencialização do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), executado à Rua Abolição, 92/96, Ponte Preta, Campinas/SP, CNPJ 51.876.357/0001-79.

A renovação de inscrição para o exercício de 2023 deverá ser requerida até 31 de dezembro de 2022, nos prazos estabelecidos em resolução a ser oportunamente publicada.

Campinas, 21 de dezembro de 2021
SILVANO FREIRE OLIVEIRA
 Vice-presidente - CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 216/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 21 de dezembro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, e a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010, de acordo com a Resolução CMAS nº 003/2015, com publicação no DOM em treze de março de 2015 e republicada em vinte e cinco de março de 2015 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020 e, ainda considerando a Resolução CMAS 160/2021 que trata do Processo de Renovação de Inscrição no Conselho;

RESOLVE

RENOVAR para o ano de 2022 e MANTER por tempo indeterminado, a inscrição sob nº 077E, da entidade **Centro de Orientação Familiar - COF**, CNPJ 44.595.502/0001-88, com sede à Avenida Governador Pedro de Toledo, 2.082, Jardim Chapadão, em Campinas, Estado de São Paulo e seu serviço socioassistencial:

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Centro de Convivência Inclusivo e Intergeracional, na faixa etária: acima de 60 anos, executado à Avenida Governador Pedro de Toledo, 2.082, Jardim Chapadão, Campinas/SP

A renovação de inscrição para o exercício de 2023 deverá ser requerida até 31 de dezembro de 2022, nos prazos estabelecidos em resolução a ser oportunamente publicada.

Campinas, 21 de dezembro de 2021
SILVANO FREIRE OLIVEIRA
 Vice-presidente - CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 217/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 21 de dezembro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, e a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010, de acordo com a Resolução CMAS nº 003/2015, com publicação no DOM em treze de março de 2015 e republicada em vinte e cinco de março de 2015 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020 e, ainda considerando a Resolução CMAS 160/2021 que trata do Processo de Renovação de Inscrição no Conselho;

RESOLVE

RENOVAR para o ano de 2022 e MANTER por tempo indeterminado, a inscrição sob nº 004E, da entidade **Centro de Promoção para um Mundo Melhor - CEPROM**, CNPJ 71.752.745/0001-55, com sede à Rua Corumbataí, nº 254, Jardim Itatinga, em Campinas, Estado de São Paulo e seus serviços socioassistenciais:

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - 06 a 14 anos e 11 meses, executado à Rua Corumbataí, nº 254, Jardim Itatinga, Campinas/SP;
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Centro de Convivência Inclusivo e Intergeracional, na faixa etária: 15 a 17 anos, executado à Rua Corumbataí, nº 254, Jardim Itatinga, Campinas/SP.

A renovação de inscrição para o exercício de 2023 deverá ser requerida até 31 de dezembro de 2022, nos prazos estabelecidos em resolução a ser oportunamente publicada.

Campinas, 21 de dezembro de 2021
SILVANO FREIRE OLIVEIRA
 Vice-presidente - CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 218/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 21 de dezembro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, e a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010, de acordo com a Resolução CMAS nº 003/2015, com publicação no DOM em treze de março de 2015 e republicada em vinte e cinco de março de 2015 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020 e, ainda considerando a Resolução CMAS 160/2021 que trata do Processo de Renovação de Inscrição no Conselho;

RESOLVE

RENOVAR para o ano de 2022 e MANTER por tempo indeterminado, a inscrição da entidade sob nº 041E, da entidade **Centro Educacional Integrado Padre Santi Capriotti - CEI**, CNPJ 51.903.532/0001-70, com sede na Rua Doutor Quirino, nº 1856 - Centro, em Campinas, Estado de São Paulo e seu serviço socioassistencial:

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - 06 a 14 anos e 11 meses, executado à Rua Doutor Quirino, nº 1856 - Centro, Campinas/SP;
- Serviço de Proteção Social Especial no Domicílio para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, executado à Rua Doutor Quirino, nº 1856, Centro, Campinas/SP;
- Serviço Complementar Especializado de Proteção Social à Famílias, executado à Rua Doutor Quirino, nº 1880, Centro, em Campinas/SP;
- Serviço Complementar para Atendimento à Pessoas com Deficiência, executado à Rua Doutor Quirino, nº 1856, Centro, Campinas/SP.

A renovação de inscrição para o exercício de 2023 deverá ser requerida até 31 de dezembro de 2022, nos prazos estabelecidos em resolução a ser oportunamente publicada.

Campinas, 21 de dezembro de 2021
SILVANO FREIRE OLIVEIRA
 Vice-presidente - CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 219/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 21 de dezembro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, e a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de

2010, de acordo com a Resolução CMAS nº 003/2015, com publicação no DOM em treze de março de 2015 e republicada em vinte e cinco de março de 2015 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020 e, ainda considerando a Resolução CMAS 160/2021 que trata do Processo de Renovação de Inscrição no Conselho;

RESOLVE

RENOVAR para o ano de 2022 e MANTER por tempo indeterminado, a inscrição sob nº 011E, da entidade **Centro Espírita Allan Kardec - CEAK**, CNPJ 46.076.915/0001-81, com sede à Rua Irmã Serafina, 674, Centro, em Campinas, Estado de São Paulo e seus serviços socioassistenciais;

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - 06 a 14 anos e 11 meses, executado à Rua Irmã Serafina, 674, Centro, Campinas/SP, CNPJ 46.076.915/0002-62;

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Centro de Convivência Inclusivo e Intergeracional, nas faixas etárias: 15 a 17 anos, 18 a 29 anos e 30 a 59 anos, executado na Avenida Theodureto de Almeida Camargo, 750, Vila Nova, Campinas/SP, CNPJ 46.076.915/0009-39;

- Programa de Aprendizagem Profissional para Adolescentes e Jovens, executado na Avenida Theodureto de Almeida Camargo, 750, Vila Nova, Campinas/SP, CNPJ 46.076.915/0009-39.

A renovação de inscrição para o exercício de 2023 deverá ser requerida até 31 de dezembro de 2022, nos prazos estabelecidos em resolução a ser oportunamente publicada.

Campinas, 21 de dezembro de 2021
SILVANO FREIRE OLIVEIRA
Vice-presidente - CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 220/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 21 de dezembro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, e a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010, de acordo com a Resolução CMAS nº 003/2015, com publicação no DOM em treze de março de 2015 e republicada em vinte e cinco de março de 2015 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020 e, ainda considerando a Resolução CMAS 160/2021 que trata do Processo de Renovação de Inscrição no Conselho;

RESOLVE

RENOVAR para o ano de 2022 e MANTER por tempo indeterminado, a inscrição sob nº 097S, do serviço executado pela entidade **Centro Promocional Nossa Senhora da Visitação**, CNPJ 46.044.467/0001-34, com sede na Avenida Márcio Egidio de Souza Aranha, nº 143, Jardim Ipaussurama, em Campinas, Estado de São Paulo;

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Centro de Convivência Inclusivo e Intergeracional, nas faixas etárias: 00 a 06 anos, 06 a 14 anos, 15 a 17 anos, 18 a 29 anos, 30 a 59 anos e acima de 60 anos, executado na Avenida Márcio Egidio de Souza Aranha, nº 143, Jardim Ipaussurama, Campinas/SP.

A renovação de inscrição para o exercício de 2023 deverá ser requerida até 31 de dezembro de 2022, nos prazos estabelecidos em resolução a ser oportunamente publicada.

Campinas, 21 de dezembro de 2021
SILVANO FREIRE OLIVEIRA
Vice-presidente - CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 221/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 21 de dezembro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, e a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010, de acordo com a Resolução CMAS nº 003/2015, com publicação no DOM em treze de março de 2015 e republicada em vinte e cinco de março de 2015 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020 e, ainda considerando a Resolução CMAS 160/2021 que trata do Processo de Renovação de Inscrição no Conselho;

RESOLVE

RENOVAR para o ano de 2022 e MANTER por tempo indeterminado, a inscrição sob nº 068E, da entidade **CPTI - Centro Promocional Tia Heide**, CNPJ 71.748.305/0001-24, com sede na Rua Vladimir Pinto, 37 - Chácara Boa Vista, em Campinas, Estado de São Paulo e seus serviços socioassistenciais;

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - 06 a 14 anos e 11 meses, executado à Rua Vladimir Pinto, 37, Chácara Boa Vista, Campinas/SP, CNPJ 71.748.305/0001-24;

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - 06 a 14 anos e 11 meses, executado à Rua Vladimir Pinto, 80, Chácara Boa Vista, Campinas/SP, CNPJ 71.748.305/0004-77;

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Centro de Convivência Inclusivo e intergeracional, nas faixas etárias: 15 a 17 anos, 18 a 29 anos, 30 a 59 anos e acima de 60 anos, executado à Rua Vladimir Pinto, 251, Chácara Boa Vista, Campinas/SP, CNPJ 71.748.305/0007-10;

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Centro de Convivência Inclusivo e intergeracional, nas faixas etárias: 15 a 24 anos, executado à Rua Vladimir Pinto, 251, Chácara Boa Vista, Campinas/SP, CNPJ 71.748.305/0007-10;

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - 06 a 14 anos e 11 meses, executado à Rua Valdir dos Santos Oliveira, 100, Parque Shalon, Campinas/SP, CNPJ 71.748.305/0006-39;

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Centro de Convivência Inclusivo e intergeracional, nas faixas etárias: 15 a 17 anos, 18 a 29 anos, 30 a 59 anos e acima de 60 anos, executado à Rua Valdir dos Santos Oliveira, 100, Parque Shalon, Campinas/SP, CNPJ 71.748.305/0006-39;

- Serviço Complementar Especializado de Proteção Social a Famílias - SESF, executado à Rua Apostolo Lucas, 75, Núcleo Residencial Sete de Setembro, Campinas/SP, CNPJ 71.748.305/0003-96.

A renovação de inscrição para o exercício de 2023 deverá ser requerida até 31 de dezembro de 2022, nos prazos estabelecidos em resolução a ser oportunamente publicada.

Campinas, 21 de dezembro de 2021
SILVANO FREIRE OLIVEIRA
Vice-presidente - CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 222/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 21 de dezembro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, e a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010, de acordo com a Resolução CMAS nº 003/2015, com publicação no DOM em treze de março de 2015 e republicada em vinte e cinco de março de 2015 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020 e, ainda considerando a Resolução CMAS 160/2021 que trata do Processo de Renovação de Inscrição no Conselho;

RESOLVE

RENOVAR para o ano de 2022 e MANTER por tempo indeterminado, a inscrição da entidade sob nº 033E, da entidade **Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância - CRAMI**, CNPJ 54.149.562/0001-20, com sede à Rua Suzeley Norma Bove, 274, Vila Brandina, em Campinas, Estado de São Paulo e seu serviço socioassistencial;

- Serviço Complementar Especializado de Proteção Social as Famílias - SESF, executado à Rua Suzeley Norma Bove, 274, Vila Brandina e Rua Professora Elizabeth de Oliveira Serafim Leite, 78, Jardim Florence, Campinas/SP.

A renovação de inscrição para o exercício de 2023 deverá ser requerida até 31 de dezembro de 2022, nos prazos estabelecidos em resolução a ser oportunamente publicada.

Campinas, 21 de dezembro de 2021
SILVANO FREIRE OLIVEIRA
Vice-presidente - CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 223/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 21 de dezembro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, e a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010, de acordo com a Resolução CMAS nº 003/2015, com publicação no DOM em treze de março de 2015 e republicada em vinte e cinco de março de 2015 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020 e, ainda considerando a Resolução CMAS 160/2021 que trata do Processo de Renovação de Inscrição no Conselho;

RESOLVE

RENOVAR para o ano de 2022 e MANTER por tempo indeterminado, a inscrição sob nº 056E, da entidade **Centro Síndrome de Down - CESD**, CNPJ 51.902.138/0001-17, com sede à Rua Ezequiel Magalhães, 99, Vila Brandina, em Campinas, Estado de São Paulo e seu serviço socioassistencial;

- Serviço Complementar para Atendimento à Pessoas com Deficiência, executado à Rua Ezequiel Magalhães, 99, Vila Brandina, em Campinas/SP.

A renovação de inscrição para o exercício de 2023 deverá ser requerida até 31 de dezembro de 2022, nos prazos estabelecidos em resolução a ser oportunamente publicada.

Campinas, 21 de dezembro de 2021
SILVANO FREIRE OLIVEIRA
Vice-presidente - CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 224/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 21 de dezembro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, e a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010, de acordo com a Resolução CMAS nº 003/2015, com publicação no DOM em treze de março de 2015 e republicada em vinte e cinco de março de 2015 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020 e, ainda considerando a Resolução CMAS 160/2021 que trata do Processo de Renovação de Inscrição no Conselho;

RESOLVE

RENOVAR para o ano de 2022 e MANTER por tempo indeterminado, a inscrição sob nº 089E da entidade **Centro Social Bertoni**, CNPJ 51.912.038/0001-71, com sede à Rua Maestro Jaime Lopes Diniz, 66, Jardim Nova Europa, em Campinas, Estado de São Paulo e seu serviço socioassistencial;

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - 06 a 14 anos e 11 meses, executado à Rua Maestro Jaime Lopes Diniz, 66, Jardim Nova Europa, Campinas/SP.

A renovação de inscrição para o exercício de 2023 deverá ser requerida até 31 de dezembro de 2022, nos prazos estabelecidos em resolução a ser oportunamente publicada.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 225/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 21 de dezembro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, e a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010, de acordo com a Resolução CMAS nº 003/2015, com publicação no DOM em treze de março de 2015 e republicada em vinte e cinco de março de 2015 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020 e, ainda considerando a Resolução CMAS 160/2021 que trata do Processo de Renovação de Inscrição no Conselho;

RESOLVE

RENOVAR para o ano de 2022 e MANTER por tempo indeterminado, a inscrição sob nº 134E, da entidade **Centro Social Presidente Kennedy**, CNPJ 46.022.315/0001-30, com sede Avenida Rio de Janeiro, 327, Bairro São Bernardo, em Campinas, Estado de São Paulo e seu serviço socioassistencial;

- Programa de Aprendizagem Profissional para adolescentes e jovens, executado na Avenida Rio de Janeiro, 327, Bairro São Bernardo, Campinas/SP.

A renovação de inscrição para o exercício de 2023 deverá ser requerida até 31 de dezembro de 2022, nos prazos estabelecidos em resolução a ser oportunamente publicada.

Campinas, 21 de dezembro de 2021
SILVANO FREIRE OLIVEIRA
Vice-presidente - CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 226/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 21 de dezembro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, e a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010, de acordo com a Resolução CMAS nº 003/2015, com publicação no DOM em treze de março de 2015 e republicada em vinte e cinco de março de 2015 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020 e, ainda considerando a Resolução CMAS 160/2021 que trata do Processo de Renovação de Inscrição no Conselho;

RESOLVE

RENOVAR para o ano de 2022 e MANTER por tempo indeterminado, a inscrição sob nº **048E**, da entidade **Centro Social Romília Maria**, CNPJ 44.625.093/0001-15, com sede à Rua Agnaldo Macedo, 123/135, Vila Ipê, em Campinas, Estado de São Paulo e seus serviços socioassistenciais:

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - 06 a 14 anos e 11 meses, executado à Rua Agnaldo Macedo, 123/135 e Rua Cacique Piquerobi, 140, Vila Ipê, Campinas/SP;

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Centro de Convivência Inclusivo e Intergeracional, nas faixas etárias: 15 a 17 anos, 18 a 29 anos, 30 a 59 anos e acima de 60 anos, executado à Rua Agnaldo Macedo, 123/135 e Rua Cacique Piquerobi, 140, Vila Ipê, Campinas/SP.

A renovação de inscrição para o exercício de 2023 deverá ser requerida até 31 de dezembro de 2022, nos prazos estabelecidos em resolução a ser oportunamente publicada.

Campinas, 21 de dezembro de 2021
SILVANO FREIRE OLIVEIRA
Vice-presidente - CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 227/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 21 de dezembro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, e a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010, de acordo com a Resolução CMAS nº 003/2015, com publicação no DOM em treze de março de 2015 e republicada em vinte e cinco de março de 2015 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020 e, ainda considerando a Resolução CMAS 160/2021 que trata do Processo de Renovação de Inscrição no Conselho;

RESOLVE

RENOVAR para o ano de 2022 e MANTER por tempo indeterminado, a inscrição sob nº **022E**, da entidade **Centro Socioeducativo Semente Esperança**, CNPJ 02.243.432/0001-59, com sede à Rua Chrispim Ferreira de Souza, 144, Jardim Paranapanema, em Campinas, Estado de São Paulo e seu serviço socioassistencial:

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - 06 a 14 anos e 11 meses, executado à Rua Chrispim Ferreira de Souza, 144, Jardim Paranapanema, Campinas/SP;

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Centro de Convivência Inclusivo e Intergeracional nas faixas etárias: 00 a 06 anos, 06 a 14 anos, 15 a 17 anos, 18 a 29 anos, 30 a 59 anos e acima de 60 anos, executado à Rua Chrispim Ferreira de Souza, 144, Jardim Paranapanema, em Campinas/SP.

A renovação de inscrição para o exercício de 2023 deverá ser requerida até 31 de dezembro de 2022, nos prazos estabelecidos em resolução a ser oportunamente publicada.

Campinas, 21 de dezembro de 2021
SILVANO FREIRE OLIVEIRA
Vice-presidente - CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 228/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 21 de dezembro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, e a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010, de acordo com a Resolução CMAS nº 003/2015, com publicação no DOM em treze de março de 2015 e republicada em vinte e cinco de março de 2015 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020 e, ainda considerando a Resolução CMAS 160/2021 que trata do Processo de Renovação de Inscrição no Conselho;

RESOLVE

RENOVAR para o ano de 2022 e MANTER por tempo indeterminado, a inscrição sob nº **138S**, do serviço executado pela entidade **Colégio Dom Barreto**, em sua sede na Avenida da Saudade, 705, Bairro Ponte Preta, em Campinas, Estado de São Paulo, CNPJ 46.030.789/0001-24:

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Centro de Convivência Inclusivo e Intergeracional, na faixa etária: acima de 60 anos, executado na Avenida da Saudade, 705, Bairro Ponte Preta, Campinas/SP.

A renovação de inscrição para o exercício de 2023 deverá ser requerida até 31 de dezembro de 2022, nos prazos estabelecidos em resolução a ser oportunamente publicada.

Campinas, 21 de dezembro de 2021
SILVANO FREIRE OLIVEIRA
Vice-presidente - CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 229/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 21 de dezembro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, e a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010, de acordo com a Resolução CMAS nº 003/2015, com publicação no DOM em treze de março de 2015 e republicada em vinte e cinco de março de 2015 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020 e, ainda considerando a Resolução CMAS 160/2021 que trata do Processo de Renovação de Inscrição no Conselho;

RESOLVE

RENOVAR para o ano de 2022 e MANTER por tempo indeterminado, a inscrição sob nº **123S**, do serviço executado pela entidade **Congregação do Santíssimo Redentor**, CNPJ 60.601.283/0001-59, com sede à Rua Sampaio Vidal, nº 975, Jardim Paulistano, em São Paulo, Estado de São Paulo:

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Centro de Convivência Inclusivo e Intergeracional, nas faixas etárias: 00 a 06 anos; 06 a 14 anos; 15 a 17 anos; 18 a 29 anos; 30 a 59 anos e acima de 60 anos, executado à Rua Santina Augusto, nº 249, Parque Itajaí I, Campinas/SP, CNPJ 60.601.283/0037-60.

A renovação de inscrição para o exercício de 2023 deverá ser requerida até 31 de dezembro de 2022, nos prazos estabelecidos em resolução a ser oportunamente publicada.

Campinas, 21 de dezembro de 2021
SILVANO FREIRE OLIVEIRA
Vice-presidente - CMAS Campinas/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 230/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 21 de dezembro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, e a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010, de acordo com a Resolução CMAS nº 003/2015, com publicação no DOM em treze de março de 2015 e republicada em vinte e cinco de março de 2015 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020 e, ainda considerando a Resolução CMAS 160/2021 que trata do Processo de Renovação de Inscrição no Conselho;

RESOLVE

RENOVAR para o ano de 2022 e MANTER por tempo indeterminado, a inscrição sob nº **112A**, do serviço executado pela entidade **Federação das Entidades Assistenciais de Campinas - Fundação Odila e Lafayette Alvaro - Fundação FEAC**, CNPJ 46.002.176/0001-83,

- Assessoramento, executado à Rua Odila Santos de Souza Camargo, 34, Vila Brândina, Campinas/SP.

A renovação de inscrição para o exercício de 2023 deverá ser requerida até 31 de dezembro de 2022, nos prazos estabelecidos em resolução a ser oportunamente publicada.

Campinas, 21 de dezembro de 2021
SILVANO FREIRE OLIVEIRA
Vice-presidente CMAS/Campinas

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 231/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 21 de dezembro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, e a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010, de acordo com a Resolução CMAS nº 003/2015, com publicação no DOM em treze de março de 2015 e republicada em vinte e cinco de março de 2015 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020 e, ainda considerando a Resolução CMAS 160/2021 que trata do Processo de Renovação de Inscrição no Conselho;

RESOLVE

RENOVAR para o ano de 2022 e MANTER por tempo indeterminado, a inscrição sob nº **028E**, da entidade **Fundação EUFRATEN**, CNPJ 57.487.928/0001-60, com sede na Av. Engenheiro Márcio Duarte Ribeiro, 500, Jardim do Lago II, em Campinas, Estado de São Paulo e seus serviços socioassistenciais:

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - 06 a 14 anos e 11 meses, executado à Rua José Partinelli, 140, Vila Palmeiras, Campinas/SP, CNPJ 57.487.928/0003-21;

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Centro de Convivência Inclusivo e Intergeracional, nas faixas etárias: 06 a 14 anos e 15 a 17 anos, executado à Rua José Partinelli, 140, Vila Palmeiras, Campinas/SP, CNPJ 57.487.928/0003-21;

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Centro de Convivência Inclusivo e Intergeracional, nas faixas etárias: 06 a 14 anos e 15 a 17 anos, executado na Av. Engenheiro Márcio Duarte Ribeiro, 500, Jd. do Lago II, Campinas/SP, CNPJ 57.487.928/0001-60.

A renovação de inscrição para o exercício de 2023 deverá ser requerida até 31 de dezembro de 2022, nos prazos estabelecidos em resolução a ser oportunamente publicada.

Campinas, 21 de dezembro de 2021
SILVANO FREIRE OLIVEIRA
Vice-presidente CMAS/Campinas

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 232/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 21 de dezembro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, e a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de

2010, de acordo com a Resolução CMAS nº 003/2015, com publicação no DOM em treze de março de 2015 e republicada em vinte e cinco de março de 2015 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020 e, ainda considerando a Resolução CMAS 160/2021 que trata do Processo de Renovação de Inscrição no Conselho;

RESOLVE

RENOVAR para o ano de 2022 e MANTER por tempo indeterminado, a inscrição sob o nº **030S**, da entidade **Fundação Gerações**, com sua sede à Rua Dr. Sebastião Augusto de Castro, 34, Parque Valença II, em Campinas, Estado de São Paulo, CNPJ 86.934.981/0001-60 e seu serviço socioassistencial:

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Centro de Convivência Inclusivo e Intergeracional, nas faixas etárias: 06 a 14 anos, 15 a 17 anos, 18 a 29 anos, 30 a 59 anos e acima de 60 anos, executado à Rua Dr. Sebastião Augusto de Castro, 34, Parque Valença II, em Campinas/SP.

A renovação de inscrição para o exercício de 2023 deverá ser requerida até 31 de dezembro de 2022, nos prazos estabelecidos em resolução a ser oportunamente publicada.

Campinas, 21 de dezembro de 2021
SILVANO FREIRE OLIVEIRA
Vice-presidente CMAS/Campinas

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 233/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 21 de dezembro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, e a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010, de acordo com a Resolução CMAS nº 003/2015, com publicação no DOM em treze de março de 2015 e republicada em vinte e cinco de março de 2015 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020 e, ainda considerando a Resolução CMAS 160/2021 que trata do Processo de Renovação de Inscrição no Conselho;

RESOLVE

RENOVAR para o ano de 2022 e MANTER por tempo indeterminado, a inscrição dos serviços executados pela entidade **Fundação Irmã Ruth de Maria Camargo Sampaio - FIRMACASA**, CNPJ 46.235.495/0001-39, com sede à Rua Antônio de Mendonça, 100, Chácara Boa Vista, em Campinas, Estado de São Paulo:

- o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - 06 a 14 anos e 11 meses, sob o nº 059S, executado à Rua João Andretta, 10, Chácara Boa Vista, Campinas/SP;

- o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Centro de Convivência Inclusivo e intergeracional, nas faixas etárias: 15 a 17 anos, 18 a 29 anos e 30 a 59 anos, sob o nº 060S, executado à Rua João Andretta, 10, Chácara Boa Vista, Campinas/SP.

A renovação de inscrição para o exercício de 2023 deverá ser requerida até 31 de dezembro de 2022, nos prazos estabelecidos em resolução a ser oportunamente publicada.

Campinas, 21 de dezembro de 2021
SILVANO FREIRE OLIVEIRA
Vice-presidente CMAS/Campinas

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 234/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 21 de dezembro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, e a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010, de acordo com a Resolução CMAS nº 003/2015, com publicação no DOM em treze de março de 2015 e republicada em vinte e cinco de março de 2015 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020 e, ainda considerando a Resolução CMAS 160/2021 que trata do Processo de Renovação de Inscrição no Conselho;

RESOLVE

RENOVAR para o ano de 2022 e MANTER por tempo indeterminado, a inscrição sob o nº **057E**, da entidade **Fundação Síndrome de Down**, CNPJ 52.366.838/0001-05, com sede à Rua José Antonio Marinho, 430, Jardim Santa Genebra II, Barão Geraldo, em Campinas, Estado de São Paulo e seu serviço socioassistencial:

- Serviço Complementar para atendimento a Pessoas com Deficiência, executado à Rua José Antonio Marinho, 430, Jardim Santa Genebra II, Barão Geraldo, Campinas/SP.

A renovação de inscrição para o exercício de 2023 deverá ser requerida até 31 de dezembro de 2022, nos prazos estabelecidos em resolução a ser oportunamente publicada.

Campinas, 21 de dezembro de 2021
SILVANO FREIRE OLIVEIRA
Vice-presidente CMAS/Campinas

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 235/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 21 de dezembro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, e a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010, de acordo com a Resolução CMAS nº 003/2015, com publicação no DOM em treze de março de 2015 e republicada em vinte e cinco de março de 2015 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020 e, ainda considerando a Resolução CMAS 160/2021 que trata do Processo de Renovação de Inscrição no Conselho;

RESOLVE

RENOVAR para o ano de 2022 e MANTER por tempo indeterminado, a inscrição sob o nº **050E**, da entidade **Grupo Comunitário Criança Feliz**, CNPJ 59.010.496/0001-27, com sede à Rua Francisco Mesquita, 106, Vila Brandina, em Campinas, Estado de São Paulo e seu serviço socioassistencial:

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - 06 a 14 anos e 11 meses, executado à Rua Francisco Mesquita, 106, Vila Brandina, Campinas/SP.

A renovação de inscrição para o exercício de 2023 deverá ser requerida até 31 de dezembro de 2022, nos prazos estabelecidos em resolução a ser oportunamente publicada.

Campinas, 21 de dezembro de 2021
SILVANO FREIRE OLIVEIRA
Vice-presidente CMAS/Campinas

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 236/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 21 de dezembro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, e a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010, de acordo com a Resolução CMAS nº 003/2015, com publicação no DOM em treze de março de 2015 e republicada em vinte e cinco de março de 2015 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020 e, ainda considerando a Resolução CMAS 160/2021 que trata do Processo de Renovação de Inscrição no Conselho;

RESOLVE

RENOVAR para o ano de 2022 e MANTER por tempo indeterminado, a inscrição sob o nº **019E**, da entidade **Grupo Primavera**, CNPJ 67.995.969/0001-10, com sede à Rua Luiz Aristeu Nucci, 30, Jardim São Marcos, em Campinas, Estado de São Paulo e seu serviço socioassistencial:

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - 06 a 14 anos e 11 meses, executado à Rua Luiz Aristeu Nucci, 30, Jardim São Marcos, Campinas/SP.

A renovação de inscrição para o exercício de 2023 deverá ser requerida até 31 de dezembro de 2022, nos prazos estabelecidos em resolução a ser oportunamente publicada.

Campinas, 21 de dezembro de 2021
SILVANO FREIRE OLIVEIRA
Vice-presidente CMAS/Campinas

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 237/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 21 de dezembro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, e a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010, de acordo com a Resolução CMAS nº 003/2015, com publicação no DOM em treze de março de 2015 e republicada em vinte e cinco de março de 2015 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020 e, ainda considerando a Resolução CMAS 160/2021 que trata do Processo de Renovação de Inscrição no Conselho;

RESOLVE

RENOVAR para o ano de 2022 e MANTER por tempo indeterminado, a inscrição sob o nº **105S**, do serviço executado pela entidade **Instituição Assistencial Dias da Cruz**, CNPJ 44.599.058/0001-79, com sede na Avenida João Rodrigues Serra, 451, Jardim Eulina, em Campinas, Estado de São Paulo,

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Centro de Convivência Inclusivo e Intergeracional, nas faixas etárias: 06 a 14 anos, 15 a 17 anos, 18 a 29 anos, 30 a 59 anos e acima de 60 anos, executado na Avenida João Rodrigues Serra, 451, Jardim Eulina, Campinas/SP.

A renovação de inscrição para o exercício de 2023 deverá ser requerida até 31 de dezembro de 2022, nos prazos estabelecidos em resolução a ser oportunamente publicada.

Campinas, 21 de dezembro de 2021
SILVANO FREIRE OLIVEIRA
Vice-presidente CMAS/Campinas

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 238/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 21 de dezembro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, e a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010, de acordo com a Resolução CMAS nº 003/2015, com publicação no DOM em treze de março de 2015 e republicada em vinte e cinco de março de 2015 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020 e, ainda considerando a Resolução CMAS 160/2021 que trata do Processo de Renovação de Inscrição no Conselho;

RESOLVE

RENOVAR para o ano de 2022 e MANTER por tempo indeterminado, a inscrição sob o nº **065E**, da entidade **Instituição Padre Haroldo Rahm**, CNPJ 50.068.188/0001-88, com sede na Av. Dr. João Quirino do Nascimento, 1601, Jardim Boa Esperança, em Campinas, Estado de São Paulo e seus serviços socioassistenciais:

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - 06 a 14 anos e 11 meses, executado à Av. Dr. João Quirino do Nascimento, 1601, Jardim Boa Esperança, Campinas/SP;

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - 06 a 14 anos e 11 meses, executado à Rua José Alves de Lima, nº 80, Jardim Dom Gilberto, Campinas/SP;

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Centro de Convivência Inclusivo e Intergeracional, nas faixas etárias: 15 a 17 anos e 18 a 29 anos, executado à Av. Dr. João Quirino do Nascimento, 1601, Jardim Boa Esperança, Campinas/SP;

- Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos - Casa de Passagem, executado à Unidade Guanabara, Campinas/SP;

- Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos - República Masculina, executado à Unidade Jardim Nossa Senhora Auxiliadora, Campinas/SP;

- Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos - República Feminina, executado à Unidade Jd. Guarani, Campinas/SP.

A renovação de inscrição para o exercício de 2023 deverá ser requerida até 31 de dezembro de 2022, nos prazos estabelecidos em resolução a ser oportunamente publicada.

Campinas, 21 de dezembro de 2021
SILVANO FREIRE OLIVEIRA
Vice-presidente CMAS/Campinas

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 239/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 21 de dezembro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere

a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, e a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010, de acordo com a Resolução CMAS nº 003/2015, com publicação no DOM em treze de março de 2015 e republicada em vinte e cinco de março de 2015 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020 e, ainda considerando a Resolução CMAS 160/2021 que trata do Processo de Renovação de Inscrição no Conselho;

RESOLVE

RENOVAR para o ano de 2022 e MANTER por tempo indeterminado, a inscrição sob nº **067E**, da entidade **Instituto Campineiro dos Cegos Trabalhadores**, CNPJ 46.050.217/0001-07, com sede na Avenida Washington Luiz, 570, Vila Marieta, em Campinas, Estado de São Paulo e seu serviço socioassistencial:

- Serviço Complementar para Atendimento à Pessoas com Deficiência, executado na Avenida Washington Luiz, 570, Vila Marieta, Campinas/SP.

A renovação de inscrição para o exercício de 2023 deverá ser requerida até 31 de dezembro de 2022, nos prazos estabelecidos em resolução a ser oportunamente publicada.

Campinas, 21 de dezembro de 2021

SILVANO FREIRE OLIVEIRA
Vice-presidente CMAS/Campinas

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 240/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 21 de dezembro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, e a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010, de acordo com a Resolução CMAS nº 003/2015, com publicação no DOM em treze de março de 2015 e republicada em vinte e cinco de março de 2015 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020 e, ainda considerando a Resolução CMAS 160/2021 que trata do Processo de Renovação de Inscrição no Conselho;

RESOLVE

RENOVAR para o ano de 2022 e MANTER por tempo indeterminado, a inscrição sob nº **039E**, da entidade **Instituto Educacional Professora Maria do Carmo Arruda Toledo**, CNPJ 48.640.742/0001-08, com sede à Rua Alaíde Nascimento de Lemos, 532, Vila Lemos, em Campinas, estado de São Paulo e seu serviço socioassistencial:

- Serviço Complementar para Atendimento a Pessoas com Deficiência, executado à Rua Alaíde Nascimento de Lemos, 532, Vila Lemos, Campinas/SP.

A renovação de inscrição para o exercício de 2023 deverá ser requerida até 31 de dezembro de 2022, nos prazos estabelecidos em resolução a ser oportunamente publicada.

Campinas, 21 de dezembro de 2021

SILVANO FREIRE OLIVEIRA
Vice-presidente CMAS/Campinas

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 241/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 21 de dezembro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, e a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010, de acordo com a Resolução CMAS nº 003/2015, com publicação no DOM em treze de março de 2015 e republicada em vinte e cinco de março de 2015 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020 e, ainda considerando a Resolução CMAS 160/2021 que trata do Processo de Renovação de Inscrição no Conselho;

RESOLVE

RENOVAR para o ano de 2022 e MANTER por tempo indeterminado, a inscrição sob nº **0154S**, da entidade **Instituto Ingo Hoffmann**, CNPJ 06.346.377/0001-83, com sede à Rua João Pinheiro, 179, sala 02, Centro, em Vinhedo, Estado de São Paulo e seu serviço socioassistencial:

- Serviço de Acolhimento Institucional Provisório para Pessoas e seus Acompanhantes em Trânsito, Unidade Cidade Universitária II, em Campinas/SP, CNPJ 06.346.377/0002-64.

A renovação de inscrição para o exercício de 2023 deverá ser requerida até 31 de dezembro de 2022, nos prazos estabelecidos em resolução a ser oportunamente publicada.

Campinas, 21 de dezembro de 2021

SILVANO FREIRE OLIVEIRA
Vice-presidente CMAS/Campinas

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 242/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 21 de dezembro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, e a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010, de acordo com a Resolução CMAS nº 003/2015, com publicação no DOM em treze de março de 2015 e republicada em vinte e cinco de março de 2015 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020 e, ainda considerando a Resolução CMAS 160/2021 que trata do Processo de Renovação de Inscrição no Conselho;

RESOLVE

RENOVAR para o ano de 2022 e MANTER por tempo indeterminado, a inscrição da entidade sob nº **125E**, da entidade **Instituto Paulo Freire de Ação Social**, CNPJ 10.241.797/0001-72, com sede à Rua Nivaldo Pereira, 345, Jardim Monte Cristo, em Campinas, Estado de São Paulo e seu serviço socioassistencial:

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - 06 a 14 anos e 11 meses, executado à Rua Nivaldo Pereira, 345, Jardim Monte Cristo, Campinas/SP.

A renovação de inscrição para o exercício de 2023 deverá ser requerida até 31 de dezembro de 2022, nos prazos estabelecidos em resolução a ser oportunamente publicada.

Campinas, 21 de dezembro de 2021

SILVANO FREIRE OLIVEIRA
Vice-presidente CMAS/Campinas

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 243/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 21 de dezembro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, e a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010, de acordo com a Resolução CMAS nº 003/2015, com publicação no DOM em treze de março de 2015 e republicada em vinte e cinco de março de 2015 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020 e, ainda considerando a Resolução CMAS 160/2021 que trata do Processo de Renovação de Inscrição no Conselho;

RESOLVE

RENOVAR para o ano de 2022 e MANTER por tempo indeterminado, a inscrição sob nº **086E**, da entidade **Instituto Semear**, CNPJ 05.220.053/0001-31, com sede à Rua dos Cambarás, 600, Parque Via Norte, em Campinas, Estado de São Paulo e seus serviços socioassistenciais:

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - 06 a 14 anos e 11 meses, executado à Rua dos Cambarás, 600, Parque Via Norte, Campinas/SP, CNPJ 05.220.053/0001-31;

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - 06 a 14 anos e 11 meses, executado à Rua do Tênis, 102, Residencial Vila Olímpia, Campinas/SP, CNPJ 05.220.053/0002-12;

- Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua (Adulto), executado à Rua Francisco Teodoro, 138, Vila Industrial, Campinas/SP;

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Centro de Convivência Inclusivo e Intergeracional, nas faixas etárias: 15 a 17 anos e acima de 60 anos, executado à Rua do Tênis, 102, Residencial Vila Olímpia, Campinas/SP, CNPJ 05.220.053/0002-12.

A renovação de inscrição para o exercício de 2023 deverá ser requerida até 31 de dezembro de 2022, nos prazos estabelecidos em resolução a ser oportunamente publicada.

Campinas, 21 de dezembro de 2021

SILVANO FREIRE OLIVEIRA
Vice-presidente CMAS/Campinas

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 244/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 21 de dezembro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, e a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010, de acordo com a Resolução CMAS nº 003/2015, com publicação no DOM em treze de março de 2015 e republicada em vinte e cinco de março de 2015 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020 e, ainda considerando a Resolução CMAS 160/2021 que trata do Processo de Renovação de Inscrição no Conselho;

RESOLVE

RENOVAR para o ano de 2022 e MANTER por tempo indeterminado, a inscrição sob nº **018E**, da entidade **Lar da Amizade Ilce da Cunha Henry**, CNPJ 54.697.677/0001-50, com sede na Rua Padre Francisco de Abreu Sampaio, 390, Parque Itália, em Campinas, Estado de São Paulo e seu serviço socioassistencial:

- Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, executado à Rua Padre Francisco de Abreu Sampaio, 390, Parque Itália, Campinas/SP.

A renovação de inscrição para o exercício de 2023 deverá ser requerida até 31 de dezembro de 2022, nos prazos estabelecidos em resolução a ser oportunamente publicada.

Campinas, 21 de dezembro de 2021

SILVANO FREIRE OLIVEIRA
Vice-presidente CMAS/Campinas

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 245/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 21 de dezembro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, e a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010, de acordo com a Resolução CMAS nº 003/2015, com publicação no DOM em treze de março de 2015 e republicada em vinte e cinco de março de 2015 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020 e, ainda considerando a Resolução CMAS 160/2021 que trata do Processo de Renovação de Inscrição no Conselho;

RESOLVE

RENOVAR para o ano de 2022 e MANTER por tempo indeterminado, a inscrição sob nº **047E**, da entidade **Lar dos Velinhos de Campinas**, CNPJ 46.044.855/0001-15, com sede à Rua Irmã Maria de Santa Paula Terrier, 300, Vila Proost Souza, em Campinas, Estado de São Paulo e seu serviço socioassistencial:

- Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos - Abrigo, executado à Rua Irmã Maria de Santa Paula Terrier, 300, Vila Proost Souza, Campinas/SP.

A renovação de inscrição para o exercício de 2023 deverá ser requerida até 31 de dezembro de 2022, nos prazos estabelecidos em resolução a ser oportunamente publicada.

Campinas, 21 de dezembro de 2021

SILVANO FREIRE OLIVEIRA
Vice-presidente CMAS/Campinas

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 246/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 21 de dezembro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, e a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de

2010, de acordo com a Resolução CMAS nº 003/2015, com publicação no DOM em treze de março de 2015 e republicada em vinte e cinco de março de 2015 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020 e, ainda considerando a Resolução CMAS 160/2021 que trata do Processo de Renovação de Inscrição no Conselho;

RESOLVE

RENOVAR para o ano de 2022 e MANTER por tempo indeterminado, a inscrição sob nº **074E**, da entidade **Lar Evangélico Alice de Oliveira**, CNPJ 46.044.830/0001-11, com sede à Rua Dr. Las Casas dos Santos, 289, São Bernardo, em Campinas, Estado de São Paulo e seu serviço socioassistencial:

- Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, executado à Rua Dr. Las Casas dos Santos, 289, São Bernardo, Campinas/SP.

A renovação de inscrição para o exercício de 2023 deverá ser requerida até 31 de dezembro de 2022, nos prazos estabelecidos em resolução a ser oportunamente publicada.

Campinas, 21 de dezembro de 2021
SILVANO FREIRE OLIVEIRA
Vice-presidente CMAS/Campinas

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 247/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 21 de dezembro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, e a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010, de acordo com a Resolução CMAS nº 003/2015, com publicação no DOM em treze de março de 2015 e republicada em vinte e cinco de março de 2015 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020 e, ainda considerando a Resolução CMAS 160/2021 que trata do Processo de Renovação de Inscrição no Conselho;

RESOLVE

RENOVAR para o ano de 2022 e MANTER por tempo indeterminado, a inscrição sob nº **136E**, da entidade **Legião Armando Veloso de Redentores de Almas**, CNPJ 46.091.054/0001-00, com sede à Rua Luiz Antônio de Assunção Leite, 501, Vila Proost de Souza, em Campinas, Estado de São Paulo e seu serviço socioassistencial:

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Centro de Convivência Inclusivo e Intergeracional, nas faixas etárias: 06 a 14 anos, 15 a 17 anos, 18 a 29 anos, 30 a 59 anos e acima de 60 anos, executado à Rua Luiz Antônio de Assunção Leite, 501, Vila Proost de Souza, Campinas/SP.

A renovação de inscrição para o exercício de 2023 deverá ser requerida até 31 de dezembro de 2022, nos prazos estabelecidos em resolução a ser oportunamente publicada.

Campinas, 21 de dezembro de 2021
SILVANO FREIRE OLIVEIRA
Vice-presidente CMAS/Campinas

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 248/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 21 de dezembro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, e a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010, de acordo com a Resolução CMAS nº 003/2015, com publicação no DOM em treze de março de 2015 e republicada em vinte e cinco de março de 2015 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020 e, ainda considerando a Resolução CMAS 160/2021 que trata do Processo de Renovação de Inscrição no Conselho;

RESOLVE

RENOVAR para o ano de 2022 e MANTER por tempo indeterminado, as inscrições dos serviços executados pela entidade **Legião da Boa Vontade - LBV**, com sede à Rua Sérgio Tomas, 740, Bom Retiro, em São Paulo, Estado de São Paulo, CNPJ 33.915.604/0001-17, sob os números:

- nº **096S**, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - 06 a 14 anos e 11 meses, executado à Rua Nelson Barbosa da Silva, 289, DIC I, Campinas/SP, CNPJ nº 33.915.604/0249-97;

- nº **140S**, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - 06 a 14 anos e 11 meses, executado à Rua Professora Maria Cecília Tozzi, 391, Vila Rica, Campinas/SP, CNPJ nº 33.915.604/0448-31,

- nº **172S**, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Jovens e Adultos de 18 a 59 anos, executado à Rua Nelson Barbosa da Silva, 289, Jardim Profilurb, Campinas/SP, CNPJ 33.915.604/0249-97.

A renovação de inscrição para o exercício de 2023 deverá ser requerida até 31 de dezembro de 2022, nos prazos estabelecidos em resolução a ser oportunamente publicada.

Campinas, 21 de dezembro de 2021
SILVANO FREIRE OLIVEIRA
Vice-presidente CMAS/Campinas

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 249/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 21 de dezembro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, e a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010, de acordo com a Resolução CMAS nº 003/2015, com publicação no DOM em treze de março de 2015 e republicada em vinte e cinco de março de 2015 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020 e, ainda considerando a Resolução CMAS 160/2021 que trata do Processo de Renovação de Inscrição no Conselho;

RESOLVE

RENOVAR para o ano de 2022 e MANTER por tempo indeterminado, a inscrição sob o nº **163A**, da entidade **Minha Campinas**, CNPJ nº 04.341.844/0001-57, com sede à Rua Luzitana, 1779, Centro, no município de Campinas, estado de São Paulo, executando:

- Defesa e Garantia de Direitos e Assessoramento, à Rua Luzitana, 1779, Centro Campinas/SP.

A renovação de inscrição para o exercício de 2023 deverá ser requerida até 31 de dezembro de 2022, nos prazos estabelecidos em resolução a ser oportunamente publicada.

Campinas, 21 de dezembro de 2021
SILVANO FREIRE OLIVEIRA
Vice-presidente CMAS/Campinas

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 250/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 21 de dezembro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, e a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010, de acordo com a Resolução CMAS nº 003/2015, com publicação no DOM em treze de março de 2015 e republicada em vinte e cinco de março de 2015 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020 e, ainda considerando a Resolução CMAS 160/2021 que trata do Processo de Renovação de Inscrição no Conselho;

RESOLVE

RENOVAR para o ano de 2022 e MANTER por tempo indeterminado, a inscrição sob nº **082E**, da entidade **Movimento Assistencial Espírita Maria Rosa**, CNPJ 46.116.273/0001-05, com sede na Avenida Padre Manoel Bernardes, 1.214, Parque Taquaral, em Campinas, Estado de São Paulo e seus serviços socioassistenciais:

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - 06 a 14 anos e 11 meses, executado na Avenida Vicente Palombo, 34, Jardim Campineiro, Campinas/SP, CNPJ 46.116.273/0003-69;

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Centro de Convivência Inclusivo e Intergeracional, nas faixas etárias: 06 a 14 anos; 15 a 17 anos, 18 a 29 anos, 30 a 59 anos e acima de 60 anos, executados na Avenida Vicente Palombo, 34, Jardim Campineiro, Campinas/SP, CNPJ 46.116.273/0003-69.

A renovação de inscrição para o exercício de 2023 deverá ser requerida até 31 de dezembro de 2022, nos prazos estabelecidos em resolução a ser oportunamente publicada.

Campinas, 21 de dezembro de 2021
SILVANO FREIRE OLIVEIRA
Vice-presidente CMAS/Campinas

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 251/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 21 de dezembro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, e a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010, de acordo com a Resolução CMAS nº 003/2015, com publicação no DOM em treze de março de 2015 e republicada em vinte e cinco de março de 2015 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020 e, ainda considerando a Resolução CMAS 160/2021 que trata do Processo de Renovação de Inscrição no Conselho;

RESOLVE

RENOVAR para o ano de 2022 e MANTER por tempo indeterminado, a inscrição sob nº **006E**, da entidade **Movimento Vida Melhor - MVM**, CNPJ 04.819.635/0001-76, com sede à Rua Serra do Mirante, 65, Vila Nova São José, em Campinas, Estado de São Paulo e seu serviço socioassistencial:

- Serviço Especializado em Abordagem Social - Criança e Adolescente, executado à Rua Fernando da Cruz Passos, 238, Jardim Quarto Centenário, Campinas/SP.

A renovação de inscrição para o exercício de 2023 deverá ser requerida até 31 de dezembro de 2022, nos prazos estabelecidos em resolução a ser oportunamente publicada.

Campinas, 21 de dezembro de 2021
SILVANO FREIRE OLIVEIRA
Vice-presidente CMAS/Campinas

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 252/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 21 de dezembro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, e a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010, de acordo com a Resolução CMAS nº 003/2015, com publicação no DOM em treze de março de 2015 e republicada em vinte e cinco de março de 2015 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020 e, ainda considerando a Resolução CMAS 160/2021 que trata do Processo de Renovação de Inscrição no Conselho;

RESOLVE

RENOVAR para o ano de 2022 e MANTER por tempo indeterminado, a inscrição sob o nº **045E**, da entidade **NAS - Núcleo de Ação Social**, CNPJ 01.502.318/0001-33, com sede à Rua Nossa Senhora da Assunção, 1151, Real Parque, em Campinas, Estado de São Paulo e seus serviços socioassistenciais:

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - 06 a 14 anos e 11 meses, executado à Rua Nossa Senhora da Assunção, 1.151, Real Parque, Campinas/SP;

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Centro de Convivência Inclusivo e Intergeracional, nas faixas etárias: 15 a 17 anos, 18 a 29 anos, 30 a 59 anos e acima de 60 anos, executado à Rua Nossa Senhora da Assunção, 1.151, Real Parque, Campinas/SP.

A renovação de inscrição para o exercício de 2023 deverá ser requerida até 31 de dezembro de 2022, nos prazos estabelecidos em resolução a ser oportunamente publicada.

Campinas, 21 de dezembro de 2021
SILVANO FREIRE OLIVEIRA
Vice-presidente CMAS/Campinas

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 253/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 21 de dezembro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere

a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, e a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010, de acordo com a Resolução CMAS nº 003/2015, com publicação no DOM em treze de março de 2015 e republicada em vinte e cinco de março de 2015 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020 e, ainda considerando a Resolução CMAS 160/2021 que trata do Processo de Renovação de Inscrição no Conselho;

RESOLVE

RENOVAR para o ano de 2022 e MANTER por tempo indeterminado, a inscrição da entidade **Obra Social São João Bosco**, CNPJ 46.046.389/0001-07, com sede à Rua José Paulino, 479 - Bairro Centro, em Campinas, Estado de São Paulo e seus serviços socioassistenciais, sob os números:

- nº 158S, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - 06 a 14 anos e 11 meses, executado à Rua Daniel de Godoy Pereira, 42, Vida Nova, Campinas/SP;
- nº 159S, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Centro de Convivência Inclusivo e Intergeracional, nas faixas etárias: 15 a 17 anos e 18 a 29 anos, executado à Rua Daniel de Godoy Pereira, 42, Vida Nova, Campinas/SP.
- nº 160S, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - 06 a 14 anos e 11 meses, executado à Rua João Canaes, 75, Jardim Monte Cristo/Parque Oziel, Campinas/SP;
- nº 161S, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - 06 a 14 anos e 11 meses, executado à Rua General Câmara, 177, Centro, Campinas/SP;
- nº 162S, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Centro de Convivência Inclusivo e Intergeracional, nas faixas etárias: 15 a 17 anos e 18 a 29 anos, executado à Rua José de Alencar, 360, Centro, Campinas/SP.

A renovação de inscrição para o exercício de 2023 deverá ser requerida até 31 de dezembro de 2022, nos prazos estabelecidos em resolução a ser oportunamente publicada.

Campinas, 21 de dezembro de 2021
SILVANO FREIRE OLIVEIRA
Vice-presidente CMAS/Campinas

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 254/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 21 de dezembro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, e a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010, de acordo com a Resolução CMAS nº 003/2015, com publicação no DOM em treze de março de 2015 e republicada em vinte e cinco de março de 2015 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020,

RESOLVE

RENOVAR para o ano de 2022 e MANTER por tempo indeterminado, a inscrição sob nº 076E, da entidade **Os Seareiros**, CNPJ 44.596.666/0001-20, com sede à Rua Dr. João Alves dos Santos, nº 770 - Jd. das Paineiras, em Campinas, Estado de São Paulo e seu serviço socioassistencial:

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - 06 a 14 anos e 11 meses, executado à Rua Francisco Mesquita, 335, Vila Brandina, Campinas/SP.

A renovação de inscrição para o exercício de 2023 deverá ser requerida até 31 de dezembro de 2022, nos prazos estabelecidos em resolução a ser oportunamente publicada.

Campinas, 21 de dezembro de 2021
SILVANO FREIRE OLIVEIRA
Vice-presidente CMAS/Campinas

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 255/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 21 de dezembro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, e a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010, de acordo com a Resolução CMAS nº 003/2015, com publicação no DOM em treze de março de 2015 e republicada em vinte e cinco de março de 2015 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020 e, ainda considerando a Resolução CMAS 160/2021 que trata do Processo de Renovação de Inscrição no Conselho;

RESOLVE

RENOVAR para o ano de 2022 e MANTER por tempo indeterminado, a inscrição sob nº 151 A, dos serviços de assessoramento executados pela entidade **PIA Sociedade de São Paulo - Paulus**, CNPJ 61.287.546/0001-60, com sede à Rua Francisco Cruz, nº 199, Vila Mariana, no município de São Paulo, Estado de São Paulo e seus programas de assessoramento para o município de Campinas/SP:

- Programa Direito e Cidadania, Programa Inova SUAS, executado à Rua Barão de Jaguara, 1163, Centro, Campinas/SP

A renovação de inscrição para o exercício de 2023 deverá ser requerida até 31 de dezembro de 2022, nos prazos estabelecidos em resolução a ser oportunamente publicada.

Campinas, 21 de dezembro de 2021
SILVANO FREIRE OLIVEIRA
Vice-presidente CMAS/Campinas

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 256/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 21 de dezembro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, e a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010, de acordo com a Resolução CMAS nº 003/2015, com publicação no DOM em treze de março de 2015 e republicada em vinte e cinco de março de 2015 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020 e, ainda considerando a Resolução CMAS 160/2021 que trata do Processo de Renovação de Inscrição no Conselho;

RESOLVE

RENOVAR para o ano de 2022 e MANTER por tempo indeterminado, a inscrição sob nº 002E, da entidade **Projeto Gente Nova**, CNPJ 54.129.002/0001-04, com sede na Rua Castelnuovo, 699, Vila Castelo Branco, em Campinas, Estado de São Paulo e seus serviços socioassistenciais:

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - 06 a 14 anos e 11 meses, executado à Rua Castelnuovo, 699, Vl. Castelo Branco, Campinas/SP, CNPJ 54.129.002/0001-04;

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Centro de Convivência Inclusivo e Intergeracional, nas faixas etárias: 00 a 06 anos, 15 a 17 anos, 18 a 29 anos, 30 a 59 anos e acima de 60 anos, executado à Rua Castelnuovo, 699, Vl. Castelo Branco, Campinas/SP, CNPJ 54.129.002/0001-04;

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - 06 a 14 anos e 11 meses, executado à Rua Wanda de Castro Mendes, 312 - Satélite Iris I, Campinas/SP, CNPJ 54.129.002/0002-95;

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Centro de Convivência Inclusivo e Intergeracional, nas faixas etária: 00 a 06 anos, 15 a 17 anos, 18 a 29 anos, 30 a 59 anos e acima de 60 anos, executado à Rua Wanda de Castro Mendes, 312, Satélite Iris I, Campinas/SP, CNPJ 54.129.002/0002-95;

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - 06 a 14 anos e 11 meses, executado à Rua Salvador dos Santos, 157, Pq. da Floresta III, Campinas/SP, CNPJ 54.129.002/0004-57;

- Serviço Complementar Especializado de Proteção Social a Família - SESF, executado à Rua Monteiro Camargo, 210, Jd. Garcia, Campinas/SP, CNPJ 54.129.002/0003-76;

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Centro de Convivência Inclusivo e Intergeracional, nas faixas etárias: 00 a 06 anos, 15 a 17 anos, 18 a 29 anos, 30 a 59 anos e acima de 60 anos, que passa a ser executado à Rua Adolfo Bloch, 1107, Parque São Bento, Campinas/SP, CNPJ 54.129.002/0004-57.

A renovação de inscrição para o exercício de 2023 deverá ser requerida até 31 de dezembro de 2022, nos prazos estabelecidos em resolução a ser oportunamente publicada.

Campinas, 21 de dezembro de 2021
SILVANO FREIRE OLIVEIRA
Vice-presidente CMAS/Campinas

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 257/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 21 de dezembro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, e a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010, de acordo com a Resolução CMAS nº 003/2015, com publicação no DOM em treze de março de 2015 e republicada em vinte e cinco de março de 2015 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020 e, ainda considerando a Resolução CMAS 160/2021 que trata do Processo de Renovação de Inscrição no Conselho;

RESOLVE

RENOVAR para o ano de 2022 e MANTER por tempo indeterminado, a inscrição sob nº 038E, da entidade **PROVISÃO - Sociedade Campineira de Atendimento ao Deficiente Visual**, CNPJ 51.917.995/0001-90, com sede na Av. Antonio Carlos Salles Júnior, 580, Jardim Proença, em Campinas, Estado de São Paulo e seu serviço socioassistencial:

- Serviço Complementar para Atendimento à Pessoas com Deficiência, executado na Av. Antonio Carlos Salles Júnior, 580, Jardim Proença, Campinas/SP.

A renovação de inscrição para o exercício de 2023 deverá ser requerida até 31 de dezembro de 2022, nos prazos estabelecidos em resolução a ser oportunamente publicada.

Campinas, 21 de dezembro de 2021
SILVANO FREIRE OLIVEIRA
Vice-presidente CMAS/Campinas

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 258/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 21 de dezembro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, e a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010, de acordo com a Resolução CMAS nº 003/2015, com publicação no DOM em treze de março de 2015 e republicada em vinte e cinco de março de 2015 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020 e, ainda considerando a Resolução CMAS 160/2021 que trata do Processo de Renovação de Inscrição no Conselho;

RESOLVE

RENOVAR para o ano de 2022 e MANTER por tempo indeterminado, a inscrição sob nº 103S, do serviço executado pela entidade **Rede Calvariana de Educação**, CNPJ 46.048.039/0001-80, com sede na Avenida Coronel Silva Teles, 700, Cambuí, em Campinas, Estado de São Paulo:

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - 06 a 14 anos e 11 meses, executado à Rua Nossa Senhora do Calvário, 157, Jardim São Pedro de Viracopos, Campinas/SP, CNPJ 46.048.039/0002-60.

A renovação de inscrição para o exercício de 2023 deverá ser requerida até 31 de dezembro de 2022, nos prazos estabelecidos em resolução a ser oportunamente publicada.

Campinas, 21 de dezembro de 2021
SILVANO FREIRE OLIVEIRA
Vice-presidente CMAS/Campinas

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 259/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 21 de dezembro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, e a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010, de acordo com a Resolução CMAS nº 003/2015, com publicação no DOM em

treze de março de 2015 e republicada em vinte e cinco de março de 2015 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020 e, ainda considerando a Resolução CMAS 160/2021 que trata do Processo de Renovação de Inscrição no Conselho;

RESOLVE

RENOVAR para o ano de 2022 e MANTER por tempo indeterminado, a inscrição sob nº 164 S, da entidade **Rede Cidadã**, CNPJ nº 05.461.315/0001-50, com sede à Rua Alvarenga Peixoto, nº 295, 5º andar, bairro Lourdes, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais e seu serviço socioassistencial:

- Programa de Aprendizagem Profissional para Adolescentes e Jovens, executado à Rua Theodoro Langard, nº 126, conjunto 10, bairro Bonfim, em Campinas/SP, CNPJ 05.461.315/0020-12.

A renovação de inscrição para o exercício de 2023 deverá ser requerida até 31 de dezembro de 2022, nos prazos estabelecidos em resolução a ser oportunamente publicada.

Campinas, 21 de dezembro de 2021
SILVANO FREIRE OLIVEIRA
Vice-presidente CMAS/Campinas

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 260/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 21 de dezembro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, e a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010, de acordo com a Resolução CMAS nº 003/2015, com publicação no DOM em treze de março de 2015 e republicada em vinte e cinco de março de 2015 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020 e, ainda considerando a Resolução CMAS 160/2021 que trata do Processo de Renovação de Inscrição no Conselho;

RESOLVE

RENOVAR para o ano de 2022 e MANTER por tempo indeterminado, as inscrições dos serviços executados pela entidade **Serviço Social Nova Jerusalém**, CNPJ 67.170.993/0001-10, com sede à Rua Presidente Alves, 1.252, Jardim das Paineiras, em Campinas, Estado de São Paulo, sob os números:

- nº 025S, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - 06 a 14 anos e 11 meses, executado à Rua Presidente Alves, 1.252, Jd. das Paineiras, Campinas/SP, CNPJ 67.170.993/0001-10;

- nº 145S, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - 06 a 14 anos e 11 meses, executado à Rua Agenor Augusto do Nascimento, 211, Vila Santana, Sosas, Campinas/SP, CNPJ 67.170.993/0002-00.

A renovação de inscrição para o exercício de 2023 deverá ser requerida até 31 de dezembro de 2022, nos prazos estabelecidos em resolução a ser oportunamente publicada.

Campinas, 21 de dezembro de 2021
SILVANO FREIRE OLIVEIRA
Vice-presidente CMAS/Campinas

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 261/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 21 de dezembro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, e a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010, de acordo com a Resolução CMAS nº 003/2015, com publicação no DOM em treze de março de 2015 e republicada em vinte e cinco de março de 2015 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020 e, ainda considerando a Resolução CMAS 160/2021 que trata do Processo de Renovação de Inscrição no Conselho;

RESOLVE

RENOVAR para o ano de 2022 e MANTER por tempo indeterminado, a inscrição sob nº 035E, da entidade **Sociedade Brasileira de Pesquisa e Assistência para Reabilitação Craniofacial -SOBRAPAR**, CNPJ 50.101.286/0001-70, com sede na Av. Adolpho Lutz, nº 100, Cidade Universitária, em Campinas, Estado de São Paulo e seu serviço socioassistencial:

- Serviço Complementar para Atendimento à Pessoas com Deficiência, executado na Av. Adolpho Lutz, nº 100, Cidade Universitária, Campinas/SP.

A renovação de inscrição para o exercício de 2023 deverá ser requerida até 31 de dezembro de 2022, nos prazos estabelecidos em resolução a ser oportunamente publicada.

Campinas, 21 de dezembro de 2021
SILVANO FREIRE OLIVEIRA
Vice-presidente CMAS/Campinas

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 262/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 21 de dezembro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, e a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010, de acordo com a Resolução CMAS nº 003/2015, com publicação no DOM em treze de março de 2015 e republicada em vinte e cinco de março de 2015 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020 e, ainda considerando a Resolução CMAS 160/2021 que trata do Processo de Renovação de Inscrição no Conselho;

RESOLVE

RENOVAR para o ano de 2022 e MANTER por tempo indeterminado, a inscrição de Serviços executados pela entidade **Sociedade das Filhas de Nossa Senhora do Sagrado Coração - Casa da Criança Maria Luiza Hartzler**, com sede na Rua Planalto, 15, Vila Formosa, em São Paulo/SP, CNPJ 60.470.960/0001-47, sob os números:

- nº 139S, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - 06 a 14 anos e 11 meses, executado à Rua Antônio Vicente Levantezi, 290, Parque Montreal, Campinas/SP, CNPJ 60.470.960/0012-08;

- nº 143S, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Centro de Convivência Inclusivo e Intergeracional, nas faixas etárias: 15 a 17 anos; 18 a 29 anos; 30 a 59 anos e acima de 60 anos, executados à Rua Antônio Vicente Levantezi, 290, Parque

Montreal, Campinas/SP, CNPJ 60.470.960/0012-08.

A renovação de inscrição para o exercício de 2023 deverá ser requerida até 31 de dezembro de 2022, nos prazos estabelecidos em resolução a ser oportunamente publicada.

Campinas, 21 de dezembro de 2021
SILVANO FREIRE OLIVEIRA
Vice-presidente CMAS/Campinas

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 263/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 21 de dezembro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, e a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010, de acordo com a Resolução CMAS nº 003/2015, com publicação no DOM em treze de março de 2015 e republicada em vinte e cinco de março de 2015 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020 e, ainda considerando a Resolução CMAS 160/2021 que trata do Processo de Renovação de Inscrição no Conselho;

RESOLVE

RENOVAR para o ano de 2022 e MANTER por tempo indeterminado, a inscrição da entidadesob nº 063E, da entidade **Sociedade dos Irmãos da Congregação de Santa Cruz - CECOIA II**, com sede à Rua Egberto Ferreira de Arruda Camargo, nº 151, Bairro Notre Dame, em Campinas, estado de São Paulo, CNPJ 46.040.259/0001-67 e seu serviço socioassistencial:

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - 06 a 14 anos e 11 meses, executado à Rua Miguel Abrão Keiralla, 61, Jardim Conceição, CNPJ 46.040.259/0005-90, em Campinas/SP

A renovação de inscrição para o exercício de 2023 deverá ser requerida até 31 de dezembro de 2022, nos prazos estabelecidos em resolução a ser oportunamente publicada.

Campinas, 21 de dezembro de 2021
SILVANO FREIRE OLIVEIRA
Vice-presidente CMAS/Campinas

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 264/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 21 de dezembro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, e a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010, de acordo com a Resolução CMAS nº 003/2015, com publicação no DOM em treze de março de 2015 e republicada em vinte e cinco de março de 2015 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020 e, ainda considerando a Resolução CMAS 160/2021 que trata do Processo de Renovação de Inscrição no Conselho;

RESOLVE

RENOVAR para o ano de 2022 e MANTER por tempo indeterminado, a inscrição sob nº 046E, da entidade **Sociedade Educativa de Trabalho e Assistência - SETA**, CNPJ 44.622.223/0001-66, com sede na Av. Esther Moretzshon de Camargo, 318, Jd. Santana, em Campinas, Estado de São Paulo e seus serviços socioassistenciais:

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Centro de Convivência Inclusivo e Intergeracional, na faixa etária: 15 a 17 anos, 18 a 29 anos, 30 a 59 anos e acima de 60 anos, executado à Rua Amélia Bueno de Camargo, 08 - Jardim Santana, Campinas/SP;

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Centro de Convivência Inclusivo e Intergeracional, na faixa etária: 15 a 17 anos, executado à Rua Natividade da Serra, 601 - Chácara da Barra (Núcleo Res. Guaraçaí), Campinas/SP;

- Serviço Complementar Especializado de Proteção Social a Famílias - SESF, executado à Rua Eleutério Rodrigues, 366, Vila José Mattar, Campinas/SP;

- Serviço Complementar Especializado de Proteção Social a Famílias - SESF, executado à Rua Professor Adalberto Nascimento, 402, São Bernardo, Campinas/SP;

- Serviço Complementar Especializado de Proteção Social a Famílias - SESF, executado à Rua Mogi Mirim, 1040, Jardim Campos Elisios, Campinas/SP;

- Serviço de Proteção Social a Adolescente em cumprimento de medida Socioeducativa - LA, executado à Rua Adão Focesi, 226, Jardim do Lago, Campinas/SP.

A renovação de inscrição para o exercício de 2023 deverá ser requerida até 31 de dezembro de 2022, nos prazos estabelecidos em resolução a ser oportunamente publicada.

Campinas, 21 de dezembro de 2021
SILVANO FREIRE OLIVEIRA
Vice-presidente CMAS/Campinas

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 265/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 21 de dezembro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, e a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010, de acordo com a Resolução CMAS nº 003/2015, com publicação no DOM em treze de março de 2015 e republicada em vinte e cinco de março de 2015 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020 e, ainda considerando a Resolução CMAS 160/2021 que trata do Processo de Renovação de Inscrição no Conselho;

RESOLVE

RENOVAR para o ano de 2022 e MANTER por tempo indeterminado, a inscrição sob nº 071E, da entidade **Sociedade Pró-Menor Barão Geraldo**, CNPJ 51.887.131/0001-73, com sede na Avenida Angelino Gregório, 110, Jardim América, em Campinas, Estado de São Paulo e seu serviço socioassistencial:

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - 06 a 14 anos e 11 meses, executado na Avenida Angelino Gregório, 110, Jardim América, Campinas/SP.

A renovação de inscrição para o exercício de 2023 deverá ser requerida até 31 de dezembro de 2022, nos prazos estabelecidos em resolução a ser oportunamente publicada.

Campinas, 21 de dezembro de 2021
SILVANO FREIRE OLIVEIRA
Vice-presidente CMAS/Campinas

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 266/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 21 de dezembro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, e a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010, de acordo com a Resolução CMAS nº 003/2015, com publicação no DOM em treze de março de 2015 e republicada em vinte e cinco de março de 2015 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020 e, ainda considerando a Resolução CMAS 160/2021 que trata do Processo de Renovação de Inscrição no Conselho;

RESOLVE

RENOVAR para o ano de 2022 e MANTER por tempo indeterminado, a inscrição sob nº **020E**, da entidade, **SORRI Campinas**, CNPJ 57.508.772/0001-56, com sede à Rua Rouxinol, 195, Vila Teixeira, em Campinas, Estado de São Paulo e seus serviços socioassistenciais:

- Serviço Complementar para Atendimento a Pessoas com Deficiência, executado à Rua Rouxinol, 195, Vila Teixeira, Campinas/SP;
- Serviço de Proteção Especial para Pessoas com Deficiência em Situação de Dependência - Centro Dia de Referência, executado à Rua Rouxinol, 195, Vila Teixeira, Campinas/SP.

A renovação de inscrição para o exercício de 2023 deverá ser requerida até 31 de dezembro de 2022, nos prazos estabelecidos em resolução a ser oportunamente publicada.

Campinas, 21 de dezembro de 2021
SILVANO FREIRE OLIVEIRA
 Vice-presidente CMAS/Campinas

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 267/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 21 de dezembro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, e a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010, de acordo com a Resolução CMAS nº 003/2015, com publicação no DOM em treze de março de 2015 e republicada em vinte e cinco de março de 2015 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020 e, ainda considerando a Resolução CMAS 160/2021 que trata do Processo de Renovação de Inscrição no Conselho;

RESOLVE

RENOVAR para o ano de 2022 e MANTER por tempo indeterminado, a inscrição sob nº **001E**, da entidade **União Cristã Feminina**, CNPJ 44.617.389/0001-94, com sede à Rua Olívio Manoel de Camargo, 291, Jardim Santa Mônica, em Campinas, Estado de São Paulo e seu serviço socioassistencial:

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - 06 a 14 anos e 11 meses, executado à Rua Olívio Manoel de Camargo, 291, Jardim Santa Mônica, Campinas/SP;
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Centro de Convivência Inclusivo e Intergeracional, nas faixas etárias: 06 a 14 anos, 15 a 17 anos, 18 a 29 anos, 30 a 59 anos e acima de 60 anos, executado à Rua Olívio Manoel de Camargo, 291, Jardim Santa Mônica, Campinas/SP;

A renovação de inscrição para o exercício de 2023 deverá ser requerida até 31 de dezembro de 2022, nos prazos estabelecidos em resolução a ser oportunamente publicada.

Campinas, 21 de dezembro de 2021
SILVANO FREIRE OLIVEIRA
 Vice-presidente CMAS/Campinas

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PRÉVIO Nº 01/2021

CRENCIAMENTO PRÉVIO DAS ENTIDADES PARA OFERTA DE ESPAÇO PARA DISTRIBUIÇÃO DESCENTRALIZADA DE REFEIÇÃO PREPARADA À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

O Município de Campinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, torna público o presente Edital de Credenciamento das organizações da sociedade civil, instituições religiosas e associações de bairros/moradores interessados em ofertar o espaço da instituição a fim de possibilitar que a população em situação de vulnerabilidade social do Município de Campinas tenha acesso digno à alimentação, bem como, realize a sua refeição de forma gratuita e com condições de higiene.

1. DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

1.1. O presente Edital de Credenciamento Prévio tem por objeto o cadastramento dos locais para distribuição da refeição ofertada pelos grupos de voluntários do Município, visando o atendimento descentralizado à população em situação de vulnerabilidade social, principalmente, das pessoas que se encontram em situação de rua, por meio de parceria entre o Município de Campinas e as organizações da sociedade civil, instituições religiosas e associações de bairros/moradores, sem transferência de recursos financeiros, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Este Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Administração Pública na internet e publicado no Diário Oficial do Município, com prazo para credenciamento prévio a partir de 03 de janeiro de 2022.

2. OBJETIVOS DO CREDENCIAMENTO

2.1 Com o objetivo de ofertar espaço adequado, com condições de higiene e organização, para acolhimento e distribuição de alimentação preparada às pessoas adultas, em situação de vulnerabilidade e insegurança alimentar, incluindo as pessoas em situação de rua, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, realizará o credenciamento prévio das organizações da sociedade civil, instituições religiosas e associações de bairros/moradores interessados em ceder o espaço da instituição para esta finalidade.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Os efeitos sociais e econômicos da pandemia de Covid-19, afetou camada da população vulnerável, em especial, as pessoas em situação de rua, sendo dever do poder público respeitar, proteger, promover e prover a efetivação do direito humano à alimentação adequada, nos termos da legislação nacional. Assim, é notória a importância da sociedade civil (nela incluídos as organizações da sociedade civil, instituições religiosas e associações de bairros) na conjugação de esforços com o poder público, para o acesso desta população à alimentação adequada, sem qualquer espécie de

criminação, preservando, o respeito à dignidade humana.

4. FORMA DE PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar deste Edital de Credenciamento Prévio as organizações da sociedade civil, instituições religiosas e associações de bairros/moradores interessados em ofertar o espaço da instituição para distribuição de refeição distribuída pelos grupos de voluntários do município de Campinas.

4.2. As organizações da sociedade civil, instituições religiosas e associações de bairros/moradores interessados no credenciamento prévio deverão preencher formulário específico, acessado pelo link abaixo: <https://forms.gle/MMm8f3xS2f2TkgNw7>

4.3 O preenchimento do formulário consiste em uma manifestação de interesse no credenciamento prévio, sujeito a posterior validação pela Administração Pública.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Incumbe às organizações da sociedade civil, instituições religiosas e associações de bairros, gerenciar, efetuar a limpeza e organização do espaço que será cedido para distribuição de refeição.

Campinas, 29 de dezembro de 2021

VANDECLEYA MORO

Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI

Resolução 016/2021

Republicado por conter incorreções no DOM de 29/12/2021

O Conselho Municipal do Idoso - CMI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal 14.403/2012 de 21 de setembro de 2012, alterada pela Lei Municipal nº 14.778 de 26 de março de 2014 e, considerando a Resolução 01/2013:

Tendo em vista, a Resolução 03/2019, a qual dispõe sobre a aprovação da utilização do valor excedente entre o custo efetivo da Construção da Sede do Centro dia do Idoso e o valor máximo deliberado de R\$2.000.000,00(dois milhões de reais) para compor os recursos destinados à execução do respectivo serviço;

E, também, o ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos para o Conselho Municipal do Idoso, através do SEI/PMC -2021.00075328-68, no qual informa que o custo da obra efetivo foi de R\$ 1.407.607,89(um milhão, quatrocentos e sete mil, seiscentos e sete reais e oitenta e nove centavos);

RESOLVE:

ESCLARECER que o Conselho Municipal do Idoso **APROVOU** a utilização do valor residual de R\$ 592.392,11 (quinhentos e noventa e dois mil, trezentos e noventa e dois reais e onze centavos), para compor os recursos destinados à execução do respectivo serviço.

Campinas, 28 de dezembro de 2021

PATRICIA DE FARIA TASCA

Presidente do CMI

PORTARIA SMASDH Nº 60, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

A Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, no uso das atribuições de seu cargo, CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Designar como membros da **Comissão de Monitoramento e Avaliação** da Parceria celebrada entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil para a execução do **Serviço de Proteção em Situações de Calamidade Pública trazida pela Pandemia de Coronavírus - Covid-19**, objeto de dispensa de chamamento, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos de Campinas, nos termos do artigo 35, inciso V, alínea "h" da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, os seguintes servidores:

- Alexandre Ceconello Marinho, Matrícula nº 132.145-5;
- Ana Carolina Pereira da Silva, Matrícula nº 126.562-8;
- Ana Cláudia Amaral Mendes, Matrícula nº 102.065-0;
- Andrea Ferreira Martins, Matrícula nº 107.880-1;
- Bruna Gonçalves Campos, Matrícula nº 129.875-5;
- Camila Areias Falcão, Matrícula nº 132.128-5;
- Cláudia Mônica Russo, Matrícula nº 35.136-9;
- Daniel Mesquita Batista, Matrícula nº 132.127-7;
- Fernanda de Oliveira Pereira, Matrícula nº 127.043-5;
- Fernando César Silva Rodrigues, Matrícula nº 127.141-5;
- Ines de Jesus R. Cussolim, Matrícula nº 107.765-1;
- Joelma Neves Cavalcante, Matrícula nº 28.858-6;
- Juliana Rodrigues de Souza Fanelli, Matrícula nº 108.356-2;
- Lígia Costa Kaysel, Matrícula nº 126.706-0;
- Márcia Maria Simões Camillo, Matrícula nº 103.140-6;
- Maria Angélica Bossolane Batista, Matrícula nº 106.165-8;
- Maria Ester Scalet Soeiro, Matrícula nº 127.018-4;
- Maria José Geremias, Matrícula nº 95.416-0;
- Maria Rachel Nascimento, Matrícula nº 28.660-5;
- Paula Westin, Matrícula nº 126.528-8;
- Rita de Cássia Oliveira Assunção, Matrícula nº 28.902-7;
- Rosemary Aparecida Gimenes, Matrícula nº 28.684-2;
- Vera Regina de Almeida, Matrícula nº 108.833-5;
- William Azevedo de Souza, Matrícula nº 126.556-3.

Art. 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação é o órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública, nos termos do artigo 2º, inciso XI da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Art. 3º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração emitido pela Administração Pública, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, nos termos do disposto no caput do artigo 59 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Parágrafo Único. Para a homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação será necessária a presença e assinatura de pelo menos 03 (três) membros desta Comissão de Monitoramento e Avaliação, ressalvados os impedimentos previstos no §6º do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei

Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Art. 4º Fica revogada a Portaria SMASDH nº 24, de 3 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial do Município de Campinas em 4 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 29 de dezembro de 2021

VANDECLEYA MORO

Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

PORTARIA SMASDH Nº 59, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

A Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, no uso das atribuições de seu cargo, CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Maura Maria dos Santos Arroyo, matrícula 28.845-4, como GESTORA da parceria celebrada entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SUMARE, CNPJ nº 57.501.611/0001-30, para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência - Residência Inclusiva, de que trata o processo SEI nº PMC.2021.00037782-93, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos de Campinas, nos termos do artigo 8º, inciso III e artigo 35, inciso V, alínea "g" da Lei Federal nº 13.019/2014;

Art. 2º Ao gestor, agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração, são atribuídos poderes de controle e fiscalização, nos termos do artigo 2º, inciso VI da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 3º São obrigações do gestor aquelas descritas no artigo 61 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 4º Ficam revogadas as Portarias SMASDH nº 12, de 12 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial do Município em 15 de julho de 2019, e a Portaria SMASDH nº 041, de 15 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município em 18 de outubro de 2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 29 de dezembro de 2021

VANDECLEYA MORO

Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

PORTARIA SMASDH Nº 57, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

A Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, no uso das atribuições de seu cargo, CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e nos termos do artigo 49º do Edital de Chamamento nº 02/2018- Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade,

RESOLVE:

Art. 1º Designar como membros da **Comissão de Monitoramento e Avaliação** das Parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil para a execução dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, descritos no Edital de Chamamento nº 02/2018, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos de Campinas, nos termos do artigo 35, inciso V, alínea "h" da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, os seguintes servidores:

- Alexandre Ceconello Marinho, Matrícula nº 132.145-5;
- Ana Carolina Pereira da Silva, Matrícula nº 126.562-8;
- Ana Cláudia Amaral Mendes, Matrícula nº 102.065-0;
- Andrea Ferreira Martins, Matrícula nº 107.880-1;
- Bruna Gonçalves Campos, Matrícula nº 129.875-5;
- Camila Areias Falcão, Matrícula nº 132.128-5;
- Cláudia Mônica Russo, Matrícula nº 35.136-9;
- Daniel Mesquita Batista, Matrícula nº 132.127-7;
- Fernanda de Oliveira Pereira, Matrícula nº 127.043-5;
- Fernando César Silva Rodrigues, Matrícula nº 127.141-5;
- Ines de Jesus R. Cussolim, Matrícula nº 107.765-1;
- Joelma Neves Cavalcante, Matrícula nº 28.858-6;
- Juliana Rodrigues de Souza Fanelli, Matrícula nº 108.356-2;
- Lígia Costa Kaysel, Matrícula nº 126.706-0;
- Márcia Maria Simões Camillo, Matrícula nº 103.140-6;
- Maria Angélica Bossolane Batista, Matrícula nº 106.165-8;
- Maria Ester Scalet Soeiro, Matrícula nº 127.018-4;
- Maria José Geremias, Matrícula nº 95.416-0;
- Maria Rachel Nascimento, Matrícula nº 28.660-5;
- Paula Westin, Matrícula nº 126.528-8;
- Rita de Cássia Oliveira Assunção, Matrícula nº 28.902-7;
- Rosemary Aparecida Gimenes, Matrícula nº 28.684-2;
- Vera Regina de Almeida, Matrícula nº 108.833-5;
- William Azevedo de Souza, Matrícula nº 126.556-3.

Art. 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação é o órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública, nos termos do artigo 2º, inciso XI da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Art. 3º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração emitido pela Administração Pública, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, nos termos do disposto no caput do artigo 59 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e do artigo 49 do Edital de Chamamento nº 02/2018.

Parágrafo Único. Para a homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação será necessária a presença e assinatura de pelo menos 03 (três) membros desta Comissão de Monitoramento e Avaliação, ressalvados os impedimentos previstos no §6º do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Art. 4º Fica revogada a Portaria SMASDH nº 23, de 24 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial do Município de Campinas em 25 de julho de 2018.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 29 de dezembro de 2021

VANDECLEYA MORO

Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

PORTARIA SMASDH Nº 58, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

A Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, no uso das atribuições de seu cargo, CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Rosemeire da Silva Raymundo, matrícula 36.676-5, como GESTORA da parceria celebrada entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA CRISTÁ, CNPJ nº 03.443.278/0001-21, para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Adultas em Situação de Rua - Abrigo Masculino, de que trata o processo SEI nº PMC.2021.00038129-04, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos de Campinas, nos termos do artigo 8º, inciso III e artigo 35, inciso V, alínea "g" da Lei Federal nº 13.019/2014;

Art. 2º Ao gestor, agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração, são atribuídos poderes de controle e fiscalização, nos termos do artigo 2º, inciso VI da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 3º São obrigações do gestor aquelas descritas no artigo 61 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 4º Fica revogada a Portaria SMASDH nº 12, de 12 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial do Município em 15 de julho de 2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, substituindo a designação da gestora da parceria da OSC em referência no rol das relacionadas na Portaria SMASDH nº 33, de 17 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial do Município em 20 de julho de 2020.

Campinas, 29 de dezembro de 2021

VANDECLEYA MORO

Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA NAED SUL Nº 53, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

O Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação do Núcleo de Ação Educativa Descentralizada Sul, com fundamento no Inciso III, Art. 3º da Resolução SME/Fumec nº 4, de 18 de julho de 2007, considerando a Resolução SME nº 16, de 28 de novembro de 2018, o Comunicado SME nº 6, de 2 de fevereiro de 2021, o Comunicado SME nº 71, de 19 de março de 2021, e conforme consta no processo SEI PMC.2021.00034845-41, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º Ficam homologados os adendos/2021 dos Projetos Pedagógicos das Unidades Educacionais:

- I - CEI CARLOS DRUMMOND ANDRADE;
- II - CEI PROFESSOR CARLOS ZINK;
- III - CEI CELISA CARDOSO DO AMARAL;
- IV - CEI MARIA TERESA BALDO SANCHES FARIA; e
- V - EMEF PROFESSORA ANÁLIA FERRAZ DA COSTA COUTO.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do ano letivo de 2021.

Campinas, 29 de dezembro de 2021

AZIZ JULIO SALLES RAMOS

Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação - NAED Sul

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo PMC.2021.00078897-74

Interessada: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Desapropriação de imóvel à Avenida Júlio de Mesquita, 606 - Cambuí, para instalação do Centro de Memória da Educação Municipal de Campinas. A vista das informações existentes neste protocolado, bem como do Decreto Nº 21.863, de 28 de dezembro de 2021, publicado em 29/12/2021 (4898248) que declara de utilidade pública e autoriza a desapropriação de imóvel de propriedade particular necessário para instalação do Centro de Memória da Educação Municipal de Campinas, e com a competência conferida pelo Decreto Municipal 18.099/2013, AUTORIZO:

1. O pagamento da indenização pela desapropriação ao Centro Cultural Brasil Estados Unidos por meio de ajuizamento através de Guia Judicial em favor do Tribunal de Justiça de São Paulo, CNPJ 51.174.001/0001-93, no valor de R\$ 7.600.000,00 (sete milhões e seiscentos mil reais), consoante aprovado pelo Comitê Gestor no documento 4881452.

Publique-se na forma da Lei.

Após, ao Setor de Contabilidade desta Pasta para demais providências.

Campinas, 29 de dezembro de 2021

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo PMC.2021.00073849-07

Interessada: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Desapropriação de terreno à Rua Maria Benedicta Tranferetti, 552 - Jardim Nova América, para ampliação do CEI José Fidelis. A vista das informações existentes neste protocolado, bem como do Decreto Nº 21.864, de 28 de dezembro de 2021, publicado em 29/12/2021 (4898205) que declara de utilidade pública e autoriza a desapropriação de imóvel de propriedade particular necessário à ampliação do CEI José Fidelis, e com a competência conferida pelo Decreto Municipal 18.099/2013 e aprovação do Comitê Gestor no documento 4877864, AUTORIZO o pagamento de indenização pela desapropriação em favor de:

- APRAHAN HAKIM, CPF 045.668.238-49 no valor de R\$ 208.353,92 (duzentos e oito mil trezentos e cinquenta três reais e noventa e dois centavos); e
- GARABED HAKIM, CPF 028.650.928-87 no valor de R\$ 208.353,91 (duzentos e oito mil trezentos e cinquenta três reais e noventa e um centavos).

Publique-se na forma da Lei.

Após, ao Setor de Contabilidade desta Pasta para demais providências.

Campinas, 29 de dezembro de 2021

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação

PORTARIA SME Nº 86, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

PORTARIA SME Nº 86, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021 O Secretário Municipal de Educação de Campinas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º da Resolução SME/Fumec nº 4, de 18 de julho de 2007, considerando os registros relativos à EMEI Cantinho da Gente na Secretaria Escolar Digital, SED, no Sistema Informatizado da SME e nos Decretos Municipais nº 10.323, de 14 de dezembro de 1990, nº 11.051, de 23 de dezembro de 1992 e nº 14.859, de 12 de agosto de 2004, e com fundamento nas Resoluções CME nº 1, de 1 de março de 2018, e SME nº 7, de 12 de setembro de 2018, e no que consta nos Processos SEI PMC.2021.00075372-31 e PMC.2021.00068435-76,

RESOLVE:

Art. 1º Encerrar as atividades da Unidade Educacional EMEI Cantinho da Gente (CIE 71213), que foi situada na Rua Ouro Preto, s/nº, Jardim Capivari, Campinas, SP, CEP 13.050-811.

Parágrafo único. As atividades, a que se refere o caput deste artigo, ocorreram no período de 14/12/1990 a 31/12/2006.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta portaria, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 29 de dezembro de 2021

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação

PORTARIA SME Nº 87, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

O Secretário Municipal de Educação de Campinas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º da Resolução SME/Fumec nº 4, de 18 de julho de 2007, considerando os registros relativos à EMEI Branca de Neve na Secretaria Escolar Digital, SED, no Sistema Informatizado da SME e nos Decretos Municipais nº 10.323, de 14 de dezembro de 1990, nº 11.051, de 23 de dezembro de 1992, e nº 14.859, de 12 de agosto de 2004, e com fundamento nas Resoluções CME nº 1, de 1 de março de 2018, e SME nº 7, de 12 de setembro de 2018, e no que consta nos Processos SEI PMC.2021.00075367-74 e PMC.2021.00068435-76,

RESOLVE:

Art. 1º Encerrar as atividades da Unidade Educacional EMEI Branca de Neve (CIE 59584), que foi situada na Rua Igaci, nº 81, Jardim Cristina, Campinas, SP, CEP 13.054-023.

Parágrafo único. As atividades, a que se refere o caput deste artigo, ocorreram no período de 14/12/1990 a 31/12/2010.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta portaria, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 29 de dezembro de 2021

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação

PORTARIA SME Nº 88, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

O Secretário Municipal de Educação de Campinas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º da Resolução SME/Fumec nº 4, de 18 de julho de 2007, considerando os registros relativos à EMEI Jardim Nova América na Secretaria Escolar Digital, SED, no Sistema Informatizado da SME e nos Decretos Municipais nº 11.051, de 23 de dezembro de 1992 e nº 14.859, de 12 de agosto de 2004, e com fundamento nas Resoluções CME nº 1, de 1 de março de 2018, e SME nº 7, de 12 de setembro de 2018, e no que consta nos Processos SEI PMC.2021.00075987-02 e PMC.2021.00068435-76,

RESOLVE:

Art. 1º Encerrar as atividades da Unidade Educacional EMEI Jardim Nova América (CIE 86472), que foi situada na Rua Alcídio Pires Fernandes, nº 68, Jardim Nova América, Campinas, SP, CEP 13.053-034.

Parágrafo único. As atividades, a que se refere o caput deste artigo, ocorreram no período de 23/12/1992 a 31/12/2006.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta portaria, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 29 de dezembro de 2021

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação

PORTARIA SME Nº 89, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º da Resolução SME/Fumec nº 4, de 18 de julho de 2007, considerando os registros relativos à Escola de Educação Infantil Conchinhas do Mar na Secretaria Escolar Digital, SED, e no Sistema Informatizado da SME, e com fundamento nas Resoluções CME nº 1, de 1 de março de 2018, e SME nº 7, de 12 de setembro de 2018, e no que consta nos Processos SEI PMC.2021.00075792-36 e PMC.2021.00068435-76,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam encerradas as atividades da escola privada de Educação Infantil ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL CONCHINHAS DO MAR (CIE 161366), inscrita no CNPJ sob o nº 74.164.211/0001-04, situada na Avenida Santa Bárbara do Rio Pardo, nº 1.119, Jardim Nova Europa, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, credenciada e autorizada a funcionar pela Portaria SME nº 59, de 18 de agosto de 1997, publicada no Diário Oficial do Município em 04 de setembro de 1997.

Parágrafo único. As atividades, a que se refere o caput deste artigo, ocorreram no período de 04/09/1997 a 31/12/2010.

Art. 2º Os responsáveis pela escola ficam obrigados ao cumprimento do disposto pela Resolução CME nº 01, de 1 de março de 2018.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta portaria, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 29 de dezembro de 2021

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC**PORTARIA FUMEC Nº 125/2021**

O Secretário Municipal de Educação de Campinas e Presidente da Fumec, considerando o inciso I do artigo 12 da Lei Federal nº. 9.394/1996 e o disposto no inciso XIX do artigo 2º da Resolução SME/FUMEC nº 04/2007, expede a presente Portaria:

Art. 1º Fica homologado o Adendo 2021 ao Projeto Pedagógico 2018-2021 do Centro de Educação Profissional de Campinas "Prefeito Antonio da Costa Santos" - Ceprocamp.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia letivo do ano de 2021.

Campinas, 28 de dezembro de 2021

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

PORTARIA FUMEC Nº 126/2021

O Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, no uso das atribuições do seu cargo,

Resolve:

Revogar a partir de 03/01/2022, a portaria Fumec nº 60/2019, que concedeu a Licença Sem Vencimentos à servidora RAFAELA RAMOS DOS SANTOS, matrícula 10.383.

Campinas, 29 de dezembro de 2021

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

PROCESSO SEI.FUMEC.2021.00001835-74*Despacho*

Objeto: locação de imóvel não residencial localizado na Rua Antonio Cesarino, nº 976, bairro Bosque, no Município de Campinas - SP, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Diante dos elementos que constam dos autos, **AUTORIZO:**

1. A formalização do contrato de locação do imóvel não residencial localizado na Rua Antonio Cesarino, nº 976, bairro Bosque, no Município de Campinas-SP, tendo por locador o senhor André de Azevedo Avelino, inscrito no C.P.F./M.F. sob nº 291.017.598-76, pelo prazo de 12 (doze) meses, mediante o aluguel mensal de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais);

2. A despesa total no montante de R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais), devendo R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) onerar este exercício financeiro, na dotação orçamentária identificada sob nº 60404.12.122.1020.4134.3.3.90.36 FR 01.220.000 e o restante, onerar a dotação orçamentária do exercício subsequente, em adequação com a legislação orçamentária.

3. Em cumprimento dos requisitos do artigo 26, caput, da Lei 8.666/93, remeto o despacho de ratificação de dispensa de licitação para a competente publicação no Diário Oficial do Município.

Campinas, 29 de dezembro de 2021

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

RATIFICAÇÃO

Com base no que consta nos autos do processo FUMEC.2021.00001835-74, **ratifico** a dispensa de licitação para a celebração de contrato de locação não residencial de imóvel localizado na Rua Antonio Cesarino, nº 976, bairro Bosque, no Município de Campinas-SP, tendo por locador o senhor André de Azevedo Avelino, inscrito no C.P.F./M.F. sob nº 291.017.598-76, e **autorizo** a despesa no valor global de R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais), com amparo legal no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Campinas, 29 de dezembro de 2021

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO - DCCA**DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO DCCA / SMF**

Expedito despachado pelo Sr. Coordenador

Protocolo SEI:PMC.2021.00077337-66

Interessado: GALILEU EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA

"Nos termos do artigo 16, § 11, da Lei Municipal 16.109/2021., fica o(a) interessado(a) **notificado(a)** a comparecer, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, mediante agendamento prévio por meio do Portal do Cidadão (<https://cidadao.campinas.sp.gov.br/>), para pagamento à vista ou parcelado do débito relativo ao IPTU/Taxa de 2018 a 2020, do imóvel 3253.31.79.0391.01001, com as condições especiais previstas na Lei Municipal 16.109/2021. O não comparecimento do(a) devedor(a) no prazo estipulado acarretará a perda do direito às condições especiais previstas na referida Lei. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento."

Protocolo SEI:PMC.2021.00079779-83

Interessado: OSVALDO MÁRIO SOUZA BAGNOLI

"Nos termos do artigo 16, § 11, da Lei Municipal 16.109/2021., fica o(a) interessado(a) **notificado(a)** a comparecer, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, mediante agendamento prévio por meio do Portal do Cidadão (<https://cidadao.campinas.sp.gov.br/>), para pagamento à vista ou parcelado do débito relativo ao PTU/Taxas de 2019 (X1000 e emissão normal), 2020 e 2021, do imóvel nº 3322.51.15.0001.01001, com as condições especiais previstas na Lei Municipal 16.109/2021. No caso de parcelamento do débito, até o momento da operacionalização do procedimento, o contribuinte deverá realizar seu credenciamento no Ambiente Exclusivo da Secretaria Municipal de Finanças por meio do endereço eletrônico <https://cidadao.campinas.sp.gov.br/O> não comparecimento do(a) devedor(a) no prazo estipulado ou a falta do seu credenciamento no Ambiente Exclusivo a acarretará a perda do direito às condições especiais previstas na referida Lei. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento."

Campinas, 29 de dezembro de 2021

LUCAS SILVA CUNHA

COORDENADOR DA CSACPT.

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS
RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: 2013/03/08452

Requerente: Techno Park Empreendimentos e Administração Imobiliária Ltda.

Imóvel: 3162.44.11.0032.01001

Assunto: Impugnação do lançamento do IPTU do exercício de 2009

Com base nos elementos e documentos contantes dos autos e atendendo as disposições do art. 68, c.c. os arts. 4º e 33, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07, **defiro o presente pedido cancelando-se o lançamento do IPTU do exercício de 2009** para o imóvel cadastrado pelo cartográfico nº 3162.44.11.0032.01001 (originário da anexação do lote 3162.44.11.0216.00000 com o lote 3162.44.11.0031.00000, sendo que este último, por sua vez, originou-se da anexação dos lotes 3162.44.11.0030.00000; 3162.44.11.0090.00000; 3162.44.11.0151.00000), consubstanciado nas disposições da decisão proferida para o Processo nº 2007/10/48497, publicada no DOM de 08/01/2008, tendo em vista que o benefício fiscal concedido com base na referida decisão não foi abatido no montante devido pelo sujeito passivo na reemissão de lançamentos ocorrida em março//2013 para o referido imóvel.

Campinas, 29 de dezembro de 2021

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA

AFTM - Matrícula nº 63.291-0 Diretor do DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS - DRM

COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA

Edital de Notificação

Fica **NOTIFICADO** o Sujeito Passivo, na condição de Responsável Tributário, do lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre os Serviços de Construção Civil e congêneres, nos termos do art. 30, incisos I a VI, §1º e 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007, apurado a partir do protocolo abaixo identificado, com fundamento na Legislação Tributária Municipal, em especial o art. 2º, subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da Lista de Serviços, c/c art. 16, incisos II e VI ou art. 14, incisos II e V, art. 22, §3º, art. 27, inciso III (fato gerador ocorrido até 2017) ou V (fato gerador ocorrido a partir de 2018), artigo 30, inciso I, alínea b, e artigo 30-C, todos previstos na Lei Municipal nº 12.392/2005 e alterações; e a Resolução SMF nº 001/2016. Pode o Responsável Tributário efetuar o pagamento, o parcelamento, ou apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que se considera efetuada a notificação, nos termos do art. 22, III, c/c o art. 29, I e art. 34 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA	NÚMERO DA GUIA	NÚMERO DO PROTOCOLO	SUJEITO PASSIVO	ENDEREÇO DA OBRA	SERVIÇO	ÁREA TRIBUTADA (A)	VALOR DO M2 EM UFIC (B)	BASE DE CÁLCULO EM UFIC (AXB)	FATO GERADOR	ISSQN DEVIDO R\$
	036155/2021	2020/11/2293	LIGIA CONESSA MARTINEZ	RUA EUNICE VIRGÍNIA RAMOS NAVERO 310 CASA 01 PARQUE ALTO TAQUARAL 13087765	CONSTRUÇÃO	45,32	297,4833	13.481,94	13/02/2020	2.553,88
5001838	036156/2021	PMC.2020.00024403-88	ANA SILVIA DOMINGUES FERNANDES DA SILVA	RUA RENATO MARCOS CESAR 117 ALPHAVILLE DOM PEDRO 3 13097259	CONSTRUÇÃO	256,62	319,9250	78.117,69	11/05/2020	14.797,83
4362861	036158/2021	PMC.2020.00054954-85	JOSE LUIZ COLOMBARI	RUA PROFESSORA CARMITA MOREIRA DE AGUIAR PAVARINI 46 PARQUE ALTO DO TAQUARAL 13087756	CONSTRUÇÃO	255,12	319,9250	81.619,27	28/10/2020	15.461,14
5545803	036159/2021	PMC.2020.00014636-27	RICARDO LUIGI CUCONATI	RUA GRAVATAI 575 PARQUE DOM PEDRO II 13056421	CONSTRUÇÃO	99,84	231,1325	23.076,27	03/03/2020	4.371,34
5705568	036160/2021	2019/11/9523	HBS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI	RUA ULISSES LELOT FILHO 409 JARDIM SÃO JUDAS TADEU 13059722	CONSTRUÇÃO	76,17	231,1325	17.605,36	02/12/2020	3.334,98
5828643	036161/2021	2019/99/539	NATALIA POLONI CORREA	RUA FAUSTO SEVERO GODOI 161 PARQUE JAMBEIRO 13042370	CONSTRUÇÃO	166,99	297,4833	49.676,74	01/02/2021	9.410,26
5289203	036162/2021	2019/11/1267	CLAUDIO SOLE PONCE	RUA ADVOGADA MARIA DE LOURDES FERREIRA PIMENTEL 350 SWISS PARK 13049336	CONSTRUÇÃO	276,13	319,9250	86.021,43	13/07/2020	16.295,04
5134986	036163/2021	1983/0/20083	MARIA ELSA COSTA RODRIGUES	RUA DOUTOR WALTER PEREIRA DE QUEIROZ 730 JARDIM EULINA 13063181	CONSTRUÇÃO	96	297,4833	28.558,40	13/11/2020	5.409,82
5377013	036164/2021	2019/11/3856	GUSTAVO THOMAZ FARAH	RUA HÉLIO ALCANTARA GOULART 41 SWISS PARK 13049278	CONSTRUÇÃO	209,54	297,4833	60.160,05	13/12/2019	11.396,12
	036165/2021	1980/0/25852	HIGA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA	RUA PEDRO STANCATO 233 CHÁCARAS CAMPOS DOS AMARAIS 13082050	CONSTRUÇÃO	135	241,5904	17.285,79	08/06/2018	3.274,45
	036166/2021	1980/0/25852	HIGA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA	RUA PEDRO STANCATO 233 CHÁCARAS CAMPOS DOS AMARAIS 13082050	CONSTRUÇÃO	684	241,5904	87.581,35	27/04/2020	16.590,54
	036167/2021	1980/0/25852	HIGA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA	RUA PEDRO STANCATO 233 CHÁCARAS CAMPOS DOS AMARAIS 13082050	CONSTRUÇÃO	408	241,5904	52.241,51	28/01/2021	9.896,11
	036168/2021	1985/0/34021	CENTRO ESPIRITUAL BENEFICENTE UNIAO DO VEGETAL LUZ PAZ E AMOR	RUA ABILIO VILELA JUNQUEIRA 299 CHÁCARA SANTA MARGARIDA 13085420	CONSTRUÇÃO	156,65	319,9250	50.116,25	04/08/2018	9.493,52
	036169/2021	2020/10/2531	MARIA INES DE OLIVEIRA DOS SANTOS	RUA DIÁRIO DE CAMPINAS 137 JARDIM NOVO CAMPOS ELÍSEOS 13060443	CONSTRUÇÃO	82,95	297,4833	24.676,24	30/09/2018	4.674,42
3071057	036170/2021	2014/11/9325	EDUARDO HENRIQUE TERZARIOL	RUA SARGENTO MAURO MARQUES DA SILVA 177 SWISS PARK 13049388	CONSTRUÇÃO	304,26	319,9250	95.500,81	08/06/2018	18.090,72
	036171/2021	2015/99/185	JULIO CESAR TEIXERA DEL VALLE	RUA DOUTOR ANTONIO GUIMARÃES BARROS 48	CONSTRUÇÃO	13,5	319,9250	4.318,99	23/01/2018	818,15

				LOTEAMENTO PARQUE DOS ALECRINS 13098573						
036172/2021	1992/0/53172	LUCIA EDWIGES NARBOT ERMETICE		RUA AMAZONAS 62 FUNDAÇÃO DA CASA POPULAR 13031290	CONSTRUÇÃO	23,7	241,5904	3.886,22	08/06/2018	736,17
036173/2021	2009/11/6240	RESIDENCIAL AGUA DOCE		AVENIDA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS 3127 LOTEAMENTO PARQUE SÃO MARTINHO 13040735	CONSTRUÇÃO	35,7	239,6412	8.555,19	30/06/2018	1.620,61

EDUARDO SCORCIONE
AFTM - CSFM/DRM/SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA

O Auditor Fiscal Tributário da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA a contribuinte CDA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA. EPP - CNPJ Nº 64.170.517/0001-01 - CCM Nº 17.087-9, na forma disposta no Art. 40 da Lei Municipal nº 12.392/05, e nos Artigos 19, 21, inc. IV, 22, Inc. III, 23, 29, Inc. I, 30 e 31 da Lei Municipal nº 13.104 (PPAT), de 17/10/2007, da LAVRATURA do Auto de Infração e Imposição de Multa nº 003589/2021 (Prot. nº 21/03/00170 PPA), em 28/12/2021, pelo descumprimento de obrigação principal, por recolher a menor o ISSQN devido pelos serviços prestados (item 4.22 da Lista de Serviços), no período de janeiro/2017 a junho/2020, conforme apurado após análise dos documentos solicitados através da Notificação nº 011/2020/LAS, entregue em 29/09/2020. O AIIIM atingiu o montante de R\$ 379.608,37 (100.197,5336 UFIC's). O contribuinte poderá pagar e/ou parcelar e/ou impugnar o crédito tributário constituído por este AIIIM no prazo de 30 (trinta) dias, podendo tomar vistas do processo no "Porta Aberta", situado no térreo do Paço Municipal, mediante pré-agendamento, conforme critérios estabelecidos pela Administração Tributária. Tal publicação motiva-se pela Pandemia do COVID-19 ainda vigente, buscando priorizar a saúde/segurança do contribuinte/representante legal, bem como do corpo de servidores desta prefeitura, assim como pela ausência de representante da empresa com poderes legais, em virtude de recesso de final de ano.

ATENÇÃO: Para atendimento serão adotadas todas as medidas para que ocorra de modo seguro, nos termos do Art. 1ºB da Ordem de Serviço SMF nº 02/2020, tais como:

- Possuir agendamento prévio.
- Comparecer no dia e local agendado somente o cidadão que será atendido, preferencialmente sem acompanhantes.
- Poderá ser impedido o acesso de acompanhantes nos postos de atendimento da Secretaria Municipal de Finanças.
- Uso obrigatório de máscaras de proteção durante todo o atendimento (não será permitida a entrada nos postos de atendimento sem máscara de proteção).
- Não comparecer ao atendimento presencial em caso de febre, tosse ou sintomas de gripe.

Campinas, 29 de dezembro de 2021

LOURENÇO ANTONIO DOS SANTOS
AFTM - CSFM/DRM/SMF

SECRETARIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

CONVOCAÇÃO

A Junta Médica Oficial CONVOCA os (as) relacionados (as) abaixo a comparecer em sua respectiva data e horário, para avaliação com Relatórios e Exames Médicos, à Rua José Paulino, nº. 1399, Espaço Arcadas, 5º Andar. Jaisrlane Freire Loyola, Matrícula: 105.841-0 dia: 03/01/2022 às 9:00hs.

Campinas, 13 de dezembro de 2021
JUNTA MÉDICA OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CONVOCAÇÃO

A Junta Médica Oficial CONVOCA os (as) relacionados (as) abaixo a comparecer em sua respectiva data e horário, para avaliação com Relatórios e Exames Médicos, à Rua José Paulino, nº. 1399, Espaço Arcadas, 5º Andar. Marcelo Rossi Redorat, Matrícula: 29.302-4 dia: 03/01/2022 às 9:30hs.

Campinas, 16 de dezembro de 2021
JUNTA MÉDICA OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CONVOCAÇÃO

A Junta Médica Oficial CONVOCA os (as) relacionados (as) abaixo a comparecer em sua respectiva data e horário, para avaliação com Relatórios e Exames Médicos, à Rua José Paulino, nº. 1399, Espaço Arcadas, 5º Andar. Monalisa Jaime Sbampato Souto, Matrícula: 127772-3 dia: 04/01/2022 às 9h00.

Campinas, 17 de dezembro de 2021
JUNTA MÉDICA OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS.

Com base nas informações e demais elementos que instruem os protocolos, defiro 30 (trinta) dias de licença - prêmio aos requerentes relacionados abaixo, para que sejam usufruídas a partir das datas consignadas:

#	MATRÍCULA	PROTOCOLO	NOME	INÍCIO
1	88998	0064176/2000	ADEMAR MARQUES DE JESUS	17/01/2022
2	38080	1050025/2003	ALEXANDRE ALAOR KUPPER CARDOSO	03/01/2022
3	37336	1010444/2004	ALINE FERNANDA S RODRIGUES	03/01/2022
4	108852	1002128/2008	AMILCAR CHRISTOVAO TOSETTO	03/01/2022
5	37044	5001171/2003	ANA CLAUDIA DA SILVA REIS	02/01/2022
6	91298	0013366/1998	ANA PAULA ANNECHINI	3/1/2022
7	45522	1019187/2005	ANA PAULA FERRAZ MARTORANO	3/1/2022
8	108963	1008433/2008	ANA PAULA RIGOBELLO FARRES	3/1/2022
9	102163	3000680/2005	ANA SILVANA NAZARIO CAPELUPPI	3/1/2022
10	123863	1019547/2017	ANDRE BOTELHO DA SILVA	17/1/2022
11	109896	1039777/2008	ANDRE LUIS LEITE VIEIRA	3/1/2022
12	36423	1006354/2004	ANDRESA RIBEIRO CUNHA	10/1/2022
13	43812	3000139/2004	ANGELA BERTELLI DE CASTRO	3/1/2022
14	34388	1030649/2003	ANTONIO MARCELO F JUNQUEIRA	3/1/2022
15	37135	1019926/2004	BENEDITO NASCIMENTO	24/1/2022
16	124211	1026320/2017	CARLA CRISTINA DOS S WATANABE	3/1/2022
17	110285	1059641/2008	CAROLINE RONZE TARGA_CARVALHO	3/1/2022
18	110278	1059168/2008	CECILIA DE CASSIA R F DA COSTA	17/1/2022
19	102681	1042521/2005	CELIA CRISTINA PEDRO	6/1/2022
20	62877	0002115/1997	CLAUDIO LUIS BAIOSCHI	3/1/2022

21	127773	1008743/2019	CRISTIANO ANGELINO DOS SANTOS	10/1/2022
22	43596	1057522/2003	DAIANA FABIANA DE OLIV PRATA	10/1/2022
23	128432	1020234/2019	DAMARIS LOREATTO	3/1/2022
24	108817	1010292/2008	DANIEL CRISTIANO V LOPES	3/1/2022
25	105826	1047321/2006	DANIELA CRISTINA P DA SILVA	3/1/2022
26	85001	6000865/1997	DONIZETE FREIRE DOS SANTOS	3/1/2022
27	45894	0065185/2000	EDGAR VALVERDE	3/1/2022
28	94093	0001813/1998	EDMILSON JOSE LUCIANO	3/1/2022
29	95170	0023078/2001	EDUARDO VIEIRA	3/1/2022
30	109872	5002033/2008	ELIETE FEDERICO ADAO	3/1/2022
31	37261	1043445/2003	ELIZABETH MARIA ALVES DOMINGOS	3/1/2022
32	126604	1029609/2018	ELIZABETH MARIA X LOURENCO	3/1/2022
33	110419	1059333/2008	ERIKA ROMANO TENORIO LEAL	3/1/2022
34	96613	1003792/2013	EVANIR CASSIA DE O FIRMINO	3/1/2022
35	34345	1007615/2007	FABIO CORREA PIMENTEL	2/1/2022
36	109279	1011456/2008	FATIMA PASSARELLI	10/1/2022
37	124919	1003756/2018	FERNANDO HENRIQUE M OLIVEIRA	3/1/2022
38	123343	6000073/2017	FERNANDO ZAMBON ATVARS	3/1/2022
39	43820	1040132/2005	GILBERTO BIZZI FILHO	3/1/2022
40	126575	1029416/2018	GISELE STRAATMANN	3/1/2022
41	127888	1009622/2019	GLAUCO DAVID FROIO CABRAL	3/1/2022
42	97569	0020516/1997	GUIOMAR APARECIDA S DE LIMA	4/1/2022
43	127770	1007849/2019	IVAN VITOR ALVES NOGUEIRA	10/1/2022
44	68128	0071351/2000	JAREDE GONCALVES MINIUSSI	3/1/2022
45	129268	1007123/2020	JESSICA FURLANI	2/1/2022
46	130097	1013760/2020	JOEL BRITO RODRIGUES	3/1/2022
47	94519	0041300/2000	JOSE ADHEMAR DE GASPERI	3/1/2022
48	85626	0066065/2000	JOSE CUSTODIO RIBEIRO	3/1/2022
49	127628	1007263/2019	JOSE ROBERTO ANTONIO	3/1/2022
50	34579	1031954/2003	JOSE ROCHA DA SILVA	2/1/2022
51	64972	7000222/1998	JOSE RUBENS SIMOES CARVALHEIRA	3/1/2022
52	129207	1007130/2020	KARINA OLIVEIRA E SILVA	17/1/2022
53	108727	1044629/2008	LEANDRO ANDRE S DE ARRUDA MELO	12/1/2022
54	36949	1002124/2002	LUCAS SILVA CUNHA	10/1/2022
55	105257	0035612/2001	LUCIANA APARECIDA R CESAR	3/1/2022
56	36227	1064394/2003	LUCIENE DAS GRACAS C FERREIRA	10/1/2022
57	108866	1006310/2008	LUCILA HENRIQUE MACHADO	3/1/2022
58	96754	1024812/2004	MANOEL ANTONIO DE PAULA NETO	3/1/2022
59	128920	1003864/2020	MARCELA CALUX	3/1/2022
60	45835	1022644/2004	MARCELO YASUHIKO YAGINUMA	3/1/2022
61	129966	1008692/2020	MARCIA REGINA DINIZ BISCASSI	3/1/2022
62	29150	1000093/2003	MARCIO JOSE BOLDRIN	3/1/2022
63	37623	0023142/2002	MARCIO JOSE DO SANTO	4/1/2022
64	96176	0062716/2001	MARCO ANTONIO CAETANO DA CRUZ	3/1/2022
65	90722	0058331/2000	MARCO ANTONIO MACHADO CAMPOS	4/1/2022
66	111990	1001490/2010	MARCO BENICIUS DE ARRUDA PRATA	16/1/2022
67	111530	1001033/2010	MARCOS JOACIR DOS SANTOS LEDO	3/1/2022
68	119693	6001138/2014	MARIA ADELIA ALVES	3/1/2022
69	65702	0063981/1997	MARIA JOSE ELIAS VITAL	3/1/2022
70	28697	1026785/2019	MARIA LUCIA DA SILVA	3/1/2022
71	127676	1016431/2018	MARIA PAULA DI TULLIO CHRISTIANINI GOMES	4/1/2022

72	125648	1018540/2018	MARIANA PEREIRA MORALES	17/1/2022
73	105006	1052647/2007	MARLI TEREZINHA DIAS REZENDE	2/1/2022
74	99102	0055034/2000	MERCIA ANAIR AGNELO	3/1/2022
75	105868	1053176/2006	MOACYR MARCOS CEZAR COSTA	3/1/2022
76	27944	1006297/2002	NEUMAR SANTOS SILVA	2/1/2022
77	36250	0054389/2002	NILCEIA CRISTINA ALVES SYLLOS	10/01/2022
78	37656	7003441/2003	OLINDO CAMARGO DE OLIVEIRA	3/1/2022
79	93512	5000619/1997	OSVALDO FERREIRA DE ARAUJO	5/1/2022
80	127761	1007732/2019	OSVALDO MENDES DE CARVALHO	3/1/2022
81	96802	0026840/2002	PEDRO DONIZETE MUNHOZ	2/1/2022
82	121694	1062770/2015	RAFAEL FALORIO Q DE CASTRO	1/1/2022
83	129229	1007138/2020	RAFAEL RAUTER	17/1/2022
84	128935	1005058/2020	RENATA CRISTINA DE ALMEIDA LOPES	3/1/2022
85	108492	1047833/2007	RENATA SOARES MARQUES	3/1/2022
86	111304	1024821/2009	RICARDO MARTINS	3/1/2022
87	43827	1019239/2004	RILTON COSTA	4/1/2022
88	108867	1001415/2008	RITA DE CASSIA FRANCISCO	2/1/2022
89	37279	7002796/2001	ROBERTO CARLOS TAVARES DA CRUZ	3/1/2022
90	128433	1006197/2019	ROBERTO MARCIANO JUNIOR	17/1/2022
91	107561	1023879/2007	ROSANGELA DA GLORIA N REIS	3/1/2022
92	100121	1013719/2005	ROSELI RAMALHO SOUZA DA SILVA	3/1/2022
93	36676	3000626/2003	ROSEMEIRE DA SILVA RAYMUNDO	27/1/2022
94	28837	0046164/2002	ROSSIMARI IZIDIA OLIVEIRA LIMA	3/1/2022
95	95105	0054278/2002	SANDRA ARLETE SGARBI	3/1/2022
96	108835	1000540/2008	SEBASTIANA DE FATIMA DIAS	3/1/2022
97	65972	1003855/2006	SIDNEY MARTINS DA CUNHA JUNIOR	3/1/2022
98	36210	5000974/2003	SILVANA GAMBINI	3/1/2022
99	105439	6001205/2006	SONIA TEREZINHA SANTOS DA CRUZ	3/1/2022
100	34302	4003287/2003	SUZI RIBEIRO DOS SANTOS	17/1/2022
101	37122	1042633/2003	THAIS HELENA BRAGA STRABELLO	17/1/2022
102	108960	5001771/2011	VALERIA AROEIRA GARCIA	3/1/2022
103	98075	0023107/2002	VITOR APARECIDO LUCIANO	3/1/2022
104	106179	1066748/2006	ZILA MATILDES COSTA	3/1/2022

28 de dezembro de 2021

ELIANE JOCELAINÉ PEREIRA
Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

CONVOCAÇÃO

A Junta Médica Oficial CONVOCA os (as) relacionados (as) abaixo a comparecer em sua respectiva data e horário, para avaliação com Relatórios e Exames Médicos, à Rua José Paulino, nº.1399, Espaço Arcadas, 5º Andar. Leonardo Serra Regalino, matrícula 36056-2 dia: 03/01/2022 às 10h00.

Leandro de Oliveira, matrícula 34580-6 dia: 04/01/2022 às 9h30.

Rosemary Manso Fulgencio, matrícula 36849-0 dia: 05/01/2022 às 9h00.

Campinas, 29 de dezembro de 2021
JUNTA MÉDICA OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

PORTARIAS ASSINADAS PELO SENHOR PREFEITO**PORTARIA Nº 96541/2021**

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE **VALDENÍCIO LEITE NUNES**, SERVIDOR LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

RESOLVE

Conceder ao servidor **VALDENÍCIO LEITE NUNES**, matrícula 28001-1, RG 15.853.181-4, CPF 031.933.988-29, PASEP 1.203.437.271-0, aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Guarda Municipal - Classe Especial - Masculino, Grupo CES, Nível 4, Grau B, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2020.00002090-34.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/12/2021

PORTARIA Nº 96542/2021

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE **EDSON TADEU PEREIRA SGAVIOLI**, SERVIDOR LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

RESOLVE

Conceder ao servidor **EDSON TADEU PEREIRA SGAVIOLI**, matrícula 65430-2, RG 10.234.717-72, CPF 058.524.458-86, PASEP 1.704.591.657-2, aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Médico - Ginecologia Obstetrícia, Grupo K, Nível 1, Grau C, com jornada de trabalho de 30 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2021.00001042-91.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/12/2021

PORTARIA Nº 96543/2021

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE **NELSON GRIVOL JUNIOR**, O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

RESOLVE

Conceder ao servidor **NELSON GRIVOL JUNIOR**, matrícula 36757-5, RG 14.473.406-0, CPF 068.422.378-31, PASEP 1.203.555.090-6, aposentadoria volun-

tária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Agente Administrativo, Grupo D, Nível 1, Grau B, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2021.00000413-54.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/12/2021

PORTARIA Nº 96544/2021

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE **ELIZABETH HELENA NOGY**, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

RESOLVE

Conceder à servidora **ELIZABETH HELENA NOGY**, matrícula 107792-9, RG 8.557.102-7, CPF 049.734.598-60, PASEP 1.230.779.744-2, aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Farmacêutico, Grupo G, Nível 1, Grau A, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2021.00000814-96.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/12/2021

PORTARIA Nº 96545/2021

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE **MARGARETE MORGANTE**, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

RESOLVE

Conceder à servidora **MARGARETE MORGANTE**, matrícula 111607-0, RG 19.548.969-X, CPF 088.393.418-38, PASEP 1.235.051.685-9, aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais (reductor do magistério), no cargo de Professor de Educação Básica III - Português, Subgrupo D-B, Nível 2, Grau C, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2020.00002268-00.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/12/2021

PORTARIA Nº 96546/2021

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE **LUCYENE COUTINHO VIANNA DE SOUZA**, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

RESOLVE

Conceder à servidora **LUCYENE COUTINHO VIANNA DE SOUZA**, matrícula 62797-6, RG 11.668.243-7, CPF 107.942.788-09, PASEP 1.703.223.747-7, aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Dentista, Grupo J, Nível 1, Grau E, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2021.00001524-23.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/12/2021

PORTARIA Nº 96547/2021

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE **CLAUDIA AGRELLI DE BRITO**, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

RESOLVE

Conceder à servidora **CLAUDIA AGRELLI DE BRITO**, matrícula 99193-7, RG 17.529.387-9, CPF 074.154.218-84, PASEP 1.241.063.091-1, aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Nutricionista, Grupo G, Nível 4, Grau D, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2021.00002029-78.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/12/2021

PORTARIA Nº 96548/2021

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE **JURANDIR JOSÉ PANUNTO**, SERVIDOR LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

RESOLVE

Conceder ao servidor **JURANDIR JOSÉ PANUNTO**, matrícula 56814-7, RG 6.415.194, CPF 246.567.128-68, PASEP 1.042.001.749-3, aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Técnico em Contabilidade, Grupo F, Nível 1, Grau D, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2021.00002045-98.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/12/2021

PORTARIA Nº 96549/2021

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE **SÔNIA APARECIDA CAETANO KRICE**, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

RESOLVE

Conceder à servidora **SÔNIA APARECIDA CAETANO KRICE**, matrícula 99555-0, RG 18.027.341-3, CPF 102.386.168-27, PASEP 1.205.113.647-7, aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Cozinheiro, Grupo B, Nível 1, Grau D, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2021.00001937-07.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/12/2021

PORTARIA Nº 96550/2021

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE **NEUSA MARIA RECIOPPO CAETANO**, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

RESOLVE

Conceder à servidora NEUSA MARIA RECIOPPO CAETANO, matrícula 57066-4, RG 16.905.169-9, CPF 057.512.278-16, PASEP 1.213.206.999-0, aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Grupo C, Nível 2, Grau C, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2021.00002131-55.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/12/2021

PORTARIA Nº 96551/2021

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE **KRISTINE COELY LEAL LEMOS**, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

RESOLVE

Conceder à servidora KRISTINE COELY LEAL LEMOS, matrícula 59972-7, RG 38.978.747-4, CPF 526.391.934-49, PASEP 1.212.810.319-5, aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Enfermeiro, Grupo G, Nível 2, Grau C, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2021.00002768-23.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/12/2021

PORTARIA Nº 96552/2021

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE **MARLI MAFISSIONI SILVA**, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

RESOLVE

Conceder à servidora MARLI MAFISSIONI SILVA, matrícula 102664-0, RG 19.314.335-5, CPF 149.899.498-97, PASEP 1.237.222.635-7, aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais (reductor do magistério), no cargo de Professor de Educação Básica I, Subgrupo D-A, Nível 4, Grau D, com jornada de trabalho de 32 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2020.00002117-99.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/12/2021

PORTARIA Nº 96553/2021

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE **VANIA SOARES DE MORAES**, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

RESOLVE

Conceder à servidora VANIA SOARES DE MORAES, matrícula 110651-1, RG 23.934.049-8, CPF 153.317.248-09, PASEP 1.242.318.697-7, aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais (reductor do magistério), no cargo de Professor de Educação Básica I, Subgrupo D-A, Nível 3, Grau B, com jornada de trabalho de 32 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2021.00000786-06.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/12/2021

PORTARIA Nº 96554/2021

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE **MARIA ESTELA DOS SANTOS MATOS MOLINA**, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

RESOLVE

Conceder à servidora MARIA ESTELA DOS SANTOS MATOS MOLINA, matrícula 25390-1, RG 15.411.085-1, CPF 076.653.668-80, PASEP 1.228.971.318-1, aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Farmacêutico, Grupo G, Nível 1, Grau C, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº PMC.2021.00039335-23.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/12/2021

PORTARIA Nº 96555/2021

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE **SILVIA HELENA PIMENTEL**, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

RESOLVE

Conceder à servidora SILVIA HELENA PIMENTEL, matrícula 25235-2, RG 16.328.597-4, CPF 102.283.448-75, PASEP 1.239.264.917-2, aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Enfermeiro, Grupo G, Nível 1, Grau C, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2021.00000332-54.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/12/2021

PORTARIAS ASSINADAS PELO SENHOR PREFEITO**PORTARIA Nº 96556/2021**

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE **ANA MARIA DA SILVA**, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

RESOLVE

Conceder à servidora ANA MARIA DA SILVA, matrícula 57341-8, RG 13.768.754-0, CPF 026.436.468-60, PASEP 1.249.298.567-0, aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Grupo C, Nível 3, Grau C, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os

elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2020.00002219-13.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/12/2021

PORTARIA Nº 96557/2021

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE **SANDRA MARIA TENÓRIO**, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

RESOLVE

Conceder à servidora SANDRA MARIA TENÓRIO, matrícula 65106-0, RG 28.545.375-0, CPF 469.097.294-04, PASEP 1.705.196.795-7, aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Dentista, Grupo J, Nível 2, Grau C, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2021.00000726-67.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/12/2021

PORTARIA Nº 96558/2021

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE **ESTELA MARIA DE ALMEIDA SILVA E MELLO**.

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

RESOLVE

Conceder à servidora ESTELA MARIA DE ALMEIDA SILVA E MELLO, matrícula 29260-5, RG 1.165.498-2, CPF 102.108.288-03, PASEP 1.082.014.725-4, aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Enfermeiro, Grupo G, Nível 1, Grau B, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2021.00001904-31.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/12/2021

PORTARIA Nº 96559/2021

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE **MARIA DO CARMO NASCIMENTO RODRIGUES**,

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

RESOLVE

Conceder à servidora MARIA DO CARMO NASCIMENTO RODRIGUES, matrícula 56914-3, RG 21.818.565, CPF 108.064.168-82, PASEP 1.229.768.264-8, aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Grupo C, Nível 3, Grau D, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2021.00001333-99.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/12/2021

PORTARIA Nº 96560/2021

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE **EDNILCE FERNANDES DE JESUS DOS SANTOS**, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

RESOLVE

Conceder à servidora EDNILCE FERNANDES DE JESUS DOS SANTOS, matrícula 29697-0, RG 17.263.615-2, CPF 124.717.578-20, PASEP 1.703.222.582-7, aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Enfermeiro, Grupo G, Nível 1, Grau B, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2021.00001909-45.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/12/2021

PORTARIA Nº 96561/2021

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE **JANE GERODO GARCIA**, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

RESOLVE

Conceder à servidora JANE GERODO GARCIA, matrícula 119581-6, RG 19.629.177-X, CPF 105.144.028-90, PASEP 1.235.872.121-4, aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais (reductor do magistério), no cargo de Coordenador Pedagógico, Subgrupo E-D, Nível 3, Grau A, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2021.00002781-09.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/12/2021

PORTARIA Nº 96562/2021

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE **MARIA APARECIDA ROSA DE MORAES**, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

RESOLVE

Conceder à servidora MARIA APARECIDA ROSA DE MORAES, matrícula 91200-0, RG 18.798.927-8, CPF 068.582.518-39, PASEP 1.700.352.723-3, aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Agente de Apoio Operacional, Grupo A, Nível 1, Grau E, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2021.00001810-16.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/12/2021

PORTARIA Nº 96563/2021

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE **MARCIA LINDEMARA DA ROCHA VIEIRA**, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

RESOLVE

Conceder à servidora MARCIA LINDEMARA DA ROCHA VIEIRA, matrícula 64442-0, RG 22.785.934-0, CPF 137.682.878-23, PASEP 1.704.196.001-1, aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais (reductor do magistério), no cargo de Professor de Educação Básica II, Subgrupo D-A, Nível 3, Grau C, com jornada de trabalho de 32 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2020.00001081-90.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/12/2021

PORTARIA Nº 96564/2021

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE **IVANI FERNANDA ELIAS GEREMIAS**, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

RESOLVE

Conceder à servidora IVANI FERNANDA ELIAS GEREMIAS, matrícula 97736-5, RG 20.623.280-9, CPF 108.144.028-79, PASEP 1.223.243.614-6, aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Monitor Infante Juvenil I, Grupo D, Nível 1, Grau D, com jornada de trabalho de 32 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2021.00001978-77. As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/12/2021

PORTARIA Nº 96565/2021

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE **PEDRO ROBERTO BISCASSI**, SERVIDOR LOTADO NO GABINETE DO PREFEITO O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

RESOLVE

Conceder ao servidor PEDRO ROBERTO BISCASSI, matrícula 36736-2, RG 18.169.563-7, CPF 065.154.318-56, PASEP 1.200.935.121-7, aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Agente de Apoio Operacional, Grupo A, Nível 1, Grau C, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2020.00001192-13. As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/12/2021

PORTARIA Nº 96566/2021

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE **VANDERLEI APARECIDO CAMARGO**, SERVIDOR LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

RESOLVE

Conceder ao servidor VANDERLEI APARECIDO CAMARGO, matrícula 91397-9, RG 16.574.552-6, CPF 120.280.278-86, PASEP 1.087.419.667-9, aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Agente de Fiscalização, Grupo E, Nível 1, Grau E, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2020.00002254-04. As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/12/2021

PORTARIA Nº 96567/2021

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE **VALDECI DE SOUZA RIBEIRO**, SERVIDOR LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

RESOLVE

Conceder ao servidor VALDECI DE SOUZA RIBEIRO, matrícula 84821-2, RG 12.548.576-1, CPF 037.095.998-14, PASEP 1.055.926.384-5, aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Conductor de Veículos e Máquinas, Grupo C, Nível 1, Grau G, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2021.00002206-15.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/12/2021

PORTARIA Nº 96568/2021

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE **MESSIAS ALVES DE SOUZA**, SERVIDOR LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

RESOLVE

Conceder ao servidor MESSIAS ALVES DE SOUZA, matrícula 96142-6, RG 13.757.323-6, CPF 024.474.918-32, PASEP 1.087.120.986-9, aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Agente de Apoio Operacional, Grupo A, Nível 1, Grau E, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2020.00002174-87.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/12/2021

PORTARIA Nº 96569/2021

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE **JAIME ALVES DE SOUZA**, SERVIDOR LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

RESOLVE

Conceder ao servidor JAIME ALVES DE SOUZA, matrícula 84809-3, RG 10.468.206-1, CPF 281.466.469-72, PASEP 1.079.059.473-8, aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Conductor de Veículos e Máquinas, Grupo C, Nível 1, Grau F, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2021.00001892-62.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de

Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/12/2021

PORTARIA Nº 96570/2021

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE **JOSÉ LAURIANO RIBEIRO**, SERVIDOR LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

RESOLVE

Conceder ao servidor JOSÉ LAURIANO RIBEIRO, matrícula 98218-0, RG 10.860.855-4, CPF 966.900.628-72, PASEP 1.074.820.263-0, aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Agente de Apoio Operacional, Grupo A, Nível 1, Grau E, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2020.00002532-89.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/12/2021

PORTARIA Nº 96574/2021

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE **JOSÉ CARLOS BELMIRO**, SERVIDOR LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

RESOLVE

Conceder ao servidor JOSÉ CARLOS BELMIRO, matrícula 37511-0, RG 14.467.998-X, CPF 068.389.048-45, PASEP 1.073.081.579-7, aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Agente de Apoio Operacional, Grupo A, Nível 1, Grau B, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2021.00001899-39.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/12/2021

PORTARIAS ASSINADAS PELO EXMO. SR. PREFEITO**PORTARIA N.96494/2021**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI FJPO.2021.00000316-34

Resolve

Designar o Sr. Marcelo Bernardino Polieri, matrícula FJPO94-9, para responder pela Fundação José Pedro de Oliveira, durante o afastamento o Sr. Aparecido Souza Santos, no período de 05/01/2022 a 19/01/2022, por férias regulamentares.

PORTARIA N.96521/2021

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.PMC.2021.00056631-16

Resolve

Nomear os Servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Especial de Credenciamento de empresas titulares de solução de meios de pagamentos por meio de cartão de crédito e débito, ou por meio de aplicativos, para parcelamento e pagamentos eletrônicos de débitos tributários, preços públicos, ingressos e demais obrigações junto ao Município de Campinas.

Secretaria Municipal de Finanças

Célia Alvarez Gamallo Piassi, matrícula nº58297-2

Luciana Wenck, matrícula nº118310-9

Rodrigo de Oliveira Ferreira, matrícula nº43843-0

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Fabiano Ulisses Segal, matrícula nº110243-5

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Elisângela Nascimento dos Reis Becker, matrícula nº36765-6

Secretaria Municipal de Cultura

Stela Maris Gonzales, matrícula nº107853-4

PORTARIA N.96533/2021

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2021.00078294-45

Resolve

Exonerar a pedido, a partir de 21/12/2021, o servidor BRUNO VERZANI LIMA DE ALMEIDA, matrícula nº135414-0, do cargo de Procurador do Município I, junto à Secretaria Municipal de Justiça.

PORTARIA N.96534/2021

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2021.00078812-85

Resolve

Exonerar a pedido, a partir de 20/12/2021, a servidora ALESSANDRA DA SILVA PEREIRA, matrícula nº132806-9, do cargo de Agente de Educação Infantil, junto à Secretaria Municipal de Educação.

PORTARIA N.96532/2021

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2021.00077457-72

Resolve

Exonerar a pedido, a partir de 21/12/2021, a servidora RITA DE CASSIA PALMA PIRES, matrícula nº136865-6, do cargo de Diretor Educacional, junto à Secretaria Municipal de Educação.

PORTARIA N.96535/2021

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI FJPO.2021.00000337-69

Resolve

Nomear os senhores abaixo relacionados para compor o Conselho de Administração da Fundação José Pedro de Oliveira, biênio 2022/2023:

Presidente da FJPO

Titular: Aparecido Souza Santos

Representante da Família Doadora

Titular: José Pedro de Oliveira Souza

Representante da Secretaria do Verde e Desenvolvimento Sustentável

Titular: Hélio Hermínio Checon

Suplente: Ana Luiza Ahern Beraldo

Representante do quadro de servidores efetivos e estáveis da FJPO

Titular: Miguel Alves Júnior

Suplente: Augusto de Oliveira Brunow Ventura
Representante da Secretaria Estadual do Meio Ambiente
Titular: Josenei Gabriel Cara
Suplente: Benedito Francisco França
Representante da Sociedade Protetora da Diversidade das Espécies - PROESP
Titular: Tiago Fernandes de Lira
Suplente: Nilton Silva
Representante do Centro de Referência em Informação Ambiental - CRIA
Titular: Vanderlei Perez Canhos
Suplente: Dora Ann Lange Canhos
Representante da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP
Titular: Prof. Dr.ª Maria do Carmo Estanislau do Amaral
Suplente: Prof.º Dr. João Vasconcellos Neto
Representante da Pontifícia Universidade Católica de Campinas - PUCCAMP
Titular: Prof.ª Dra. Luciane Kern Junqueira
Suplente: Prof.º Dr. Rafael Souza de Faria
Representante de Instituição de Pesquisa Científica ou de Fomento à Pesquisa - Phytobios Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Ltda.
Titular: Cristina Dislich Ropke
Suplente: Tânia Cristina Higashi Sawada
Representante de Instituição de Pesquisa Científica ou de Fomento à Pesquisa - Associação de Meliponicultores do estado de São Paulo - AMESAMPA
Titular: Ricardo Costa Rodrigues de Camargo
Suplente: Gustavo Lassala Silva
 Esta portaria entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2022.
 Ficam revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.96539/2021

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2021.00080714-90

Resolve

Designar o servidor COSMO JOSÉ ALVES, matrícula 125012-4, para responder pelo Departamento de Promoção à Saúde do Servidor, da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, durante o afastamento do servidor GUSTAVO DE FREITAS CORREA, matrícula 126733-7, no período de 03/01/2022 a 17/01/2022, por férias regulamentares.

PORTARIA N.96540/2021

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2021.00080713-17

Resolve

Prorrogar até 31/12/2022, a cessão do servidor CELSO DA SILVA VIEIRA, matrícula nº 58584-0, para sem prejuízo dos seus vencimentos e das demais vantagens do cargo, prestar serviços junto ao Instituto Adolfo Lutz.

PORTARIA N.96571/2021

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2021.00080710-66

Resolve

Prorrogar até 31/12/2022, a cessão do servidor ANDRÉ LUIS DONDON MARQUES, matrícula nº 97310-6, para sem prejuízo dos seus vencimentos e das demais vantagens do cargo, prestar serviços junto ao Instituto Adolfo Lutz.

PORTARIA N.96572/2021

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2021.00079963-41

Resolve

Designar o servidor MARCELO CANDIDO DE OLIVEIRA, matrícula nº 111305-4, para responder pela Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, durante o afastamento da Sra. CAROLINA BARACAT DO NASCIMENTO LAZINHO, matrícula 128287-5, no período de 03/01/2022 a 17/01/2022, por férias regulamentares.

PORTARIA N.96575/2021

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2019.00021516-89

Resolve

Nomear os senhores abaixo relacionados para compor o Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de Campinas.

Representante da Secretaria Municipal de Finanças

TITULAR: Rafael Costa Ribeiro, matrícula: 131573-0;

SUPLENTE: Gabriel Vieira Mandarin, Matrícula: 137718-3.

PORTARIA N.96576/2021

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2021.00080704-18

Resolve

Prorrogar até 31/12/2022, a cessão do Sr. NEWTON CESÁRIO FRATESCHI, matrícula nº 137077-4, servidor da Universidade Estadual de Campinas, para sem prejuízos de vencimentos, prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Campinas.

PORTARIA N.96577/2021

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2021.00080993-19

Resolve

Designar a servidora MONNA HAMSSI TAHA, matrícula 123050-6, para responder pelo Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, durante o afastamento da Sra. CAROLINA BARACAT DO NASCIMENTO LAZINHO, matrícula nº 128287-5, no período de 03/01/2022 a 17/01/2022, por férias regulamentares.

PORTARIA N.96578/2021

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2021.00080665-77

Resolve

Revogar a partir de 03/01/2022, o item da portaria nº 79085/2013, que nomeou a servidora ELAINE CRISTINA BORIN DA SILVA, matrícula nº 34341-2, para exercer o cargo de Inspetor Superintendente de Inteligência da Guarda Municipal de Campinas, junto à Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública.

Revogar a partir de 03/01/2022, o item da portaria nº 94472/2020, que nomeou a servidora KELY CRISTINA MENDES DA COSTA, matrícula nº 27876-9, para exercer o cargo de Inspetor Superintendente de Planejamento da Guarda Municipal, junto à Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública.

Revogar a partir de 03/01/2022, o item da portaria nº 94472/2020, que nomeou o servidor VALDIR DA SILVA TUCKMANTEL, matrícula nº 34381-1, para exercer o cargo de Guarda Municipal, na classe Inspetor Superintendente, junto à Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública.

SECRETARIA DE HABITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

NOTIFICAÇÃO*REURB-E do Condomínio Residencial Porto Seguro*

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, através da Secretaria Municipal de Habitação, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Habitação, Arly de Lara Romêo, nomeado pela Portaria nº. 94.541/2020 publicada no Diário Oficial do Município em 04/01/2021, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 13.465/17 e o Decreto Federal nº 9.310/18, NOTIFICA o (a) Sr. (a) **JORGE LUIZ COELHO CORREA**, portador da cédula de identidade RG nº 10.256.***- * SSP/SP, inscrito no CPF/RFB sob nº 899.705.***-3* e/ou **ELIZABETE MARCELINO CORREA**, portadora da cédula de identidade RG nº 7.486.***- * SSP/SP, inscrita no CPF/RFB sob nº 604.232.***-3*, indicados como proprietários do **Apartamento 34, do 3º andar, do Bloco 03, do Condomínio Residencial Porto Seguro, conforme Matrícula nº 81.329 -1º RI**, bem como a todos que interessar, que o Poder Público Municipal está desenvolvendo o processo de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO - REURB-E do **CONDÔMÍNIO RESIDENCIAL PORTO SEGURO**, nos termos do Protocolo Administrativo nº 2021.10.6080.

Sendo assim, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A), nos termos do §1º do artigo 31 da Lei Federal nº 13.465/17 c/c §1º do artigo 24 do Decreto Federal nº 9.310/18, de que dispõe o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento desta notificação, para se MANIFESTAR a este promovente da REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO - REURB-E, representado pela Secretaria Municipal de Habitação, localizada à Avenida Prefeito Faria Lima, nº 10 - Parque Itália, neste Município, em horário de expediente, ou seja, nos dias úteis, das 9hs às 16hs.

A ausência de manifestação, no prazo acima assinalado, implicará na concordância tácita com o processo de regularização fundiária do **CONDÔMÍNIO RESIDENCIAL PORTO SEGURO**.

Campinas, 30 de novembro de 2021

ARLY DE LARA ROMEO

Secretário Municipal de Habitação

SECRETARIA DE JUSTIÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

EXTRATOS

Processo Administrativo: PMC.2021.00039355-77 Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos Termo de Fomento: n.º154/2021 Entidade: CENTRO INFANTIL DE INVESTIGAÇÕES HEMATOLOGICAS DR. DOMINGOS A. BOLDRINI CNPJ nº 50.046.887/0001-27 Objeto: Execução de ações voltadas a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Valor: R\$ 793.789,14 Prazo: 12 meses Assinatura: 27/12/2021.

Processo Administrativo: PMC.2021.00039116-35 Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos Termo de Fomento: n.º147/2021 Entidade: ASSOCIAÇÃO DAS FRANCISCANAS MISSIONÁRIAS DO CORAÇÃO IMACULADO DE MARIA CNPJ nº 43.463.694/0004-59 Objeto: Execução de ações voltadas a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Valor: R\$ 5.660,20 Prazo: 07 meses Assinatura: 27/12/2021.

Processo Administrativo: PMC.2021.00039235-61 Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos Termo de Fomento: n.º155/2021 Entidade: SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO CNPJ nº 46.020.301/0002-69 Objeto: Execução de ações voltadas a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Valor: R\$ 60.313,40 Prazo: 03 meses Assinatura: 27/12/2021.

Processo Administrativo: PMC.2021.00038647-00 Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos Termo de Fomento: n.º148/2021 Entidade: FUNDAÇÃO EDUCAR DPASCHOAL DE BEMERÊNCIA E PRESERVAÇÃO DA CULTURA E MEIO AMBIENTE CNPJ nº 59.013.433/0001-24 Objeto: Execução de ações voltadas a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Valor: R\$ 21.992,53 Prazo: 05 meses Assinatura: 28/12/2021.

Processo Administrativo: PMC.2021.00039421-91 Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos Termo de Fomento: n.º152/2021 Entidade: FUNDAÇÃO SÍNDROME DE DOWN CNPJ nº 52.366.838/0001-05 Objeto: Execução de ações voltadas a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Valor: R\$ 316.770,13 Prazo: 12 meses Assinatura: 27/12/2021.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**PROCURADORIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE CAMPINAS****FORO DE CAMPINAS 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA****Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300,****Bloco A, sala 133, Jd. Santana - CEP 13088-901****Fone: (19) 3756-3628, Campinas-SP -****Email: campinas2faz@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS - DESAPROPRIAÇÃO - LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS EFETUADOS**

Processo nº: 0000643-84.J.975.8.26.0114

Classe - Assunto: Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública I DL 3.365/1941

Requerente: Prefeitura Municipal de Campinas

Requerido: Willian Malluf

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS , COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, expedido nos autos do PROC. Nº 0000643-84 .1975.8.26.0114.

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública, do Foro de Campinas, Estado de

São Paulo, Dr. Wagner Roby Gidaro, na forma da Lei, ele. FAZ SABER A TERCEIROS INTERESSADOS NA LIDE que a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS move uma Desapropriação contra Willian Malluf, objetivando a expropriação do seguinte imóvel: "Lote 4 da quadra F, quarteirão 4.811 do Cadastro Municipal, situado no Jardim Santos Dumont 1ª Parte, com 360,00m2 de área, medindo 12,00m de frente para a Avenida 1; 12,00m nos fundos onde confronta com os lotes 36 e 37; 30,00m do lado direito onde divisa com o lote 3; 30,00m do lado esquerdo onde divisa com o lote 5", declarado de utilidade pública conforme Decreto Municipal n. 4.517/74, datado de 22.08.1974. Para o levantamento dos depósitos efetuados, foi determinada a expedição de edital com o prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação no Órgão Oficial, nos termos e para os fins do Dec. Lei nº 3.365/41, o qual, por extrato, será afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, 19 de janeiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI II.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

GABINETE DO SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08/2021

Estabelece regramentos para fruição do abono assiduidade previstos pela Lei Municipal 8.299/1995, que antecede e sucedem as datas dos feriados, para servidores públicos lotados na Secretaria de Planejamento e Urbanismo do município de Campinas. Considerando que as atividades desta Secretaria, tanto as de rotina como as especiais, exigem disponibilidade da maioria efetivo para prestação do serviço a contento; Considerando que os abonos assiduidade, previstos pela Lei Municipal 8.299 de 24 de fevereiro de 1995, devam ser usufruídos de forma a gerar o menor prejuízo ao atendimento das demandas de rotina.

Considerando que o propósito da presente Ordem de Serviço é distribuir de forma equilibrada e proporcional, ao longo do ano, a fruição dos referidos abonos entre os servidores desta Secretaria.

A Senhora Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA:

Art. 1º. Fica vedada a fruição dos abonos assiduidade em datas que antecede e/ou sucedam, imediatamente, os feriados previstos em calendários nacional e municipal.

Art. 2º. Os casos excepcionais deverão ser analisados e deliberados pela Secretária, de acordo com sua discricionariedade.

Art. 5º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de 03 de janeiro de 2022.

Campinas, 28 de dezembro de 2021

CAROLINA BARACAT N. LAZINHO

SECRETÁRIA INTERINA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

Processo SEI nº PMC.2021.00071991-66. Interessado: Aprendizagem Completa Ltda. **Decisão: DEFIRO** o pedido prorrogação de prazo em 90 (noventa) dias, solicitado através do protocolo administrativo eletrônico SEI PMC.2021.00080947-83(4896312).

Campinas, 29 de dezembro de 2021

HÉLIO CÉSAR GOMES
DIRETOR DE CONTROLE URBANO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente intimação de seus proprietários/possuidores/representantes legais de condomínios residenciais neste município e abaixo relacionado(s), e vem através do presente Edital, intimá-lo(s) da obrigação constituída no Decreto 8890/86, Artigo 4º, estabelecendo-se que devam apresentar documentação técnica comprobatória de prevenção contra incêndio e pânico no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, para o(s) local(is) abaixo relacionado(s). O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa conforme determinada na Lei Complementar 09/03, Artigos 164º e 182º e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

1) Condomínio Edifício Málaga - CNPJ 59.016.667/0001-25 - Intimação 26594 (4900951) - Processo SEI PMC 2018.00006603-06.

Campinas, 29 de dezembro de 2021

HÉLIO CÉSAR GOMES
DIRETOR DE CONTROLE URBANO

DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS - CDAP

***EM VIRTUDE DAS FÉRIAS DA COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS - SÔNIA MARIA DE PAULA BARRENHA, A SECRETÁRIA INTERINA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO CAROLINA BARACAT N. LAZINHO PASSA A ASSINAR AS PUBLICAÇÕES ABAIXO:

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 8630
PROTOCOLO: 2021/99/1555
PROPRIETÁRIO: INES GRANDORF
DECISÃO: AGUARDANDO ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA
PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 6546
PROTOCOLO: 2020/99/1160
DECISÃO: DEFIRO PROJETO DE AMPLIAÇÃO DE ÁREA CONSTRUÍDA
PROPRIETÁRIO: NEIDE GOMES DA SILVA

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 7040
PROTOCOLO: 2021/99/342
DECISÃO: PENDÊNCIAS NO PROJETO DE DEMOLIÇÃO TOTAL
PRAZO: 30 DIAS
PROPRIETÁRIO: MARIANA PIMENTEL GONÇALVES

SOLICITAÇÃO: 8576
PROTOCOLO: 2021/99/1523
PROPRIETÁRIO: OTTO CARLOS FEISTLER
DECISÃO: ALVARÁ DE EXECUÇÃO EMITIDO CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 297/20 - ARI

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 8036
PROTOCOLO: 2021/99/1100
DECISÃO: PENDÊNCIAS NO PROJETO DE CONSTRUÇÃO NOVA
PRAZO: 30 DIAS

PROPRIETÁRIO: AMANDA BICUDO PIOVEZANNI

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 6891
PROTOCOLO: 2021/99/182
DECISÃO: PENDÊNCIAS NO PROJETO DE CONSTRUÇÃO NOVA
PRAZO: 30 DIAS
PROPRIETÁRIO: JACQUELINE QUEIROZ SILVA MARQUES

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 8050
PROTOCOLO: 2021/99/1115
DECISÃO: PENDÊNCIAS NO PROJETO DE CONSTRUÇÃO NOVA
PRAZO: 30 DIAS
PROPRIETÁRIO: NELSON BAPTISTA NETTO

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 4781
PROTOCOLO: 2020/99/69
DECISÃO: DEFIRO PROJETO DE CONSTRUÇÃO NOVA
PROPRIETÁRIO: KELLY CRISTINE DA SILVA

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 7883
PROTOCOLO: 2021/99/1124
DECISÃO: PENDÊNCIAS NO PROJETO DE CONSTRUÇÃO NOVA
PRAZO: 30 DIAS
PROPRIETÁRIO: MAYARA GAMA DE OLIVEIRA ARRUDA

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 8071
PROTOCOLO: 2021/99/1130
DECISÃO: PENDÊNCIAS NO PROJETO DE CONSTRUÇÃO NOVA
PRAZO: 30 DIAS
PROPRIETÁRIO: CLAUDIA STECKELBERG

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 8051
PROTOCOLO: 2021/99/1142
DECISÃO: PENDÊNCIAS NO PROJETO DE CONSTRUÇÃO NOVA
PRAZO: 30 DIAS
PROPRIETÁRIO: CHM PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 7578
PROTOCOLO: 2021/99/742
DECISÃO: PENDÊNCIAS NO PROJETO DE CONSTRUÇÃO NOVA
PRAZO: 30 DIAS
PROPRIETÁRIO: GUSTAVO PEREIRA GODOY

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 7373
PROTOCOLO: 2021/99/569
DECISÃO: DEFIRO PROJETO DE REFORMA PEQUENA
PROPRIETÁRIO: RAIZEN COMBUSTÍVEIS SA

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 7886
PROTOCOLO: 2021/99/993
DECISÃO: PENDÊNCIAS NO PROJETO DE AMPLIAÇÃO DE ÁREA CONSTRUÍDA
PRAZO: 30 DIAS
PROPRIETÁRIO: UBIRAJARA FERREIRA

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 8367
PROTOCOLO: 2021/99/1339
DECISÃO: PENDÊNCIAS NO PROJETO DE CONSTRUÇÃO NOVA
PRAZO: 30 DIAS
PROPRIETÁRIO: JOSE LUCIO ZAMBROTTI GOMES CAMPOS

DEFERIDOS

PROT. 19/11/15959 ROBERTO CESAR ALVES DE HYPOLITO - PROT. 18/11/2644 REGINA CELIA DA SILVA ALVES - PROT. 21/11/13553 TIAGO FRAU SIGRIST - PROT. 20/11/11702 ROBERTO PARIS DE ALMEIDA - PROT. 21/11/3168 ESPEDITA MARIA DE JESUS DE SOUZA - PROT. 20/11/5795 PEDRO SKRABA - PROT. 21/11/6911 EUCLIDES DE MOURA MARQUES JUNIOR - PROT. 21/11/8155 DANIEL POLETTI - PROT. 20/11/7239 JEQUITIBAS ADMINISTRACAO DE BENS LTDA - PROT. 20/11/7240 JEQUITIBAS ADMINISTRACAO DE BENS LTDA - PROT. 21/11/3506 ARIANA CAMPOS YANG - PROT. 21/11/7694 LUCIA GERALDA GONCALVES DE OLIVEIRA - PROT. 15/11/7250 GILBERTO FERREIRA DA ROCHA - PROT. 21/11/7462 ISABEL CRISTINA VICENTIN SILVA - PROT. 21/11/5334 MARCIO EDUARDO DE LIMA LINO - PROT. 21/11/320 VANDERLI VOLPINI ROCHA - PROT. 20/11/13820 MARCIANO PATEZANI VALVERDE - PROT. 21/11/7351 ROBERT APARECIDO DA SILVA - PROT. 21/11/5430 MAURICIO CESAR ALVES DOS SANTOS - PROT. 21/11/9822 MARIA DE LIMA - PROT. 21/11/11808 AECIO LUIS BARCELOS DO AMARAL - PROT. 21/11/11809 AECIO LUIS BARCELOS DO AMARAL - PROT. 21/11/11810 AECIO LUIS BARCELOS DO AMARAL - PROT. 20/11/5178 NOBUO NAGAI - PROT. 21/11/7697 CICERO SANCHES PINHEIRO - PROT. 21/11/4118 MARCELO MANGILI ANDRE.

Campinas, 29 de dezembro de 2021

CAROLINA BARACAT N. LAZINHO

SECRETÁRIA INTERINA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE USO DO SOLO - CDUS

DEFERIDOS - ALVARÁ DE EVENTO

PROT. 21/11/16573 L. N. VILATA/COOPERATIVA NACIONAL DAS ARTES - PROT. 21/11/16581 VITINHO PARQUE DE DIVERSOES LTDA.

DEFERIDOS - VIA RÁPIDA EMPRESA (VRE)

PROT. 21/11/5090 CAMPMOLAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - PROT. 20/11/920 SUPORTE EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA - EPP - PROT. 21/11/3964 BERCARIO WALDORF AMORINHAS LTDA - PROT. 21/11/4053 REAL GAS COMERCIAL LTDA - PROT. 21/11/5264 CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA - PROT. 21/11/10104 DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA - PROT. 21/11/9986 STEFAN ARTUR LIMBACH 3467733874.

DEFERIDOS - ESTAÇÃO RÁDIO BASE

PROT. 21/11/15171 AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSAO DE INFRAESTRUTURA LTDA - PROT. 21/11/15174 AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSAO DE INFRAESTRUTURA LTDA - PROT. 21/11/15176 AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSAO DE INFRAESTRUTURA LTDA.

INDEFERIDOS

PROT. 20/11/8960 JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - PROT. 21/11/1390 GRACE JANAINA SENA - PROT. 21/11/5139 LRJ COMERCIAL DE HORTIFRUTIGRANJEIRO LTDA - PROT. 21/11/10947 CAMPMOLAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

COMPAREM OS INTERESSADOS

PROT. 21/11/10164 HORTA & MENALI ACADEMIA DE CONDICIONAMENTO FISICO LTDA - PROT. 21/11/10341 I.R.F. IMPRESSOES E COMUNICACAO VISUAL LTDA - PROT. 21/11/10470 MCHIDERMATO SERVICOS MEDICOS EIRELI - EPP - PROT. 19/11/8159 ECODIAGNOSE S/C LTDA - PROT. 21/11/666 BISCOSBOL COMERCIO DE BISCOITOS E DOCES LTDA - PROT. 19/11/14059 CAIQUE WILLIAM TALARICO RESTAURANTE E PIZZARIA - PROT. 21/11/15332 IHS BRASIL CESSAO DE INFRAESTRUTURA S/A - PROT. 21/11/15341 ARISA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - PROT. 21/11/15348 SERVINDO COMERCIO DE UTILIDADES E ACESSORIOS LTDA - EPP - PROT. 21/11/10355 OXITEC DO BRASIL TECNOLOGIA DE INSETOS LTDA - PROT. 21/11/15386 RAIA DROGASIL S/A - PROT. 21/11/15480 LIVIA COBOS STEFANELLI - PROT. 21/11/15600 RAIA DROGASIL S/A - PROT. 21/11/15609 RAIA DROGASIL S/A - PROT. 21/11/15615 RAIA DROGASIL S/A - PROT. 21/11/10603 ANIDRO DO BRASIL EXTRACOES S.A. - PROT. 21/11/1518 AIMARA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - PROT. 21/11/3214 CI&T IOT COMERCIO DE HARDWARE E SOFTWARE LTDA - PROT. 21/11/9826 WR LODI JUNIOR TENDAS EIRELI - PROT. 21/11/5801 ISABELA DE OLIVEIRA - PROT. 21/11/15951 BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.

Campinas, 29 de dezembro de 2021

VAGNER BASSAN

COORDENADOR DEPARTAMENTAL DE USO DO SOLO

GABINETE DO SECRETÁRIO

DEFERIDO O RECURSO - TORNA-SE SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO NO D.O.M. DO DIA 14/08/2019 COM A SEQUINTE MATÉRIA: "FICA CANCELADO O DEFERIMENTO DO PROTOCOLO EM FACE O TEMPO DECORRIDO POR DESINTERESSE E CADUCIDADE NOS TERMOS DOS ARTIGOS 16 E 35 DA LEI COMPLEMENTAR - PROT. 15/11/10783 COHAB COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS PROT. 21/11/15760 PEDRO LEONE LUPORINI DOS SANTOS.

SUSPENDE-SE O ALVARÁ DE EXECUÇÃO Nº 2049/2021, EM CONFORMIDADE COM ALC 09/03, ARTIGO 24, INCISO I
PROT. 20/11/3988 HESA 176 - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Campinas, 29 de dezembro de 2021

CAROLINA BARACAT N. LAZINHO
SECRETÁRIA INTERINA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE comunica:

PROTOCOLO: PMC.2021.00011682-18
INTERESSADO: RODRIGUES & KELLER LTDA ME
CNPJ/CPF: 34.593.255/0001-27
CANCELAMENTO DA NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA, Nº 3890509, UMA VEZ QUE O AUTUADO NÃO DEU CIÊNCIA NO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 3619449
Campinas, 29 de dezembro de 2021

CLÉRIA M.M. GIRALDELO
COORDENADORA SETORIAL

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE comunica:

PROTOCOLO: PMC.2021.00060799-90
INTERESSADO: MG SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
CNPJ/CPF: 10.546.822/0001-26
ASSUNTO: CANCELAMENTO DA LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00076994-87
INTERESSADO: CCISA 50 INCORPORADORA LTDA.
CNPJ/CPF: 29.291.362/0001-60
ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA
DEFERIDO

Campinas, 29 de dezembro de 2021
ANA HELOISA DE LIMA VIEIRA
CHEFE DE SETOR

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

A COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CAMPINAS comunica:

PROTOCOLO: PMC.2020.00062697-64
INTERESSADO: D.A LANCHONETE LTDA
CNPJ/CPF: 37.842.188/0001-25
INVALIDAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA, Nº3641282, UMA VEZ QUE O AUTUADO NÃO DEU CIÊNCIA NO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE - MULTA Nº 3360388

PROTOCOLO: PMC.2020.00062044-76
INTERESSADO: HERMES COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI
CNPJ/CPF: 18.933.611/0001-58
INVALIDAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA, Nº3641789, UMA VEZ QUE O AUTUADO NÃO DEU CIÊNCIA NO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE - MULTA Nº 3357960

PROTOCOLO: PMC.2021.00003326-77
INTERESSADO: ARIADINI APIS ME
CNPJ/CPF: 09.454.762/0001-32
INVALIDAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA, Nº3641675, UMA VEZ QUE O AUTUADO NÃO DEU CIÊNCIA NO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE - MULTA Nº 3358305

PROTOCOLO: PMC.2021.00046915-40
INTERESSADO: SAPORE S.A
CNPJ/CPF: 67.945.071/1902-47
ONDE SE LÊ:

PROTOCOLO: PMC.2021.00046915-40 INTERESSADO: SAPORE S.A CNPJ/CPF: 67.945.071/1902-47 ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO 09592 DETERMINO O CANCELAMENTO DO AI 09592 DE 11/08/2021 AO ESTABELECIMENTO SAPORE S.A. CNPJ: 67.945.071/1902-47, POR CONTER VÍCIO NA SUA FORMA, UMA VEZ QUE AS AUTUAÇÕES REFERENTES À PANDEMIA SÃO BASEADAS NOS DECRETOS MUNICIPAIS ESPECÍFICOS. SERÁ LAVRADO OUTRO AI EM SUBSTITUIÇÃO.

LEIA-SE:
PROTOCOLO: PMC.2021.00046915-40 INTERESSADO: SAPORE S.A CNPJ/CPF: 67.945.071/1902-47 ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO 09592 DETERMINO O CANCELAMENTO DO AI 09592 DE 11/08/2021 AO ESTABELECIMENTO SAPORE S.A. CNPJ: 67.945.071/1902-47, POR CONTER VÍCIO NA SUA FORMA, UMA VEZ QUE AS AUTUAÇÕES REFERENTES À PANDEMIA SÃO BASEADAS NOS DECRETOS MUNICIPAIS ESPECÍFICOS.

Campinas, 29 de dezembro de 2021
CLÉRIA M.M. GIRALDELO
COORDENADORA SETORIAL

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO REPARO DO PASSEIO**COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT**

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI COMPLEMENTAR 09/2003 - ARTIGO 113 - PARÁGRAFO ÚNICO, estabelecendo-se que devam executar a REPARO DO PASSEIO no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
ESPOLIO DE WANDA MARIA PEDROSO DE SOUZA CAMPOS	3414.62.48.0065	68362	CENTRO	013-	2021/156/11307
VERA GALLO YAHN	3423.11.00.0088	68361	CENTRO	036-	2021/156/11305

Campinas, 27 de dezembro de 2021
ERNESTO DIMAS PAULELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO LIMPEZA DO PASSEIO**COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT**

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI COMPLEMENTAR Nº 09 -2003 - ARTIGO 106, estabelecendo-se que devam executar a LIMPEZA DO PASSEIO no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
MARA SILVIA CARVALHO DE MENEZES	4311.61.06.0198	68471	JARDIM CONCEIÇÃO	014-UNI	2021/156/11487
MESBLA SA	3412.33.76.0187	68332	VILA NOVA	014-UNI	2021/156/3025
ODILA DE SOUZA	3413.52.25.0001	68459	JARDIM GARCIA - 2ª GLEBA	001-	2021/156/11392

Campinas, 27 de dezembro de 2021
ERNESTO DIMAS PAULELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA**PAVIMENTAR O PASSEIO****COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT**

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de PAVIMENTAR O PASSEIO nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI COMPLEMENTAR Nº09 de 2003 - ARTIGO 182. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 15 (quinze) dias a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
ANTONIO CARLOS ALVARENGA PINTO	3232.54.35.0128	27235	CIDADE UNIVERSITÁRIA CAMPINEIRA	005-	2021/156/9510
GARCIA D'AGOSTINI NEGOCIOS IMOBILIÁRIOS CORPORATIVOS LTDA	3234.24.47.0167	27155	CIDADE UNIVERSITÁRIA CAMPINEIRA	SEM NAM	2021/156/9295
SQUEMA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	3433.34.54.0028	27373	JARDIM MARIA EUGÊNIA	003-SUB	2019/156/9405
VBTU TRANSPORTE URBANO LTDA	3451.51.44.0084	27348	VILA AEROPORTO - 2ª GLEBA	004-	2018/156/9022

Campinas, 27 de dezembro de 2021
ERNESTO DIMAS PAULELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA REPARO**DO PASSEIO****COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT**

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de REPARO DO PASSEIO nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI COMPLEMENTAR Nº09 de 2003 - ARTIGO 113 - PARÁGRAFO ÚNICO. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 15 (quinze) dias a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
BENEDITO JOSE DOS SANTOS	3414.53.61.0024	27387	FUNDAÇÃO DA CASA POPULAR	001-	2020/156/12156
ESPOLIO DE RENATO VESCOVI	3423.11.30.9269	27382	CENTRO	12	2021/156/9793

Campinas, 27 de dezembro de 2021
ERNESTO DIMAS PAULELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA REMOÇÃO DA**VEGETAÇÃO EUPHORBIA MILLI (COROA DE CRISTO)****COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT**

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de REMOÇÃO DA VEGETAÇÃO EUPHORBIA MILLI (COROA DE CRISTO) nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI 12.350 de 2005 - ARTIGO 5º. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 15 (quinze) dias a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
MACIEL LUIZ RICCI TOPAZI	5211.22.49.0128	27411	JARDIM NOVA AMÉRICA	027-	2021/156/2040

Campinas, 27 de dezembro de 2021
ERNESTO DIMAS PAULELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA LIMPEZA**DO PASSEIO****COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT**

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de LIMPEZA DO PASSEIO nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI COMPLEMENTAR Nº09 de 2003 - ARTIGO 182. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 15 (quinze) dias a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
JOAO BATISTA CAPRIO	3412.61.21.0260	27174	JARDIM GUANABARA	005-	2020/156/5503
JOAO BATISTA CAPRIO	3412.61.21.0269	27175	JARDIM GUANABARA	004-	2020/156/5504

Campinas, 27 de dezembro de 2021
ERNESTO DIMAS PAULELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA LIMPEZA TERRENOS REINCIDENTE

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretária Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de LIMPEZA TERRENOS nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI 11.455 de 2002 - ARTIGO 6º. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 8 (oito) dias úteis a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
ANDREIA AMANDA DE OLIVEIRA	3251.54.56.0467	27179	JARDIM SANTA MÔNICA	035-	2020/156/6895
ANDREIA AMANDA DE OLIVEIRA	3251.54.56.0429	27180	JARDIM SANTA MÔNICA	036-	2020/156/8744
ESPOLIO DE MARIA RITA DE MATTOS	3441.62.05.0076	27368	VILA JOAQUIM INÁCIO	021-	2021/156/278
PAULO FONTANA ROSA	3423.52.03.0110	27427	VILLA IZABEL (BOSQUE)	026-	2019/156/759
SAMIR ELIAS ZURI	3261.23.40.0086	27062	PARQUE RURAL FAZENDA SANTA CÂNDIDA	005-	2018/156/4106

Campinas, 27 de dezembro de 2021
ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PAVIMENTAR O PASSEIO COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretária Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI COMPLEMENTAR Nº 09-2003 - ARTIGOS 105 - § 1º, estabelecendo-se que devam executar a PAVIMENTAR O PASSEIO no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
AURORA RURI UESUGUI	3263.14.22.0186	68391	PARQUE ALTO DO TAQUARAL	009-	2021/156/11314
CENTRO CULTURAL E RECREATIVO - CCR BENEDITO CARLOS MACHADO	3414.51.92.0363	68466	VILA INDUSTRIAL	014-GL	2018/156/1466
ESPOLIO DE ALDO PESSAGNO	3453.14.29.0195	68450	DIC IV - CONJUNTO HABITACIONAL LECH WALESA	018-	2021/156/11419
VBUTU TRANSPORTE URBANO LTDA	3451.51.44.0284	68299	VILA AEROPORTO - 2ª GLEBA	020-	2018/156/9015
VBUTU TRANSPORTE URBANO LTDA	3451.51.44.0096	68302	VILA AEROPORTO - 2ª GLEBA	003-	2018/156/9023
VBUTU TRANSPORTE URBANO LTDA	3451.51.44.0444	68303	VILA AEROPORTO - 2ª GLEBA	010-	2018/156/7517
VBUTU TRANSPORTE URBANO LTDA	3451.51.44.0420	68304	VILA AEROPORTO - 2ª GLEBA	012-	2018/156/8950
VBUTU TRANSPORTE URBANO LTDA	3451.51.44.0407	68305	VILA AEROPORTO - 2ª GLEBA	013-	2018/156/8956
VBUTU TRANSPORTE URBANO LTDA	3451.51.44.0356	68306	VILA AEROPORTO - 2ª GLEBA	014-	2018/156/8957
VBUTU TRANSPORTE URBANO LTDA	3451.51.44.0344	68307	VILA AEROPORTO - 2ª GLEBA	015-	2018/156/8959
VBUTU TRANSPORTE URBANO LTDA	3451.51.44.0332	68308	VILA AEROPORTO - 2ª GLEBA	016-	2018/156/8961
VBUTU TRANSPORTE URBANO LTDA	3451.51.44.0320	68309	VILA AEROPORTO - 2ª GLEBA	017-	2018/156/8962
VBUTU TRANSPORTE URBANO LTDA	3451.51.44.0120	68311	VILA AEROPORTO - 2ª GLEBA	001-	2021/156/7800
VBUTU TRANSPORTE URBANO LTDA	3451.51.44.0188	68313	VILA AEROPORTO - 2ª GLEBA	024-	2021/156/7799
VBUTU TRANSPORTE URBANO LTDA	3451.51.44.0308	68317	VILA AEROPORTO - 2ª GLEBA	018-	2018/156/8963
VBUTU TRANSPORTE URBANO LTDA	3451.51.44.0108	68319	VILA AEROPORTO - 2ª GLEBA	002-	2018/156/8967
VBUTU TRANSPORTE URBANO LTDA	3451.51.44.0060	68320	VILA AEROPORTO - 2ª GLEBA	006-	2018/156/9020
VBUTU TRANSPORTE URBANO LTDA	3451.51.44.0296	68322	VILA AEROPORTO - 2ª GLEBA	019-	2018/156/9014
VBUTU TRANSPORTE URBANO LTDA	3451.51.44.0048	68323	VILA AEROPORTO - 2ª GLEBA	007-	2018/156/9018
VBUTU TRANSPORTE URBANO LTDA	3451.51.44.0036	68324	VILA AEROPORTO - 2ª GLEBA	008-	2018/156/9017
VBUTU TRANSPORTE URBANO LTDA	3451.51.44.0272	68325	VILA AEROPORTO - 2ª GLEBA	021-	2018/156/9016
VBUTU TRANSPORTE URBANO LTDA	3451.51.44.0203	68328	VILA AEROPORTO - 2ª GLEBA	023-	2021/156/7798
VBUTU TRANSPORTE URBANO LTDA	3451.51.44.0173	68330	VILA AEROPORTO - 2ª GLEBA	025-	2021/156/6274

Campinas, 27 de dezembro de 2021
ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO LIMPEZA TERRENOS COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretária Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI 11.455 - 2002 - ARTIGO 1º - § 1º, estabelecendo-se que devam executar a LIMPEZA TERRENOS no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
AURORA RURI UESUGUI	3263.14.22.0186	68390	PARQUE ALTO DO TAQUARAL	009-	2021/156/11314
BRICK ADMINISTRACAO DE BENS LTDA	3261.52.94.2869	68477	PARQUE RURAL FAZENDA SANTA CÂNDIDA	036-SUB	2019/156/2323
CENTRO CULTURAL E RECREATIVO - CCR BENEDITO CARLOS MACHADO	3414.51.92.0363	68465	VILA INDUSTRIAL	014-GL	2018/156/1466
EMILIO MARCON E OUTROS	3441.51.67.0065	68337	VILA PARAÍSO	002-E3	2020/156/891
VBUTU TRANSPORTE URBANO LTDA	3451.51.44.0284	68298	VILA AEROPORTO - 2ª GLEBA	020-	2018/156/9015
VBUTU TRANSPORTE URBANO LTDA	3451.51.44.0096	68301	VILA AEROPORTO - 2ª GLEBA	003-	2018/156/9023
VBUTU TRANSPORTE URBANO LTDA	3451.51.44.0120	68310	VILA AEROPORTO - 2ª GLEBA	001-	2021/156/7800
VBUTU TRANSPORTE URBANO LTDA	3451.51.44.0188	68312	VILA AEROPORTO - 2ª GLEBA	024-	2021/156/7799
VBUTU TRANSPORTE URBANO LTDA	3451.51.44.0308	68316	VILA AEROPORTO - 2ª GLEBA	018-	2018/156/8963
VBUTU TRANSPORTE URBANO LTDA	3451.51.44.0108	68318	VILA AEROPORTO - 2ª GLEBA	002-	2018/156/8967
VBUTU TRANSPORTE URBANO LTDA	3451.51.44.0296	68321	VILA AEROPORTO - 2ª GLEBA	019-	2018/156/9014
VBUTU TRANSPORTE URBANO LTDA	3451.51.44.0272	68325	VILA AEROPORTO - 2ª GLEBA	021-	2018/156/9016
VBUTU TRANSPORTE URBANO LTDA	3451.51.44.0203	68327	VILA AEROPORTO - 2ª GLEBA	023-	2021/156/7798
VBUTU TRANSPORTE URBANO LTDA	3451.51.44.0173	68329	VILA AEROPORTO - 2ª GLEBA	025-	2021/156/6274

Campinas, 27 de dezembro de 2021
ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO CONSTRUIR MURO OU ALAMBRADO NO TERRENO

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretária Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI 11455-02 - artigo 1º, § 2º, estabelecendo-se que devam executar a CONSTRUIR MURO OU ALAMBRADO NO TERRENO no prazo de 60 (sessenta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
CENTRO CULTURAL E RECREATIVO - CCR BENEDITO CARLOS MACHADO	3414.51.92.0363	68464	VILA INDUSTRIAL	014-GL	2018/156/1466

Campinas, 27 de dezembro de 2021
ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA DO VERDE, MEIO AMB. E DESENV. SUSTENTÁVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Comunique-se

Protocolo LAO: 2021001229

Interessado: Minas Participações e Incorporações Imobiliárias Eireli

Para prosseguimento da análise do processo supracitado deverá ser anexado, junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental On Line (LAO), no prazo de 20 dias corridos, a partir da data desta publicação, nos termos do Decreto Municipal 18.705/15:

1. Matrículas atualizadas das áreas que compõem o imóvel;
2. RG e CPF do outorgante;
3. Alterar campo -bairro- na aba de preenchimento -Empreendimento-, conforme Projeto Simplificado;
4. Laudo de Caracterização de Vegetação com informação da área a construir conforme Projeto Simplificado e diferenciação dos manejos propostos na mesma tabela (manutenção e supressão);
5. Planta Urbanística Ambiental no campo correspondente.

Eventuais dúvidas, entrar em contato pelo email: maria.siviero@campinas.sp.gov.br

Campinas, 28 de dezembro de 2021

MARIA CAROLINA B. SIVIERO

Bióloga / CLA/DLA/SVDS

CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 29/12/2021

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, às 10:00 horas, por meio virtual (ferramenta Meet, em link previamente divulgado aos Conselheiros, e transmitido ao vivo no canal da SVDS no Youtube: www.youtube.com/c/secretaria-verdecampinas), foi realizada a 1ª Reunião Ordinária do Conselho de Regulação e Controle Social do Município de Campinas, instituído pelo Decreto Municipal nº 17.775/2012 e Portaria nº 95839/2021, que nomeou seus representantes. A convocação dos membros (titulares e suplentes) do Conselho ocorreu através de publicação no Diário Oficial do Município do dia 23/12/2021 e por meio eletrônico enviado pelo Sr. Secretário Executivo do Conselho na mesma data, com a seguinte ordem do dia: 1 - Abertura (Presidente); 2 - Apresentação da SANASA sobre as ações da empresa; 3. Apresentação da Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ); 4. Apresentação do Parecer Consolidado (ARES-PCJ) com a proposta de alteração das Tarifas de Água e Esgoto; 5. Apreciação da proposta e do conteúdo do Parecer Consolidado (Membros); 6. Outros Assuntos e Fala dos Conselheiros. Foi constatado quorum com o comparecimento dos seguintes Conselheiros: Gustavo Fabricio D'Estefano e Carlos Alberto Gregio de Oliveira (Secretaria do Verde), Reinaldo Antonio de Oliveira (Secretaria Municipal da Saúde), Vitor Rafael de Andrade Assunção (Secretaria Municipal de Infraestrutura), Gilberto Jacobucci (SANASA), Kevin Fontolan da Cruz (Secretaria Municipal de Justiça - PROCON), Carlos Alexandre Silva e Pia Gerdo Passeto (COMDEMA), Rafaela Cristina Moura Canedo da Silva e Nivea da Costa Silva (Usuárias de Serviços de Saneamento). Também estavam presentes como convidados: Dalto Favero Brochi, Lucas Cândido dos Santos, Alex Cintra Pereira, Daniele Bertaco Ramirez, Tiago Alves (Agência Reguladora), Manuelito P. Magalhães e Pedro Silva (SANASA), Vereador Paulo Gaspar, Tereza Penteado (ONG Resgate Cambuí) Abertura: o Presidente do Conselho, Gustavo Fabricio D'Estefano deu boas vindas a todos, agradeceu a presença dos conselheiros, informou sobre a nova composição do conselho, e, em ato contínuo, convidou o Sr. Presidente da Sanasa Manuelito Pereira Magalhães Júnior para iniciar o segundo item da pauta (Apresentação da Sanasa). A palavra foi passada ao Presidente da SANASA, Sr. Manuelito Magalhães, que agradeceu a todos os presentes e iniciou uma apresentação institucional. Esta apresentação trouxe os números básicos da estrutura da SANASA e informou os desafios que a SANASA enfrenta por questões históricas e locais, mas sempre demonstrando os avanços da empresa de saneamento nos últimos anos. Falou sobre a importantíssima questão que a Pandemia trouxe às finanças da empresa, incluindo as questões relacionadas a: tarifa social na cidade (beneficiando muitas famílias carentes), alta no preço dos insumos, queda do ticket médio, renegociação de contratos e redução de custos. Mostrou os avanços na troca das redes, no tratamento de esgoto e no impacto positivo que isso traz na qualidade ambiental e no índice de perdas na distribuição. Também enalteceu que a SANASA conseguiu manter a qualidade do serviço em água e esgoto da cidade mesmo sem ter aplicado reajustes para este ano de 2021. Por último, falou sobre os próximos passos da gestão, incluindo as expectativas para investimentos em 2022, considerando também o disposto no Plano de Segurança Hídrica e sua Estratégia de Atuação: diminuir a dependência do rio Atibaia, buscar novas fontes, diminuir as perdas, sistema adutor das duas novas represas (Pedreira e Duas Pontes) e o esforço institucional para o aproveitamento melhor da água de reuso produzido pela EPAR. O Presidente do conselho, Gustavo, agradeceu a fala e abriu para os conselheiros se manifestarem. O Conselheiro Carlos Alexandre cobrou a presidência deste Conselho sobre as reuniões que não são frequentes, questão esta que segundo ele já havia colocado em oportunidades anteriores. Mostrou preocupação quanto às novas demandas trazidas pelo Marco Regulatório, sobretudo na relação da PPP do Lixo. Entende o papel da SANASA e também da necessidade do equilíbrio financeiro da empresa. Elogiou a SANASA no rápido atendimento das contingências. Agradeceu ao presidente da SANASA a disponibili-

de em atender ao COMDEMA. Por último, coloca que o COMDEMA sempre se manifesta no sentido de ser propositivo, sem juízo de valor. O presidente da SANASA agradece as falas e se coloca à disposição sempre do Conselho e também da Agência, para evoluir sempre. Finalizadas as discussões do item 2 da pauta, passou-se para o terceiro item da pauta: Apresentação da Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ). Foi convidado à palavra o Sr. Dalto Favero Brochi, Diretor Geral da Agência Reguladora, que apresentou institucionalmente a Agência, trazendo aos conselheiros o importante papel na regulação dos serviços de saneamento. Na sequência iniciou-se o quarto item da pauta: Apresentação do Parecer Consolidado (ARES-PCJ) com a proposta de alteração das Tarifas de Água e Esgoto. O Sr. Dalto informou que foi encaminhado a todos os conselheiros a MINUTA do Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 38/2021-DFB (ato este confirmado pela Presidência, que enviou o parecer juntamente com a convocação, sendo o mesmo substituído pela versão retificada enviada no dia 28/12/2021, mas que não trouxe comprometimento aos valores propostos de reajuste), que analisa o reajuste de tarifa da SANASA e fez a explanação detalhada sobre o Parecer. Explanou detalhes da análise administrativa, do fundamento legal do Parecer (regrado por resolução da Agência), do último reajuste que ocorreu ainda em 2019, da adimplência da SANASA com a Agência Reguladora, sobre os trabalhos da Ouvidoria da Agência. Passou a palavra para a analista da Agência, Sra. Daniele Ramires, que explanou sobre a análise técnica-operacional, da estrutura operacional, do abastecimento de água tratada, da coleta e tratamento de esgoto sanitário. Discorreu também sobre a fiscalização que a Agência faz sobre os serviços da SANASA, direta e indiretamente. Apresentou os investimentos realizados nos últimos anos (valor que comporá parte do reajuste proposto). Passada a palavra ao Sr. Lucas dos Santos, coordenador de contabilidade da Agência que explanou sobre a análise econômico-financeira que é abordada pelo Parecer, da solicitação do reajuste, o índice da inflação, a análise do faturamento (dando destaque à queda no faturamento por conta da mudança do ticket médio, pois o consumo na pandemia passou a ser mais residencial visto que as pessoas estavam em casa, local este que possui tarifas menores que o comércio e a indústria), sobre a inadimplência, sobre as receitas/custos e despesas, da disponibilidade financeira, sobre as despesas com pessoal, com materiais, com serviços de terceiros, com energia elétrica, sobre a defasagem tarifária, sobre a composição do cálculo do custo médio e tarifa média praticada (valores realizados e projetados). Explanou a relação dos investimentos para o presente reajuste com um total de recursos projetados de investimentos no valor de R\$ 291.365.031,15 para os próximos 12 meses. Sobre as tarifas, abordou como é realizado o cálculo das tarifas médias (Tarifa Média Necessária, Tarifa Média Praticada e o Comparativo das Tarifas). Para encerrar a fala apresentou a proposta de reajuste em 15,92% sobre os atuais valores das tarifas de água e esgoto a ser aplicado em todas as faixas e categorias de consumo a partir de fevereiro de 2022, conforme disposto no Anexo I do Parecer, e o reajuste de 10,74% sobre os atuais valores dos Preços Públicos dos demais serviços prestados, a partir de fevereiro de 2022 conforme Anexo II do Parecer. O Sr. Dalto retomou a palavra e finalizou a apresentação, reforçando as porcentagens propostas pelo Parecer. Por último foi informado que as alterações estarão vigentes após publicação da resolução específica da ARES-PCJ com antecedência mínima de trinta dias em ato administrativo específico da empresa, na imprensa oficial do Município de Campinas. O presidente, antes de passar ao próximo item de pauta, em resposta a um item do Parecer, informou que o Plano Municipal de Saneamento Básico está válido, conforme o decreto 20.999/2020, e também sobre a existência do Relatório Situacional e informou que a revisão do plano será iniciada em 2022. O presidente reforçou o caráter técnico e a extrema competência de toda a equipe da Agência e então abriu a palavra aos presentes iniciando o item 05 da pauta: Apreciação da proposta e do conteúdo do Parecer Consolidado. O Conselheiro Carlos Alexandre Silva, representando o COMDEMA, criticou que mais uma vez não houve o encaminhamento do Parecer de maneira mais antecipada, com um prazo maior para análise. Já havia se manifestado no chat e retoma a posição na fala. Diz que fica difícil que vote pelo COMDEMA sem a apreciação antecipada do Pleno do Conselho, apesar de entender todas as questões legais de compliance, divulgação dos dados e o tempo do trabalho técnico necessário para a elaboração do Parecer. Faz um apelo à SANASA e à Agência para aprimorar o compliance e melhorar as tratativas em relação à questão. Cita divergências com a gestão anterior da SANASA. Adianta o seu voto dizendo que votará contra por não ter havido tempo hábil para análise. Enfatiza mais uma vez a necessidade de reabrir os diálogos para que o Parecer não chegue após o encerramento da agenda do COMDEMA, que é pública.

Destacou o diálogo que está aberto com a atual presidência da SANASA e pede que seja construída uma agenda positiva, considerando o apoio que a SANASA dá ao próprio COMDEMA. Após, iniciou sua fala técnica, comentando sobre números de lucro que a SANASA teve (números esses trazidos pelo conselheiro) e sugere que parte desse lucro poderia ser revertido para diminuir o aumento da tarifa. Fala sobre o custo com energia elétrica - indaga porque a SANASA não começa a instalar sistemas fotovoltaicos e também a incorporação do mercado de crédito de carbono). Sugere a criação de uma comissão de eficiência energética dentro deste Conselho. Sobre as despesas (item 4.5.1.1), pede transparência sobre o que são as "outras despesas" (que não estão descritas). Diz que não pode votar sobre números que não conhece. Fala que não é apresentado ao COMDEMA as ações da Gerência de Sustentabilidade da SANASA. Diz que a SANASA poderia estar envolvida na PPP do Lixo, por ser esta uma empresa de Saneamento. Traz que o COMDEMA recebe denúncias sobre odores nas estações de tratamento de esgoto (Anhumas, Paineiras, dentre outras que não citou). Pede resolução para esses problemas, com um cronograma claro. Propõe, então, que a Agência faça pesquisas com a população do entorno para que conste nas recomendações. Diz que o trabalho da Ouvidoria não é suficiente pois a maioria da população desconhece tal atuação. Diz que o trabalho deste Conselho pode ser mais amplo, não se resumindo à discussão tarifária no final do ano. Falou que é papel deste Conselho discutir as questões da PPP do Lixo. O Dr. Gilberto, conselheiro da SANASA, propõe que seja discutida a possibilidade de uma mudança de cronograma dentre os Conselheiros CRCS (este) e COMDEMA, para tentar conciliar as sugestões do conselheiro Carlos Alexandre, e que demais questões jurídicas já havia respondido anteriormente. Aberta a votação sobre a aprovação do Parecer Consolidado 38/2021. O conselheiro Carlos Alexandre, apesar da manifestação anterior, pede que conste em ata que o seu voto será de ABSTENÇÃO por conta de todas as questões levantadas anteriormente, demonstrando um passo do COMDEMA pela abertura de um processo de transparência e de confiança com o Conselho, a Agência e a direção da SANASA. O conselheiro Reinaldo pede a palavra e exalta a atuação da SANASA nesta Pandemia, mesmo com toda dificuldade. Cita o caso da Cidade Universitária, no qual a SANASA manteve os investimentos. Por questão de ordem, o presidente Gustavo retomou a votação, confirmando a aprovação do Parecer Consolidado 38/2021-DFB pelos conselheiros presentes com 5 votos favoráveis, tendo apenas a abstenção do COMDEMA e nenhum voto contrário. Desta forma, os reajustes propostos passarão a valer no ano de 2022 após os trâmites legais já explicados. Partindo para o último item da pauta (Outros Assuntos e Fala dos Conselheiros), o presidente da SANASA respondeu ao conselheiro Reinaldo sobre as questões envolvendo obras de saneamento. Foi passada a palavra

ao vereador Paulo Gaspar. O vereador destacou o trabalho técnico do parecer. Em seguida, comentou que seu gabinete pesquisou no SNIS informações sobre empresas de saneamento que atendem cidades do porte de Campinas. Destaca a questão da estrutura de gestão da SANASA que é política (não sobre esta administração em si, mas sobre a estrutura da empresa). Comparando com as outras empresas, destaca o gasto com pessoal na SANASA. Sugere que a SANASA abra o capital na Bolsa (sugere que 49% da empresa seja aberta) para levantar capital sem refletir na tarifa e sugere também que faça concessões. Cita não ser um problema, novamente, da administração do presidente Manuêlio e sua diretoria, e sim que isso é um problema histórico nacional. Sugere consulta pública para verificar a possibilidade de concessão. Fala sobre a obrigação de transparência da SANASA dos números aqui apresentados. O presidente da SANASA pediu a palavra para responder a alguns dos itens levantados durante a reunião. Sobre a eficiência energética, entende a importância do assunto e diz que uma possibilidade é o mercado livre de energia (por conta da alta demanda energética, soluções fotovoltaicas não são suficientes). A SANASA tem tudo preparado para buscar o mercado, porém aguarda os preços entrarem em queda (no momento de alta atual, não seria providencial tal ação). Sobre os lucros apresentados, explica que o lucro é contábil. Deste valor ainda são extraídos valores para pagar dívidas e investimentos e não poderia ser usado em sua totalidade para não aplicar o reajuste das tarifas. Este ano a SANASA fez um grande ajuste de gestão, "pisando no freio". Sobre a estrutura de gestão da empresa, cita que as 4 melhores empresas do Brasil são públicas. Há legislações que não permitem o uso político da tarifa nem que o valor da tarifa seja usado para diminuir o valor da empresa e justificar a venda da empresa. Diz também que não é tarefa da SANASA reger o Conselho, considerando que possuem assento mas não o dirigem. Porém, para qualquer reestruturação em base das propostas já colocadas, está aberto ao diálogo. O Conselheiro Carlos Alexandre cita que o voto dele será deliberado pelo Pleno do Comdema, sobretudo com dados extras que podem ser fornecidos para entender todos os números que compõem o Parecer. Agradece a presença de todos e também elogia a nomeação feita pelo Sr. Prefeito do presidente Manuêlio, de caráter extremamente técnico. O presidente informa que no ano seguinte, por conta de todas as mudanças que o Marco Legal do Saneamento trouxe, será um ano de mudanças em muita legislação e clama ao conselho pelo seu papel. Abriu a palavra aos demais conselheiros, que não se manifestaram. Na sequência, não havendo mais nenhum assunto a ser analisado, discutido e deliberado, o Presidente deu por encerrada a reunião.

Eu, Gustavo Fabricio D'Estefano, lavrei a presente ata.

Campinas, 29 de dezembro de 2021

GUSTAVO FABRICIO D'ESTEFANO

Presidente do Conselho de Regulação e Controle Social - ARES PCJ

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

CEASA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 130/2021 - PROTOCOLO SEI N.º CEASA.2021.00000524-70 - CONTRATO N.º 024/2021 - CONTRATADA: VIRENTE ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA -CNPJ N.º 41.599.918/0001-86 - OBJETO: Prestação de serviços de Análise Ergonômica do Trabalho (AET) dos postos de trabalho da Ceasa/Campinas. - VALOR: O valor total da contratação é de R\$ 9.200,00. - VIGÊNCIA: 06 meses, iniciando-se em 17/01/2022 e se encerrando em 16/07/2022.

VALTER APARECIDO GREVE

DIRETOR PRESIDENTE

HOSPITAL DR. MÁRIO GATTI

HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI - HMMG

AVISO DE LICITAÇÃO

Acham-se abertas no Departamento de Pregão da Rede Mário Gatti, sito Av. Prefeito Faria Lima, nº 340, Parque Itália, Campinas/SP, fone: (19) 3772-5815 e 3772-5708 as licitações a seguir: **1) Pregão Eletrônico nº 051/2021** - Prot. nº HMMG.2020.00001478-45: Registro Preços de colchões diversos; o acolhimento das propostas dar-se-á às 08h00 do dia 30/12/2021 e o início da sessão dar-se-á às **09h00 do dia 14/01/2022**. **2) Pregão Eletrônico nº 191/2021** - Prot. nº HMMG.2021.00000909-91: Registro Preços de panos multiuso diversos; o acolhimento das propostas dar-se-á às 08h00 do dia 30/12/2021 e o início da sessão dar-se-á às **09h00 do dia 18/01/2022**. **3) Pregão Eletrônico nº 211/2021** - Prot. nº HMMG.2021.00001318-50: Registro Preços de dispenser de papel higiênico; o acolhimento das propostas dar-se-á às 08h00 do dia 30/12/2021 e o início da sessão dar-se-á às **09h00 do dia 19/01/2022**. **4) Pregão Eletrônico nº 226/2021** - Prot. nº HMMG.2021.00001434-32: Registro Preços de mat. hosp. proc. cir. coluna cervical anterior e posterior; o acolhimento das propostas dar-se-á às 08h00 do dia 30/12/2021 e o início da sessão dar-se-á às **09h00 do dia 20/01/2022**. **5) Pregão Eletrônico nº 241/2021** - Prot. nº HMMG.2021.00000483-67: Registro Preços de testes p/ detecção de resíduos; o acolhimento das propostas dar-se-á às 08h00 do dia 30/12/2021 e o início da sessão dar-se-á às **09h00 do dia 24/01/2022**. **6) Pregão Eletrônico nº 242/2021** - Prot. nº HMMG.2021.00001190-51: Registro Preços de mat. cir. urológicas (próteses penianas e testiculares); o acolhimento das propostas dar-se-á às 08h00 do dia 30/12/2021 e o início da sessão dar-se-á às **09h30 do dia 13/01/2022**. **7) Pregão Eletrônico nº 244/2021** - Prot. HMMG.2021.00001097-65: Registro Preços de grade p/ cama hospitalar; o acolhimento das propostas dar-se-á às 08h00 do dia 30/12/2021 e o início da sessão dar-se-á às **09h00 do dia 13/01/2022**. Os interessados poderão retirar os Editais a partir do dia 30/12/2021 no site www.hmmg.sp.gov.br/licitacoes ou pelo e-mail: pregao@hmmg.sp.gov.br.

Campinas, 28 de dezembro de 2021

HENRIQUE MILHINA MOREIRA

Diretor Administrativo

DECLARAÇÃO DE ITENS FRACASSADOS, DESERTOS E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 237/2021

PROCESSO N.º HMMG.2021.00001436-02

OFERTA DE COMPRA N.º 824410801002021oc00267

OBJETO: Registro de Preços para fornecimento de materiais para procedimentos endovasculares angiográficos e terapêuticos - constates na tabela SAS.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, e nas observações feitas pelo Senhor

Pregoeiro e Área Técnica, **resolvo:**

1) Informar que o Pregoeiro declarou FRACASSADOS os itens **11 e 12** por não haver propostas em condições de aceitabilidade e DESERTOS os itens **02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22** por não haver interessados na apresentação de propostas.

2) HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico nº 237/2021, bem como ADJUDICAR o objeto a empresas abaixo especificada:

LAIBO MEDICAL PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI-EPP para os itens **01** (R\$66,00) e **10**(R\$155,00).

Publique-se na forma da Lei.

Campinas, 28 de dezembro de 2021

DR. SÉRGIO BISOONI

Diretor-Presidente da Rede Municipal Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 222/2021

PROTOCOLO Nº HMMG.2021.00001064-05

OBJETO: Registro de Preços de medicamentos diversos (Albendazol e outros).

Diante dos termos acostados no procedimento licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 222/2021, RETIFICO o Termo de Homologação a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos abaixo:

Onde se lê:

- **Protativa Hospitalar Eireli - ME** para os itens 01 (R\$ 0,32), 09 (R\$ 0,2071) e 26 (R\$ 6,87);

Leia-se:

- **Proativa Hospitalar Eireli - ME** para os itens 01 (R\$ 0,32), 09 (R\$ 0,2071) e 26 (R\$ 6,87);

Campinas, 29 de dezembro de 2021

DR. SÉRGIO BISOONI

Diretor-Presidente da Rede Municipal Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

RESOLUÇÃO Nº.16/2021

Determina a obrigatoriedade de apresentar anualmente documentação atualizada aos servidores ocupantes de cargos em comissão junto à Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

A Presidência da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, no uso de suas atribuições legais, conforme SEI HMMG.2021.00001951-57, RESOLVE:

Art. 1º Todos os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão ficam obrigados a apresentar à Supervisão de Recursos Humanos da Rede Mário Gatti, até o dia 31 de janeiro de cada ano, Atestado de Antecedentes emitido pela Secretaria Estadual de Segurança Pública do Estado de São Paulo e Certidões do Cartório do Distribuidor Criminal tanto da Justiça do Estado de São Paulo como da Justiça Federal.

Art. 2º Sendo positiva qualquer uma das certidões mencionadas no artigo 1º deste Decreto o servidor deverá apresentar Certidão de Objeto e Pé do processo correspondente, a fim de verificar se houve condenação proferida por órgão colegiado ou trânsito em julgado da sentença condenatória.

Art. 3º O não cumprimento do estabelecido nesta Resolução implicará na abertura de processo administrativo disciplinar em face do servidor.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 29 de dezembro de 2021

DR. SÉRGIO BISOONI

Diretor-Presidente da Rede Municipal Dr Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

DECISÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021

PROCESSO Nº SEI HMMG.2021.00000974-90

OBJETO: Contratação de Entidade Beneficente de Assistência Social com certificação CEBAS na área de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 12.101/09 e dos artigos 24, 25 e 26 da Lei Federal nº. 8.080/90, visando à promoção e desenvolvimento do campo de ensino do Pronto Atendimento Campo Grande - UPA, mediante assistência médica voltada à qualificação e formação de profissionais para atuação junto aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme especificações do Termo de Referência. Acolho integralmente o parecer da Diretoria Jurídica, adotando-o como fundamento da presente decisão.

As alegações recursais não provocam alteração dos fatos ou mérito que ensejaram a desclassificação da recorrente, não existindo novos elementos apresentados, capazes de alterar a situação anteriormente objeto de decisão, bem como não existem fundamentos fáticos e legais a ensejar a desclassificação da segunda colocada no certame, nos termos da manifestação apresentada.

Diante dos elementos dos autos e fundamentação jurídica, INDEFIRO o Recurso Administrativo apresentado pela recorrente ISAC - Instituto de Saúde e Cidadania, mantendo a decisão anteriormente proferida por seus próprios fundamentos. Notifique-se e publique-se, dando seguimento ao processo administrativo.

Campinas, 29 de dezembro de 2021

DR. SÉRGIO BISOONI

Diretor-Presidente da Rede Municipal Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

HOMOLOGAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021

PROCESSO Nº SEI HMMG.2021.00000974-90

OBJETO: Contratação de Entidade Beneficente de Assistência Social com certificação CEBAS na área de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 12.101/09 e dos artigos 24, 25 e 26 da Lei Federal nº. 8.080/90, visando à promoção e desenvolvimento do campo de ensino do Pronto Atendimento Campo Grande - UPA, mediante assistência médica voltada à qualificação e formação de profissionais para atuação junto aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme especificações do Termo de Referência. Em face dos elementos constantes no presente Chamamento Público, nas observações feitas pela Comissão Especial de Chamamento e do disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93, combinado com o art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e Lei Complementar nº 191/18, **resolvo:**

HOMOLOGAR o Chamamento Público nº 02/2021, bem como **ADJUDICAR** e **AUTORIZAR** a despesa em favor da empresa abaixo especificada: **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE - CNPJ: 56.322.696/0001-27**, com percentual de **14,63 %** (catorze vírgula sessenta e três por cento) de desconto, perfazendo o valor total de R\$ 28.170.957,63 (vinte e oito milhões, cento e setenta mil, novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e três centavos). Publique-se na forma da Lei.

Campinas, 29 de dezembro de 2021

DR. SÉRGIO BISOONI

Diretor-Presidente da Rede Municipal Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

IMA

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA

REVOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 007/2021 - LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 002/2021 - PROCESSO SEI IMA.2021.00000968-41

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços advocatícios, para acompanhamento, realização de defesas orais junto ao Tribunal de Justiça de São Paulo e Tribunais superiores, bem como interposição/oposição de todo e qualquer recurso necessário a defesa dos interesses da Informática de Municípios Associados junto ao processo 2281398-53.2020.8.26.0000 em curso perante a 4ª Câmara de Direito Público, Grupo de Direito Público.

A vista dos elementos constantes dos autos em epígrafe, bem como o Parecer nº 058/2021 da Gerência Jurídica, os quais acolhem seus termos na íntegra, por razões de interesse público e não vislumbrando qualquer prejuízo para a Administração Pública, determinamos a **REVOGAÇÃO** do presente certame, objeto do Processo Licitatório nº 007/2021, com base no disposto no artigo 62 caput da Lei 13.303/2016. **Publique-se.**

Campinas, 28 de dezembro de 2021

EDUARDO JOSÉ PEREIRA COELHO

DIRETOR PRESIDENTE

MARIO ARMANDO GOMIDE GUERREIRO

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico N.º 011/2021 - Processo Licitatório N.º 013/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de natureza continuada e limpeza, conservação e higienização e copa nas dependências da IMA, situada na Rua Bernardo de Sousa Campos nº 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, Campinas-SP, com o fornecimento de produtos e insumos que serão utilizados na prestação dos serviços.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 24/01/2022, às 10:00 horas.

O edital estará disponível aos interessados através dos sites: www.licitacoes-e.com.br e www.ima.sp.gov.br. Demais esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Área de Licitações, das 8h às 12h e das 13h às 17h, pelos telefones (19)3755-6509, (19)3755-6691 e (19)3755-6837, email: ima.pregao@ima.sp.gov.br.

Campinas, 29 de dezembro de 2021

ILZA HELENA SOTERO SILVA

Pregoeira

CONVOCAÇÃO

Concurso Público 001/2020

Convocamos o Sr. **EDUARDO CHAVES DALPRA**, portador do **RG: 38.671.944-5**, a comparecer no prazo máximo de 05 dias úteis, a contar da data da publicação desta convocação, na Informática de Municípios Associados S/A - IMA, situada à Rua Bernardo de Sousa Campos, nº 42 - Praça Dom Barreto - Bairro Ponte Preta - Campinas - SP, para tratar da sua admissão ao cargo **Técnico em Tecnologia da Informação I - Atendimento ao Usuário**, para o qual foi aprovado em **09º** lugar no Concurso Público **IMA 001/2020** desta empresa, sob pena de ser entendido o seu não comparecimento no prazo determinado como desistência da vaga.

Campinas, 29 de dezembro de 2021

GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SANASA

RESUMO DE ADITAMENTO

Aditamento n. 05 ao Contrato n. 2017/6380; CD 2016/17. Contratada: **Dibute Software Ltda**, CNPJ n. 12.843.800/0001-53. Objeto: licença uso e atualização software RH e Contábil. Prorrog. Vig.: 03 meses a partir de 29/12/2021. Valor: R\$ 291.703,01. Disp. finais: passa a responder pelo contrato o empregado Sr. Rene Carlos Bender.

Aditamento n. 08 ao Contrato n. 2018/6583; PRE 2017/240. Contratada: **Promanagement Analysis Assessoria Ltda EPP**, CNPJ n. 02.088.293/0001-36. Objeto: estudo análise risco ETA. Prorrog. Vig.: 06 meses a partir de 27/12/2021. Disp. finais: passa a responder pelo contrato o empregado Sr. Ronaldo Pontes Furtado.

Aditamento n. 01 ao Contrato n. 2021/7261; CD 2020/08. Contratada: **Aquarius Software Ltda**, CNPJ n. 01.379.118/0001-35. Objeto: atualização e suporte técnico licença IPIX e Historian. Prorrog.Vig.: 12 meses a partir de 11/01/2022. Valor: R\$ 413.976,01. Disp. finais: passa a responder pelo contrato o empregado Sr. Rene Carlos Bender.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO N. 2021/7459 - Contratado: **EVAGON CALIBRAÇÃO MANUTENÇÃO E VENDA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.**; CNPJ n. 07.304.670/0001-40. Protocolo 2021/35103 - Pregão **2021/286**. Objeto: Fornecimento de Equipamentos de Laboratório. Vigência: 06(seis) meses a partir 29/12/2021; Valor: R\$ 43.935,00.

CONTRATO N. 2021/7460 - Contratado: **HEXIS CIENTIFICA LTDA.**; CNPJ n. 53.276.010/0001-10. Protocolo 2021/35103 - Pregão **2021/286**. Objeto: Fornecimento de Equipamentos de Laboratório. Vigência: 06(seis) meses a partir 29/12/2021; Valor: R\$ 130.226,02.

CONTRATO N. 2021/7461- Contratado: **RLV COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI EPP**; CNPJ n. 34.345.724/0001-99. Protocolo 2021/35103 - Pregão **2021/286**. Objeto: Fornecimento de Conexões de Ferro Dúctil. Vigência: 06(seis) meses a partir 29/12/2021; Valor: R\$ 88.000,00.

CONTRATO N. 2021/7458 - Contratado: **AFS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PINTURAS INDUSTRIAIS LTDA. EPP**; CNPJ n. 10.761.029/0001-40. Protocolo 2021/34180 - Pregão **2021/251**. Objeto: Prestação de Serviços de Pintura em Peças de Fibra de Vidro. Vigência: 12 (doze) meses a partir 29/12/2021; Valor: R\$ 3.047.000,00.

29 de dezembro de 2021

COMUNICADO

A Diretoria da Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A (SANASA Campinas), torna pública a Resolução da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Agência Reguladora PCJ) nº 409, de 29 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados no Município de Campinas, a partir do mês de fevereiro de 2022.

DIRETORIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 409, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados no Município de Campinas e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA ARES-PCJ - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ), no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 29, inciso IV, do Estatuto Social da ARES-PCJ e;

CONSIDERANDO:

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e Lei Municipal nº 14.241, de 10/04/2012, pela qual o Município de Campinas ratificou o Protocolo de Intenções da Agência Reguladora PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, e delegou as competências municipais de regulação econômica e fiscalização da qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à ARES-PCJ;

Que a Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA Campinas, empresa responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário do Município de Campinas, em conformidade com a Resolução ARES-PCJ nº 115, de 17/12/2015, solicitou reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços por ela prestados;

Que a Agência Reguladora PCJ, através do Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 038/2021-DFB, emitiu parecer favorável ao pedido de reajuste tarifário, por vislumbrar plena regularidade do pleito em sua composição documental, base jurídico-legal e atendimento aos prazos e premissas definidas por esta Agência Reguladora;

Que o CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social do Município de Campinas, instituído pelo Decreto nº 17.775, de 22/11/2012, e seus membros nomeados pela Portaria nº 95.839/2021, reunido na manhã do dia 29 de dezembro de 2021, analisou e aprovou o conteúdo do Parecer Consolidado nº 038/2021-DFB, inclusive os índices propostos para o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pela Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA Campinas e;

Que, em face do cumprimento de todas as etapas do processo de reajuste tarifário do Município de Campinas, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida no dia 29 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Reajustar os atuais valores das Tarifas de Água e Esgoto praticados pela SANASA Campinas, em 15,92% (quinze inteiros e noventa e dois centésimos por cento). Parágrafo único. O reajuste que trata o caput deste artigo será aplicado pela SANASA Campinas, a partir de fevereiro de 2022, em todas as categorias e faixas de consumo.

Art. 2º - Fixar os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto praticados pela SANASA Campinas, conforme apresentado na Tabela 1, do Anexo I desta Resolução.

Art. 3º - Reajustar os atuais valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pela SANASA Campinas, em 10,74% (dez inteiros e setenta e quatro centésimos por cento).

Parágrafo único. O reajuste que trata o caput deste artigo será aplicado pela SANASA Campinas, a partir de fevereiro de 2022.

Art. 4º - Fixar os novos valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pela SANASA Campinas, conforme apresentado na Tabela 1, do Anexo II desta Resolução.

Art. 5º - Para fins de divulgação, a SANASA Campinas, afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços, em local de fácil acesso e em seu sítio na Internet.

Art. 6º - Os novos valores estabelecidos nesta Resolução somente serão praticados pela SANASA Campinas, após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução na imprensa oficial, ou em jornal de circulação no Município de Campinas, conforme determina o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007, respeitando o período mínimo de 12 (doze) meses do último reajuste tarifário.

Parágrafo único. A SANASA Campinas somente realizará as leituras/medições e as emissões das respectivas Contas/Faturas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto, ora reajustados, obedecido o prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

DALTO FAVERO BROCHI

Diretor Geral da ARES-PCJ

ANEXO I
TABELA 1 - VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

FAIXAS DE CONSUMO (M³)	CATEGORIA RESIDENCIAL PADRÃO					
	ÁGUA TRATADA		COLETA E AFASTAMENTO DE ESGOTO		TRATAMENTO DE ESGOTO	
	TARIFA (RS/M³)	PARCELA A DEDUZIR (RS)	TARIFA (RS/M³)	PARCELA A DEDUZIR (RS)	TARIFA (RS/M³)	PARCELA A DEDUZIR (RS)
DE 0 ATÉ 10 M³/MÊS	42,13	-	33,70	-	18,12	-
DE 11 A 15	7,82	36,07	6,26	28,90	3,35	15,38
DE 16 A 20	8,00	38,77	6,40	31,00	3,44	16,73
DE 21 A 25	8,20	42,77	6,53	33,60	3,54	18,73
DE 26 A 30	10,07	89,52	8,04	71,35	4,32	38,23
DE 31 A 50	10,71	108,72	8,57	87,25	4,61	46,93
ACIMA DE 50	16,44	395,22	13,11	314,25	7,06	169,43

FAIXAS DE CONSUMO (M³)	CATEGORIA RESIDENCIAL SOCIAL					
	ÁGUA TRATADA		COLETA E AFASTAMENTO DE ESGOTO		TRATAMENTO DE ESGOTO	
	TARIFA (RS/M³)	PARCELA A DEDUZIR (RS)	TARIFA (RS/M³)	PARCELA A DEDUZIR (RS)	TARIFA (RS/M³)	PARCELA A DEDUZIR (RS)
DE 0 ATÉ 10 M³/MÊS	9,97	-	7,99	-	4,28	-
DE 11 A 20	1,28	2,83	1,02	2,21	0,54	1,12
DE 21 A 30	2,49	27,03	1,99	21,61	1,08	11,92

OBSERVAÇÃO: PARA CONSUMOS ACIMA DE 30 M³ APLICAM-SE AS TARIFAS DA CATEGORIA RESIDENCIAL PADRÃO

FAIXAS DE CONSUMO (M³)	CATEGORIA RESIDENCIAL COM LIGAÇÃO COLETIVA					
	ÁGUA TRATADA		COLETA E AFASTAMENTO DE ESGOTO		TRATAMENTO DE ESGOTO	
	TARIFA (RS/M³)	PARCELA A DEDUZIR (RS)	TARIFA (RS/M³)	PARCELA A DEDUZIR (RS)	TARIFA (RS/M³)	PARCELA A DEDUZIR (RS)
DE 0 ATÉ 10 M³/MÊS	9,97	-	7,99	-	4,28	-
DE 11 A 20	1,28	2,83	1,02	2,21	0,54	1,12
DE 21 A 50	2,49	27,03	1,99	21,61	1,08	11,92
ACIMA DE 50	4,44	124,53	3,57	100,61	1,91	53,42

FAIXAS DE CONSUMO (M³)	CATEGORIA RESIDENCIAL COM PEQUENO COMÉRCIO					
	ÁGUA TRATADA		COLETA E AFASTAMENTO DE ESGOTO		TRATAMENTO DE ESGOTO	
	TARIFA (RS/M³)	PARCELA A DEDUZIR (RS)	TARIFA (RS/M³)	PARCELA A DEDUZIR (RS)	TARIFA (RS/M³)	PARCELA A DEDUZIR (RS)
DE 0 ATÉ 10 M³/MÊS	47,72	-	38,18	-	20,52	-
DE 11 A 20	8,00	32,28	6,40	25,82	3,44	13,88
DE 21 A 30	12,61	124,48	10,11	100,02	5,45	54,08
DE 31 A 40	14,94	194,38	11,95	155,22	6,43	83,48
DE 41 A 50	17,35	290,78	13,86	231,62	7,45	124,28
ACIMA DE 50	22,08	527,28	17,68	422,62	9,47	225,28

FAIXAS DE CONSUMO (M³)	CATEGORIA COMERCIAL					
	ÁGUA TRATADA		COLETA E AFASTAMENTO DE ESGOTO		TRATAMENTO DE ESGOTO	
	TARIFA (RS/M³)	PARCELA A DEDUZIR (RS)	TARIFA (RS/M³)	PARCELA A DEDUZIR (RS)	TARIFA (RS/M³)	PARCELA A DEDUZIR (RS)
DE 0 ATÉ 10 M³/MÊS	86,77	-	69,39	-	37,29	-
DE 11 A 20	14,47	57,93	11,58	46,41	6,22	24,91
DE 21 A 30	23,04	229,33	18,42	183,21	9,92	98,91
DE 31 A 40	27,09	350,83	21,69	281,31	11,67	151,41
DE 41 A 50	31,58	530,43	25,24	423,31	13,57	227,41
ACIMA DE 50	38,04	853,43	30,45	683,81	16,37	367,41

FAIXAS DE CONSUMO (M³)	CATEGORIA COMERCIAL EM NÚCLEOS URBANIZADOS					
	ÁGUA TRATADA		COLETA E AFASTAMENTO DE ESGOTO		TRATAMENTO DE ESGOTO	
	TARIFA (RS/M³)	PARCELA A DEDUZIR (RS)	TARIFA (RS/M³)	PARCELA A DEDUZIR (RS)	TARIFA (RS/M³)	PARCELA A DEDUZIR (RS)
DE 0 ATÉ 10 M³/MÊS	35,95	-	28,76	-	15,44	-
DE 11 A 20	5,99	23,95	4,78	19,04	2,59	10,46
DE 21 A 30	9,54	94,95	7,62	75,84	4,10	40,66
DE 31 A 40	11,19	144,45	8,95	115,74	4,83	62,56
DE 41 A 50	13,06	219,25	10,43	174,94	5,61	93,76
ACIMA DE 50	15,77	354,75	12,61	283,94	6,79	152,76

FAIXAS DE CONSUMO (M³)	CATEGORIA PÚBLICA					
	ÁGUA TRATADA		COLETA E AFASTAMENTO DE ESGOTO		TRATAMENTO DE ESGOTO	
	TARIFA (RS/M³)	PARCELA A DEDUZIR (RS)	TARIFA (RS/M³)	PARCELA A DEDUZIR (RS)	TARIFA (RS/M³)	PARCELA A DEDUZIR (RS)
DE 0 ATÉ 10 M³/MÊS	51,26	-	41,04	-	22,04	-
DE 11 A 20	14,47	93,44	11,58	74,76	6,22	40,16
DE 21 A 40	24,09	285,84	19,27	228,56	10,36	122,96
DE 41 A 50	28,92	479,04	23,13	382,96	12,45	206,56
ACIMA DE 50	37,70	918,04	30,17	734,96	16,22	395,06

FAIXAS DE CONSUMO (M³)	CATEGORIA INDUSTRIAL					
	ÁGUA TRATADA		COLETA E AFASTAMENTO DE ESGOTO		TRATAMENTO DE ESGOTO	
	TARIFA (RS/M³)	PARCELA A DEDUZIR (RS)	TARIFA (RS/M³)	PARCELA A DEDUZIR (RS)	TARIFA (RS/M³)	PARCELA A DEDUZIR (RS)
DE 0 ATÉ 10 M³/MÊS	79,20	-	63,37	-	34,06	-
DE 11 A 20	8,57	6,50	6,86	5,23	3,69	2,84
DE 21 A 30	17,35	182,10	13,86	145,23	7,45	78,04
DE 31 A 40	20,08	264,00	16,05	210,93	8,61	112,84
DE 41 A 50	23,30	392,80	18,66	315,33	9,99	168,04
ACIMA DE 50	40,69	1.262,30	32,54	1.009,33	17,48	542,54

EXEMPLO DE CÁLCULO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

(VALORES DA CATEGORIA RESIDENCIAL PADRÃO)

1) Tarifas de Água

As Tarifas de Água Tratada da SANASA Campinas são cobradas em forma de cascata, ou seja, cada faixa tem um valor em reais. Para facilitar o cálculo, foi apresentada a Parcela a Deduzir que deve ser utilizada como no exemplo abaixo:

Categoria Residencial Padrão

Para consumo de água: 15 m³

15 m³ x R\$ 7,82 = R\$ 117,30

R\$ 117,30 - R\$ 36,07 (parcela a deduzir) = R\$ 81,23

2) Tarifas de Esgoto

As Tarifas de Coleta e Afastamento de Esgoto e Tarifas de Tratamento de Esgoto da SANASA Campinas são equivalentes a 80% (oitenta por cento) e 43% (quarenta e três por cento), respectivamente, das tarifas dos serviços

de abastecimento de água tratada, observadas as mesmas categorias e faixas de consumo.

3) Tarifas de Água Tratada + Coleta e Afastamento de Esgoto + Tratamento de Esgoto:

Considerando o exemplo acima (consumo de água = 15 m³), a Tarifa Total (Água + Coleta e Afastamento de Esgoto + Tratamento de Esgoto) para Categoria Residencial Padrão seria:

Coleta e Afastamento de Esgoto

Consumo de água: 15 m³

15 m³ x R\$ 6,26 = R\$ 93,90

R\$ 93,90 - R\$ 28,90 (parcela a deduzir) = R\$ 65,00

Tratamento de Esgoto

Consumo de água: 15 m³

15 m³ x R\$ 3,35 = R\$ 50,25

R\$ 50,25 - R\$ 15,38 (parcela a deduzir) = R\$ 34,87

Tarifa Total

Tarifa Total = Água Tratada + Coleta e Afastamento de Esgoto + Tratamento de Esgoto

Tarifa Total = R\$ 81,23 + R\$ 65,00 + R\$ 34,87 = R\$ 181,10

a) Nas ligações que atendam a mais de uma economia/domicílio familiar (Prédios e Condomínios Residenciais) será feita a divisão do consumo total apurado pelo número de economias/domicílios.

b) O resultado será aplicado nas faixas das tarifas da Categoria Residencial Padrão (observada a Tarifa Mínima de 10 m³) e, após, multiplicado pela quantidade de economias/domicílios que compõem o prédio ou condomínio residencial.

c) O consumidor de Núcleos Não Urbanizados (Residência Unifamiliar) no momento da individualização passará a usufruir automaticamente da Tarifa Residencial Social pelo período de 12 meses. Após esse prazo deverá comprovar os requisitos para o novo cadastro.

d) Casos não contemplados nos itens acima deverão ser analisados pelo Serviço Social da SANASA Campinas para possível enquadramento.

e) No uso de fontes alternativas de abastecimento de água e desde que haja uso de rede coletora de esgotos da SANASA Campinas, a cobrança dos serviços de coleta e afastamento e tratamento de esgoto terá como base o volume total de água utilizado na respectiva categoria.

ANEXO II
TABELA 1 - VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS

CODIGO	DESCRICAO	VALOR (R\$)
I 6231	AFERICA/O/TROCA HIDRO ELTRO (LAB SANASA)	949,52
I 6221	AFERICA/O HIDRO ELETRONICO (LAB MOVE/L)	222,83
I 6131	AFERICA/O HIDRO PARTICULAR 1"	233,10
I 6141	AFERICA/O HIDRO PARTICULAR 1"1/2	466,25
I 6151	AFERICA/O HIDRO PARTICULAR 2"3"	932,50
I 6171	AFERICA/O HIDRO PARTICULAR 3/4(C/IDM)	417,04
I 6121	AFERICA/O HIDRO PARTICULAR 3/4"	116,58
I 6201	AFERICA/O HIDRO VOLUMETRICO (LAB MOVE/L)	222,83
I 6152	AFERICA/O HIDRO 3/4"(RENEGOCIACAO)	222,83
I 603	AFERICA/O/TROCA HIDRO VELOCIMETRICO 3/4"	222,83
I 6211	AFERICA/O/TROCA HIDRO VOLUMT (LAB SANASA)	365,21
I 604	AFERICA/O/TROCA HIDRO 1"	679,49
I 605	AFERICA/O/TROCA HIDRO 1"1/2 CLASSE B	1.063,81
I 606	AFERICA/O/TROCA HIDRO 1"1/2,2" CLASSE C	3.005,34
I 6162	AFERICA/O/TROCA HIDRO 3"E 4"	5.480,52
G 201	ÁGUA DE REUSO (PARA RETIRADA)	2,50
G 222	ÁGUA DE REUSO 14 M³ (PARA ENTREGA)	409,02
G 221	ÁGUA DE REUSO 14 M³ (PARA ENTREGA)	409,02
G 211	ÁGUA DE REUSO 7 M³ (PARA ENTREGA)	321,37
G 212	ÁGUA DE REUSO 7 M³ (PARA ENTREGA)	321,37
G 131	ÁGUA POTAVEL (CAMINHÃO 14 M)	635,56
G 141	ÁGUA POTAVEL (CAMINHÃO 14 M)	635,56
G 121	ÁGUA POTAVEL (CAMINHÃO 7 M)	452,33
G 151	ÁGUA POTAVEL (CAMINHÃO 15 M)	643,38
G 181	ÁGUA POTAVEL 17M³ (SOMENTE TRANSPORTE)	526,97
G 171	ÁGUA POTAVEL 8M³ (SOMENTE TRANSPORTE)	388,84
G 11	ÁGUA POTAVEL (CAMINHÃO 15 M)	643,38
E 1231	ANÁLISE DO CADASTRO TECNICO - 251 A 500M	1.832,07
E 1241	ANÁLISE DO CADASTRO TECNICO - 501 A 1000M	3.664,14
E 1221	ANÁLISE DO CADASTRO TECNICO ATÉ 250M	916,04
E 1271	ANÁLISE DO CADASTRO TECNICO-ACIMA 5000M	24.536,70
E 1251	ANÁLISE DO CADASTRO TECNICO-1001 A 2000M	7.328,29
E 1261	ANÁLISE DO CADASTRO TECNICO-2001 A 5000M	18.320,75
O 201	ANÁLISE PREVIA SERV.ADM.CANC.F.V.S	687,67
I 300	ANÁLISE PROJETO BASICO DE REDE DE ÁGUA	5.202,97
I 301	ANÁLISE PROJETO BASICO DE REDE DE ESGOTO	5.202,97
E 202	ANÁLISE PROJETO HIDRAULICO COMERCIAL	4.447,61
E 204	ANÁLISE PROJETO HIDRAULICO INDUSTRIAL	6.343,07
E 201	ANÁLISE PROJETO HIDRAULICO RESIDENCIAL	3.118,35
E 1211	ANÁLISE PROJETOS CONCESSONARIAS	8.534,43
J 1011	CAIXA DE PROTECAO PADRAO MURO 1"	656,09
J 1032	CAIXA DE PROTECAO PADRAO MURO 1"	656,09
J 1000	CAIXA DE PROTECAO PADRAO MURO 3/4"	168,52
J 1001	CAIXA DE PROTECAO PADRAO MURO 3/4"	168,52
J 1002	CAIXA DE PROTECAO PADRAO MURO 3/4"	168,52
K 305	CAVALETE 3/4"	324,61
H 100	CERT.DE VIABIL.ATEND.CETESB/GRAPROHAB/CEF	652,71
H 300	CERT.NEGAT/POSITIVA DE FAIXA DE VIELA	22,95
H 200	CERT.NEGAT/POSITIVA (CONSUMO E REDES)	22,95
O 4	CHAMADA INDEVIDA	21,43
O 10	CHAMADA INDEVIDA	21,43
E 2181	CHAMADA INDEVIDA VIST.CAMINHÃO ESG FOSSA	151,66
X 100	COBRANCA DE EMISSAO DE FATURA INDIVIDUAL	5,12
X 8	COBRANCA SEG VIA FAT AUTOMATICA	2,92
O 702	CONSTRUCOES ACIMA DE 150 M2	197,21
O 701	CONSTRUCOES ATÉ 150 M2	146,23
N 1151	CORTE DE ÁGUA FASE PLUG (CAVALETE)	44,81
N 1411	CORTE DE ÁGUA RAMAL CX PASSEIO/MURO(OB)	129,26
N 1161	CORTE/EXTINCAO ÁGUA RAMAL/FERRULE	211,42
N 1521	CUSTO REGUL IRREG FA CADASTRADA	550,26

CODIGO	DESCRICAO	VALOR (R\$)
N 1522	CUSTO REGULA IRREG FA CADASTRADA	550,26
N 1361	CUSTO REGULARIZACAO IRREGULARIDADE HIDRO	189,00
N 1371	CUSTO REGULARIZACAO IRREGULARIDADE LIG.	550,26
T 109	ELABORACAO DE PROJETO EXECUTIVO	81.161,21
M 1012	ESGOTA FOSSA (VIAGEM ATÉ 8M³)	505,84
M 101	ESGOTA FOSSA (VIAGEM DE ATÉ 6M³)	482,06
M 1011	ESGOTA FOSSA (VIAGEM DE 9 A 12M³)	628,14
M 1022	ESGOTA FOSSA (VIAGEM DE 9 A 12M³)	628,14
I 102	ESTUDO DE VIABILIDADE S/ MODIFICACAO	468,23
I 101	ESTUDO DE VIABILIDADE TECNICA	2.341,27
I 100	ESTUDO VIABILIDADE TECNICA/C/MODIFICACAO	936,51
I 200	EXAME DE PLANTA LOTEAMENTO	4.163,02
V 131	EXEC.P.V P/MONITORAMENTO ACIMA DE 5,91M	9.654,52
V 101	EXEC.P.V P/MONITORAMENTO ATÉ 2,60M	4.828,98
V 111	EXEC.P.V P/MONITORAMENTO 2,61 A 4,40M	6.428,51
V 121	EXEC.P.V P/MONITORAMENTO 4,41 A 5,90M	8.249,49
N 721	EXECUCAO CADASTRO TECNICO ATÉ 100M	1.547,45
N 1111	EXTINCAO DE LIGACAO	427,53
N 1381	EXTINCAO DE LIGACAO PROVISORIA	211,42
G 801	FRETE P/ CADA VIAGEM PERIMETRO URBANO	230,13
G 802	FRETE PARA CADA VIAGEM DISTRITOS	460,24
O 703	GRANDES CONST.N/ SUBDIV.EM ECONOMIA	340,22
L 119	HIDROMETRO 3" X 80MM WS-P	5.480,52
N 105	HIDROMETRO DANIFICADO	222,83
N 1402	HIDROMETRO DANIFICADO	222,83
J 1071	INDIVIDUALIZACAO (HIDRO 1 1/2, QN10M3/H CL C)	1.938,77
J 1061	INDIVIDUALIZACAO HIDRO ÁGUA QUENTE 3/4	226,97
J 1022	INDIVIDUALIZACAO HIDRO 1"	530,91
J 1012	INDIVIDUALIZACAO HIDRO 3/4	173,96
J 1072	INSTALACAO DE HIDRO MONTE BELO	222,83
K 1072	INSTALACAO DE HIDROMETRO	222,83
J 507	INSTALACAO DE HIDROMETRO "3 E 4"	5.480,52
J 301	INSTALACAO DE HIDROMETRO FA "1"	679,49
J 302	INSTALACAO DE HIDROMETRO FA "1"	679,49
J 602	INSTALACAO DE HIDROMETRO FA "2"	1.413,26
J 401	INSTALACAO DE HIDROMETRO FA 1"1/2"	1.063,81
J 402	INSTALACAO DE HIDROMETRO FA 1"1/2"	1.063,81
J 1052	INSTALACAO DE HIDROMETRO SECUNDARIO 1"	746,25
J 1062	INSTALACAO DE HIDROMETRO SECUNDARIO 2"	1.413,26
J 1042	INSTALACAO DE HIDROMETRO SECUNDARIO 3/4"	389,31
J 108	INSTALACAO DE HIDROMETRO 1"	679,49
J 503	INSTALACAO DE HIDROMETRO 1"	679,49
J 113	INSTALACAO DE HIDROMETRO 1"1/2 CL B	1.063,81
J 504	INSTALACAO DE HIDROMETRO 1"1/2 CL B	1.063,81
J 115	INSTALACAO DE HIDROMETRO 1"1/2 E 2 CL C	3.005,34
J 101	INSTALACAO DE HIDROMETRO 3/4"	222,83
J 102	INSTALACAO DE HIDROMETRO 3/4"	222,83
J 1081	INSTALACAO HIDRO MONTE BELO	222,83
J 601	INSTALACAO HIDROMETRO FA "2"	1.413,26
J 201	INSTALACAO HIDROMETRO FA 3/4	389,31
J 202	INSTALACAO HIDROMETRO FA 3/4	389,31
J 11	INSTALACAO HIDROMETRO SECUNDARIO 3/4"	389,31
F 211	LAVAGEM/INST DESCARGA NA REDE DE ÁGUA	45.861,40
L 1361	LIG ESGOTO COMERCIAL F.V.S. C/REPOSICAO	695,81
L 1362	LIG ESGOTO COMERCIAL F.V.S. C/REPOSICAO	695,81
L 1381	LIG ESGOTO COMERCIAL F.V.S. PV C/REPOSICAO	441,94
L 1382	LIG ESGOTO COMERCIAL F.V.S. PV C/REPOSICAO	441,94
L 1391	LIG ESGOTO COMERCIAL F.V.S. PV S/REPOSICAO	238,87
L 1371	LIG ESGOTO COMERCIAL F.V.S. S/REPOSICAO	492,73
L 1392	LIG ESGOTO COMERCIAL F.V.S.PV S/REPOSICAO	238,87
L 1241	LIG ESGOTO COMERCIAL PAS.OPOSTO COM REPOSICAO	2.384,69
L 1242	LIG ESGOTO COMERCIAL PAS.OPOSTO COM REPOSICAO	2.384,69
L 1261	LIG ESGOTO COMERCIAL PAS.OPOSTO PV C/REPOSICAO	2.021,71
L 1262	LIG ESGOTO COMERCIAL PAS.OPOSTO PV C/REPOSICAO	2.021,71
L 1271	LIG ESGOTO COMERCIAL PAS.OPOSTO PV S/REPOSICAO	603,65
L 1272	LIG ESGOTO COMERCIAL PAS.OPOSTO PV S/REPOSICAO	603,65
L 1251	LIG ESGOTO COMERCIAL PAS.OPOSTO S/REPOSICAO	1.047,32
L 1252	LIG ESGOTO COMERCIAL PAS.OPOSTO S/REPOSICAO	1.047,32
L 1201	LIG ESGOTO COMERCIAL PASSEIO FAV C/REPOSICAO	1.284,97
L 1202	LIG ESGOTO COMERCIAL PASSEIO FAV C/REPOSICAO	1.284,97
L 1221	LIG ESGOTO COMERCIAL PASSEIO FAV PV C/REPOSICAO	558,99
L 1222	LIG ESGOTO COMERCIAL PASSEIO FAV PV C/REPOSICAO	558,99
L 1231	LIG ESGOTO COMERCIAL PASSEIO FAV PV S/REPOSICAO	238,87
L 1232	LIG ESGOTO COMERCIAL PASSEIO FAV PV S/REPOSICAO	238,87
L 1211	LIG ESGOTO COMERCIAL PASSEIO FAV S/REPOSICAO	604,33
L 1212	LIG ESGOTO COMERCIAL PASSEIO FAV S/REPOSICAO	604,33
L 1281	LIG ESGOTO COMERCIAL TERCO FAV C/REPOSICAO	1.287,35
L 1282	LIG ESGOTO COMERCIAL TERCO FAV C/REPOSICAO	1.287,35
L 1301	LIG ESGOTO COMERCIAL TERCO FAV PV C/REPOSICAO	1.152,79
L 1302	LIG ESGOTO COMERCIAL TERCO FAV PV C/REPOSICAO	1.152,79

CODIGO	DESCRICAO	VALOR (RS)
L 1311	LIG ESGOTO COMERCIAL TERCO FAV PV S/REPOSICAO	423,29
L 1312	LIG ESGOTO COMERCIAL TERCO FAV PV S/REPOSICAO	423,29
L 1291	LIG ESGOTO COMERCIAL TERCO FAV S/REPOSICAO	1.001,96
L 1292	LIG ESGOTO COMERCIAL TERCO FAV S/REPOSICAO	1.001,96
L 1321	LIG ESGOTO COMERCIAL TERCO OPOSTO C/REPOSICAO	1.994,16
L 1322	LIG ESGOTO COMERCIAL TERCO OPOSTO C/REPOSICAO	1.994,16
L 1341	LIG ESGOTO COMERCIAL TERCO OPOSTO PV C/REPOSICAO	1.632,11
L 1342	LIG ESGOTO COMERCIAL TERCO OPOSTO PV C/REPOSICAO	1.632,11
L 1351	LIG ESGOTO COMERCIAL TERCO OPOSTO PV S/REPOSICAO	531,43
L 1352	LIG ESGOTO COMERCIAL TERCO OPOSTO PV S/REPOSICAO	531,43
L 1331	LIG ESGOTO COMERCIAL TERCO OPOSTO S/REPOSICAO	894,39
L 1332	LIG ESGOTO COMERCIAL TERCO OPOSTO S/REPOSICAO	894,39
K 1052	LIGACAO ÁGUA (TRAVESSIA AV C/REPOSICAO)	6.045,00
K 1062	LIGACAO ÁGUA (TRAVESSIA AV S/REPOSICAO)	1.907,66
K 1032	LIGACAO ÁGUA (TRAVESSIA RUA C/REPOSICAO)	4.221,45
K 1042	LIGACAO ÁGUA (TRAVESSIA RUA S/REPOSICAO)	1.584,67
K 1102	LIGACAO DE ÁGUA COLETIVA NUCLEO	1.584,67
K 1082	LIGACAO DE ÁGUA S/HIDROMETRO MONTE BELO	282,12
K 310	LIGACAO DE ÁGUA 1 1/2"	5.771,96
K 309	LIGACAO DE ÁGUA 1"	5.771,96
K 603	LIGACAO DE ÁGUA 2" VELOCIMETRICO	9.259,72
K 1011	LIGACAO DE ÁGUA 3/4"	1.584,67
K 1022	LIGACAO DE ÁGUA 3/4"	1.584,67
K 311	LIGACAO DE ÁGUA 3"	16.174,42
L 1422	LIGACAO DE ESGOTO (ENTORNO VIRACOPOS)	223,63
L 1011	LIGACAO DE ESGOTO RESIDENCIAL	1.584,67
L 1022	LIGACAO DE ESGOTO RESIDENCIAL	1.584,67
L 1021	LIGACAO DE ESGOTO 6"	4.686,63
L 1032	LIGACAO DE ESGOTO 6"	4.686,63
L 1412	LIG ESGOTO COMERCIAL F.V.S. S/REPOSICAO	492,73
F 101	LOTES	1.433,65
U 154	MANUAL REGULAMENTACAO DO USO DA F.V.S	17,55
N 204	MULTA DE REMOCAO IRREGULAR	661,18
N 1272	MULTA IRREGULARIDADE	1.457,66
N 205	MULTA IRREGULARIDADE FA SEM CADASTRO	489,87
N 206	MULTA IRREGULARIDADE FA SEM CADASTRO	489,87
N 1331	MULTA IRREGULARIDADE NAO RESID. TP 1	1.639,54
N 1341	MULTA IRREGULARIDADE NAO RESID. TP 2	3.279,12
N 1351	MULTA IRREGULARIDADE NAO RESID. TP 3	6.558,29
N 1452	MULTA IRREGULARIDADE NUCLEO N RES TP 1	434,80
N 1462	MULTA IRREGULARIDADE NUCLEO N RES TP 2	869,63
N 1472	MULTA IRREGULARIDADE NUCLEO N RES TP 3	1.739,26
N 1422	MULTA IRREGULARIDADE NUCLEO RES TP 1	86,99
N 1432	MULTA IRREGULARIDADE NUCLEO RES TP 2	173,93
N 1442	MULTA IRREGULARIDADE NUCLEO RES TP 3	521,76
N 1301	MULTA IRREGULARIDADE RESIDENCIAL TP 1	327,93
N 1311	MULTA IRREGULARIDADE RESIDENCIAL TP 2	655,81
N 1321	MULTA IRREGULARIDADE RESIDENCIAL TP 3	1.967,45
M 111	MULTA REFERENTE EFLUENTE IRREGULAR	505,84
N 207	MULTA USO IRREGULAR FA CADASTRADA	1.457,66
N 208	MULTA USO IRREGULAR FA CADASTRADA	1.457,66
U 151	NORMAS TECNICAS - BASICO DE ÁGUA E ESGOTO	709,19
N 1032	REATIVACAO DE LIG.RAMAL RESIDENCIAL	208,22
N 1092	REATIVACAO DE LIGACAO CAIXA PASSEIO	1.584,67
N 1102	REATIVACAO DE LIGACAO CAIXA PASSEIO COM/IN	1.071,83
N 1101	REATIVACAO DE LIGACAO CAIXA PASSEIO COM/IND	1.071,83
N 1051	REATIVACAO DE LIGACAO COMERCIAL/INDUSTRIAL	1.071,83
N 1062	REATIVACAO DE LIGACAO COMERCIAL/INDUSTRIAL	1.071,83
N 1011	REATIVACAO DE LIGACAO RESIDENCIAL/PUBLICO	1.584,67
N 1022	REATIVACAO DE LIGACAO RESIDENCIAL/PUBLICO	1.584,67
B 5161	REDE COL. DE ESG.E LIGACAO (NAO GERA SSE)	1.142,09
B 1182	REDE COL.DE ESGOTO E LIGACAO (ENT VIRACOPOS)	1.166,66
B 1001	REDE COLETORA DE ESGOTO	5.543,93
B 1012	REDE COLETORA DE ESGOTO	5.543,93
B 1022	REDE COLETORA DE ESGOTO	5.543,93
B 1101	REDE COLETORA DE ESGOTO E LIGACAO RESIDENCIAL	7.128,61
B 1112	REDE COLETORA DE ESGOTO E LIGACAO RESIDENCIAL	7.128,61
B 1122	REDE COLETORA DE ESGOTO E LIGACAO RESIDENCIAL	7.128,61
A 1001	REDE DE ÁGUA	3.086,93
A 1012	REDE DE ÁGUA	3.086,93
A 1022	REDE DE ÁGUA	3.086,93
A 1101	REDE DE ÁGUA E LIGACAO	4.671,59
A 1112	REDE DE ÁGUA E LIGACAO	4.671,59
N 1201	RELIGACAO ÁGUA RAMAL	208,22
N 1191	RELIGACAO ÁGUA FASE PLUG (CAVALETE)	19,38
N 1421	RELIGACAO ÁGUA RAMAL CX PASSEIO/MURO(0B)	124,28
N 722	RELIGACAO COM REMOCAO CAIXA MURO (RAMAL)	208,22
N 712	REMOCAO CAV 5,01 A 6 MT C/CAIXA PADRAO	793,45
N 713	REMOCAO CAV 6,01 A 7 MT C/CAIXA PADRAO	925,69
N 714	REMOCAO CAV 7,01 A 8 MT C/CAIXA PADRAO	1.057,93

CODIGO	DESCRICAO	VALOR (RS)
N 715	REMOCAO CAV 8,01 A 9 MT C/CAIXA PADRAO	1.190,11
N 716	REMOCAO CAV 9,01 A 11 MT C/ CAIXA PADRAO	1.322,30
N 711	REMOCAO CAV.ATE 5 MT DE ALV P/PADRAO CAIXA	168,52
N 742	REMOCAO CAV.ATE 5 MT DE ALV P/PADRAO CAIXA	168,52
N 706	REMOCAO CAVALETE DE 5,01 A 6MT ALVENARIA	793,45
N 707	REMOCAO CAVALETE DE 6,01 A 7 MT ALVENARIA	925,69
N 708	REMOCAO CAVALETE DE 7,01 A 8 MT ALVENARIA	1.057,93
N 709	REMOCAO CAVALETE DE 8,01 A 9 MT ALVENARIA	1.190,11
N 710	REMOCAO CAVALETE DE 9,01 A 11 MT ALVENARIA	1.322,30
N 732	REMOCAO DE CAVALETE CAIXA PASSEIO	565,22
N 752	REMOCAO DE CAVALETE 1 E 1 1/2"	2.209,06
N 751	REMOCAO DE CAVALETE 1 E 1 1/2"	2.209,06
N 792	REMOCAO DE CAVALETE 2"	4.504,40
N 782	REMOCAO DE CAVALETE 3"	6.189,95
N 772	REMOCAO DE HIDRO LIG.INDIVIDUALIZADA	34,41
E 211	REVISITA CCO (HABITE-SE) E ALVARA USO	151,66
E 2271	REVISITA DE VISTORIA FA	34,41
E 242	REVISITA PARA ALVARA DE USO/ CCO	151,66
E 2121	REVISITA VISTORIA P/ CAMINHAO ESG. FOSSA	52,34
N 800	SEGUNDA VIA DA FATURA DE ÁGUA	2,92
O 200	SERV.ADMINISTRATIVOS CANCELAMENTO F.V.S.	687,64
O 400	SERV.ADMINISTRATIVOS INSTITUICAO F.V.S	687,64
E 2251	SERVICO DE REVISITA	34,41
O 522	SERVICOS TECNICOS REGULARIZACAO (F.V.S)	178,20
O 500	SERVICOS TECNICOS REGULARIZACAO(F.V.S.)	178,20
E 2261	SOLICITACAO INDEVIDA-FISCALIZACAO	34,41
I 6101	SUBSTITUICAO DE HIDRO VELOCIMETRICO	222,83
I 6102	SUBSTITUICAO DE HIDROMETRO VOLUMETRICO	408,94
E 2191	TERMO DE DECLARACAO ALVARA USO E CCO - HABITE-SE	64,78
E 2192	TERMO DE DECLARACAO ALVARA USO	64,78
F 1	UNIF.SUBDIVISAO DE LOTES-GLEBAS	1.146,82
F 100	UNIFICACAO OU SUBDIVISAO	967,64
G 700	VALE DE ÁGUA CONSUMO ACIMA DE 80 M3	19,98
G 200	VALE DE ÁGUA CONSUMO DE 10 A 20 M3	525,86
G 300	VALE DE ÁGUA CONSUMO DE 20 A 30 M3	11,17
G 400	VALE DE ÁGUA CONSUMO DE 30 A 40 M3	13,06
G 500	VALE DE ÁGUA CONSUMO DE 40 A 50 M3	14,88
G 600	VALE DE ÁGUA CONSUMO DE 50 A 80 M3	16,41
I 6251	VERIFICACAO DE ERRO SIST.MED.ESGOTO	1.223,17
E 252	VISTORIA CERTIFICACAO CONCLUSAO DE OBRA	258,25
E 207	VISTORIA CERTIFICACAO CONCLUSAO OBRA	258,25
E 2141	VISTORIA PARA ALVARA DE USO	258,25
E 2142	VISTORIA PARA ALVARA DE USO	258,25
E 2171	VISTORIA PARA CAMINHAO ESG.FOSSA	104,69
E 2161	VISTORIA PARA INSTALACAO CAIXA PADRAO	34,41
O 600	VISTORIA TECNICA	118,20
O 602	VISTORIA TECNICA DISTRITOS	161,13
O 32	VISTORIA TECNICA PARA INDIVIDUALIZACAO	252,78

SETEC

SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS - SETEC

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Edital nº 16/2021 - Remoção de Restos Mortais em Quadra Geral

Por meio do presente edital, originado do Processo Eletrônico SEI nº SE-TEC.2021.00001453-03, Memorando doc. SEI nº 4865841, os familiares dos sepultados no Cemitério Parque Nossa Senhora da Conceição, Quadra, Sepulturas e períodos abaixo indicados, ficam **CONVOCADOS** a comparecer na Administração da SETEC, localizada na Praça Voluntários de 32, s/nº, Swift, Campinas/SP, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, para reclamarem os respectivos restos mortais, conforme o Artigo 16, § 1º do Decreto Municipal nº 6262/80, que regulamentou o funcionamento dos cemitérios municipais. Após esse prazo, os restos mortais serão removidos para o **OSSUÁRIO GERAL**.

Quadra: 33 (trinta e três)

Sepulturas: 206 a 430

Sepultados no período de **09/11/2018 a 22/12/2018**.

Campinas, 27 de dezembro de 2021

ANDRÉ ASSAD MELLO

Presidente - SETEC

DIVERSOS

ENTIDADES ASSISTENCIAIS E ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO

SOCIEDADE BRASILEIRA DE PESQUISA E ASSISTÊNCIA PARA REABILITAÇÃO CRANIOFACIAL - SOBRAPAR

CNPJ: 50.101.286/0001-70 - C.C.: 3234.6202.0001.01001 - I.M.: 39901-9

Edital 2021 do Concurso de Residência Médica em Cirurgia Crânio-Maxilo-Facial do Serviço de Cirurgia Plástica "Prof. Dr. Cassio M. Raposo do Amaral"

A Comissão de Residência Médica da SOBRAPAR - Sociedade Brasileira de Pesquisa e Assistência para Reabilitação Craniofacial, conforme dispõe a legislação vigente, comunica que estarão abertas as inscrições para seleção dos candidatos ao preenchimento de vagas para Médicos Residentes no Programa de Residência Médica (PRM)

em Cirurgia Crânio-Maxilo-Facial do Serviço da SOBRAPAR, credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM/MEC. O Processo Seletivo reger-se-á pela Lei 6.932/81 e Resoluções complementares pertinentes, da CNRM/MEC.

I - DO PROGRAMA

Programa de Residência Médica do Serviço de Cirurgia Crânio-Maxilo-Facial, credenciado pelo MEC.

Coordenador: Dr. Celso Luiz Buzzo.

Pré-Requisito: residência médica nas áreas de Cirurgia Plástica, Otorrinolaringologia e/ou Cirurgia de Cabeça e Pescoço em serviço credenciado pela CNRM/MEC, de acordo com a Resolução 02/2006.

Vagas: 01 (uma) - Credenciamento CNRM nº 105/2014.

Duração: 01 (um) ano.

II - DAS INSCRIÇÕES

1. O candidato, ao inscrever-se, estará declarando sob as penas da lei que:

1.1 - concluiu curso de graduação em Medicina devidamente autorizado e reconhecido pelo MEC;

1.2 - concluiu o Programa de Residência Médica em Cirurgia Plástica, Otorrinolaringologia e/ou Cirurgia de Cabeça e Pescoço, devidamente autorizado e reconhecido pelo MEC ou que irá concluí-lo até a data de matrícula;

2. O valor da taxa a ser cobrado será de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

3. O período de inscrição será de 03/01/2022 até o dia 28/01/2022.

4. Endereço de inscrição: Av. Adolpho Lutz, 100 - Cidade Universitária

Distrito de Barão Geraldo

Caixa Postal 6028 - CEP: 13.083-880 - Campinas / SP

Fone: (19) 3749-9700 (Mariana Barros) das 14h às 16h

Fax: (19) 3289-5380

E-mail: sobrapar@sobrapar.org.br

5. Documentos a serem apresentados no ato da inscrição:

5.1 - Ficha de Inscrição devidamente preenchida, datada e assinada, sem rasuras, com nome completo e filiação (Disponível no edital no site www.sobrapar.org.br);

5.2 - Uma fotos 3 x 4 recentes e iguais;

5.3 - Atestado de Saúde;

5.4 - Carta de Apresentação do Chefe do Serviço de Residência em Cirurgia Plástica, Otorrinolaringologia e/ou Cirurgia de Cabeça e Pescoço, com nome, endereço e telefones de contatos do médico que assina a carta;

5.5 - Certidão Ética-Profissional, emitida pelo CRM, com data não superior a 30 dias do envio da inscrição;

5.6 - Comprovante de recolhimento de Taxa de Inscrição por depósito identificado, através do CPF do candidato, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)

Banco Santander

Agência 3910

Conta Corrente 13000163-7

PIX: 50.101.286/0001-70 (CNPJ)

5.7 - Currículo

5.8 - Fotocópias autenticadas dos seguintes documentos:

5.8.1 - Certidão de nascimento ou casamento;

5.8.2 - Cédula de Identidade, CPF, Título de Eleitor e Histórico Escolar;

5.8.3 - Diploma Médico registrado no MEC e carteira do CRM;

5.8.4 - Comprovante de conclusão de Programa de Residência Médica em Cirurgia Plástica, Otorrinolaringologia e/ou Cirurgia de Cabeça e Pescoço credenciado pela CNRM ou declaração de que está cursando o último ano de um PRM de Cirurgia Plástica, Otorrinolaringologia e/ou Cirurgia de Cabeça e Pescoço;

5.8.5 - Certificado de Conclusão do PROVAB ou Programa de Medicina de Família e Comunidade/Medicina Geral de Família e Comunidade (PRMGFC), expedida pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES/MS).

5.9 - Para o médico estrangeiro ou brasileiro graduado em Medicina no exterior, fotocópia autenticada do comprovante de revalidação de diploma ou de processo de revalidação em andamento em instituição pública, de acordo com a legislação vigente; se estrangeiro, também deverá apresentar fotocópia autenticada do visto de permanência definitivo no Brasil e ter proficiência da língua portuguesa comprovada por instituição oficial (CELPE-BRAS), registro no CRM de acordo com a Resolução 1831 e 1832/2008 do CFM e alterações posteriores.

6. As inscrições poderão ser feitas pessoalmente na secretaria da SOBRAPAR, das 14h às 16h, ou por procuração ou pelos Correios. No caso de inscrição pelos Correios, os candidatos deverão:

6.1 - Fazer chegar à secretaria do Instituto de Cirurgia Plástica Craniofacial da SOBRAPAR, através de remessa postal registrada, com aviso de recebimento, todos os documentos mencionados no item 5.

6.2 - Confirmar a inscrição por telefone (19-3749.9700) ou e-mail (sobrapar@sobrapar.org.br) até 01/02/2022.

7. Não serão aceitas as inscrições:

7.1 - Cujos formulários e/ou documentos estejam incompletos.

7.2 - cujo carimbo dos Correios indique que a postagem ocorreu após 28/01/2022 (último dia da inscrição).

8. Serão devolvidos os documentos aos candidatos cujas inscrições não sejam aceitas ou que não tenham sido selecionados, quando retirados no prazo de 90 (noventa) dias da publicação dos resultados. Os candidatos perderão direito à devolução dos referidos documentos quando não retirados no prazo acima citado.

9. Em nenhuma hipótese será devolvida a taxa de inscrição.

10. O processo seletivo é classificatório, portanto a inscrição e aprovação do candidato não garantem a efetivação da sua matrícula no Programa de Residência Médica desta Instituição.

11. Os candidatos portadores de necessidades especiais deverão, no ato da inscrição, solicitar por escrito, em duas vias, os recursos especiais que necessitem para a realização da prova.

12. São de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas, ou sua omissão, e a apresentação de documentação falsa, arcando com a responsabilidade por preenchimento incorreto do formulário.

13. As inscrições implicam o reconhecimento e a aceitação, pelo candidato, das condições totais previstas neste Edital.

III - DA SELEÇÃO

1. A seleção será em duas fases e obedecerá à Resolução nº 008/04 da CNRM:

Primeira fase: - Prova escrita com peso de 50% (cinquenta por cento)

Segunda fase: - Prova prática com peso de 40% (quarenta por cento)

- Análise do currículo e entrevista com peso de 10% (dez por cento)

PRIMEIRA FASE:

- Prova escrita com peso de 50% (cinquenta por cento): abrangerá toda a área de Cirurgia Crânio-Maxilo-Facial, de acordo com a norma em vigor. A prova terá 50 (cinquenta) questões tipo teste, valendo 0,2 (dois décimos) pontos cada.

- Nas questões de múltipla escolha, não serão aceitas as questões sem resposta assinalada, nem aquelas que contenham mais de uma resposta assinalada, emendas ou rasuras.

Data: 04/02/2022

Horário: início às 08h e término às 12h

Local: Anfiteatro da SOBRAPAR localizado à Av. Adolpho Lutz, 100-Cidade Universitária Campinas / SP.

Serão considerados habilitados para a próxima fase, os 5 (cinco) primeiros candidatos que obtiverem as 5 (cinco) maiores notas. Porém, em caso de empate na última colocação (5ª), serão selecionados para a segunda fase todos os candidatos empatados.

A divulgação da lista dos habilitados para a próxima fase será dia 04/02/2022 às 16h, devendo ser afixado em quadro de aviso do próprio Instituto e vinculado em nossa página na Internet (www.sobrapar.org.br), sendo que a classificação para a segunda fase será divulgada seguindo o número de inscrição do candidato.

SEGUNDA FASE:

- Prova prática com peso de 40% (quarenta por cento).

- Análise do currículo e entrevista com peso de 10% (dez por cento).

Data: 05/02/2022

Horário: início às 07:30h

Local: Anfiteatro da SOBRAPAR localizado à Av. Adolpho Lutz, 100-Cidade Universitária Campinas / SP.

A prova prática será relacionada à área de Cirurgia Crânio-Maxilo-Facial. Constará de apresentação de um caso e o candidato deverá levantar hipótese diagnóstica e discorrer sobre o assunto solicitado (descrever o procedimento cirúrgico).

A arguição/análise do currículo e entrevista obedecerá ao seguinte critério:

A arguição/análise de currículo terá por objetivo verificar a história acadêmica, científica e profissional do candidato e será feita pela Comissão Científica da SOBRAPAR. O currículo será pontuado de acordo com uma pontuação de 0 (zero) a 10 (dez) sendo: 3 (três) para curso médico;

2 (dois) para residência em Cirurgia Plástica, Otorrinolaringologia e/ou Cirurgia de Cabeça e Pescoço;

0,5 (cinco décimos) para especialização na área;

0,5 (cinco décimos) para qualquer título acadêmico na área;

0,5 (cinco décimos) para publicação internacional indexada com peer review em um total de até 01 (um) ponto;

0,1 (um décimo) para publicação nacional artigo completo em revistas indexadas com peer review em um total de até 01 (um) ponto;

0,1 (um décimo) para capítulo de livro em um total de até 01 (um) ponto

0,1 (um décimo) para demais atividades científicas como publicação em anais, participação em congressos e demais cursos de extensão em um total de até 01 (um) ponto.

A entrevista será realizada conjuntamente por pelo menos três das seguintes pessoas: Diretor Clínico do Hospital, Regente do Serviço de Residência, Chefe dos Residentes, Presidente e Vice-presidente do Hospital. Serão avaliadas as características pessoais do candidato, interesses específicos, motivação para o trabalho, liderança, ética, envolvimento com o paciente, objetivos de carreira, motivação para a escolha da área e atuação e projeto de carreira.

2. Fica prevista a possibilidade de nenhum candidato se qualificar para a segunda fase ou do não preenchimento da vaga após a convocação dos 5 (cinco) primeiros qualificados da segunda fase. Neste caso, as inscrições serão abertas novamente e um novo processo seletivo será realizado.

3. Os critérios de desempate serão:

a) Maior nota da prova escrita;

b) Nota da avaliação do Currículo;

c) Nota da entrevista.

4. As infrações éticas ocorridas durante todas as etapas implicarão reprovação do candidato.

5. OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

5.1 - O candidato deverá comparecer ao local da prova com máscara de proteção. O uso é OBRIGATÓRIO durante todo o período de prova, tanto na primeira quanto da segunda fase. O candidato que comparecer sem máscara não poderá realizar a prova e será desclassificado.

5.2 - O candidato deverá comparecer ao local da prova com caneta esferográfica (azul ou preta), documento oficial de identificação COM FOTO e comprovante da inscrição. O fiscal NÃO pegará o documento de identificação. O candidato deverá aproximar o documento para que o fiscal proceda com a conferência dos dados, evitando, assim, o

contato físico com o documento;

5.3 - O candidato deverá transcrever, com caneta esferográfica preta ou azul, as respostas da prova para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção e classificação.

5.4 - Não haverá substituição da folha de respostas, que é única, por erro do candidato.

5.5 - Será anulada a resposta que apresentar rasura, omissão ou duplicidade de resposta, à critério da comissão responsável, especificada no Edital.

5.6 - O candidato só poderá se retirar do local de realização da prova após 60 (sessenta) minutos de seu início.

5.7 - Após o início das provas, primeira etapa, haverá 10 (dez) minutos de tolerância para entrada de candidatos. Terminado esse prazo, os portões serão fechados. O candidato que chegar após o fechamento dos portões não terá acesso ao prédio e será automaticamente excluído do Processo Seletivo.

5.8 - Não será permitida, em hipótese alguma, a entrada de candidatos nas salas de exame após o início das provas, como também o porte de aparelhos eletrônicos de qualquer natureza, mesmo que desligados, tais como aparelhos celulares ou similares, de Pager, de Beeper, de controle remoto, de máquinas calculadoras ou similares, de qualquer outro tipo de aparelho eletrônico, de relógios, de livros, de anotações, de impressos ou de qualquer outro material de consulta. Não será permitido, durante a realização das provas, a comunicação entre candidatos, a utilização de chapéus ou bonés. Também não será permitido o porte de armas. O candidato que for identificado com qualquer dos itens relacionados, durante a aplicação da prova, estará sob pena de imediata retirada da sala de exame e automática desclassificação na prova.

5.9 - O malote de cadernos de questões será aberto em cada sala de exame na presença dos candidatos, conforme horário estabelecido de início das provas.

5.10 - O caderno de questões deverá ser devolvido, obrigatoriamente, junto com a folha de respostas da prova.

5.11 - O tempo de duração da prova inclui o preenchimento da folha de respostas.

5.12 - Será eliminado do processo seletivo o candidato que não comparecer ao local das provas no horário determinado, usar de fraude ou atentar contra a disciplina e urbanidade durante a realização do processo seletivo ou deixar de entregar o caderno de questões e a folha de respostas.

5.13 - Na impossibilidade de apresentar o documento de identidade especificado no comprovante da inscrição, por motivo de roubo ou extravio, o candidato deverá dirigir-se à Coordenação do Processo Seletivo, com antecedência mínima de uma hora, com o boletim de ocorrência, ou assinar termo de compromisso da apresentação do boletim de ocorrência em até 48 (quarenta e oito) horas, assinando ainda termo de ciência de que o não cumprimento dessa apresentação resultará na sua exclusão deste Processo Seletivo.

5.14 - Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada para realização da prova. O candidato que não comparecer no horário previsto estará automaticamente excluído deste processo de seleção.

5.15 - A Comissão Organizadora não se responsabiliza por objetos porventura esquecidos na sala de exame.

IV - DOS RESULTADOS

1. A nota final será o resultado da pontuação obtida em cada etapa: prova escrita com peso de 50% (cinquenta por cento) + prova prática com peso de 40% (quarenta por cento) + análise do currículo e entrevista com peso de 10% (dez por cento).

2. O candidato que anteriormente a data de início do PRM tiver participado e cumprido integralmente o PROVAB a partir de 2012 ou ingressado nos programas de residência em Medicina de Família e Comunidade/Medicina Geral de Família e Comunidade (PRMGFC) a partir de 2015 e concluído o programa, receberá pontuação adicional na nota de todas as fases considerando-se os seguintes critérios, de acordo com a Resolução nº 02/2015:

a) 10% (dez por cento) nas notas acima descritas para programas de acesso direto para quem concluir 1 ano de participação nas atividades do PROVAB;

b) 10% (dez por cento) nas notas do processo seletivo para quem concluir a programação prevista para os 2 anos do PRMGFC, para acesso posterior a outras especialidades;

Considera-se como tendo usufruído da pontuação adicional de 10% o candidato que tiver iniciado programa de residência médica para o qual foi selecionado, utilizando tal pontuação, não podendo ser utilizada a pontuação adicional mais que uma vez.

As bonificações advindas do PROVAB e da PRMGFC não são cumulativas, ou seja, não é possível se agregar 10% de bonificação do PROVAB com 10% dos PRMGFC, gerando para o mesmo processo seletivo 20% de bonificação, de acordo com a Nota Técnica nº 94/2015-CGRS/DDES/SESu/MEC.

3. Os critérios para desempate obedecerão a seguinte ordem:

a) Maior nota da prova escrita;

b) Nota da avaliação do Currículo;

c) Nota da entrevista.

4. O resultado do processo seletivo será divulgado no dia 08/02/2022, devendo ser afixado em quadro de aviso do próprio Instituto e vinculado em nossa página na Internet (www.sobrapar.org.br), sendo que a classificação será divulgada seguindo o número de inscrição do candidato.

V - DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

1. A interposição de recursos deverá ser encaminhada à COREME da SOBAPAR, localizada à Av. Adolpho Lutz, 100 - Cidade Universitária, distrito de Barão Geraldo - Campinas / SP - CEP 13083-880, no horário das 10h às 16h e deverão protocolar no prazo certo e, improrrogável, de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação do Edital, divulgação do Resultado Oficial da Prova Objetiva e do Resultado Final, respectivamente, conforme o disposto no artigo 3º, alínea "K", da Resolução CNRM nº12/2004.

2. Os recursos deverão ser digitados, assinados e apresentados em duas vias. Deverá ser fundamentado com argumentação lógica e consistente, cabendo 01 (um) recurso para cada questão.

3. Os recursos que não estiverem de acordo com o disposto nos itens 1 e 2 serão indeferidos.

4. O deferimento aos recursos ficará à disposição dos candidatos na sala da COREME da SOBAPAR. A decisão final da Banca Examinadora será irrecorrível.

5. Depois de extinto o período de recursos, o resultado definitivo será homologado e afixado nos quadros de avisos da COREME da SOBAPAR e em nossa página na Internet (www.sobrapar.org.br), pelo número de inscrição dos candidatos em ordem decrescente de classificação obtida no processo seletivo, até o dia 18/02/2020.

VI - DA MATRÍCULA

1. O Programa do curso, com início em 01 de março de 2022, tem duração de 01 (um) ano.

2. A matrícula deverá ser efetivada no dia 16/02/2022, no período das 9h às 14h, pelos candidatos selecionados. Estes deverão comparecer pessoalmente ou por procurador oficialmente constituído, na secretaria da SOBAPAR para preencher a ficha de matrícula apresentando a seguinte documentação:

2.1 - Currículo.

2.2 - Diploma de Médico e número do registro (CRM) junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

2.3 - O candidato que se inscreveu na condição de conluente do curso de Cirurgia Plástica, Otorrinlaringologia e/ou Cirurgia de Cabeça e Pescoço, no ato da matrícula deverá comprovar a conclusão do curso médico, por meio de documento oficial, expedido pela instituição de ensino responsável. A declaração de conclusão do curso médico será aceita a título provisório, para fins de matrícula do candidato. No entanto, o diploma deverá ser apresentado pelo Médico Residente durante os primeiros 90 (noventa) dias de início do Programa de Residência Médica, sob pena de não lhe ser deferida a matrícula para o ano seguinte e o respectivo registro no Conselho.

2.4 - Fotocópia CPF e comprovante de regularização <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

2.5 - Fotocópia do R.G. (Cédula de Identidade).

2.6 - Fotocópia do Título de Eleitor e comprovante de obrigações eleitorais.

2.7 - Grupo sanguíneo e fator RH.

2.8 - Comprovante de residência.

2.9 - Comprovante de quitação com o serviço militar (sexo masculino); Candidatos convocados para prestar serviço militar inicial, deverão atentar à Resolução CNRM nº 01/2005 e Parecer da Consultoria Jurídica do Ministério da Educação.

2.10 - Comprovante de inscrição no INSS <http://www1.dataprev.gov.br/cadint/cadint.html>.

3. O não comparecimento do candidato classificado, ou de seu procurador, no período estipulado para matrícula implicará a perda da vaga após 48 (quarenta e oito) horas.

4. No momento da matrícula o candidato selecionado assinará um Termo de Compromisso com a Instituição pelo período de 01 (um) ano, com dedicação exclusiva e sem outros vínculos empregatícios.

5. No ato da matrícula, os Médicos Residentes assinarão o Termo de Compromisso, no qual declararão plena ciência do teor do Regimento Interno do programa de Residência Médica recebido.

6. O pagamento da bolsa do Residente será feito através de depósito bancário em sua conta corrente, todo dia 15 (quinze) de cada mês. O valor da bolsa será referente segundo a Lei Federal nº 11381/06.

7. O candidato aprovado e matriculado no primeiro ano do programa de Residência Médica e convocado para prestar serviço militar obrigatório para o ano de 2021 poderá requerer o trancamento de matrícula por um período de 01 (um) ano, desde que formalizado até 30 (trinta) dias após o início das atividades da Residência Médica (Art. 1º e 2º da Resolução nº 01/2005 da CNRM). Não haverá prorrogação por período superior a um ano.

8. O candidato brasileiro que fez curso de graduação em medicina no exterior ou médico estrangeiro que se inscreveu com declaração de revalidação de diploma, deverá apresentar documento de revalidação do mesmo por universidade pública competente no Brasil, na forma da legislação vigente, para que seja deferida sua matrícula.

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Os candidatos serão admitidos à Residência Médica na ordem rigorosa de classificação, até o número de vagas autorizadas pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM/MEC que correspondem às bolsas oferecidas.

2. A convocação dos candidatos classificados para as vagas não preenchidas será realizada a partir do dia 21/02/2022 (via Internet: e-mail), tendo o prazo de 01 (um) dia útil para efetuar a matrícula. O candidato que não se apresentar neste referido prazo, será considerado desistente e, portanto desclassificado.

3. A comissão organizadora não se responsabiliza por falhas de comunicação decorrentes da mudança de dados constantes na ficha de inscrição (e-mail, telefone, etc).

4. O candidato matriculado que não comparecer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a data do início do Programa (01/03/2022), será considerado desistente e automaticamente eliminado do processo seletivo, sendo convocado o próximo candidato da lista classificatória.

5. Em caso de desistência de algum candidato ou médico residente já matriculado será convocado o próximo candidato classificado, no período máximo de 30 (trinta) dias após o início do Programa (01/03/2022).

6. Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer Editais complementares que vierem a ser publicados pela Comissão Nacional de Residência Médica e afins, contendo alterações.

7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Estadual de Residência Médica. Campinas, 23 de dezembro de 2021

VERA LUCIA ADAMI RAPOSO DO AMARAL
Presidente da Diretoria Executiva